

N.ºs 3
e 4

SOMBRAS E LUZES 2020

REVISTA DA DIREÇÃO GERAL
DE REINserÇÃO E SERVIÇOS
PRISIONAIS

FICHA TÉCNICA

“Sombras e Luzes”

Revista da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Diretor

Rómulo Mateus

sec.dg@dgrsp.mj.pt

Conselho Científico

Anabela Miranda Rodrigues

Cândido da Agra

Maria João Antunes

Maria João Leote

Conselho de Redação

Diretor Geral, Sub-diretores Gerais, Diretor de Serviços de Organização, Planeamento e Relações Externas

Apoio de consultores internos: diretores de serviços da área operativa; chefes dos centros de competências; um Delegado Regional; um diretor de Centro Educativo; um diretor de Estabelecimento Prisional; diretor de Serviços de Segurança; diretora do Gabinete Jurídico e Contencioso; um inspetor do Serviço de Inspeção e Auditoria

Autoria da Designação da Publicação

José Gomes (Diretor do NAT da DRRN)

Produção e Revisão gráfica

**C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

Revisão global

Edgar Taborda Lopes – Coordenador do Departamento de Formação do Centro de Estudos Judiciários

Capa

Ana Caçapo – CEJ

Periodicidade

Semestral

Propriedade

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Travessa Cruz do Torel, 1

1150-122 LISBOA

Telefone 218 812 200

Sítio <https://justica.gov.pt/Organica/DGRSP>

Caixa de correio eletrónico dsopre@dgrsp.mj.pt

GRATUITO

A reprodução total ou parcial dos conteúdos desta publicação está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Nota de Abertura

Num tempo marcado de forma indelével por uma trágica pandemia, SOMBRAS E LUZES é o testemunho da persistência e do vigor científico da comunidade, afirmando-se como publicação de referência neste multifacetado mundo da coisa jurídica. Apresentamos assim, confiadamente, a nova edição.

Impossível não celebrar desde já o “nosso” Paulo Adriano, que assina dois fantásticos artigos, história e memória ao correr da pena, com isso celebrando um momento que nos enche de orgulho: a restauração da raridade que a DGRSP tinha escondida, uma carruagem celular única na Europa, e que o Museu dos Coches agora orgulhosamente exhibe; E um outro artigo, pleno de actualidade, sobre a evolução do parque penitenciário nacional. A memória desta Casa, avivada com a qualidade e rigor que são apanágio do Paulo Adriano.

Mas a revista abre com importante artigo sobre violência escolar na, por vezes, cruel confirmação de que *a criança é o pai do homem* e que nos recorda o percurso que muitos dos nossos jovens ensaiam, com um ponto de partida conhecido: o insucesso escolar, e a via crúcis que se segue, a promoção e protecção, a justiça juvenil e por vezes a própria justiça penal, circuito infernal que é urgente quebrar, desempenhando a Escola um papel insubstituível.

Os preconceitos vigentes sobre a esquecida justiça restaurativa em Portugal são aqui confrontados e logo numa área tão sensível, como a violência doméstica e os crimes sexuais, demonstrando-se a urgência de o país investir nesta área.

Tendo contribuído para o robusto programa de Vigilância Electrónica nacional, aclamado pelos especialistas, o Nuno Caiado, num ensaio com um certo pendor filosófico-Orwelliano revela-nos porque é que, por ora, o recurso aos *smartphones* como meio adicional da Vigilância Electrónica não concita o interesse dos especialistas. E que dizer do papel da motivação religiosa na prática de crimes e na reincidência, área pouco conhecida na criminologia portuguesa? O estudo que SOMBRAS E LUZES apresenta coloca o enfoque na

maior necessidade de práticas reabilitativas, em que a religião pode alinhar de forma talvez surpreendente.

Reflectimos também sobre o papel do guarda prisional como agente socializador, nessa dialéctica de evitar a dessocialização do cidadão recluso. Pistas para responder a uma por vezes sofregamente desejada natureza de órgão de polícia criminal a atribuir ao corpo da guarda prisional? E que valor, importância e sentido atribuir à pena de prisão na habitação? O Estado a encontrar alternativas baratas à sobrelotação carcerária, ou a apostar na inclusão social e na moderação da resposta penal?

Em suma, caros leitores, creio que a variedade e o rigor científico desta edição de SOMBRA E LUZES fazem da nossa Revista uma interessante e preciosa experiência no mundo das publicações jurídicas, de que pessoalmente me orgulho e que nem a Covid-19 logrou impedir.

Rómulo Mateus

Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

ÍNDICE

NOTA DE ABERTURA	3
Rómulo Mateus, Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	
ARTIGOS	7
VIOLÊNCIA ESCOLAR: FATORES DE RISCO, PROTEÇÃO E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO	9
Mariana S. Machado, Gilda Santos e Margarida Santos	
A APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXUAL: UMA REVISÃO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	33
Ana Pereira	
PENAS COMUNITÁRIAS E SMARTPHONES: DESAFIOS, POTENCIALIDADES E RISCOS	71
Nuno Caiado	
RELIGIOSIDADE E COMPORTAMENTO CRIMINAL NUMA AMOSTRA DE CONDENADOS (PORTUGUESES)	97
Joana Gomes e Jorge Quintas	
O GUARDA PRISIONAL ENQUANTO AGENTE RESSOCIALIZADOR	125
Horácio G. Ribeiro	
ESTATÍSTICA	143
PENA DE PRISÃO NA HABITAÇÃO – ANÁLISE DOS RESULTADOS DA APLICAÇÃO DA LEI N.º 94/2017 DE 23 DE AGOSTO	145
Paula Martins	
HISTÓRIA E MEMÓRIA	163
A PROPÓSITO DE UMA CARRUAGEM CELULAR DO SÉCULO XIX	165
Paulo Jorge Antunes dos Santos Adriano	
O PATRIMÓNIO PRISIONAL PORTUGUÊS: UM ROTEIRO ARQUITETÓNICO BICENTENÁRIO	179
Paulo Jorge Antunes dos Santos Adriano	



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

The image shows the cover of a book. The background is a photograph of a blue sky with white, fluffy clouds. On the left side, there is a vertical section showing a stone structure with several dark, vertical pillars or columns. A large, white, triangular graphic element is overlaid on the right side of the cover, pointing towards the center. The word "ARTIGOS" is printed in a bold, orange, sans-serif font within this white triangle.

ARTIGOS



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Violência escolar: Fatores de risco, proteção e estratégias de prevenção e intervenção

Mariana S. Machado¹

Gilda Santos²

Margarida Santos³

Resumo

A investigação científica tem demonstrado que a violência escolar acarreta múltiplas consequências (escolares, sociais, psicológicas e físicas) para os jovens e crianças perpetradoras, para as vítimas, famílias, escolas e comunidade em geral. Não obstante a vasta problematização social do fenómeno, o conhecimento relativamente à violência escolar é ainda difuso, sobrepondo-se a outros comportamentos desajustados como o comportamento antissocial, a agressividade e a violência em geral. O presente artigo visa realizar uma revisão da literatura teórico-empírica sobre o fenómeno da violência escolar, partindo da sua conceptualização para a identificação dos principais fatores de risco e de proteção associados ao mesmo. Finda-se com a apresentação das estratégias de intervenção que se têm demonstrado cientificamente eficazes ou promissoras na sua prevenção. Desta revisão, conclui-se que a violência escolar é um fenómeno heterogéneo, precedido por diferentes fatores de risco e de proteção, que se estendem por múltiplos domínios (individual, escolar, familiar) e cuja prevenção assenta, fundamentalmente, em estratégias de natureza proativa, positiva, compreensiva e multimodal.

Palavras-chave

Violência escolar; fatores de risco; fatores de proteção; prevenção; programas de prevenção em contexto escolar.

Abstract

Previous research suggested that school violence is related with multiple consequences (social, physical, psychological, education), not only for the children that engage in this type of behavior, but also for the victims, families, schools, and society. Besides the social awareness,

¹ Licenciada e Mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. up201306172@direito.up.pt

² Escola de Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Bolseira de Investigação FCT: ref. SFRH/BD/129509/2017 gsantos@direito.up.pt

³ Escola de Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Universidade Lusíada – Norte; Centro de Investigação da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – “CRIME, JUSTIÇA E SEGURANÇA” (CJS) asantos@direito.up.pt

knowledge about school violence is still sparse, overlapping with other maladaptive behaviors, like antisocial behavior, aggression, and general violence. The main goal of this paper is the development of a theoretical-empirical revision of the literature regarding school violence. First, it approaches the conceptualization of the phenomenon and the identification of the main risk and protective factors associated with school violence. Lastly, it presents the strategies for intervention that have been which have been proven to be effective by scientifically rigorous studies. This review leads us to conclude that school violence is a heterogeneous phenomenon, associated with multiple risk and protective factors, driven from different domains (individual, school, family). Regarding prevention strategies, the literature shows us that the most efficient are the ones that adopt a proactive, positive, comprehensive, and multimodal nature.

Keywords

School violence; risk factors; protective factors; prevention; school-based prevention programs.

INTRODUÇÃO

Na última década, a prevalência, incidência e gravidade dos comportamentos violentos adotados por crianças e jovens em contexto escolar tem sido alvo de uma crescente problematização social. Com efeito, este fenómeno está associado a uma multiplicidade de consequências (psicológicas, físicas, emocionais e sociais) que afetam não só os jovens, mas também as vítimas, a família, as escolas e a sociedade em geral (ANDERSHED, GIBSON & ANDERSHED, 2016; FERRARA et al., 2019; GOLSHIRI, FARAJZADEGAN, TAVAKOLI & HEIDARI, 2018; HALL, SIMON, MERCY, LOEBER, FARRINGTON & LEE, 2012). Neste domínio, a investigação científica (e.g. FURLONG & MORRISON, 2000; GOLSHIRI et al., 2018) sugere que este tipo de violência tem um impacto negativo no clima escolar - *sentimentos que os estudantes e os agentes escolares têm sobre o ambiente da escola num dado momento* (PETERSON & SKIBA, 2000, p. 122) - criando uma atmosfera de ansiedade, medo e insegurança nos alunos, professores e restante *staff* (BENBENISHTY et al., 2016; PAYNE, GOTTFREDSON & GOTTFREDSON, 2003; PETERSON & SKIBA, 2000). Em situações mais extremas, a presença destes fatores pode colocar em causa o exercício de direitos fundamentais, como o direito à saúde e à educação (FERRARA et al., 2019; LESTER, LAWRENCE & WARD, 2017). Nesta linha, tem sido sublinhado que a existência de comportamentos violentos nas escolas leva à redução

da capacidade de as mesmas cumprirem a sua missão educativa, uma vez que os professores despendem uma grande parte do tempo a lidar com estes problemas comportamentais, deixando para segundo plano a instrução académica (BENBENISHTY et al., 2016; CASTEDO, GARCIA, ALONSO & ROALES, 2018; PAYNE et al., 2003), assim como se podem sentir ameaçados para se relacionarem com os seus alunos, mais concretamente com aqueles rotulados como violentos (BENBENISHTY et al., 2016). Acresce que, os níveis elevados de violência nas escolas favorecem a emergência de uma atmosfera de medo nos alunos, situação que pode acarretar consequências negativas ao nível da concentração e da aprendizagem e, conseqüentemente, do desempenho e do sucesso escolar (FERRARA et al., 2019; PAYNE et al., 2003).

Desta forma, se as crianças e jovens não se encontram num ambiente livre de violência, a escola não consegue desempenhar o seu papel enquanto local de aprendizagem e socialização (FERRARA et al., 2019). Face a tal, é essencial prevenir a ocorrência deste tipo de atos o mais cedo possível, sendo cada vez mais relevante a investigação dirigida ao conhecimento dos fatores que podem estar relacionados com a prática de comportamentos violentos, em contexto escolar (GOTTFREDSON, 2001; WASSERMAN et al., 2003). Com efeito, a escola surge como um elemento fundamental, não só enquanto potencial contexto de risco para o desenvolvimento de comportamentos delinquentes e antissociais, mas também como contexto privilegiado para a socialização, aprendizagem de condutas pró-sociais e para a implementação de programas de prevenção (FURLONG et al., 2005; GOTTFREDSON, 2001), uma vez que é neste ambiente que os sintomas de crise e os comportamentos desajustados se tornam visíveis (LEUSCHNER et al. 2017).

A presente revisão tem, assim, como objetivo descrever os principais fatores de risco e de proteção associados ao comportamento violento em contexto escolar, bem como os principais programas de prevenção e de intervenção dirigidos à redução deste fenómeno. Para tal, abordar-se-á, em primeiro lugar, a definição do objeto de estudo, nomeadamente o comportamento violento em contexto escolar, seguindo-se a apresentação dos diferentes fatores de risco e de proteção que têm sido identificados pela literatura científica. Posteriormente, serão referidas as tipologias de programas de prevenção e de intervenção dirigidos a esta problemática, concluindo-se com a apresentação de alguns programas que foram cientificamente avaliados e que procuram intervir nestes domínios. Este artigo culmina com uma reflexão crítica sobre os esforços de prevenção e de intervenção que são e devem ser realizados neste âmbito.

COMPORTAMENTO VIOLENTO EM CONTEXTO ESCOLAR

Não obstante a sua crescente visibilidade, não existe ainda consenso relativamente aos conceitos de violência e de comportamento violento. Esta indefinição conceptual deve-se à sobreposição que, não raras vezes, existe entre o conceito de violência e de agressividade. De facto, alguns investigadores, como LÖSEL E FARRINGTON (2012), consideram que a violência é uma subcategoria de agressividade, sendo este último construto perspectivado como um fenómeno heterogéneo e que engloba diferentes tipos de comportamentos, entre eles o violento. Contrariamente, autores como LOEBER E STOUTHAMER-LOEBER (1998) definem violência como um construto distinto do conceito de agressividade, podendo relacionar-se com este último, mas não espelhando os mesmos comportamentos. De acordo com estes autores, o comportamento violento envolve a realização de atos diretos que infligem danos físicos sérios a outros indivíduos, enquanto que o comportamento agressivo se traduz em ações comportamentais diretas ou indiretas, que infligem danos físicos ou psicológicos suaves e moderados.

Não obstante as diferentes abordagens conceptuais, o comportamento violento tem vindo a ser entendido como o uso, ou ameaça de uso de força por parte de um indivíduo que pretende resultar, ou tem alta probabilidade em resultar, em dano físico, psicológico ou morte para outro (CONNOR, 2004; FLAHERTY, 2001; HENRY, 2000). Este é um construto heterogéneo que inclui uma panóplia de comportamentos distintos situados num espectro que vai da menor para a maior gravidade. Por um lado, distinguem-se os comportamentos violentos menos graves, como lutar, gozar e insultar, de atos que têm sido nomeclados de violência severa, como por exemplo, o homicídio, a violação, o roubo e o assalto com (ou sem) recurso a arma (FLAHERTY, 2001).

Apesar de os primeiros não serem considerados tão sérios, os comportamentos menos graves são os mais frequentes entre os jovens, especialmente em contexto escolar. Note-se que a razão mais frequente para a prática de violência, seja ela severa ou não, são as disputas interpessoais, que tendem a ocorrer em contextos nos quais a interação entre os indivíduos é constante, como sucede no espaço escolar (FLAHERTY, 2001). Nesta linha, a evidência científica tem vindo a referir que a maioria dos atos violentos tende a ocorrer entre pessoas que se conhecem e que têm alguma relação de proximidade (WARNER et al., 1999).

No que concerne à violência escolar, esta tem sido definida como a violência que ocorre no espaço escolar (dentro e fora da sala de aula), abrangendo também as suas imediações, o caminho para e a partir da escola e os eventos escolares (*Centers for Disease Control and Prevention* [CDC], 2019). Tal como o conceito de violência, também a violência escolar engloba uma multiplicidade de comportamentos, como a agressão entre alunos, a intimidação, as ofensas à integridade física, o vandalismo, o furto, os comportamentos de indisciplina, a punição corporal de alunos pelos professores, o *bullying* e o *cyberbullying* (Capp et al., 2017; CARVALHOSA, MOLEIRO & SALES, 2009; FURLONG & MORRISON, 2000; LESTER et al., 2017). Do mesmo modo, apresenta diferentes expressões, como a violência física (direta e indireta), a verbal (direta ou indireta) e a exclusão social (Castedo et al., 2018).

Estas ações podem ocorrer dentro ou fora da escola e as díades envolvidas nas mesmas podem ser distintas: desde as interações aluno-aluno, às interações aluno-professor, aluno-funcionário e aluno-ex-aluno (CARVALHOSA, MOLEIRO & SALES, 2009; FERRARA et al., 2019; HENRY, 2000; LESTER et al., 2017). HENRY (2000) refere, ainda, que a violência escolar não se circunscreve apenas às relações interpessoais, envolvendo outros atos como a violência institucional e o abuso de poder.

Neste âmbito, o estudo europeu *Health Behavior of School-aged Children*, que Portugal integra desde 1996, conduzido com uma amostra de 6997 alunos (6º, 8º e 10ºano de escolaridade), revelou, nos seus dados mais recentes de 2018, que aproximadamente 27% dos participantes portugueses afirmou ter-se envolvido pelo menos uma vez numa luta no último ano – 22,8% da amostra reportou ter-se envolvido numa luta 1 a 3 vezes no último ano e 4,6% afirmou ter-se envolvido em lutas 4 ou mais vezes. Destes, mais de metade (59,7%) referiu a escola como o local onde ocorreu a luta. No que concerne às lesões sofridas no último ano, 42,2% da amostra reportou ter sofrido lesões, sendo que 35,3% refere que a lesão mais grave ocorreu na escola, durante (31,2%) e fora (4,1%) do horário escolar. Adicionalmente, 10% dos jovens indicou ter provocado outros alunos e 28,8% referiram terem sido provocados na escola, no mesmo período temporal (MATOS & Equipa Aventura Social, 2018).

FATORES DE RISCO E FATORES DE PROTEÇÃO PARA A VIOLÊNCIA ESCOLAR

A implementação de medidas preventivas depende, naturalmente, da produção de conhecimento sólido e sistemático sobre a etiologia e o desenvolvimento da conduta delinvente (LÖSEL & FARRINGTON, 2012). De acordo com ROBBÉ, VOGEL E DOUGLAS (2013), a violência juvenil é, frequentemente, precedida pela presença de fatores de risco e pela ausência de fatores de proteção, sendo a identificação dos mesmos essencial para o sucesso da ação preventiva (LÖSEL & FARRINGTON, 2012).

Neste domínio, importa referir que os fatores de risco da delinquência juvenil tendem a apresentar contornos distintos, podendo assumir uma natureza individual (e.g. hiperatividade, impulsividade, baixa inteligência, baixa empatia), familiar (e.g. fraca supervisão parental, disciplina severa e inconsistente, fraco envolvimento parental, criminalidade por parte dos pais e exposição a conflitos familiares) ou contextual (e.g. fraco rendimento económico, associação a pares desviantes, rejeição por parte dos pares, baixa popularidade, fraca vinculação escolar, comunidades com níveis elevados de delinquência e de desorganização social), sendo o seu impacto diferencial consoante os diferentes períodos do desenvolvimento do indivíduo (FARRINGTON, 2003; FARRINGTON, LOEBER & TTOFI, 2012; FARRINGTON & WELSH, 2007; LIPSEY & DERZON, 1998; PIQUERO, FARRINGTON, WELSH, TREMBLAY & JENNINGS, 2009; WHITE et al., 1994).

Afunilando para o objeto essencial desta revisão, importa rever, especificamente, quais os fatores que contribuem para o aumento da probabilidade de ocorrência de comportamentos violentos em contexto escolar, bem como os fatores que podem atenuar esse mesmo efeito. Neste âmbito, a literatura científica tem identificado não só fatores de risco relacionados com a própria escola e com as características individuais dos estudantes, mas também fatores relacionados com as relações estabelecidas entre escola-aluno.

No que toca ao primeiro domínio, a escola, a literatura científica sugere que a localização da mesma numa área urbana consubstancia, *per si*, um fator de risco para a ocorrência de comportamentos violentos (PAYNE et al., 2003; SKIBA et al., 2000; WARNER et al., 1999). Esta situação pode ser um reflexo natural da dicotomia área urbana *versus* área rural, onde a primeira apresenta geralmente níveis mais elevados de violência (WARNER et al., 1999). Nesta linha, MUSU-GILLETTE e colegas (2017), reportaram que, nos Estados Unidos da América, os alunos inseridos em áreas rurais tinham um menor rácio de vitimização na escola (18 em cada

1000 alunos), comparativamente a alunos de escolas urbanas e suburbanas (35 e 36 em cada 1000 alunos, respetivamente).

Escolas de maiores dimensões, sobrelotadas e com turmas muito grandes também parecem também aumentar a probabilidade de violência, ao enfraquecer a vinculação entre aluno e escola (SKIBA et al., 2000; WARNER et al., 1999; WILSON, 2004). WARNER e colegas (1999) afirmaram que estas escolas se caracterizam por uma maior impessoalidade, pela menor realização de mudanças e pelo menor envolvimento dos estudantes na gestão das mesmas. Este sentimento de alienação e de distanciamento para com a instituição, os colegas e os professores, pode facilitar a prática de atos violentos, na medida em que diminui a probabilidade do indivíduo agir de forma cooperante e pró-social para com os outros (GENDRON et al., 2011). No mesmo sentido, BLANC, VALLIÈRES e MCDUFF (1992) sugerem que existe uma relação inversa entre vinculação escolar e o desenvolvimento de sentimentos de hostilidade para com a escola. Tal relação é propícia a que os alunos rejeitem a autoridade dos professores, facilitando a prática de comportamentos desajustados, onde se incluem os de cariz violento.

Por outro lado, a evidência científica tem realçado que uma forte vinculação à escola por parte dos alunos (e.g. gostar da escola; sentir que os professores os valorizam; sentir que fazem parte da comunidade escolar) traduz um fator que poderá reduzir os níveis comportamentos violentos, assim como potenciar o sucesso escolar, constituindo-se, desta forma, como um fator de proteção face à violência escolar (HIRSCHI, 1969; LESNESKIE & BLOCK, 2017; WILSON, 2004). De facto, quando existe uma organização comum, um sentido de comunidade escolar – em que os agentes envolvidos conhecem, preocupam-se e têm os mesmos objetivos –, as taxas de comportamento violento tendem a ser mais baixas, devido aos níveis mais elevados de controlo social informal (LESNESKIE & BLOCK, 2017). No estudo de WILSON (2004), os resultados indicaram que, independentemente do clima escolar, a forte vinculação à escola apresentava um efeito protetor na prática de comportamentos violentos. Nesta investigação, alunos com uma baixa vinculação à escola (46%), num ambiente escolar positivo, apresentavam níveis mais elevados de comportamentos violentos físicos, sendo que 59% desses alunos apresentaram níveis mais elevados de comportamentos violentos relacionais. De forma inversa, entre estudantes com níveis mais elevados de vinculação à escola, num ambiente escolar positivo, apenas 20% apresentavam maiores níveis de comportamentos violentos físicos e 40% tinham níveis mais expressivos de comportamento agressivo relacional. Em escolas com um clima escolar negativo, os estudantes eram significativamente mais

propensos a demonstrar níveis elevados de comportamentos violentos: 39% dos alunos com baixa vinculação reportaram maiores níveis de comportamentos violentos físicos e 56% tinham níveis elevados de comportamentos agressivos relacionais. Entre os alunos com elevados níveis de vinculação, apesar do clima escolar negativo, apenas 17% e 46% apresentavam níveis elevados de comportamentos agressivos físicos e relacionais, respetivamente.

Para além destas variáveis, a literatura científica refere que os estilos de gestão das salas de aula e da própria escola também podem assumir um papel importante na expressão de comportamentos violentos, por parte dos alunos. WARNER e colegas (1999) propõem que as escolas e os professores que fomentam um ambiente competitivo entre os estudantes, e que priorizam o sucesso individual, são mais propensas à ocorrência de comportamentos violentos. Os mesmos autores acrescentam que escolas que não definem uma política de disciplina consistente, isto é, com diretrizes estabelecidas para a conduta dos alunos e respetivas consequências em situações de infração, tendem a apresentar níveis mais elevados de violência e de outros problemas comportamentais. Por sua vez, WILSON (2004) refere que escolas que tratam todos os alunos da mesma forma quando infringem as regras e que aplicam medidas apropriadas e proporcionais à situação, tendem a apresentar menos comportamentos violentos.

SKIBA e colegas (2000) afirmam, ainda, a importância da consistência entre regras dentro e fora da sala de aula, uma vez que tal potencia a aprendizagem do que é ou não apropriado, por parte dos alunos. Os mesmos autores indicam que a existência de regras coerentes e claras entre contextos pode atenuar a ocorrência de atos violentos. A literatura científica tem, ainda, referido a importância da participação dos alunos na própria organização das regras, enquanto *decision-makers*. Segundo GONZÁLEZ e colegas (2020) a participação dos estudantes, tendo algum poder para definir as normas de coexistência na escola, se encontra associada a níveis mais baixos de comportamentos antissociais.

A investigação empírica tem também referido que os níveis de violência são mais elevados em escolas nas quais os interesses e as necessidades dos estudantes não estão refletidos no estilo educativo ou material (BYBEE & GEE, 1982; WARNER et al., 1999). Desta forma, o próprio currículo escolar deve ser consistente com os interesses, necessidades e estilos de aprendizagem dos estudantes. Segundo WARNER e colegas (1999), os estilos de ensino e o conteúdo institucional que desvalorizam ou são discordantes das normas culturais dos alunos

podem promover o desinteresse dos mesmos e a sua alienação da escola e, conseqüentemente, a prática de comportamentos de violação de regras e violentos.

Ainda ao nível escolar, a literatura científica tem realçado a importância do fraco sucesso escolar como um fator de risco para a ocorrência de comportamentos violentos. De facto, o insucesso escolar tem sido positiva e sistematicamente associado com comportamentos antissociais e violentos, sendo esta relação complexa e indireta (CONNOR, 2004; WILSON, 2004). Com efeito, é discutido se o insucesso escolar precede ou é consequência destes atos desajustados (Connor, 2004).

Nesta linha, segundo MCEVOY & WELKER (2000, p. 132) *o comportamento antissocial e o insucesso escolar reforçam-se mutuamente dentro do contexto de práticas educativas ineficazes*. Os autores afirmam que práticas educativas ineficazes podem ser causa e efeito da conduta violenta. Alunos com um baixo sucesso escolar têm poucas oportunidades para receber reforços positivos por parte dos professores e da própria instituição. Da perspectiva de fracasso do aluno, a escola começa a ser vista como um espaço aversivo. Conseqüentemente, esta aversão aumenta a probabilidade da prática de comportamentos desajustados e violentos, assim como falta de cooperação e envolvimento, por parte dos alunos. Este ciclo resulta, normalmente, em situações de absentismo e de abandono escolar, mas também na associação a pares delinquentes (MCEVOY & WELKER, 2000) o que, *per si*, constitui um fator de risco para o comportamento antissocial e desajustado. Adicionalmente, a relação entre insucesso escolar e comportamentos violentos torna-se imprecisa, na medida em que existe uma sobreposição entre sintomas de hiperatividade/défice de atenção e problemas comportamentais nas crianças, sendo que é apenas na adolescência que os comportamentos violentos e delinquentes se encontram claramente associados com o insucesso escolar (CONNOR, 2004).

Inversamente, a investigação empírica tem vindo a demonstrar que, em estudos correlacionais, a combinação entre um clima escolar positivo e níveis mais baixos de violência escolar estão associados com níveis mais elevados de sucesso académico (BENBENISHTY et al., 2016; BERKOWITZ et al., 2015). No estudo longitudinal conduzido por BENBENISHTY e colegas (2016), níveis elevados de sucesso académico prediziam um melhor clima escolar e níveis bastante mais baixos de vitimização, ao longo do tempo.

Ao nível individual, o sexo da criança, assume-se como um fator de risco para os comportamentos violentos em contexto escolar. Tal como sucede com a delinquência juvenil em geral, os indivíduos do sexo masculino têm uma maior probabilidade de encetarem atos violentos na escola, mas também de serem vítimas dos mesmos (GRUNSEIT, WATHERBURN & DONNELLY, 2005; WARNER et al., 1999). Wilson (2004) refere, ainda, que a existência de minorias étnicas se apresenta como um fator que poderá potenciar a ocorrência de comportamentos violentos, sejam eles de natureza relacional ou física. Da mesma forma, níveis mais elevados de impulsividade, a existência de défices de atenção, uma menor tolerância à frustração e a falta de competências sociais e de capacidades de resolução de conflitos, têm sido identificados como fatores de risco para a ocorrência de comportamentos violentos na escola (CONNOR, 2004; CRICK & DODGE, 1994; MOFFITT, 1993; WARNER et al., 1999).

Em suma, é possível aferir que o fenómeno da violência escolar é antecedido por múltiplos fatores que, não tendo um cunho determinístico, fomentam e atenuam a sua ocorrência. Estes, tal como referidos ao longo desta secção, estendem-se por múltiplos domínios, interagindo entre si, sendo na sua maioria fatores de risco dinâmicos. Tal significa que estas variáveis são suscetíveis de mudança e, assim, a implementação de estratégias de prevenção e de intervenção (e.g. programas cognitivo-comportamentais) multimodais, focadas na diminuição dos fatores de risco e na potenciação de fatores de proteção poderão ser profícuas para a redução da violência, em contexto escolar.

PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E DE INTERVENÇÃO PARA A VIOLÊNCIA EM CONTEXTO ESCOLAR

A violência escolar tende a ocorrer de forma única em cada escola, situação que consubstancia um obstáculo para uma abordagem universal (DWYER & OSHER, 2000; SKIBA et al., 2000). Desta forma, as ações de prevenção e de intervenção em torno da violência escolar devem ser baseadas no conhecimento relativo aos fatores de risco e de proteção do fenómeno e numa avaliação cuidadosa das necessidades e das qualidades de cada escola e dos seus alunos. Apenas uma abordagem abrangente, desenhada para responder a problemas específicos será eficaz na prevenção do desenvolvimento deste tipo de comportamentos (CAPP et al., 2017; DWYER & OSHER, 2000; FURLONG et al., 2005; MORRISON et al., 2004).

Neste domínio, a investigação científica tem sido consensual ao afirmar que as intervenções proativas, positivas, multimodais, que envolvem a família, os estudantes e a comunidade, são

as mais eficazes para prevenir e reduzir a violência escolar (GAGNON & LEONE, 2001; KELLY et al., 2020; SKIBA et al., 2000; STOUWE, ASSCHER, STAMS, DEKOVIĆ & LANN, 2014; WELSH & FARRINGTON, 2012).

Tendo por base a assunção de que não existe uma única solução para a prevenção deste fenómeno, um modelo mais abrangente de atuação começou a emergir, constituindo-se como o mais adequado para lidar com os complexos problemas comportamentais e emocionais experienciados no contexto escolar (DWYER & OSHER, 2000). Este modelo postula a existência de uma intervenção assente em 3 níveis distintos: 1) a criação de um clima escolar seguro e responsivo (prevenção primária); 2) a identificação e intervenção precoce (prevenção secundária); e 3) as respostas eficazes para a disrupção e crise (prevenção terciária) (DWYER & OSHER, 2000; GAGNON & LEONE, 2001; MORRISON et al., 2004; SKIBA et al., 2000).

De seguida, aprofundar-se-á o racional dos níveis propostos neste modelo, exemplificando-se com programas de prevenção e de intervenção que, para além de pioneiros nesta área de atuação, foram alvo de uma avaliação científica. Com efeito, apesar das várias propostas realizadas nesta área, é importante salientar as intervenções cuja avaliação demonstrou resultados promissores na redução da violência escolar e na promoção de fatores de proteção associados a este fenómeno (BROWN et al., 2004; DWYER & OSHER, 2000; HAMMOND, 1990; HUBAL et al., 2008; SKIBA et al., 2000). A acrescentar, a seleção dos programas que se apresentam prendeu-se igualmente com a possibilidade de replicação no contexto nacional, dado o seu possível enquadramento nos objetivos e nas estratégias educativas atuais do país.

No primeiro nível de intervenção, as ações preventivas têm como objetivo criar climas escolares e de sala de aula positivos, seguros e responsivos para todas as crianças, que promovam o crescimento social e académico, assim como o sentido de identidade comum entre os diferentes agentes (CAPP et al., 2017; DWYER & OSHER, 2000; LESNESKIE & BLOCK, 2017; Multisite Violence Prevention Project, 2008; SKIBA et al., 2000). Estas intervenções focam-se na criação de uma cultura dentro da escola em que o respeito pelo indivíduo, a previsibilidade das normas e a perceção de justiça moldam o comportamento dos alunos, professores e diretores (GAGNON & LEONE, 2001). Este tipo de intervenções decorre do papel que as variáveis relacionadas com a gestão de sala de aula e da própria escola podem assumir enquanto fatores de risco e de proteção para a violência escolar. Por um lado, um clima escolar negativo, a desigualdade de tratamento e a disciplina inconsistente poderão fomentar a prática de atos violentos (WARNER et al., 1999; WILSON, 2004). Ao invés, um clima escolar

seguro e de suporte poderá promover comportamentos positivos entre os alunos e reduzir a ocorrência de comportamentos negativos, entre eles o violento (KELLY et al., 2020).

Assim, de acordo com a literatura (DWYER & OSHER, 2000; FARMER et al., 2007; GAGNON & LEONE, 2001; SKIBA et al., 2000), um apoio comportamental primário eficaz recai no desenvolvimento e implementação de uma abordagem sistemática para praticar, monitorizar e reforçar comportamentos apropriados e promover a tolerância e a aceitação entre pares. Estes programas podem assumir diferentes expressões, nomeadamente: (1) a inclusão no currículo académico de estratégias de prevenção da violência e resolução de conflitos; (2) os programas de mediação de pares; e (3) o aumento da capacidade de gestão do comportamento em sala de aula (SKIBA et al., 2000). Segundo FURLONG e colegas (2000), nas intervenções primárias a escola necessita de reafirmar a relação existente entre estudantes e instituição, potenciando oportunidades para a sua participação e aprendizagem de novas competências.

O *Resolving Conflict Creatively Program* [RCCP] é um exemplo de um programa de prevenção primária da violência escolar, incorporado no currículo académico e com uma vertente de mediação de pares, que tem demonstrado efeitos positivos nos comportamentos e atitudes dos estudantes (BROWN et al., 2004; CHEN & GARBE, 2011; GAGNON & LEONE, 2001; SKIBA et al., 2000). O RCCP estende-se desde o pré-escolar até ao final do ensino secundário e caracteriza-se por uma abordagem abrangente na prevenção da violência escolar, através da criação de comunidades de aprendizagem que fomentem o sucesso de todas as crianças (BROWN et al., 2004; CHEN & GARBE, 2011; GAGNON & LEONE, 2001). O objetivo central desta intervenção é o de potenciar o desenvolvimento das capacidades sociais e emocionais das crianças e jovens e o estabelecimento de relações saudáveis entre os mesmos (BROWN et al., 2004; GAGNON & LEONE, 2001).

Assumindo uma natureza cognitiva-social, este programa foca-se essencialmente na resolução de conflitos e nas relações interpessoais enquanto alternativas eficazes a medidas mais coercivas, como a suspensão. Simultaneamente, fomenta o envolvimento dos estudantes na organização escolar, promovendo a integração e a vinculação escolar (GAGNON & LEONE, 2001). Estas práticas traduzem-se na aprendizagem de técnicas como a modelagem, o *role-playing*, a negociação e a mediação (BROWN et al., 2004; GAGNON & LEONE, 2001). Ao longo de 51 sessões, os professores ensinam aos seus alunos capacidades de comunicação, escuta ativa, assertividade, controlo e gestão da raiva, cooperação e reconhecimento do valor da

diversidade (GAGNON & LEONE, 2001). O programa é implementado diretamente pelos professores, que recebem formação e suporte para integrarem estes conceitos e capacidades no próprio currículo acadêmico. Além disso, os diretores da escola, restante *staff* e pais também recebem formação relativamente a técnicas de resolução de conflitos, consistentes com aquelas apresentadas aos professores e ensinadas por estes últimos às crianças e jovens (GAGNON & LEONE, 2001), de forma a que exista consistência de tratamento, expectativas, regras e consequências ao longo de diferentes contextos. Desta forma, o RCCP trabalha para mudar as culturas das escolas, de forma a que as capacidades sociais e emocionais sejam moldadas e ensinadas holisticamente e, acima de tudo, como parte integral de uma educação básica (BROWN et al., 2004). Duas avaliações independentes realizadas pela *Metis Associates* indicaram que o programa reduziu a violência escolar, nomeadamente a violência física, promoveu a cooperação entre alunos dentro da sala de aula e reduziu o número de suspensões (BROWN et al., 2004; SKIBA et al., 2000).

Por sua vez, no segundo nível de intervenção, os programas denominados como intervenções secundárias, pretendem alterar o comportamento e as experiências escolares para um grupo específico de estudantes, designadamente aqueles que apresentam fatores de risco para enveredarem por comportamentos disruptivos ou que foram identificados como não estando a beneficiar de intervenções universais (CAPP et al., 2017; FARMER et al., 2007; GAGNON & LEONE, 2001). De acordo com a literatura (FURLONG et al., 2000; SKIBA et al., 2000), neste segundo nível, as intervenções têm de se focar na reconexão dos alunos com a própria escola, sendo o objetivo promover uma adaptação positiva da criança nas áreas onde esta está em risco (FARMER et al., 2007). Para tal, estas intervenções podem encaminhar este grupo específico para programas especiais, turmas ou escolas (GAGNON & LEONE, 2001).

Para além das diferentes abordagens grupais, SKIBA e colegas (2000) referenciam os programas de tutoria como uma prática eficaz a ser implementada neste segundo nível de prevenção. Não obstante as diferentes expressões, a implementação destas intervenções passa sempre pela identificação anterior dos alunos em risco (FARMER et al., 2007; GAGNON & LEONE, 2001; SKIBA et al., 2000), tendo em conta a presença de fatores de risco tais como: a afiliação com pares desviantes, a rejeição por parte dos pares, o fraco sucesso académico, a impulsividade, o histórico de problemas disciplinares, a intolerância para com a diferença, entre outros (DWYER & OSHER, 2000; SKIBA et al., 2000).

Apesar da existência de diferentes programas de intervenção secundária, ou de segundo nível, as intervenções consideradas eficazes têm em comum o facto de incluírem componentes de estratégias cognitivo-comportamentais e cognitivo-sociais, dotando os alunos com capacidades de resolução de problemas, de comunicação e de interação positiva com os outros (GAGNON & LEONE, 2001), ou seja, são intervenções desenhadas, especificamente, para fomentar a aprendizagem social e emocional dos alunos (LIMBER & KOWALSKI, 2020). Um exemplo de uma intervenção deste tipo, avaliada como eficaz, é o programa *Positive Adolescent Choices Training* [PACT] (HAMMOND, 1990). Este trata-se de uma intervenção cognitivo-comportamental desenhada, especificamente, para ser sensível às necessidades culturais de adolescentes (entre os 12 e os 14 anos) afro-americanos que estão em risco de encetar ou de serem vítimas de comportamentos violentos (GAGNON & LEONE, 2001; HAMMOND., 1990; HUBAL et al., 2008).

O objetivo do PACT é o de desenvolver nos participantes as capacidades necessárias para resistir ao uso da violência e para comunicarem e negociarem com pares agressivos (melhorar o controlo da raiva), de forma a reduzir a probabilidade de se envolverem numa luta ou de serem alvo de agressões. Para tal, determinadas capacidades sociais, como dar e receber *feedback* positivo e negativo, resistir à pressão dos pares, a negociação e a resolução de problemas, são o foco desta intervenção (GAGNON & LEONE, 2001; HAMMOND, 1990; HUBAL et al., 2008). O PACT é administrado por um implementador com formação específica, durante um semestre, a um grupo de 7 a 10 elementos. Cada uma das capacidades são introduzidas aos participantes através da visualização de pequenos filmes, que simulam situações sociais problema, em contexto escolar (HAMMOND, 1990; HUBAL et al., 2008).

Após a visualização, cada capacidade social é apresentada aos alunos e dividida em diferentes passos, que os estudantes praticam através da técnica de *role-play*, de forma a resolver a situação de forma positiva (HUBAL et al., 2008). O PACT pretende, da mesma forma, melhorar a gestão da raiva, o autocontrolo e o pensamento consequencial dos alunos, de forma a que estes compreendam as consequências dos seus comportamentos (HAMMOND, 1990). A avaliação realizada ao PACT demonstrou a sua eficácia na diminuição do número de suspensões e expulsões relacionadas com comportamento violento, relativamente a um grupo de comparação equivalente. Adicionalmente, os estudantes revelaram maiores capacidades sociais para aceitar e receber *feedback* negativo e positivo, para a negociação e resolução de problemas – mensurado através de observações pré e pós intervenção realizadas pela equipa do programa, relato dos professores e autorrelato (HAMMOND, 1990). Acresce, ainda, que a

investigação empírica tem demonstrado que o PACT também se mostra eficaz na prevenção da violência em populações de adolescentes com diagnóstico de problemas de conduta, na medida que melhora a capacidade de negociação e de resolução de conflitos dos mesmos (HUBAL et al., 2008) Para além de se focar nos fatores de risco individuais (e.g. impulsividade) o PACT é também um exemplo dos programas que se focam nas especificidades culturais do grupo de jovens, um fator importante cuja desvalorização é normalmente associada à prática de comportamentos desajustados (WARNER et al., 1999).

Por fim, as intervenções de terceiro nível, ou indicadas, referem-se àquelas que têm como foco os estudantes que apresentam ou já apresentaram problemas comportamentais de natureza persistente (CAPP et al., 2017; DWYER & OSHER, 2000; GAGNON & LEONE, 2001; MORRISON, FURLONG, D'INCAU & MORRISON, 2004). Normalmente, os estudantes que requerem este tipo de intervenções mais intensivas e individualizadas apresentam desordens comportamentais e/ou emocionais que prejudicam o seu funcionamento e qualidade de vida em diferentes domínios, nomeadamente, na escola, na família, no grupo de pares e na comunidade (DWYER & OSHER, 2000; FARMER et al., 2007). Desta forma, este tipo de intervenções deve centrar-se em múltiplos níveis, com o envolvimento de diferentes setores (e.g. escola, serviços de saúde, serviços sociais), para que os planos individuais de intervenção consigam abranger todas as necessidades da criança ou jovem (FARMER et al., 2007).

Apesar de existir uma menor validação empírica deste tipo de intervenções, uma abordagem que tem vindo a ser considerada promissora tem sido o recurso a programas educativos alternativos para aqueles estudantes que foram anteriormente expulsos ou suspensos devido a atos violentos de maior gravidade (DWYER & OSHER, 2000; GAGNON & LEONE, 2001). Apesar das suas especificidades, uma vez que a sua abordagem se rege essencialmente pelas características dos participantes, oscilando entre um modelo de tratamento e um modelo comportamental, os programas educativos alternativos eficazes apresentam as seguintes características: instrução individualizada e intensa, que vá de encontro às capacidades académicas dos alunos; aconselhamento psicológico e psiquiátrico; envolvimento familiar ativo; suporte comportamental positivo, incluindo sessões de gestão da raiva e treino de competências sociais; e uma relação próxima entre *staff* e alunos (DWYER & OSHER, 2000; FARMER et al., 2007).

CONCLUSÃO

A constatação que a violência em contexto escolar é um fenómeno cada vez mais discutido do ponto de vista social, educacional e mediático é quase incontornável na atualidade. A visibilidade crescente deste fenómeno acarreta não só um sentimento de insegurança experienciado na própria comunidade escolar, mas também a necessidade de uma resposta cientificamente fundamentada para informar políticas públicas de redução da violência escolar (BENBENISHTY et al., 2016; PAYNE et al., 2003; SKIBA et al., 2000). A presente revisão visou, desta forma, fornecer uma perspetiva teórico-empírica sobre este fenómeno, os seus fatores de risco e de proteção, bem como sobre as principais estratégias de prevenção e de intervenção no mesmo.

Conclui-se, assim, que a violência escolar é um fenómeno heterógeno e que está associado a uma multiplicidade de fatores de risco também eles de natureza distinta. Estes desdobram-se em fatores que concernem à própria escola, fatores relacionados com as características individuais das crianças e dos jovens e com as relações estabelecidas entre escola e alunos (e.g. GOLSHIRI et al., 2018; PAYNE et al., 2003). Por sua vez, as estratégias de prevenção refletem esta diversidade, propondo-se na literatura científica que as intervenções dirigidas a estes fatores de risco, e com múltiplos níveis de intervenção (e.g., estudantes, família, escola e comunidade) são as mais eficazes na redução e prevenção da violência em contexto escolar. O planeamento, a implementação e a prevenção surgem como fatores-chave numa resposta integrada de redução deste fenómeno. De facto, as evidências empíricas sugerem que este objetivo pode ser alcançado através da articulação integrada de medidas que visem a reestruturação organizacional e do espaço da própria escola, o aumento das competências sociais dos estudantes, professores e agentes escolares, a promoção de um clima escolar positivo, a implementação de programas de resolução de conflitos, entre outras. Acresce que a aplicação destas medidas deve ser realizada o mais precocemente possível, de forma a potenciar o envolvimento e vinculação das crianças e jovens à escola e a promover o seu sucesso social e escolar (e.g. DWYER & OSHER, 2000; GAGNON & LEONE, 2001; MORRISON et al., 2004).

Por fim, e não obstante o conhecimento científico disponível, importa, necessariamente, refletir sobre as suas limitações, bem como sobre as dificuldades que emergem na sua transposição para as práticas institucionais. Com efeito, constata-se que a maioria das investigações avaliativas se baseia em amostras de pequena dimensão e cujos planos

metodológicos não envolvem uma componente longitudinal que permita analisar estes resultados a longo-prazo.

As investigações futuras devem, assim, incluir avaliações longitudinais-experimentais destas intervenções, aplicadas em múltiplos contextos e populações. Esta informação é fundamental para identificar quais as estratégias que realmente funcionam na redução da violência escolar e cujos resultados se vão refletir não só ao nível individual e escolar, mas também comunitário e social (FARRINGTON & WELSH, 2007). A transposição deste conhecimento depende, todavia, de um esforço coletivo e que envolve mudanças ao nível micro e macroestrutural. Na verdade, a implementação de estratégias de prevenção e de intervenção bem-sucedidas dependerá sempre da colaboração não só das próprias escolas, mas também das famílias e da comunidade em geral (LESNESKIE & BLOCK, 2017; LESTER et al., 2017). A articulação entre estes diferentes níveis é crucial para fomentar um clima escolar propício à mudança de comportamentos individuais e à redução da violência. A este desafio, acresce o enraizamento de políticas públicas direcionadas para a redução de custos e para a exclusão de crianças, jovens e famílias percecionadas como mais problemáticas. Percebe-se assim que, apesar das pistas científicas atualmente disponíveis, os passos seguintes requerem esforços coletivos, duradouros e oriundos de múltiplas fontes de intervenção.

BIBLIOGRAFIA

ANDERSHED, A. K., GIBSON, C. L., & ANDERSHED, H. (2016). The role of cumulative risk and protection for violent offending. *Journal of Criminal Justice*, 45, 78-84

BENBENISHTY, R., ASTOR, R. A., ROZINER, I., & WRABEL, S. L. (2016). Testing the causal links between school climate, school violence, and school academic performance: A cross-lagged panel autoregressive model. *Educational Researcher*, 45(3), 197-206

BERKOWITZ, R., GLICKMAN, H., BENBENISHTY, R., BEN-ARTZI, E., RAZ, T., LIPSHTADT, N., & ASTOR, R. A. (2015). Compensating, mediating, and moderating effects of school climate on academic achievement gaps in Israel. *Teachers College Record*, 117, 1–34

BLANC, M. L., VALLIÈRES, E., & MCDUFF, P. (1992). Adolescents' school experience and self-reported offending: An empirical elaboration of an interactional and developmental school social control theory. *International journal of adolescence and youth*, 3(3-4), 197-247

BROWN, J. L., RODERICK, T., LANTIERI, L. I. N. D. A., & ABER, J. L. (2004). The Resolving Conflict Creatively Program: A school-based social and emotional learning program. Building academic success on social and emotional learning: What does the research say, 151-169.

BYBEE, R. W., & GEE, E. G. (1982). Violence, values, and justice in the schools. United States of America: Allyn and Bacon

CAPP, G., MOORE, H., PITNER, R., IACHINI, A., BERKOWITZ, R., ASTOR, R. A., & BENBENISHTY, R. (2017). School violence. In Oxford Research Encyclopedia of Education

CARVALHOSA, S. F., MOLEIRO, C., & SALES, C. (2009). Violence in Portuguese schools. *International Journal of Violence and School*, 57-78

CASTEDO, A., GARCÍA, D., ALONSO, J., & ROALES, E. (2018). Expressions of school violence in adolescence. *Psicothema*, 30(4), 395-400

CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (2019, June 27). Retrieved February 17, 2020, from Centers for Disease Control and Prevention <https://www.cdc.gov/violenceprevention/youthviolence/schoolviolence/fastfact.html>

CHEN, H. T., & GARBE, P. (2011). *Assessing program outcomes from the bottom-up approach: An innovative perspective to outcome evaluation*. In H. T. Chen, S. I. Donaldson, & M. M. Mark (Eds.), *Advancing validity in outcome evaluation: Theory and practice*. New Directions for Evaluation, 130, 93–106

CONNOR, D. F. (2004). Aggression and antisocial behavior in children and adolescents. Research and treatment. Guilford Press

CRICK, N. R., & DODGE, K. A. (1994). A review and reformulation of social information-processing mechanisms in children's social adjustment. *Psychological bulletin*, 115(1), 74– 101

DWYER, K. P., & OSHER, D. (2000). Safeguarding Our Children: An Action Guide: Implementing Early Warning Timely Response. US Department of Education

FARMER, T. W., FARMER, E. M., ESTELL, D. B., & HUTCHINS, B. C. (2007). The developmental dynamics of aggression and the prevention of school violence. *Journal of emotional and Behavioral Disorders*, 15(4), 197-208

FARRINGTON, D. P. (2003). Developmental and life-course criminology: Key theoretical and empirical issues-the 2002 Sutherland Award address. *Criminology*, 41(2), 221-225

FARRINGTON, D. P., & WELSH, B. C. (2007). *Saving children from a life of crime: Early risk factors and effective interventions*. New York: Oxford University Press

FARRINGTON, D. P., LOEBER, R., & TTOFI, M. M. (2012). Risk and protective factors for offending. In Welsh, B. C., & Farrington, D. P. (Eds) *The Oxford handbook of crime prevention* (pp. 46-69). New York: Oxford University Press

FERRARA, P., FRANCESCHINI, G., VILLANI, A., & CORSELLO, G. (2019). Physical, psychological and social impact of school violence on children. *Italian journal of pediatrics*, 45(1), 76. Doi:10.1186/s13052-019-0669-z

FLAHERTY, L. T. (2001). School violence and the school environment. School violence: Assessment, management, prevention. In SHAFIL, M. & SHAFIL, L. S. (Eds). *School violence. Assessment, management, prevention* (pp.25-51). Washington, DC: American Psychiatric Publishing, Inc.

FURLONG, M., & MORRISON, G. (2000). The school in school violence: Definitions and facts. *Journal of emotional and Behavioral disorders*, 8(2), 71-82

FURLONG, M., PAVELSKI, R., & MORRISON, G. (2000). Trends in school psychology for the 21st century: Influences of school violence on professional change. *Psychology in the Schools*, 37, 81-90

FURLONG, M. J., FELIX, E. D., SHARKEY, J. D., & LARSON, J. (2005). Preventing school violence: A plan for safe and engaging schools. *Principal Leadership*, 6(1), 11-15

GAGNON, J. C., & LEONE, P. E. (2001). Alternative strategies for school violence prevention. *New directions for youth development*, 101-126

GONZÁLEZ, C., VARELA, J., SÁNCHEZ, P. A., VENEGAS, F., & DE TEZANOS-PINTO, P. (2020). Students' Participation in School and its Relationship with Antisocial Behavior, Academic Performance and Adolescent Well-Being. *Child Indicators Research*, 1-14

GENDRON, B. P., WILLIAMS, K. R., & GUERRA, N. G. (2011). An analysis of bullying among students within schools: Estimating the effects of individual normative beliefs, self-esteem, and school climate. *Journal of school violence, 10*(2), 150-164

GOLSHIRI, P., FARAJZADEGAN, Z., TAVAKOLI, A., & HEIDARI, K. (2018). Youth Violence and Related Risk Factors: A Cross-sectional Study in 2800 Adolescents. *Advanced biomedical research, 7*, 138. doi:10.4103/abr.abr_137_18

GOTTFREDSON, D. C. (2001). *Schools and delinquency*. United States of America: Cambridge University Press

GRUNSEIT, A. C., WEATHERBURN, D., & DONNELLY, N. (2005). School violence and its antecedents: Interviews with high school students. Sydney: NSW Bureau of Crime Statistics and Research

HALL, J. E., SIMON, T. R., MERCY, J. A., LOEBER, R., FARRINGTON, D. P., & LEE, R. D. (2012). Centers for Disease Control and Prevention's expert panel on protective factors for youth violence perpetration: background and overview. *American journal of preventive medicine, 43*(2), S1-S7

HAMMOND, W. R. (1990). Positive Adolescents Choices Training (PACT): Preliminary Findings of the Effects of a School-Based Violence Prevention Program for African American Adolescents

HENRY, S. (2000). What is school violence? An integrated definition. *The annals of the American academy of political and social science, 567*(1), 16-29

HIRSCHI, T. (1969). Key idea: Hirschi's social bond/social control theory. *Key Ideas in Criminology and Criminal Justice. (1969)*, 55-69

HUBAL, R. C., FISHBEIN, D. H., SHEPPARD, M. S., PASCHALL, M. J., ELDTRETH, D. L., & HYDE, C. T. (2008). How Do Varied Populations Interact with Embodied Conversational Agents? Findings from Inner-city Adolescents and Prisoners. *Computers in human behavior, 24*(3), 1104–1138. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2007.03.010>

KELLY, B. M., MCBRIDE, B. A., BOSTIC, J. & HOOVER, S. (2020). Assessing and Addressing School Climate. In Kelly, B. M. & McBride, B. A. (Eds.), *Safe passage: A guide for addressing school violence* (pp. 193-202). American Psychiatric Association Publishing

LESNESKIE, E., & BLOCK, S. (2017). School violence: The role of parental and community involvement. *Journal of school violence, 16*(4), 426-444

LESTER, S., LAWRENCE, C., & WARD, C. L. (2017). What do we know about preventing school violence? A systematic review of systematic reviews. *Psychology, health & medicine, 22*(1), 187-223

LEUSCHNER, V., FIEDLER, N., SCHULTZE, M., AHLIG, N., GÖBEL, K., SOMMER, F., ... & SCHEITHAUER, H. (2017). Prevention of targeted school violence by responding to students' psychosocial crises: The NETWASS program. *Child development, 88*(1), 68-82

LIMBER, S. P., & KOWALSKI, R. M. (2020). How Schools Often Make a Bad Situation Worse. *International Journal on Child Maltreatment: Research, Policy and Practice, 1-18*

LIPSEY, M. W., & DERZON, J. H. (1998). Predictors of violent or serious delinquency in adolescence and early adulthood: A synthesis of longitudinal research. In R. Loeber & D. P. Farrington (Eds.), *Serious & violent juvenile offenders: Risk factors and successful interventions* (p. 86–105). Sage Publications, Inc.

LOEBER, R., & STOUTHAMER-LOEBER, M. (1998). Development of juvenile aggression and violence: Some common misconceptions and controversies. *American psychologist, 53*(2), 242

LÖSEL, F., & FARRINGTON, D. P. (2012). Direct protective and buffering protective factors in the development of youth violence. *American journal of preventive medicine, 43*(2), S8-S23

MATOS, M. G. & Equipa Aventura Social. (2018). Relatório do Estudo HBSC 2018—A Saúde dos Adolescentes Portugueses Após a Recessão—Dados Nacionais do Estudo HBSC de 2018. Lisboa: Equipa Aventura Social

McEvoy, A., & Welker, R. (2000). Antisocial behavior, academic failure, and school climate: A critical review. *Journal of Emotional and Behavioral disorders, 8*(3), 130-140

MOFFITT, T. E. (1993). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: a developmental taxonomy. *Psychological review, 100*(4), 674

MORRISON, G. M., FURLONG, M. J., D'INCAU, B., & MORRISON, R. L. (2004). The Safe School: Integrating the School Reform Agenda to Prevent Disruption and Violence at School. In J. C.

Conoley & A. P. Goldstein (Eds.), *School violence intervention: A practical handbook* (p. 256–296). The Guilford Press

MULTISITE VIOLENCE PREVENTION PROJECT. (2008). *The multisite violence prevention project: Impact of a universal school-based violence prevention program on social-cognitive outcomes*

MUSU-GILLETTE, L., ZHANG, A., WANG, K., ZHANG, J., & OUDEKERK, B. A. (2017). *Indicators of school crime and safety: 2016 (NCES 2017-064/NCJ 250650)*. Washington, DC: National Center for Education Statistics, U.S. Department of Education, and Bureau of Justice Statistics, Office of Justice Programs, U.S. Department of Justice

PAYNE, A. A., GOTTFREDSON, D. C., & GOTTFREDSON, G. D. (2003). Schools as communities: The relationships among communal school organization, student bonding, and school disorder. *Criminology*, 41(3), 749-778

PETERSON, R. L., & SKIBA, R. (2000). Creating school climates that prevent school violence. *Preventing School Failure: Alternative Education for Children and Youth*, 44(3), 122-129

PIQUERO, A. R., FARRINGTON, D. P., WELSH, B. C., TREMBLAY, R., & JENNINGS, W. G. (2009). Effects of early family/parent training programs on antisocial behavior and delinquency. *Journal of Experimental Criminology*, 5(2), 83-120

ROBBÉ, M. D. V., VOGEL, V. D., & DOUGLAS, K. S. (2013). Risk factors and protective factors: A two-sided dynamic approach to violence risk assessment. *Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 24(4), 440-457

SKIBA, R., BOONE, K., FONTANINI, A., WU, T., STRUSSELL, A., & PETERSON, R. (2000). *Preventing School Violence: A Practical Guide to Comprehensive Planning*

STOUWE, T., ASSCHER, J., STAMS, G., DEKOVIĆ, M., LAAN, P. (2014). The effectiveness of Multisystemic Therapy (MST): A meta-analysis. *Clinical Psychology Review*, 34(6), 468 – 481

WARNER, B. S., WEIST, M. D., & KRULAK, A. (1999). Risk factors for school violence. *Urban education*, 34(1), 52-68

WASSERMAN, G. A., KEENAN, K., TREMBLAY, R. E., COIE, J. D., HERRENKOHL, T. I., LOEBER, R., & PETECHUK, D. (2003). Risk and protective factors of child delinquency. *Child delinquency bulletin series*, 1-14

WELSH, B., & FARRINGTON, D. (2012). The Future of Crime Prevention: Developmental and Situational Strategies. National Institute of Justice

WHITE, W. L., MOFFITT, T. E., CASPI, A., BARTUSCH, D. J., NEEDLES, D. J. & STOUTHAMER-LOEBER, M. (1994). Measuring impulsivity and examining its relationship to delinquency. *Journal of Abnormal Psychology*, 103, 192-205

WILSON, D. (2004). The interface of school climate and school connectedness and relationships with aggression and victimization. *Journal of school health*, 74(7), 293-299



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

A aplicabilidade da justiça restaurativa em casos de violência doméstica e/ou sexual: uma revisão da experiência internacional

Ana Pereira¹

Resumo

Durante a campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2019 uma das medidas apresentadas no programa eleitoral do partido PAN propunha *“Instituir a obrigatoriedade de reclusos condenados por crimes violentos contra outras pessoas fazerem uma sessão semanal de reconciliação com os familiares das vítimas, mediante a aceitação destas e, caso não se trate de um homicídio, também com as próprias vítimas”*. A proposta recebeu múltiplas críticas nas redes sociais e o partido alterou a sua redacção. Assim, na nova formulação da medida 1081 lê-se a proposta de *“Permitir sessões semanais de reconciliação entre reclusos condenados por crimes violentos, com excepção dos crimes de violência doméstica ou violação, e familiares das vítimas ou com as próprias vítimas, desde que todas as partes assim o pretendam”*.

Esta medida, nas suas duas formulações, levanta importantes questões sobre a utilização da justiça restaurativa. Neste contexto, observa-se a existência de uma lacuna em termos de revisão científica em Português sobre a utilização da justiça restaurativa em casos de violência doméstica e/ou sexual. O presente artigo pretende contribuir para o preenchimento dessa lacuna, apresentando uma revisão temática da literatura, com base nos estudos avaliativos dos programas de justiça restaurativa (JR) que a nível internacional têm respondido a casos de violência doméstica e/ou violência sexual e nos projectos Europeus que nos últimos anos foram desenvolvidos sobre estes temas.

Palavras-chave

Justiça restaurativa; violência doméstica; violência sexual; avaliação de eficácia; necessidades das vítimas, prevenção da reincidência.

Abstract

During the electoral campaign for the 2019 Legislative election one of the measures presented by the political party PAN proposed *“To create a mandatory scheme where*

¹ Ph.D researcher in Criminology na Linha de Investigação “Justiça Restaurativa e Vitimologia” do Leuven Institute of Criminology (LINC), KU Leuven, Leuven, Bélgica; Bolseira de Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT). Pode ser contactada em anacatarina.alvespereira@kuleuven.be

imprisoned individuals serving sentences for violent crimes against other people would have weekly reconciliation meetings with the families of their victims and the victims themselves, if not in a case of murder, and if these individuals freely consent to take part in the meeting”. The proposal was received with severe criticism in the social media and the political party changed the original formulation. As a result, the revised measure 1081 was formulated the following manner: “To allow the organisation of weekly reconciliation meetings between imprisoned individuals for violent offenses, with the exception of domestic violence and rape cases, and their victims or the victims’ families, as long as all the parties freely consent to take part in those meetings.”

This measure, in both versions, raises important questions regarding the use of restorative justice. In this context, we observe the existence of a gap regarding the offer of a scientific review in Portuguese focused on the application of restorative justice in cases of domestic violence and/or sexual violence. The present article aims to contribute to fulfilling this gap by presenting a thematic review of the literature based on the evaluative studies of the RJ programmes internationally working with domestic violence and/or sexual violence cases and the European projects that have been developed for the past few years about these topics.

Keywords

Restorative justice; domestic violence; sexual violence; efficacy evaluation; victims’ needs; recidivism prevention.

1. INTRODUÇÃO: JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXUAL NO CONTEXTO PORTUGUÊS

Em Portugal, o modelo ou processo de justiça restaurativa mais conhecido é a mediação vítima-ofensor. De acordo com a Lei n.º 21/2007, de 12 de Junho, a mediação foi enxertada no processo penal como um mecanismo de diversão, isto é, vítima e ofensor podem participar num processo de mediação em alternativa ao julgamento em tribunal e não como algo complementar a este. Neste contexto, a possibilidade de mediação, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 21/2007, de 12 de Junho, encontra-se excluída, entre outros, em casos de crimes públicos (caso do crime de violência doméstica), de criminalidade tendencialmente mais grave (crimes puníveis com penas de prisão superiores a 5 anos) e crimes contra a liberdade e auto-determinação sexual, isto é, na terminologia adoptada no presente artigo casos de violência sexual. Importa também referir que a Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabeleceu

o regime aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das vítimas, previa a possibilidade de realização de um encontro restaurativo entre vítima e ofensor (artigo 39.º). Contudo, esta possibilidade foi afastada com a revogação do artigo 39.º. Resta, contudo, referir que o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) prevê no seu artigo 47.º, n.º 4, a possibilidade de o ofensor a cumprir pena de prisão poder participar em programas de justiça restaurativa e, em particular, num processo de mediação com a vítima, sem restrições em função do tipo de crime. Esta possibilidade foi, contudo, até ao momento escassamente explorada.

Mas esta não é a única opção possível em termos de regime jurídico para a justiça restaurativa no contexto do sistema de justiça criminal. Na Bélgica, por exemplo, um dos países Europeus onde a justiça restaurativa se encontra mais desenvolvida, o esquema de “Mediação para a Reparação” (*“Mediation for Redress”*) permite que vítima e ofensor possam participar em processos de mediação, como mecanismo complementar ao processo em tribunal, em todos os tipos de crime e em todas as fases do procedimento criminal, incluindo-se a fase de execução da pena de prisão (AERTSEN, 1998, 2006, 2015).

A primeira formulação da proposta do PAN potenciava, pois, a utilização da justiça restaurativa num campo até agora largamente inexplorado em Portugal, designadamente a fase pós-sentencial e em casos de criminalidade violenta e grave, incluindo-se neste grupo casos de homicídio, mas também casos de violência doméstica e/ou sexual. Tal possibilidade foi fortemente criticada pela opinião pública e, em especial, por movimentos de apoio às vítimas, com a manifestação de fortes apreensões relativamente ao risco de re-vitimização e/ou re-traumatização das vítimas de violência doméstica e/ou sexual no decurso de uma reunião restaurativa com o ofensor, bem como relativamente aos riscos de segurança para estas vítimas após a reunião restaurativa com o ofensor. As vozes críticas à proposta pareciam também recear que a reunião restaurativa pudesse potenciar o reatar de dinâmicas de poder abusivas entre ofensor e vítima e, por último, questionavam aquilo que percepcionavam como a instrumentalização das vítimas em intervenções que, pareciam assumir, seriam sobretudo focadas na promoção da reabilitação do ofensor. Na sequência dessas mesmas críticas e reacções negativas o partido PAN reformulou a medida, excluindo os casos de violência doméstica e violação.

Este conjunto de críticas e preocupações não é novo ou exclusivo do contexto português. Pelo contrário, este conjunto de preocupações foi manifestado em vários países onde já

se aplica justiça restaurativa em casos de violência doméstica e/ou sexual (NOLAN, ZINSSTAG & KEENAN, 2018:112; VAANDERING & REIMER, 2019). Assim, importa reportar o trabalho que nos últimos anos tem sido levado a cabo um pouco por todo o mundo para desmistificar alguns dos argumentos que servem de base a estas críticas e, sobretudo, demonstrar com base na evidência empírica recolhida a nível internacional como a justiça restaurativa pode contribuir, de forma segura, para que a justiça seja feita em casos de violência doméstica e/ou sexual, e como a participação num processo restaurativo pode ter um impacto positivo, quer para as vítimas, quer para os ofensores (e.g. PELIKAN, 2010; DALY, 2006; KOSS, 2014).

Neste contexto, para além de se afigurar como prioritário informar e sensibilizar o público em geral para os potenciais benefícios da justiça restaurativa para vítimas e ofensores em casos de criminalidade violenta, incluindo-se aqui crimes de violência doméstica e/ou violência sexual, é fundamental reportar o conhecimento científico produzido sobre estas matérias aos grupos de profissionais directamente envolvidos na intervenção com ofensores e com vítimas. Espera-se que a presente revisão ajude os diferentes grupos de profissionais a considerar a justiça restaurativa como uma abordagem válida neste tipo de casos, potenciando o desenvolvimento futuro de projectos inovadores na área (e.g. explorando, por exemplo, as possibilidades deixadas em aberto pelo artigo 47.º, n.º 4 do CEP), que contribuam, quer para a recuperação das vítimas de violência doméstica e/ou violência sexual, quer para a prevenção da reincidência e reintegração social dos ex-ofensores com sucesso na comunidade.

1.1. DEFINIÇÕES CONCEPTUAIS: PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E ABORDAGENS PARCIALMENTE RESTAURATIVAS

Por referência à conceptualização proposta por McCOLD (2000), é possível distinguir entre programas restaurativos holísticos, maioritariamente restaurativos, ou programas restaurativos parciais. A distinção é feita em função da capacidade dos diferentes modelos ou processos de justiça restaurativa darem resposta às necessidades das vítimas, ofensores e comunidade, incluindo-se aqui, quer as comunidades de cuidado da vítima e do ofensor, quer a comunidade mais alargada.

De acordo com McCOLD (2000), modelos como as conferências restaurativas ou conferências familiares (*family group conferences*, FGC) ou os círculos de restauração da paz (*peacemaking circles*) têm o potencial para dar resposta às necessidades das vítimas, dos ofensores e da

comunidade. Por esta razão, os programas que usam estes modelos ou processos podem ser classificados como holísticos, apresentando o maior potencial restaurativo. Já os programas maioritariamente restaurativos dão apenas resposta às necessidades de dois dos três *stakeholders* em causa. Por exemplo, o processo de mediação vítima-ofensor envolve primordialmente a interacção (directa ou indirecta) entre a vítima e o ofensor e, em consequência, procurará primordialmente responder às necessidades da vítima e do ofensor. Por fim, os programas restaurativos parciais são aqueles que procuram responder às necessidades apresentadas por um dos três *stakeholders*. Neste grupo inclui-se, por exemplo, uma modalidade específica de círculos, os chamados *círculos de apoio*, quando se focam na reintegração do ofensor, ou *healing circles*, quando se focam em apoiar a recuperação da vítima.

À semelhança da definição conceptual adoptada por ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN (2015: 107, 129), no presente artigo de revisão temática adopta-se a definição de programas de justiça restaurativa ‘completos’ para designar os programas que lidam com casos de violência doméstica e/ou sexual usando processos que envolvem a comunicação, directa ou indirecta, entre pelo menos a vítima e ofensor, mas podendo também incluir a comunicação com membros das comunidades de cuidado da vítima e do ofensor e membros da comunidade mais alargada. De acordo com esta definição, os programas que usam os modelos de mediação vítima-ofensor ou conferências são exemplos de programas de justiça restaurativa ‘completos’. Em alternativa, adopta-se a definição de programas parcialmente restaurativos para designar os programas que incorporam valores e princípios da justiça restaurativa mas não envolvem a comunicação, directa ou indirecta, entre pelo menos a vítima e o ofensor.

2. A APLICAÇÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1. BREVES NÓTULAS INTRODUTÓRIAS SOBRE O FENÓMENO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O guia para profissionais elaborado no âmbito do projecto Europeu *Restorative Justice in cases of domestic violence: Best practices examples between increasing mutual understanding and awareness of specific protection needs* (JUST/2013/JPEN/AG/4587) (WOLTHUIS, 2016:2-3) começa por referir que casos de violência doméstica e, em particular, de violência entre parceiros íntimos, *‘têm sido referidos para programas de mediação ... há vários anos e em vários países na Europa’*. Mas o projecto Europeu também reconhece que as *‘dinâmicas da violência entre parceiros íntimos criam particulares desafios à prática da justiça restaurativa, especialmente no que se refere à segurança’* (WOLTHUIS, 2016:2-3). Com efeito, a violência

entre parceiros íntimos é um fenómeno complexo que abarca padrões relacionais distintos, em que os episódios de violência não só variam em termos de tipo (e.g. física, emocional, sexual, etc.), frequência e gravidade, como também em termos de dinâmicas de poder e objectivos subjacentes à violência (WOLTHUIS, 2016:17). Em particular, no guia prático desenvolvido para orientação dos profissionais no terreno é utilizada a tipologia identificada por JOHNSON (1995, 2006 cit. in WOLTHUIS, 2016: 17), que distingue entre o chamado padrão de terrorismo íntimo, o padrão de controlo mútuo e o padrão de violência situacional.

O padrão de terrorismo íntimo é essencialmente caracterizado pelo objectivo do ofensor ser o de controlar o parceiro, pela frequente ocorrência de manipulação e abuso emocional e/ou sexual e pelos elevados níveis de medo e isolamento por parte da vítima (WOLTHUIS, 2016: 17). O padrão de controlo mútuo caracteriza-se essencialmente pelo objectivo de ambos os parceiros ser o de controlarem um ao outro e de para o efeito recorrerem a actos de violência. Por fim, a violência situacional é caracterizada por um padrão relacional de violência intermitente, normalmente de menor gravidade, e que pode ser perpetrada por um ou ambos os parceiros na sequência de problemas de comunicação e conflitos ocasionais, mas que não é motivada por um desejo de controlo sobre o outro (WOLTHUIS, 2016:17).

Neste contexto, deve ser entendida a proibição da ‘mediação obrigatória’ (*‘mandatory mediation’*) neste tipo de casos pela Convenção de Istambul de 2011. A conclusão do projecto Europeu é, contudo, a de que a aplicação de processos de justiça restaurativa em casos de violência doméstica deve ser uma possibilidade, decidida caso a caso, com base numa avaliação da adequação do caso concreto e não imediatamente posta de parte pelo estabelecimento de critérios de elegibilidade que excluam, à partida, este tipo de crimes. No guia desenvolvido para orientação dos profissionais no terreno é dada particular importância à avaliação restaurativa do risco aquando da avaliação da adequação de um caso concreto de violência doméstica para justiça restaurativa (WOLTHUIS, 2016).

2.2. A AVALIAÇÃO DE RISCO RESTAURATIVO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No âmbito do guia prático preparado por MERCER & MADSEN (2015: 13), como parte do projecto Europeu JUST/2011/DAP/AG/3350, os autores definem risco restaurativo como *‘qualquer factor ou consideração do ponto de vista da prática restaurativa que tenha o potencial para provocar novo dano a qualquer das partes’*. De acordo com WOLTHUIS (2016:4), *‘a avaliação de risco em processos de justiça restaurativa tem a ver com a segurança durante e após a mediação vítima-ofensor e sobre os riscos de re-traumatização e re-vitimização’*. Em

particular, como MERCER & MADSEN (2015:17) descrevem, tem sido apontada a possibilidade de o ofensor utilizar o processo de justiça restaurativa para minimizar a gravidade da ofensa ou a sua responsabilidade pela mesma, culpabilizando a vítima, bem como a preocupação de que os padrões relacionais de abuso possam sair do processo reforçados.

Neste contexto, MERCER & MADSEN (2015:14) clarificam a diferença entre o conceito de risco restaurativo e o conceito de risco criminógeno com o exemplo de um ofensor que apresente uma completa falta de empatia pela sua vítima ou que negue ou minimize em grande medida a gravidade da violência ocorrida ou a sua responsabilidade pela mesma. Estas situações corresponderiam a importantes riscos restaurativos, embora tendam a ter um menor impacto na avaliação de risco criminogénico.

O guia para profissionais elaborado no âmbito do projecto Europeu *Restorative Justice in cases of domestic violence* (WOLTHUIS, 2016: 12) identifica os seguintes riscos como alguns dos critérios para consideração da adequação do caso de violência doméstica para processo de justiça restaurativa: gravidade da ofensa; história prévia de violência e controlo; posse de armas e/ou ameaças de morte; violência sexual; violência física, emocional e mental; tendência para provocar dano a si mesmo e intenções declaradas ou tentativas de suicídio; percepções de e real insegurança da vítima, medo e sentimento de culpa por parte da vítima; e indicação de desequilíbrios de poder (e.g. intimidação, culpabilização, difamação, isolamento, manipulação, minimização da violência, etc.). Em adição, de acordo com o guia para profissionais (WOLTHUIS, 2016:12) *‘o risco para qualquer criança a viver na mesma casa também seria considerado independentemente de a criança estar ou não a participar no processo restaurativo’*, bem como o risco associado à formulação dos acordos sobre visitas parentais.

Com base na aplicação destes critérios a casos concretos, o projecto Europeu *Restorative Justice in cases of domestic violence* conclui que a utilização de processos de justiça restaurativa pode ser, tendencialmente, mais adequada em casos de violência doméstica mais próximos de um padrão relacional de violência situacional. Mas, sublinha igualmente que *‘a mediação pode ajudar a pôr um fim à violência, pode ajudar a fortalecer a vítima e pode ajudar a prevenir a reincidência de ofensores’* (WOLTHUIS, 2016: 4).

2.3. A UTILIZAÇÃO DE PROCESSOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O EXEMPLO AUSTRIACO

Como exemplo específico, PELIKAN (2010:51) descreve o processo de mediação aplicável na Áustria em casos de violência doméstica e, mais precisamente, em casos de violência entre parceiros íntimos. Na Áustria, os procuradores do ministério público têm o poder de referir este tipo de casos para mediação em alternativa ao procedimento criminal em tribunal, isto é, funcionando a mediação como um mecanismo de diversão. Relativamente ao tipo de casos referidos para mediação, segundo a autora observa estes são:

'(...) casos em que a agressão ou a ameaça são menos graves e existe uma percentagem substancial de casos em que existiam acusações mútuas entre os parceiros de agressão ou ameaça e o procurador tem que lidar com dois agressores. Existe também uma percentagem substancial de casos (36%) ... em que o acto violento em questão foi o primeiro a ocorrer no contexto da relação.' (PELIKAN, 2010: 53).

Como resultado da avaliação que conduziu acerca do impacto do processo de mediação para mulheres vítimas de violência doméstica e seus ofensores, Pelikan (2010) observou que em entre 78% e 86% dos casos analisados as mulheres vítimas reportaram que se sentiram escutadas, apoiadas e compreendidas durante o processo restaurativo. Em particular, a autora destaca a contribuição do processo de mediação para o empoderamento das mulheres vítimas. De acordo com PELIKAN (2010:55), após a participação no processo de mediação, 40% das vítimas respondentes reportaram terem-se separado e cessado todo o contacto com os seus ex-parceiros, 28% das vítimas respondentes reportaram terem-se separado, embora mantivessem contacto com os ex-parceiros, maioritariamente por terem filhos em comum, e, por fim, quase 33% das vítimas reportaram terem continuado a relação com o parceiro, tendo as partes continuado a viver juntas após a mediação.

Relativamente à contribuição específica da participação no processo de mediação para o desfecho de separação entre os parceiros íntimos, 65% das mulheres que se separaram reportaram *'que se sentiram mais seguras e fortes'* após a participação no processo de mediação *'e assim sendo mais empoderadas para seguir em frente com a separação'*. PELIKAN (2010:55) observou ainda que 55% das mulheres vítimas que se separaram pós-mediação reportaram que *'o processo tinha contribuído para concluírem que a separação era a coisa mais certa a fazer'*. A evidência empírica produzida com base na aplicação do processo de mediação em casos de violência doméstica na Áustria sugere, pois, que processos de justiça

restaurativa, conduzidos de forma segura, podem contribuir significativamente para *‘ajudar a “fortalecer as mulheres”, a promover o seu empoderamento, e ... também a abandonar definitivamente relações abusivas’* (PELIKAN, 2012: 169).

Por fim, PELIKAN (2010: 56) observou que do grupo de mulheres vítimas que continuaram a relação íntima após a participação no processo de mediação, ou que continuaram a manter contacto com o ex-parceiro, e que reportaram não terem sofrido mais episódios de violência, 40% reportaram a percepção de que o seu parceiro ou ex-parceiro tinha mudado em consequência de ter participado no processo de mediação.

3. A APLICAÇÃO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

3.1. BREVES NÓTULAS INTRODUTÓRIAS SOBRE O FENÓMENO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

O conceito de violência sexual engloba um leque alargado de actos sexuais abusivos e danosos. A Organização Mundial de Saúde (2011:2) define violência sexual como *‘qualquer acto sexual, tentativa de acto sexual, comentários ou avanços sexuais indesejados ou actos de tráfico ou outros dirigidos contra a sexualidade da pessoa por meio de coerção, por qualquer pessoa independentemente da sua relação com a vítima, e em qualquer contexto incluindo-se aqui, mas não exclusivamente, em casa e no local de trabalho’*. Por outro lado, como KEENAN, ZINSSTAG & O’ NOLAN (2016: 89) sublinham, *‘os ofensores sexuais não são um grupo homogéneo e não podem ser entendidos como uma entidade patológica única’*. Na mesma linha de KRUG et al. (2002:11), as autoras defendem que o risco de ofensa sexual *‘é multifactorial e ligado, quer a características individuais, quer a dinâmicas familiares, influência de pares e ambientes sociais e culturais mais alargados’*. Tem sido observado que entre 25% e 35% de todos os actos de violência sexual são cometidos por jovens com idade inferior a 18 anos que, na maioria dos casos, vitimizam outros jovens menores (ANDERSON & PARKINSON, 2018:491). De acordo com ANDERSON & PARKINSON (2018:491), quando a violência sexual é praticada por menores é comum falar-se de comportamento sexual danoso como forma de diferenciação em relação à violência sexual praticada por adultos. Em adição, segundo HACKETT et al. (2013: 241), na maioria dos casos de comportamento sexual danoso os ofensores conhecem previamente a vítima e, em cerca de 25% dos casos, ofensor e vítima são familiares (e.g. casos de violência sexual entre irmãos).

De facto, como MERCER & MADSEN (2015: 12) chamam a atenção, a violência sexual praticada, quer por menores, quer por adultos, *‘é diferente de outros comportamentos*

criminais relativamente à frequência com que ocorre no contexto relacional. Na maioria dos casos existe alguma forma de passado e muitas vezes presente e até futura relação entre a vítima e o ofensor'. Neste contexto, ANDERSON & PARKINSON (2018: 499) defendem que as conferências familiares têm o potencial para ajudar a restaurar as múltiplas relações familiares frequentemente significativamente afectadas², fracturadas e danificadas pela violência sexual, algo extremamente relevante, quer para a recuperação da vítima, quer para a construção de um futuro pró-social para o ofensor quando a violência sexual ocorre em contexto intra-familiar.

3.2.A OFERTA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

No estudo de O'NOLAN, ZINSSTAG & KEENAN (2018:112) foi desenvolvido um inquérito online com o objectivo de mapear os programas de justiça restaurativa que lidam com casos de violência sexual a operar a nível mundial. Como resultado, as autoras identificaram 74 programas de justiça restaurativa que reportaram trabalhar com casos de violência sexual, a operar maioritariamente na Europa (EU:58%, Non-EU:3%) e na América do Norte (26%). Os restantes 13% dos respondentes que compunham a amostra estudada operavam em África, na Ásia, na Oceânia e na América do Sul (O'NOLAN, ZINSSTAG & KEENAN, 2018: 115-116). As autoras observaram que 42,5% dos 74 programas de JR analisados reportaram trabalhar maioritariamente com casos que envolvem adultos, 34,2% dos 74 programas de JR indicaram trabalhar com casos que envolvem, quer menores, quer adultos e apenas 23,3% dos 74 programas de JR em análise indicou trabalhar maioritariamente com casos que envolvem menores (O'NOLAN, ZINSSTAG & KEENAN, 2018: 118).

Mais se refere que 47 dos 74 (ou 63,5%) programas de JR estudados reportaram trabalhar com casos de violência sexual há mais de 5 anos e 31 dos 74 (ou 41,9%) programas reportaram trabalhar com casos de violência sexual há mais de 10 anos (O'NOLAN, ZINSSTAG & KEENAN, 2018: 119). De acordo com O'NOLAN, ZINSSTAG & KEENAN (2018: 118), 5 dos 74 programas de JR indicaram trabalhar com casos de *cyber* pornografia infantil, mais de 90% dos 74 programas reportaram trabalhar com casos de violação e cerca de 54% dos 74 programas reportaram trabalhar com casos de violência sexual menos grave, nomeadamente indicaram trabalhar com casos de assédio sexual. Por fim, relativamente aos modelos ou processos de JR utilizados³, 52,7% dos 74 programas de JR em estudo reportaram usar o processo de mediação vítima-

² Apenas como exemplo de algumas destas relações familiares no caso de violência sexual entre irmãos: a relação entre os pais e o ofensor, a relação entre os pais e a vítima, a relação entre a vítima e o ofensor.

³ Cada programa podia utilizar mais de um modelo ou processo de JR.

ofensor (fazendo deste o modelo mais aplicado), 42,7% dos 74 programas reportaram usar conferências restaurativas, 21,6% reportaram utilizar círculos e, finalmente, 23% dos respondentes identificaram o seu programa como Círculos de Apoio e Assunção de Responsabilidade (programa parcialmente restaurativo).

De acordo com KEENAN, ZINSSTAG & O' NOLAN (2016: 102), na Bélgica, por exemplo, a maioria das mediações em casos de violência sexual ocorrem a nível pós-sentencial. Embora em Portugal a possibilidade de organização de encontros restaurativos em fase pós-sentencial e, em particular, durante o cumprimento da pena de prisão tenha sido até ao momento escassamente explorada, a evidência empírica produzida a nível internacional sugere que um número significativo de ofensores a cumprir pena de prisão estaria preparado para participar em processos de JR. A título de exemplo, PELEG-KORIAT & WEIMANN-SAKS (2019: 57, 62) observaram, numa amostra de 110 reclusos em duas prisões em Israel, que 62% dos respondentes reportaram que gostariam muito de explicar os motivos e as circunstâncias que os levaram a cometer a ofensa e 71% dos participantes reportaram que desejavam muito ter a oportunidade de compensar por algum do dano causado.

3.3. O IMPACTO DOS PROCESSOS DE JR PARA VÍTIMAS E OFENSORES EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Com base na considerável oferta de programas de justiça restaurativa a intervir em casos de violência sexual a nível mundial foram nos últimos anos realizados alguns estudos de avaliação da sua eficácia. Embora o número total de estudos empíricos não seja muito elevado permitiu já a realização de uma revisão das avaliações de eficácia até à data conduzidas na Bélgica, Holanda, Dinamarca, Irlanda, Reino Unido, E.U.A., Canadá, Austrália e Nova Zelândia pelo projecto Europeu *'Developing integrated responses to sexual violence: An interdisciplinary research project on the potential of restorative justice'* (DAPHNE III, JUST/2011/DAP/AG/3350) (ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN, 2015: 118, 120).

Neste contexto, ao longo da presente secção proceder-se-á, sempre que tal se revele pertinente, à ligação com as grandes conclusões deste projecto Europeu. Contudo, considera-se particularmente relevante apresentar a voz directa da vítima que participa num processo de JR e de um facilitador de JR em casos de violência sexual, pois tais testemunhos revelam-se fundamentais para desconstruir algumas das principais críticas e preocupações apresentadas relativamente ao uso da justiça restaurativa em casos de violência sexual e para verdadeiramente compreender os resultados quantitativos que de seguida se apresentam. No

que se refere a estes últimos, com o objectivo de providenciar uma visão mais detalhada do *design* de avaliação e da riqueza dos resultados obtidos, opta-se neste artigo por apresentar um dos estudos avaliativos realizados em detalhe, a saber, a avaliação do programa de conferências restaurativas RESTORE.

A VOZ DA VÍTIMA E DO FACILITADOR DE JR EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: OS TESTEMUNHOS PROVIDENCIADOS PELO PROJECTO *INSIDE THE DISTANCE*

Com base no inovador projecto *Inside the distance* (AERTSEN, DANIEL & PALI, 2015: 56, 62), apresentam-se os seguintes casos exemplares do potencial da justiça restaurativa em casos de violência sexual: Caso 1 – a perspectiva de uma vítima em JR e Caso 2 – a perspectiva de um facilitador de JR⁴

Caso 1 – A perspectiva de uma vítima de violência sexual em JR

‘Há cinco anos fui vítima de um roubo e de violação. Na altura eu tive tantas questões – como ele pôde, como alguém poderia ter feito aquilo? Eu precisava de perguntar. Eu sabia que nunca seria capaz de ultrapassar isto se não pudesse perguntar. Nos serviços de apoio à vítima ouvi falar da mediação. Eu não sabia que existia. Perguntei imediatamente se era possível no meu caso. (...)

Era importante para mim vê-lo mas eu não queria vê-lo durante a mediação. Eventualmente tivemos a conversa através de uma câmara e estávamos em salas separadas. Ele não me podia ver, mas eu podia vê-lo... Foi bom poder ver a cara dele quando ele respondeu.

A minha primeira questão foi “No momento da violação eu vi que te aconteceu alguma coisa. Que tu te sentiste muito mal. Estou certa?” – Foi o facto de ele me ter tentado confortar depois da violação – foi sempre algo que eu me perguntei e eu precisava de perguntar-lhe: “Se tu fizeste o que fizeste, de onde veio essa emoção? Eu penso que é uma coisa despida de emoção, o que tu fizeste, e, no entanto, no final essa emoção estava presente em ti”. Nós podíamos ver que ele foi apanhado de surpresa por esta pergunta. A cara dele, o corpo dele, mudaram.

Então ele respondeu que também tinha sido abusado em criança. Aquilo teve um efeito em mim – ver que ele (...) que eu tinha realmente uma resposta e que era aquela a razão. Aquele era todo o propósito da mediação. Uma vez aquela questão respondida, eu senti uma certa paz. Agora eu sei que ele fez aquilo depois de ter experienciado o mesmo na infância.

Ninguém na minha vida compreendeu porque eu não o vi como um monstro ou o odiei. Isso é uma coisa que eu nunca consegui explicar porque (...) eles, é claro, não estavam presentes no momento da violação, mas ver como as emoções dele não encaixavam com as suas acções, ver

⁴ Casos reportados em AERTSEN, DANIEL & PALI (2015: 62 e 56), traduzidos livremente e utilizados pela autora no presente artigo com autorização dos autores da publicação original.

que ele estava a sentir-se mal até naquele momento, é essa a razão por que eu pensei nele mais como uma vítima do que como um ofensor.

Eu sempre tive algum medo do que iria acontecer quando os oito anos de prisão dele passassem – quando ele voltasse à sociedade. Como se gere isso?

O que acontece quando ele sair da prisão? Isto é a realidade. Eu vivo no bairro – qual é a probabilidade de eu o encontrar de novo – então eu queria dizer-lhe que eu ainda me sinto insegura e que eu tenho medo do que ele planeia fazer quando sair da prisão – que nós, que eu ainda sofro como vítima, junto com todas as outras vítimas dele – que as nossas vidas foram completamente alteradas, para sempre. As nossas vidas mudaram, assim como a vida dele mudou com a prisão. Então eu escrevi-lhe uma carta e na minha carta eu escrevi: “Tu és literalmente um prisioneiro mas eu sinto-me, como vítima, também uma prisioneira encurralada pelas minhas experiências”. Era isso que eu lhe queria dizer, que após tantos anos eu ainda sofro. Ele devia ter consciência do impacto e saber quão difícil é para as vítimas dele porque ele também é uma vítima. Então eu esperava recordá-lo de que depois de todos estes anos os factos ainda têm um impacto em mim. Essa é a intenção da carta. Passaram 5 ou 6 anos. Ele tirou-me muito. Eu sou mais do que uma vítima, no entanto, eu ainda sou uma vítima. Eu estou sinceramente grata pelo processo de mediação e pelo apoio que as pessoas nos serviços de mediação sempre me deram – até agora depois de todos estes anos.’

Caso 2 – A perspectiva de uma facilitadora de JR num caso de violência sexual

Mediadora (Kristol Buntinx)

‘Eu também tive o caso desta mulher – ela estava nos seus trintas e tinha sido vítima de uma violação em grupo quando tinha 15 anos. E ela teve uma mediação 15 anos depois, quando o ofensor estava a cumprir uma pena de prisão por outros crimes. Ele tinha 17 anos quando cometeu o crime e ela desejava uma mediação com ele porque ele foi o primeiro - e ela pensava que ele tomava conta dela e a amava e depois ele violou-a e deixou que ela fosse violada pelos amigos dele. Naquela quarta-feira à tarde, ela ia com uma amiga a um clube para jovens, ela encontrou-se com o rapaz e eles acabaram por ir para casa dela porque os pais dela não estavam em casa. Ele perguntou-lhe se podia ver o quarto dela e ela levou-o até lá e então ele quis ter sexo com ela. Ela não queria e então ele violou-a. E depois chamou os dois amigos que estavam no andar de baixo e, penso que de algum modo a ofereceu, para pegarem nela e terem sexo com ela – e todos o fizeram. Então, ela contou aos pais, mas eles culpavam-na. O rapaz tinha 17 anos, e já estava envolvido com o sistema de justiça de menores, e nenhuma consequência adveio para ela depois do evento. Então para ela isso significa: “ele nunca foi punido e os meus pais nunca me apoiaram”.

E ela continuou com a vida dela e já nos trintas descobriu que alguns problemas conjugais, também problemas sexuais, que tinha tinham a ver com a violação. Ela foi à procura dele porque ela queria falar com ele. Ela ainda sentia necessidade de colocar a questão: “Eu confiei em ti, porque é que tu me violaste? Eu pensei que havia uma ligação entre nós, amor...”. Ela descobriu a morada dele - ela ligou para casa dele - a mãe dele atendeu o telefone e ela perguntou-lhe “Pode dizer-lhe para se encontrar comigo amanhã à noite?” Mas nessa altura ele estava na prisão a cumprir pena por outros crimes. Mas acho que através de um terapeuta ela ouviu falar da mediação e contactou-me (...) para ela ainda era importante que ele reconhecesse que a tinha violado.

Eu fui com a vítima à prisão (...) E ele foi trazido para a sala (...) A dado momento eles estavam sentados um à frente do outro e a falar. Ela foi capaz de lhe dizer: “Talvez eu nunca tenha dito não mas eu estava com tanto medo, eu pensei que tu sabias que eu não queria”. E a dado momento ele reconheceu e disse-lhe “Sim, eu acho que sabia que tu não querias – e eu violei-te.”

Para ela aquilo significou tanto – essa foi a única razão pela qual ela foi à prisão e ela ouviu-o da parte dele – e também porque é que ele envolveu os amigos dele – mas ela disse: “O mais importante foi ele, porque ele quebrou a minha confiança e ele pediu desculpa por isso”. E ela sentiu que ele foi honesto e ela acreditou nele.’

3.3.1. A AVALIAÇÃO (QUANTITATIVA) DO IMPACTO DOS PROCESSOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA VÍTIMAS E OFENSORES EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

KOSS (2014) apresenta a avaliação do programa de conferências restaurativas RESTORE. O programa foi concebido e implementado no estado do Arizona, nos EUA, e tinha como objectivo específico responder a casos de violência sexual praticada por adultos. A definição de violência sexual adoptada pelo programa incluía crimes de maior gravidade, como a penetração oral, anal e vaginal sem consentimento, forçada ou quando a vítima se encontrava incapaz de prestar consentimento, e ofensas de menor gravidade, como episódios de atentado ao pudor com ou sem masturbação em público (KOSS, 2014:1626-1627, 1632).

Os casos eram referenciados para o programa pelos procuradores do ministério público, segundo os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Não se tratarem de ofensores sexuais reincidentes;
- b) Não se tratarem de indivíduos com queixas sob investigação por violência doméstica;

- c) Não se tratarem de indivíduos com detenções prévias por qualquer outra forma de violência física não sexual; e
- d) Todos os ofensores e vítimas terem mais de 18 anos (KOSS, 2014: 1632).

O autor conduziu uma avaliação *ex-ante/ex-post* ao programa RESTORE, que incluiu a mensuração das razões auto-reportadas pelos participantes para aceitarem participar na conferência restaurativa, vários indicadores ligados à experiência de justiça durante a intervenção para os mesmos, bem como a mensuração da satisfação dos participantes após a conferência. No grupo das vítimas a presença de sintomas associados ao Síndrome de Stress Pós-Traumático (SSPT) foi medida no pré e pós-teste.

Por fim, foram também avaliados o cumprimento do plano de reparação e a taxa de reincidência durante o período de follow-up e monitorização de 1 ano, após o qual cada caso foi encerrado (KOSS, 2014: 1626). No que concerne aos tamanhos das amostras para os diferentes grupos de participantes: no pré-teste (antes da conferência) foram colhidos dados de 20 pessoas responsáveis⁵ e 11 vítimas e no pós-teste (após a conferência) foram colhidos dados de 20 pessoas responsáveis e 7 vítimas (KOSS, 2014: 1633).

3.3.1.1. AS RAZÕES DAS VÍTIMAS E PESSOAS RESPONSÁVEIS PARA PARTICIPAREM NO PROCESSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Relativamente às razões para decidirem participar na conferência restaurativa, foram apresentadas às vítimas e pessoas responsáveis um conjunto de afirmações antes da conferência (pré-teste) e foi-lhes pedido que reportassem a medida em que concordavam ou discordavam com cada uma dessas afirmações em escalas de Likert, que variavam entre: discordo fortemente (1), discordo (2), concordo (3) e concordo fortemente (4). No grupo de vítimas (N=11), foi observado que 80% destas concordaram fortemente e 20% concordaram com a afirmação *“Para responsabilizar a pessoa responsável”*; 45% das vítimas concordaram fortemente e 45% concordaram com a afirmação *“Para dizer como fui afectada/o”*; 36% das vítimas concordaram fortemente e 46% concordaram com a afirmação *“Para ter uma palavra na definição da punição”*; 64% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para receber um pedido de desculpa”* e 50% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para participar numa alternativa ao processo em tribunal”* (KOSS, 2014:1643).

⁵ O termo pessoa responsável é adoptado pelo programa RESTORE em substituição do termo ofensor (KOSS, 2014: 1626).

Com efeito, em linha com os resultados de KOSS (2014) bem como com as histórias das vítimas de violência sexual retractadas nos Casos 1 e 2, o projecto Europeu *Developing integrated responses to sexual violence* concluiu:

‘A motivação das vítimas de violência sexual para participarem num processo de JR na sequência da ofensa sexual não é diferente da motivação das vítimas que tenham experienciado outros tipos de dano. As vítimas desejam ser ouvidas, ter uma palavra a dizer, colocar questões, e receber uma explicação. (...) algumas desejam um pedido de desculpa, algumas querem ver ser feita justiça ao confrontar o ofensor com as consequências do dano que provocou. Algumas vítimas (...) desejam vê-lo (o ofensor) num ambiente seguro antes de acidentalmente o reencontrarem noutra contexto’ (MERCER & MADSEN, 2015:27).

No grupo de pessoas responsáveis (N=20), 80% concordaram com a afirmação *“Para explicar o meu lado”*; 50% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 50% concordaram com a afirmação *“Para assumir a responsabilidade pela reparação do dano”*; 42% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 53% concordaram com a afirmação *“Para pedir desculpa”*; e 90% das pessoas responsáveis concordaram fortemente com a afirmação para *“Para participar numa alternativa ao processo em tribunal”* (KOSS, 2014: 1643).

Após a conferência, o instrumento de medição foi novamente passado nos grupos de vítimas e pessoas responsáveis (pós-teste). No segundo momento de medição, foram observados os seguintes resultados no que se refere às razões para participar em justiça restaurativa: no grupo de vítimas (N=7), 100% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para dizer como fui afectada/o”*; 70% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para responsabilizar a pessoa responsável”*; 50% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para ter uma palavra na definição da punição”*; 71% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para receber um pedido de desculpas”*; 67% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para participar numa alternativa ao processo em tribunal”*; 84% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para garantir que a pessoa responsável recebe ajuda”*; 100% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para garantir que a pessoa responsável não faz a mesma coisa a mais ninguém”*; 46% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para colocar isto para trás das costas”* e 100% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Para recuperar o meu poder”* (KOSS, 2014:1643).

Note-se que este resultado em particular está em linha, quer com um dos principais impactos positivos da participação no processo de mediação para vítimas de violência doméstica identificado por PELIKAN (2010, 2012), quer com a conclusão geral do projecto Europeu *Developing integrated responses to sexual violence*. ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN (2015: 120) concluíram que para muitas vítimas de violência sexual a participação em processos de justiça restaurativa confere *‘um sentimento de empoderamento dada a sua participação activa no processo de tomada de decisão e na obtenção dos outcomes desejados’*.

No grupo de pessoas responsáveis (N=20), 55% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 45% concordaram com a afirmação *“Para explicar o meu lado”*; 72% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 28% concordaram com a afirmação *“Para assumir a responsabilidade pela reparação do dano”*; 69% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 26% concordaram com a afirmação *“Para pedir desculpa”*; 74% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 21% concordaram com a afirmação *“Para participar numa alternativa ao processo em tribunal”*; 35% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 50% concordaram com a afirmação *“Para compreender o que aconteceu”* e 95% das pessoas responsáveis concordaram fortemente com a afirmação *“Para garantir que não faço a mesma coisa a mais ninguém”* (KOSS, 2014: 1643).

3.3.1.2. A SATISFAÇÃO DAS VÍTIMAS E PESSOAS RESPONSÁVEIS COM O PROCESSO DE JR

Relativamente aos níveis de satisfação⁶ reportados após a conferência por cada um dos grupos de participantes: no grupo das vítimas (N= 7), 83% reportaram estar muito satisfeitas e 17% declararam estar satisfeitas com a preparação para a conferência. 83% das vítimas reportaram estar muito satisfeitas e 17% declararam estar satisfeitas com a conferência. 67% das vítimas reportaram estar muito satisfeitas e 33% declararam estar satisfeitas com o plano de reparação acordado e 100% das vítimas reportaram estar muito satisfeitas com a forma como o programa RESTORE tratou o seu caso.

Em adição, 50% das vítimas concordaram fortemente e 33% concordaram com a afirmação *“Eu sinto que foi feita justiça”* e 100% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação *“Eu recomendaria o programa RESTORE”* (KOSS, 2014:1648). Estes resultados estão em linha com as conclusões do projecto Europeu *Developing integrated responses to sexual violence*, que concluiu que, em geral, as vítimas de violência sexual reportam elevadas taxas de satisfação

⁶ Os níveis de satisfação dos respondentes foram reportados em escalas de Likert que variavam entre muito insatisfeito/a (1), insatisfeito/a (2), satisfeito/a (3) e muito satisfeito/a (4).

com a participação em processos de justiça restaurativa (ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN, 2015: 119).

No grupo de pessoas responsáveis (N=20), 45% reportaram estar muito satisfeitas e 55% declararam estar satisfeitas com a preparação recebida para a conferência restaurativa. 45% das pessoas responsáveis reportaram estar muito satisfeitas e 55% declararam estar satisfeitas com a conferência. 50% das pessoas responsáveis reportaram estar muito satisfeitas e 40% declararam estar satisfeitas com o plano de reparação. 74% das pessoas responsáveis reportaram estar muito satisfeitas e 26% declararam estar satisfeitas com a forma como o programa RESTORE tratou o seu caso. ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN (2015: 122) concluíram, igualmente, que os ofensores que participam em processos de justiça restaurativa em casos de violência sexual reportam elevados níveis de satisfação com estes processos.

Em adição, KOSS (2014: 1648) observou que 26% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 68% concordaram com a afirmação *“Eu senti que foi feita justiça”* e 50% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 50% concordaram com a afirmação *“Eu recomendaria o programa RESTORE”* (KOSS, 2014:1648).

3.3.1.3.A EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA DURANTE A CONFERÊNCIA PARA VÍTIMAS E PESSOAS RESPONSÁVEIS

De acordo com DALY (2017: 113), é possível identificar como as cinco grandes necessidades ou “interesses no campo da justiça” apresentados pelas vítimas de violência sexual: a participação, a voz, a validação, a vindicação⁷ e a assunção da responsabilidade por parte dos ofensores. Neste contexto, relativamente à experiência durante a conferência para o grupo de vítimas (N=7), KOSS (2014: 1646) observou que 67% das vítimas concordaram fortemente e 33% concordaram com a afirmação de que se sentiram seguras durante a conferência; 83% das vítimas concordaram fortemente e 16% concordaram com a afirmação de que se sentiram ouvidas durante a conferência; 83% das vítimas concordaram fortemente e 17% concordaram com a afirmação de que se sentiram apoiadas durante a conferência; 50% das vítimas concordaram fortemente e 50% concordaram com a afirmação de que todos os participantes foram tratados justamente durante a conferência; e, finalmente, 66% das vítimas concordaram

⁷ De acordo com Daly (2017:117) a necessidade de vindicação pode ser satisfeita através da reparação simbólica (e.g. apresentação de um pedido de desculpas) ou material do dano sofrido ou através da aplicação ao ofensor dos mecanismos de punição convencionais no sistema de justiça criminal.

fortemente e 33% das vítimas discordaram ou discordaram fortemente da afirmação de que a pessoa responsável aceitou a responsabilidade pelos seus actos.

Mais se refere que 50% das vítimas concordaram fortemente e 33% concordaram com a afirmação de que *“A pessoa responsável não vai magoar mais ninguém no futuro”* e 100% das vítimas concordaram fortemente com a afirmação de que sentiram que não foram culpabilizadas durante a conferência. Vale a pena sublinhar que este resultado se encontra em linha com a conclusão do projecto Europeu *Developing integrated responses to sexual violence*, de que *‘após a reunião restaurativa, conferência ou círculo as vítimas tendem a sentir que a responsabilidade pelo crime deixou de lhes ser apontada para ser apontada ao ofensor’* (ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN, 2015: 119).

Em adição, este conjunto de resultados relativos às experiências das vítimas de violência sexual que participaram nas conferências do programa RESTORE vai no mesmo sentido dos resultados de DALY & WADE (2017). Focando-se, em particular, em casos de comportamento sexual danoso em contexto intra-familiar, DALY & WADE (2017:145) estudaram uma amostra de 17 casos de violência sexual entre irmãos, ocorridos no Sul da Austrália. As autoras estudaram um grupo experimental (GE) composto por 6 casos enviados para conferências e um grupo de comparação (GC) composto por 11 casos tratados em processo convencional no tribunal de menores.

Na sua análise quantitativa, as autoras calcularam *scores* que indicaram em que medida cada uma das cinco principais necessidades das vítimas identificadas por DALY (2017) haviam sido satisfeitas através da participação na conferência *versus* a participação das vítimas no procedimento convencional no tribunal de menores. DALY & WADE (2017: 148) verificaram que o *score* de satisfação da necessidade de participação foi significativamente mais elevado no GE (58 %) do que no GC (3%). No que se refere ao *score* de voz activa da vítima no processo de justiça, este foi também significativamente mais elevado no GE (79%) em comparação com o GC (23%). De igual modo, o *score* de validação observado no GE (83%) foi significativamente mais alto que o *score* de validação apresentado pelo GC (52%). No que se refere ao *score* de assunção de responsabilidade por parte do ofensor, este foi também significativamente mais elevado no GE (67%) do que no GC (39%).

Por último, no caso da necessidade de vindicação, o *score* apresentado pelo GE (61%) foi também mais elevado do que o *score* observado no GC (51%), embora a diferença entre os

dois grupos tenha sido menor no que respeita à satisfação desta necessidade das vítimas (DALY & WADE, 2017: 148-149).

Neste contexto, relativamente à necessidade de vindicação, KOSS (2014: 1646) observou que 60% das vítimas concordaram fortemente e 40% concordaram com a afirmação de que o plano de reparação foi justo e, finalmente, 33% das vítimas concordaram fortemente e 66% concordaram com a afirmação de que a conferência foi um sucesso.

Relativamente à experiência durante a conferência para o grupo de pessoas responsáveis (N=20): 45% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 50% concordaram com a afirmação de que sentiram seguras durante a conferência; 58% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 42% concordaram com a afirmação de que se sentiram apoiados durante a conferência; 30% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 40% concordaram com a afirmação de que não foi difícil falar abertamente durante a conferência; 40% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 60% concordaram com a afirmação de que se sentiram ouvidos durante a conferência; 45% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 55% concordaram com a afirmação *“Eu fui tratado com respeito”* durante a conferência; 42% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 53% concordaram com a afirmação de que todas as pessoas na conferência foram tratadas justamente; 26% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 74% concordaram com a afirmação *“Senti-me sinceramente arrependido”*; 85% das pessoas responsáveis concordaram fortemente com a afirmação *“Eu não irei magoar mais ninguém no futuro”*; 32% das pessoas responsáveis concordaram fortemente, 37% concordaram e 32% das pessoas responsáveis discordaram ou discordaram fortemente da afirmação *“O plano de reparação foi justo”*; e, finalmente, 62% das pessoas responsáveis concordaram fortemente e 38% concordaram com a afirmação *“A conferência foi um sucesso”* (KOSS, 2014: 1646).

3.3.1.4.A RECUPERAÇÃO DAS VÍTIMAS E A PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS APÓS O PROCESSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A avaliação *ex-ante/ex-post* das vítimas de violência sexual que participaram nas conferências do programa RESTORE revelou uma diminuição da presença de sintomas associados ao Síndrome de Stress Pós-Traumático (SSPT) no pós-teste, em comparação com o pré-teste. Antes da conferência foi observado que 82% das vítimas apresentavam sintomas associados ao SSPT, em comparação com apenas 66% das vítimas após a participação na conferência restaurativa (KOSS, 2014: 1641).

Por fim, importa referir que 80% das pessoas responsáveis (ou 16 das 20 pessoas responsáveis) que participaram na conferência restaurativa completaram com sucesso o programa, tendo cumprido o plano de reparação e não tendo reincidido durante o período de *follow-up* de 1 ano. Em específico, relativamente à reincidência observada, os autores sublinham que durante os 12 meses observou-se apenas a nova detenção de uma das pessoas responsáveis, a saber, uma pessoa idosa envolvida num caso de atentado ao pudor e que no momento da nova detenção começava a apresentar sintomas de demência (KOSS, 2014: 1647).

No mesmo sentido, um outro resultado promissor em termos da prevenção da reincidência em casos de comportamento sexual danoso após a participação do ofensor em processos de justiça restaurativa é-nos dado pelo “*Archival study of court and conference cases*”, realizado por DALY (2006) no Sul da Austrália. Neste estudo, DALY (2006) compara as taxas de reincidência apresentadas por um grupo experimental (GE) composto por menores que cometeram comportamentos sexuais danosos e que, em consequência, participaram em conferências, com um grupo de comparação (GC) composto por menores que também haviam cometido comportamentos sexuais danosos mas foram alvo do processo convencional em tribunal de menores.

A participação na conferência ocorreu, pois, em alternativa ao processo convencional em tribunal e não de forma complementar a este. O GE foi composto por uma amostra de 118 casos de comportamento sexual danoso em que se realizaram conferências e o GC foi composto por uma amostra de 226 casos de comportamento sexual danoso tratados em tribunal de menores (DALY, 2006: 339). DALY (2006: 348) observou que a taxa de reincidência foi significativamente mais baixa no GE, em que os jovens participaram numa conferência, do que no GC, composto pelos jovens cujos processos foram tratados em tribunal de menores (taxa de reincidência no GE = 48% *versus* taxa de reincidência no GC = 66%).

3.4. PROGRAMAS PARCIALMENTE RESTAURATIVOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

MARUNA & LeBEL (2003: 97) identificam a emergência de um novo paradigma relativamente ao pensamento sobre a re-entrada e reintegração do ofensor na comunidade. Os autores designam-no por “*re-entrada restaurativa*”. Efectivamente, como BAZEMORE & BOBA (2007:26-27) diagnosticam, a intervenção no contexto da reabilitação e reinserção de ofensores raramente responde às ‘*barreiras a nível comunitário tais como a falta de abertura e/ou capacidade para reintegrar ex-ofensores*’ por parte das comunidades para as quais estes

retornam. Neste contexto, uma abordagem restaurativa à re-entrada na comunidade tem por objectivo *‘enfraquecer as barreiras na comunidade ao desenvolvimento de identidades pró-sociais por parte de pessoas que estiveram sob supervisão dos serviços correcionais’* (BAZEMORE & BOBA, 2007:26-27) *‘e explorar como os princípios restaurativos podem ser aplicados no trabalho de reintegração de ex-reclusos’* (BAZEMORE & MARUNA, 2009: 376).

Como exemplo de um programa parcialmente restaurativo especificamente desenhado para trabalhar com ofensores sexuais avaliados como apresentando elevado risco de reincidência, procede-se nesta secção do presente artigo à revisão das avaliações conduzidas ao programa Círculos de Apoio e Assunção de Responsabilidade (*“Circle of Support and Accountability”*, CoSA). O projecto-piloto foi implementado em Toronto (Ontário, Canadá) e, na sequência dos resultados positivos, que em seguida se passarão a explicar, os Círculos CoSa foram progressivamente implementados na maioria dos grandes centros urbanos Canadianos, bem como explorados, adaptados e implementados noutros países como, por exemplo, nos E.U.A. (e.g. Denver, Fresno e Vermont), na Bélgica, na Holanda, na França, na Espanha, na Letónia, no Reino Unido, na Austrália, na Nova Zelândia, no Japão e na China (WILSON, MCWHINNIE & WILSON, 2008: 28; BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014: 882).

Nas palavras de WILSON, MCWHINNIE E WILSON (2008: 32) o *‘Home Office, impressionado pelo impacto que os Círculos CoSA parecem ter na redução da reincidência entre a população de ofensores sexuais de elevado risco’* deu início, em 2001, ao financiamento de três projectos, nomeadamente, a Lucy Faithful Foundation, Thames Valley e Hampshire, por um período inicial de 3 anos. Na sequência da sua avaliação positiva, Thames Valley e Hampshire *‘fundiram-se em um projecto em 2006, tornando-se conhecidos como Círculos HTV (HTV Circles)...’* e, *‘em 2010, os Círculos HTV expandiram-se para incluir Kent, tornando-se então conhecidos como Circles South East (CSE) (Círculos do Sudeste)’* (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014: 864). Em adição, os resultados positivos da avaliação dos três projectos-piloto resultaram *‘no desenvolvimento de sete outros projectos espalhados pelo Reino Unido e a criação de uma organização umbrella financiada pelo governo, designada Círculos UK’*. Deste modo, a metodologia CoSA foi implementada em Yorkshire, Lancashire, grande Manchester, Liverpool, North Wales, Midlands e seis áreas no Leste de Inglaterra (Suffolk, Norfolk, Essex, Hertfordshire, Cambridge e Bedfordshire) estabeleceram uma parceria de modo a organizar um projecto regional (WILSON, MCWHINNIE & WILSON, 2008: 34).

WILSON, MCWHINNIE & WILSON (2008: 32) definem os círculos CoSA como *‘uma resposta comunitária a um medo comunitário’*. De facto, como WILSON, PICHECA & PRINZO (2007: 291) constataam, *‘a maioria dos ofensores sexuais recebe penas de prisão determinadas e, por consequência, irão retornar à comunidade.’* E poucos fenómenos causam maior sentimento de apreensão, ansiedade, medo, e até, às vezes, pânico, nas nossas comunidades do que a notícia de que um ofensor sexual sairá/saiu da prisão e retornará/retornou à comunidade. Neste contexto, os círculos CoSA foram conceptualizados como uma *‘resposta comunitária à prevenção da violência sexual’* que permite à comunidade ultrapassar o medo e aumentar o sentimento de segurança e ao ofensor prevenir a reincidência sexual e, progressivamente, reintegrar-se na sociedade.

‘Em nenhum caso pode isto ser mais relevante que no caso dos ofensores condenados por ofensas sexuais, cuja solidão e isolamento social (...) é frequentemente amplificada pela vilificação societal e, em última instância, pela desestabilização geral aquando da sua libertação’ (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014: 867).

O programa CoSa não prevê o encontro entre ofensor e vítima, nem a participação da vítima de violência sexual e, por isso, é aqui classificado com um programa apenas parcialmente restaurativo. Ainda assim, é, como se observará em detalhe em seguida, um programa claramente baseado em importantes princípios e valores restaurativos (Wilson, McWhinnie & Wilson, 2008: 28; Hannem, 2011). Desta forma, pode-se caracterizar o programa CoSa como um programa focado na reabilitação de ofensores sexuais de elevado risco que aplica uma abordagem restaurativa⁸.

Efectivamente, como WILSON, CORTONI E MCWHINNIE (2009: 415) referem, os círculos CoSA dirigem-se a uma população de ofensores *‘com longas histórias de delinquência, que tipicamente falharam em tratamentos prévios e demonstraram valores e atitudes anti-sociais intratáveis’*. Assim, os membros principais (designação dada ao ofensor sexual a participar nos círculos CoSA) são indivíduos avaliados como apresentando elevado risco de reincidência e que, por esse motivo, cumprem a pena de prisão a que foram condenados de forma integral. Tal significa que quando são colocados em liberdade não há lugar ao acompanhamento obrigatório por parte dos Serviços de *Probation*. A participação do ofensor nos Círculos CoSA é,

⁸ Como exemplo de um outro programa parcialmente restaurativo focado na reabilitação e reintegração do ofensor aquando da re-entrada na sociedade refere-se o Huikahi Restorative Circle (WALKER, 2010, 2016).

pois, absolutamente voluntária, um princípio fundamental da justiça restaurativa (CHAPMAN & TÖRZS, 2018).

3.4.1. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS CÍRCULOS COSA

De acordo com STUART & PRANIS (2006:129), o modelo de círculos revela-se particularmente apropriado para casos complexos, em que são necessárias soluções inovadoras para problemas aparentemente irresolúveis. Na mesma linha, facilitadores belgas, entrevistados no âmbito do projecto Europeu *Developing Peacemaking Circles in a European Context (JLS/2010/JPEN/AG/1609)*, defenderam a ideia de que os círculos são particularmente úteis em casos mais graves e complexos (EHRET, DHONDT, FELLEGI & SZEGÖ, 2013: 109). STUART E PRANIS (2006: 126, 128) e FELLEGI E SZEGÖ (2013: 58-59) sublinham ainda o potencial contributo dos círculos para a prevenção da reincidência.

No seguimento da distinção avançada na secção 1.1. do presente artigo, é relevante referir que, de acordo com EHRET, DHONDT, FELLEGI E SZEGÖ (2013: 31), o modelo específico de círculos de apoio é organizado com o objectivo de transmitir ao ofensor a mensagem de que ele/ela é apoiado/a e de que existem pessoas que continuam a importar-se com ele/ela. Tal revela-se particularmente importante no contexto da re-entrada de ofensores sexuais na comunidade, após cumprimento da pena de prisão, considerando o elevado nível de isolamento social frequentemente apresentado por estes indivíduos (e.g. muitas vezes sem qualquer tipo de contacto com familiares) (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014). A evidência científica é clara ao apontar que *‘o processo de ... desistência do crime ... pode ser muito mais difícil para aqueles que ... têm poucos ou nenhum ente significativo pró-social de quem possam receber apoio no processo de desistência do crime’* (PATERNOSTER & BUSHWAY, 2009: 1130).

Neste contexto, um dos elementos-chave na abordagem restaurativa dos círculos CoSa é a construção de relações de cuidado e apoio, sinceras e fortes, entre os voluntários e o membro principal. De facto, tal como BAZEMORE (1998: 787) sublinha, *‘uma abordagem restaurativa à reabilitação/reintegração do ofensor é baseada na ideia geral de construir, ou reconstruir, relacionamentos’*. Tal abre caminho para que o ofensor se sinta confiante para partilhar, por exemplo, as suas experiências do dia-a-dia, pensamentos em relação à recaída, preocupações e dificuldades encontradas bem como a revelar erros e assumir a responsabilidade pelas suas acções perante o grupo e pedir a sua orientação (HANNEM, 2011).

Em maior detalhe, na organização típica de um círculo CoSA, 4 a 6 voluntários da comunidade recebem formação específica e são alocados a um membro principal (HANNEM, 2011: 271). Tendo como valores o respeito pela humanidade e dignidade do ofensor bem como a solidariedade para com este, valores basilares da justiça restaurativa, o círculo CoSa apoia o ofensor sexual no seu caminho de reintegração na comunidade. Seguindo a linha de pensamento de PATERNOSTER & BUSHWAY (2009: 1132-1133), os voluntários que participam no círculo CoSa tornaram-se para o membro principal *‘importantes fontes de capital social que providenciam apoio para as suas novas identidades, um ambiente normativo que apoia a conduta pró-social e informação acerca de empregos, ... alojamento, e possibilidades de assistência financeira’*. O ofensor sexual *‘em troca, assume a sua responsabilidade pelas suas acções e decisões do seu dia-a-dia perante este grupo.’* (HANNEM, 2011:272). Esta assunção de responsabilidade por parte do ofensor corresponde, como se sublinha ao longo deste artigo, a um requisito básico e princípio fundamental da justiça restaurativa (CHAPMAN & TÖRZS, 2018).

Cada círculo CoSA tem pelo menos um voluntário primário que, durante os primeiros 60 a 90 dias do processo, contacta diariamente com o ofensor sexual, enquanto que o círculo completo, composto pelos 4 a 6 voluntários e o ofensor, se reúne uma vez por semana (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2005: 2). De acordo com HANNEM (2011: 278) *‘os voluntários partilham notícias quotidianas e marcos pessoais nas reuniões semanais de modo a cultivar um sentimento de reciprocidade e a partilha aberta de informações e sentimentos com o seu membro principal’*. Seguindo o pensamento de MARUNA & RAMSDEN (2004 :140), esta *‘partilha de histórias permite a construção de um forte sentimento de conexão e comunhão, que em si mesmo se acredita combater os sentimentos de alienação ... ligados (à) delinquência persistente’*. O membro principal encontra, pois, neste contexto, um ambiente propício à (re)construção narrativa da sua história de vida e da sua identidade.

A construção da identidade é um processo dinâmico que perdura por toda a vida da pessoa (HEALY, 2013: 568). Ainda que de forma sintética, considera-se pertinente explorar como a actividade de *storytelling*, que ocorre no decurso dos círculos CoSA e encontros diários, pode promover a reconstrução da identidade do ofensor, um elemento de mudança que, por sua vez, se encontra fortemente ligado ao processo de desistência do crime (MARUNA, 2001; PATERNOSTER & BUSHWAY, 2009).

Aplicando a teoria da identidade narrativa de McADAMS (2008) aos processos de justiça restaurativa, HUYBRECHT (2017: 45) concluiu que, quando a pessoa conta a sua história a outros no decurso de um processo de justiça restaurativa, a narrativa da sua história de vida é editada e actualizada no processo de contar e recontar. Neste contexto, a reacção dos voluntários à história partilhada pelo membro principal é muito importante. MARUNA, LeBEL, MITCHELL & NAPLES (2004: 273) apontam como a identidade de pessoa reabilitada, no caso em análise de ex-ofensor sexual, é em parte *'negociada através da interacção entre o indivíduo e outros significativos'*.

Como BURNETT E MARUNA (2006: 95) explicam, o *'auto-conceito pró-social emergente é ... sensível às "mensagens" de terceiros acerca do novo eu. As pessoas podem ver-se de uma forma nova no espelho providenciado pelas percepções dos outros, quer através de comentários directos, quer através de respostas não-verbais durante a interacção'*. BURNETT E MARUNA (2006: 101) sublinham, pois, o impacto positivo do elevado nível de apoio ao ofensor em processo de reconstrução de identidade. A lógica da metodologia CoSA é a de que a frequência diária e semanal de contacto se irá esparsando à medida que o ofensor se for reintegrando com sucesso na comunidade, apresentando uma menor necessidade de acompanhamento intensivo por parte do seu círculo de apoio (HANNEM, 2011: 272).

3.4.2. A AVALIAÇÃO DO IMPACTO DOS CÍRCULOS COSA NA PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA EM OFENSORES SEXUAIS DE ELEVADO RISCO

WILSON, PICHECA E PRINZO (2007: 292) estudaram uma amostra Canadiana composta por 24 ex-ofensores sexuais, do sexo masculino, que haviam participado nos círculos CoSA após cumprimento integral da pena de prisão e 57 voluntários (35 homens, 21 mulheres e 1 indivíduo que não reportou o seu género) dos círculos CoSA. Relativamente à motivação para participar nos círculos CoSA, no grupo de 24 ex-ofensores sexuais, 83% reportaram que decidiram participar *'porque não tinham qualquer outra forma de apoio social'*. Em adição, de acordo com WILSON, PICHECA & PRINZO (2007: 294) *'a reacção negativa da comunidade à sua colocação em liberdade foi a força motivadora para pouco mais de metade dos respondentes participarem no círculo CoSA'*. 92% dos 24 ex-ofensores sexuais reportaram que quando participaram pela primeira vez no círculo CoSA experimentaram um sentimento de apoio e aceitação pelos outros (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2007: 295).

De acordo com os autores, cerca de 66% da amostra de ex-ofensores sexuais *'reportaram que o círculo os ajudou a ajustar-se à vida na comunidade ao providenciar ajuda com questões*

práticas como procurar e encontrar um emprego ou conseguir novos documentos de identificação, bem como ao providenciar um apoio emocional crucial' (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2007: 295). Por fim, foi pedido ao grupo de ex-ofensores sexuais estudados que imaginassem como a sua experiência de regresso à comunidade teria sido se o projecto CoSA não existisse. WILSON, PICHECA E PRINZO, (2007: 296) observaram que 90% dos 24 ex-ofensores sexuais reportaram que acreditavam *'que teriam tido maior dificuldade no processo de ajustamento à comunidade'* e cerca de 66 % reportaram *'que teriam tido dificuldades com relações e teriam voltado ao crime.'*

Em ligação, revela-se pertinente mencionar os resultados obtidos pelo estudo de FARMER, MCALINDEN E MARUNA (2015: 323). Com base numa amostra de 32 ex-ofensores sexuais, os autores procuraram perceber o processo de desistência do crime nestes indivíduos. Neste estudo, os autores operacionalizaram o conceito de desistência do crime como a não ocorrência de reincidência (apresentação de novas queixas ou início de novos inquéritos) por ofensas sexuais, durante pelo menos 5 anos, por parte de indivíduos que tenham sido previamente condenados por violência sexual contra menores. Os resultados dos autores sugerem fortemente que *'a formação de novas e significativas relações pode desencadear o processo de desistência, dando aos indivíduos o acesso ao capital social de que necessitam para dar início a uma nova vida livre do crime'* (FARMER, MCALINDEN & MARUNA, 2015: 331).

Relativamente às percepções do grupo de 57 voluntários dos círculos CoSA estudados por WILSON, PICHECA E PRINZO (2007: 297), 96% reportaram que acreditavam que o ex-ofensor sexual se sentiu apoiado pelo Círculo. Foi pedido ao grupo de voluntários que reflectissem sobre o que teria acontecido ao ex-ofensor sexual, ao regressar à comunidade, se não tivesse sido organizado um círculo CoSA para ele. 93% dos 57 voluntários reportaram que acreditavam que o ex-ofensor teria *'passado por um período difícil durante o processo de ajustamento à comunidade'*, 82% reportaram que o ex-ofensor sexual *'teria tido dificuldades em levar uma vida estável'*, 73% reportaram que o ex-ofensor sexual teria ficado isolado e 61% dos 57 voluntários reportaram que acreditavam que o ex-ofensor sexual teria reincidido (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2007: 297-298).

Finalmente, em termos de benefícios percebidos para a comunidade, 89% dos 57 voluntários nos círculos CoSA reportaram *'que a comunidade experienciou um aumento de segurança'* e 71% reportaram uma diminuição do medo de re-ofensa sexual por parte do

membro principal que participou no seu círculo CoSA (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2007: 298).

Em ligação, WILSON, PICHECA E PRINZO (2005:20) avaliaram também o impacto do projecto-piloto de círculos CoSA na reincidência apresentada por ofensores sexuais de alto risco no Ontário (Canadá). Na sua avaliação quasi-experimental, os autores estudaram um grupo experimental (GE) composto por 60 ofensores sexuais que participaram nos círculos CoSA após terem cumprido integralmente a sua pena de prisão e um grupo de comparação (GC), obtido por emparelhamento *a priori*, composto por 60 ofensores sexuais que também haviam cumprido integralmente a sua pena de prisão mas que não participaram nos círculos CoSA (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2005:20).

Neste estudo, os autores definiram reincidência como a ocorrência de uma nova acusação por ofensa sexual, crime violento ou criminalidade em geral ou a ocorrência de uma violação de condição imposta pelo tribunal ao ofensor (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2005:21). Os autores observaram que o GE reincidiu a um ritmo significativamente inferior ao GC, quer no que se refere à ocorrência de novas ofensas sexuais e/ou violentas, quer no que refere à ocorrência de novas ofensas em geral, apesar de os ofensores sexuais no GE apresentarem *a priori* um risco de reincidência superior ao apresentado pelos ofensores no GC. Nas palavras de HANNEM (2011:278) a *'resposta restaurativa dos círculos CoSA "aos piores dos piores" ("worst of the worst") é excepcional.'*

Em específico, relativamente à violência sexual, WILSON, PICHECA E PRINZO (2005:23) observaram que o GC reincidiu significativamente mais, designadamente, três vezes mais, que o GE durante o período de monitorização (GC com 10 casos de re-ofensa sexual *versus* GE com 3 casos de re-ofensa sexual). Os autores observaram ainda que *'em cada um dos três casos de reincidência sexual'* observados no GE *'a nova ofensa foi qualitativamente menos grave ou invasiva'* que a ofensa pela qual os ofensores sexuais no GE tinham cumprido previamente pena de prisão (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2005:24). Por fim, WILSON, PICHECA & PRINZO (2005:24) verificaram que relativamente à reincidência em geral, o GC apresentou uma taxa de reincidência significativamente superior à observada no GE, nomeadamente, 43,4% dos ofensores no GC reincidiram durante o período de *follow-up*, em comparação com apenas 28,3% dos ofensores no GE (que participaram nos círculos CoSA) que reincidiram durante o período de monitorização.

Alguns anos mais tarde, na nova avaliação quasi-experimental (amostra emparelhada) conduzida no Canadá, foi estudado um grupo experimental (GE) composto por *'44 ofensores sexuais que participaram nos círculos CoSA depois de terem sido colocados em liberdade, após cumprirem integralmente a pena de prisão a que foram condenados'* e um grupo de comparação (GC) composto por *'44 ofensores sexuais que também haviam sido colocados em liberdade após cumprirem integralmente a pena de prisão a que foram condenados, mas que não tinham participado nos círculos CoSA'* (WILSON, CORTONI & MCWHINNIE, 2009: 417). Neste estudo a reincidência foi definida como a ocorrência de nova acusação ou condenação por ofensa sexual, crime violento ou criminalidade em geral durante o período de *follow-up* de 3 anos (WILSON, CORTONI & MCWHINNIE, 2009: 418-419).

WILSON, CORTONI E MCWHINNIE (2009: 421) observaram diferenças estatisticamente significativas entre as taxas de reincidência em geral observadas no GE e GC durante o período de *follow-up*. De facto, o GE (em que os ofensores participaram nos círculos CoSA) *'apresentou menos 89% novas acusações e condenações'* que o GC. Em específico, no que se refere à reincidência sexual, os autores verificaram que nenhum dos ofensores no GE apresentou *'nova acusação ou condenação por ofensa sexual'*, enquanto que cinco ofensores no GC apresentaram reincidência sexual durante o período de *follow-up* de 3 anos. WILSON, CORTONI E MCWHINNIE (2009: 421) observaram, ainda, que o GE apresentou *'menos 82% de reincidência violenta'* que o GC. Por fim, WILSON, CORTONI E MCWHINNIE (2009: 421-422) realizaram regressões logísticas e verificaram que a probabilidade de reincidência violenta durante o período de *follow-up* foi 93% mais baixa para o GE (que participou nos círculos CoSA) do que para o GC e que *'a probabilidade de qualquer reincidência'* durante os 3 anos em que foram seguidos foi 95% mais baixa para o GE do que para o GC.

Relativamente à implementação dos círculos CoSA no Reino Unido, o estudo de BATES, WILLIAMS, WILSON E WILSON (2014: 867) avaliou 71 dos 100 Círculos Sudoeste (*Circles South East, CSE*) organizados entre Novembro de 2002 e Março de 2012. De acordo com os autores, da amostra composta por 71 casos em que os ofensores participaram em círculos CSE (que constituem o GE em estudo), 27 tiveram um período de *follow-up* superior a 5 anos (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014: 868). O estudo contou com um grupo de comparação (GC) composto por 71 ofensores que também foram referenciados para os Círculos CSE mas que, em última instância, não participaram nestes (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014:878). No que se refere à duração da intervenção, o tempo médio de participação de um membro principal nos círculos CSE foi de 15,9 meses (o processo de círculo CSE mais longo

teve a duração de 63 meses e o mais curto teve a duração de 4 meses) (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014: 868). Os autores concluíram que o GC apresentou uma reincidência estatisticamente significativamente mais elevada que o GE.

Relativamente ao GE, BATES, WILLIAMS, WILSON e WILSON (2014:877) observaram que 54 dos 71 ofensores não apresentaram nenhum tipo de reincidência criminal durante o período de *follow-up*. Em específico, no que concerne à criminalidade violenta e de cariz sexual, nenhum ofensor no GE (que participou nos círculos CSE) reincidiu durante o período de *follow-up* por uma ofensa violenta ou sexual que envolvesse contacto directo com a vítima (BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014:878).

Em comparação, no GC 14,1% dos ofensores (10 dos 71 ofensores no GC) apresentaram reincidência por ofensas violentas ou sexuais que envolveram contacto directo com a vítima. Por último, e em linha com os resultados da avaliação realizada no Canadá, BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON (2014:878) também observaram que nos casos no GE em que ocorreu reincidência por uma ofensa sexual sem contacto directo com a vítima (N=3) *'foi observado um efeito de redução do dano, na medida em que a nova ofensa foi presumivelmente menos invasiva e provocou menos dano que o seu histórico de ofensas sexuais com contacto directo'*.

Finalmente, face aos expressivos resultados positivos apresentados na presente secção, HANNEM (2011: 284) conclui:

'O sucesso dos círculos CoSA ... demonstra que as preocupações da sociedade do risco podem ser respondidas de uma forma restaurativa, que constrói comunidades, em alternativa a fracturá-las, que integra ofensores, em alternativa a ... isolá-los'.

4. CONCLUSÃO

Algumas das vozes mais reticentes em relação à utilização de processos de justiça restaurativa em casos de violência doméstica e/ou violência sexual *'defendem que uma pessoa severamente traumatizada se encontra numa condição mental que requiere protecção e não confrontação'* (MERCER & MADSEN, 2015: 22). Contudo, subjacente a esta posição parece estar uma visão algo redutora de fenómenos tão complexos. Com efeito, como se observou ao longo do presente artigo de revisão, os fenómenos de violência doméstica e/ou sexual são muito variados. A violência entre parceiros íntimos varia grandemente em termos de tipo, frequência, gravidade e objectivos e dinâmicas relacionais.

A violência sexual é, similarmente, um conceito que abrange comportamentos muito diferenciados em termos de gravidade e dano provocado, incluindo actos que envolvem o contacto directo com a vítima, com penetração ou não, e actos que não envolvem contacto directo (e.g. violação e atentado ao pudor).

O contexto relacional em que a violência sexual ocorre é também crucial, sabendo-se que num número significativo de casos a vítima conhece previamente o ofensor e, numa parte considerável destes casos, a violência ocorre em meio intra-familiar (e.g. violência sexual entre irmãos). Mas existem também casos em que vítima e ofensor não se conhecem previamente. Decorre de situações tão diversas que nem todas as vítimas de violência doméstica ou nem todas as vítimas de violência sexual apresentam iguais níveis de traumatização (MERCER & MADSEN, 2015: 22-23).

Neste contexto, a avaliação de risco restaurativo assume um papel fundamental para a avaliação da adequação de cada caso concreto para um processo de justiça restaurativa, tendo-se por objectivo garantir uma prática segura para todos os envolvidos, protegendo-se a vítima de uma potencial re-traumatização ou nova vitimação. Nas palavras de MERCER & MADSEN (2015: 12):

‘Nós aceitamos que a justiça restaurativa não é desejada por todas as vítimas de crime sexual. Contudo, para aquelas que desejam um processo de justiça restaurativa, deve-lhes ser oferecida toda a oportunidade para uma intervenção segura que responda às suas necessidades’.

Estas necessidades incluem, frequentemente, obter uma resposta à pergunta ‘como me pudeste fazer aquilo?’ e ‘ouvir o ofensor admitir, assumir a responsabilidade’ (MERCER & MADSEN, 2015: 11, 26), como se teve oportunidade de observar no Caso 2 apresentado. E, tal como também se pôde observar ao longo da presente revisão, num número significativo de casos os ofensores parecem estar dispostos a assumir a responsabilidade pelos seus actos (KOSS, 2014: 1643; ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN, 2015: 122; PELEG-KORIAT & WEIMANN-SAKS, 2019:62). A assunção de responsabilidade por parte do ofensor é, de resto, um princípio fundamental da justiça restaurativa (CHAPMAN & TÖRZS, 2018).

Mas a presunção de que nestes casos todas as vítimas apresentam elevados níveis de vulnerabilidade e precisam de ser protegidas através da eliminação de qualquer contacto com o ofensor, e de que todos os ofensores minimizarão a sua responsabilidade e culpabilizarão a

vítima, ou provocarão novo dano se ocorrer um novo encontro entre vítima e ofensor, suportam uma estratégia de intervenção que pode resultar numa experiência de desempoderamento para as vítimas que desejem o encontro, e que muitas vezes repete a profunda falta de poder experienciada em resultado da violência sofrida (MERCER & MADSEN, 2015: 19).

Neste contexto, a evidência empírica disponível e revista ao longo deste artigo, sugere fortemente um impacto positivo significativo em vítimas e em ofensores da sua participação, de forma segura, em processos de justiça restaurativa - nas suas diferentes modalidades (e.g. mediação vítima-ofensor, conferências restaurativas ou familiares) - ou em programas parcialmente restaurativos, em casos de violência doméstica ou sexual.

Em particular, os estudos avaliativos apresentam efeitos positivos significativos na prevenção da reincidência dos ofensores, reincidência esta significativamente menor nos grupos experimentais, em que o ofensor participou num programa de justiça restaurativa (DALY, 2006) ou no programa parcialmente restaurativo CoSA (WILSON, PICHECA & PRINZO, 2007; WILSON, PICHECA & PRINZO, 2005; WILSON, CORTONI & MCWHINNIE, 2009; BATES, WILLIAMS, WILSON & WILSON, 2014) do que nos grupos de comparação, em que os casos recebem a intervenção convencional no sistema de justiça.

Face aos resultados apresentados, conclui-se que a justiça restaurativa pode ser aplicada em condições de segurança e *'complementar os tradicionais mecanismos de justiça'* em casos de violência doméstica e/ou violência sexual (ZINSSTAG, KEENAN & AERTSEN, 2015:306; MERCER & MADSEN, 2015).

REFERÊNCIAS

AERTSEN, I. (2015). Belgium. In F. DÜNKEL, J., GRZYWA-HOLTEN & P., HORSFIELD, (eds.), *Restorative Justice and Mediation in Penal Matters: A stock taking of legal issues, implementation strategies and outcomes in 36 European countries (vol.1)* (pp. 45-87). Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg

AERTSEN, I. (2006). The intermediate position of restorative justice: the case of Belgium. In I. AERTSEN, T. DAEMS & L. Robert (eds.), *Institutionalising Restorative Justice*, (pp. 68-92). Cullompton, Devon: Willan Publishing

AERTSEN, I. (1998). Victim-offender mediation in Belgium: legal background and practice. Paper presented at the *Seminar on Victim-offender mediation* organised by the Council of Europe and the Ministry of Justice of Poland, Popowo near Warsaw, Poland, 2-4 September 1998

AERTSEN, I., DANIEL, S., & PALI, B. (eds.) (2015). *Art and Justice: Inside the distance*. Ghent: Grafische Cel, LUCA School of Arts (KU Leuven)

ANDERSON, M., & PARKINSON, K. (2018). Balancing justice and welfare needs in family group conferences for children with harmful sexual behaviour: The HSB-FGC Framework. *Journal of Child Sexual Abuse*, 27(5), 490-505

BATES, A., WILLIAMS, D., WILSON, C., & WILSON, R. (2014). Circles South East: The first 10 years 2002-2012. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 58(7), 861-885

BAZEMORE, G. (1998). Restorative Justice and Earned Redemption: Communities, victims, and offender reintegration. *American Behavioral Scientist*, 41, 768-813

BAZEMORE, G., & BOBA, R. (2007). "Doing Good" to "Make Good": Community Theory for practice in a restorative justice civic engagement re-entry model. *Journal of Offender Rehabilitation*, 46(1/2), 25-56

BAZEMORE, G. & MARUNA, S. (2009). Restorative Justice in the Reentry Context: Building new theory and expanding the evidence base. *Victims and Offenders*, 4, 375-384

BURNETT, R., & MARUNA, S. (2006). The kindness of prisoners: Strengths-based resettlement in theory and in action. *Criminology and Criminal Justice*, 6(1), 83-106

CHAPMAN, T. & TÖRZS, E. (eds.). (2018). *Connecting People to Restore Just Relations: Practice Guide on Values and Standards for restorative justice practices*. Leuven: European Forum for Restorative Justice

COUNCIL OF EUROPE (CoE) (2011). Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence. Istanbul, 11.V.2011

DALY, K. (2017). Sexual violence and victims' justice interests. In E. Zinsstag & M. Keenan (eds.), *Restorative responses to sexual violence: Legal, social and therapeutic dimensions*, (pp. 108-139). Abingdon, Oxon: Routledge

DALY, K. (2006). Restorative Justice and sexual assault: Na archival study of Court and Conference cases. *British Journal of Criminology*, 46, 334-356

DALY, K., & Wade, D. (2017). Sibling sexual violence and victims' justice interests: a comparison of youth conferencing and judicial sentencing. In E. Zinsstag & M. Keenan (eds.), *Restorative responses to sexual violence: Legal, social and therapeutic dimensions*, (pp. 143-178). Abingdon, Oxon: Routledge

EHRET, B., DHONDT, D., FELLEGI, B. & SZEGÖ, D. (2013). *Developing Peacemaking Circles in a European Context*. Final Report JLS/2010/JPEN/AG/1609. Criminal Justice Programme, European Commission

FARMER, M., MCALINDEN, A., & MARUNA, S. (2015). Understanding desistance from sexual offending: A thematic review of research findings. *Probation Journal*, 62(4), 320-335

FELLEGI, B. & SZEGÖ, D. (2013). *Handbook for facilitating peacemaking circles*. P-T Muhely

HACKETT, S., PHILLIPS, J., MASSON, H., & BALFE, M. (2013). Individual, family and abuse characteristics of 700 British child and adolescent sexual abusers. *Child Abuse Review*, 22(4), 232-245

HANNEM, S. (2011). Experiences in reconciling risk management and restorative justice: How Circles of Support and Accountability work restoratively in the risk society. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 57(3), 269-288

HEALY, D. (2013). Changing fate? Agency and the desistance process. *Theoretical Criminology*, 17(4), 557-574

HUYBRECHT, E. (2017). *Storytelling and narratives in Restorative Justice: Telling and sharing stories of harm: A pathway to transformation*. (Unpublished Master Thesis in Criminological Sciences). KU Leuven, Leuven, Belgium

KEENAN, M., ZINSSTAG, E., & O' NOLAN, C. (2016). Sexual violence and restorative practices in Belgium, Ireland and Norway: a thematic analysis of country variations. *Restorative Justice: An International Journal*, 4(1), 86-114

KOSS, M. (2014). The Restore Programme of Restorative Justice for sex crimes: Vision, process, and outcomes. *Journal of Interpersonal Violence*, 29(9), 1623-1660

KRUG, E. DAHLBERG, L. MERCY, J., ZWI, A.B., LOZANO, R. (eds.) (2002). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organisation

MARUNA, S. (2001). *Making Good: How Ex-Convicts Reform and Rebuild Their Lives*. Washington, D.C.: American Psychological Association

MARUNA, S., & LeBEL, T. (2003). Welcome Home? Examining the "Reentry Court" concept from a strength-based perspective. *Western Criminology Review*, 4(2), 91-107

MARUNA, S., & LeBEL, T., MITCHELL, N., & NAPLES, M. (2004). Pygmalion in the reintegration process: Desistance from crime through the looking class. *Psychology, Crime and Law*, 10(3), 271-281

MARUNA, S., & RAMSDEN, D. (2004). Living to tell the tale: Redemption narratives, shame management, and offender rehabilitation. In A. LIEBLICH, D. P. MCADAMS & J. Josselson (eds.), *Healing Plots: The Narrative Basis of Psychotherapy* (pp. 129–151). Washington, DC: American Psychological Association.

McADAMS, D. P. (2008). Personal Narratives and the life story: Theory and Research. In O. JOHN, R. ROBINS, & L. Pervin (eds.), *Handbook of Personality: Theory and Research* (pp. 241-261). New York: The Guilford Press

McCOLD, P. (2000). Towards a holistic vision of restorative juvenile justice: A reply to the maximalist model. *Contemporary Justice Review*, 3(4), 357-414

MERCER, V., & MADSEN, K. (2015). *Doing Restorative Justice in cases of sexual violence: A practical guide*. Project Developing integrated responses to sexual violence: An interdisciplinary research project on the potential of restorative justice, Daphne III, JUST/2011/DAP/AG/3350. Leuven: Leuven Institute of Criminology (LINC, KU Leuven)

O’NOLAN, C., ZINSSTAG, E., & KEENAN, M. (2018). Researching ‘Under the radar’ Practices: Exploring Restorative Practices in Sexual violence Cases. *TEMIDA*, 21(1), 107-129

PATERNOSTER, R., & BUSHWAY, S. (2009). Desistance and the feared self: Toward an identity theory of criminal desistance. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 99(4), 1103-1156

PELEG-KORIAT, I., & WEIMANN-SAKS, D. (2019). The attitudes of prisoners towards participation in restorative justice procedures. *The International Journal of Restorative Justice*, 2(1), 49-72

PELIKAN, C. (2012). Restorative Justice and Partnership Violence in Austria. In T. Gavrielides (ed.), *Rights and Restoration within Youth Justice*, (pp.149-175). Whitby, Canada: de Sitter Publications

PELIKAN, C. (2010). On the efficacy of victim-offender mediation in cases of partnership violence in Austria, or: Men don’t get better, but women get stronger: is it still true? *European Journal on Criminal Policy and Research*, 16, 49-67

STUART, B. & PRANIS, K. (2006). Peacemaking circles: reflections on principal features and primary outcomes. In D. Sullivan & L. Tifft (eds.), *Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective* (pp.121-133). New York: Routledge

VAANDERING, D., & REIMER, K. (2019). Listening deeply to public perceptions of Restorative Justice: what can researchers and practitioners learn? *The International Journal of Restorative Justice*, 2(2), 186-208

WALKER, L. (2016). Reentry circles for imprisoned people and their loved ones. Research Seminar for the Restorative Justice and Victimology Research Line of KU Leuven Institute of Criminology, 08 June, 2016

WALKER, L. (2010). Huikahi Restorative Circles: Group Process for Self-Directed Reentry Planning and Family Healing. *European Journal of Probation*, 2(2), 76-95

WILSON, R., CORTONI, F., & MCWHINNIE, A. (2009). Circles of Support and Accountability: A Canadian national replication of outcome findings. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 21(4), 412-430

WILSON, R., MCWHINNIE, A., & WILSON, C. (2008). Circle of Support and Accountability: An international partnership in reducing sexual offender recidivism. *Prison Service Journal*, 178, 26-36

WILSON, R., PICHECA, J., & PRINZO, M. (2007). Evaluating the effectiveness of professionally-facilitated volunteerism in the community-based management of high risk sexual offenders: Part One – Effects on Participants and Stakeholders. *The Howard Journal*, 46(3), 289-302

WILSON, R., PICHECA, J., & PRINZO, M. (2005). *Circles of Support & Accountability: An Evaluation of the Pilot Project in South Central Ontario*. Research Report 2005 N.º R-168, Correctional Service of Canada

WOLTHUIS, A. (coord.) (2016). *Restorative Justice and Domestic Violence: A guide for practitioners*. Project Restorative Justice in cases of Domestic Violence: Best practice examples between increasing mutual understanding and awareness of specific protection needs, JUST/2013/JPEN/AG/4587. Criminal Justice Programme, European Commission

WORLD HEALTH ORGANISATION (2011). *Violence against Women – Intimate Partner and Sexual Violence against Women*. Geneva: World Health Organisation

ZINSSTAG, E., KEENAN, M., & AERTSEN, I. (eds.)(2015). *Developing integrated responses to sexual violence: An interdisciplinary research project on the potential of restorative justice*. Final Report Daphne III, JUST/2011/DAP/AG/3350. Leuven: Leuven Institute of Criminology (LINC, KU Leuven)



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Penas comunitárias e *smartphones*: desafios, potencialidades e riscos¹

Nuno Caiado²

“No matter what technology can do, we must never lose sight of **why** it is being used, or if it needs to be used in certain cases at all. New uses of technology are not necessarily innovative if they are not ethical and effective, and this area is fertile ground warranting further research.”

Hannah GRAHAM³

Resumo

Num mundo dominado pela automação e pelos dispositivos digitais, parece inevitável que também a justiça penal sofra pressões para a modernização e digitalização. Algumas virão do exterior, nomeadamente da indústria, e outras do interior, dos sistemas de execução de penas – *probation*, VE e prisões (neste artigo não será abordado o caso prisional).

No actual estágio de desenvolvimento tecnológico e consciência social no interior das organizações correcionais, parece que a imaginação ainda não levou os *smartphones* e *apps* a serem realmente instrumentos com utilidade relevante no apoio à reabilitação. Mas também parece claro que o futuro passa pela sua utilização generalizada como meio de mediação relacional, tal como sucede já na sociedade.

A discussão deve centrar-se nas motivações e condições em que ocorre esse processo de modernização, nomeadamente considerando a introdução de *smartphones* e *apps*, enquanto ferramentas correntes e massivas. Abrangerá o confronto com o conceito tradicional de vigilância electrónica – tal como a conhecemos hoje – e levantará questões quanto à real utilidade e valor da tecnologia na reabilitação do infractor, de segurança e protecção da comunidade, de *net widening* e as relacionadas com a tentação de substituir o trabalho humano e relacional (a base de uma *probation* séria), todo um conjunto de factores com impactos relevantes nos campos da eficiência e da ética.

¹ Agradece-se ao Professor Mike Nellis (Reino Unido), ao Professor Luis Correia (Portugal), e às Dras. Inês Coelho e Ana Ilhéu, *senior probation officers* (Portugal) pela ajuda à reflexão sobre o tema.

O presente artigo é uma versão alargada de *Smartphones Are Here to Stay. Let's Be Smart About Using Them*, *Journal of Offender Monitoring*, nº 31.2, 2018, ed. Civic Research Institute, EUA.

² *Senior probation officer*; escreve a título pessoal, seguindo a antiga ortografia (nfcaiado@gmail.com).

³ GRAHAM (2018).

Palavras-chave

Aplicações/Apps, *probation*, penas comunitárias, reabilitação, *smartphones*, supervisão, vigilância electrónica.

Abstract

In a world dominated by automation and digital devices, it seems inevitable that criminal justice will also undergo pressure for modernization and digitization. Some will come from outside, notably the ICT industry, and other from inside – probation, EM and prisons (this paper will not consider the prison case).

The discussion should focus on the motivations and conditions under which this modernization process occurs, namely considering the introduction of smartphones and apps, as current and massive machines. Critical elements such as the real usefulness and value of technology in rehabilitating the offender, security / community protection, and the ethical aspect, including the possible effects of net widening, should never be overlooked.

In the current stage of technological development and social awareness within the correctional organizations, it seems that the imagination has not yet led smartphones and apps to actually be instruments with relevant utility in supporting rehabilitation. But it also seems clear that the future involves the use of smartphones and apps as a means of relational mediation, in line with what generally happens in society.

The discussion on the use of smartphones and apps will encompass the traditional concept of electronic monitoring, eventually as we know it today. It will also raise a number of issues, such as security, network expansion and related to the temptation to replace human and relational work (the basis of a serious probation), factors that have relevant dimensions in efficiency and ethics.

Keywords

Applications/Apps, *probation*, community sanctions, rehabilitation, *smartphones*, supervision, electronic monitoring.

INTRODUÇÃO

Em 2017, a *Second Global Corrections Digital Technology Conference*⁴, promovida pela CEP – *Confederation of European Probation*, EuroPris – *The European Organization of Prison and Correctional Services* e ICPA – *International Corrections and Prisons Association*, incluía dois interessantes desafios aos profissionais dos sectores público e privado:

- (a) Como integrar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nos processos de reabilitação de infractores visando a sua modernização, quer eles estejam encarcerados ou cumprindo penas na comunidade;
- (b) Como inverter o tradicional processo de *marketing* de apresentação do produto, criando uma dinâmica inversa, consistente em inspirar e questionar a indústria para responder às necessidades do sector público.

Esses desafios ocorrem, por um lado, num ambiente relativamente adverso, marcado pelo atraso tecnológico do sector judicial e, em termos comparativos com outros sectores da sociedade, pelo subfinanciamento, pelos crescentes desafios de segurança e pelo aumento da complexidade e do número da população-alvo dos serviços prisionais e de *probation*. Mas, por outro lado, esse atraso pode ser um incentivo à modernização, nivelando o sistema de justiça com o resto da sociedade.

O foco foi precisamente colocado na reabilitação, ensino, preparação para a libertação dos infratores, numa abordagem focada nas suas necessidades criminógenas, no equilíbrio instável mas fundamental entre a segurança da comunidade e a resposta apropriada aos diferentes tipos de crime, na contenção de custos e também no aumento da eficácia do desempenho dos serviços.

Dentre os produtos sugeridos com mais frequência, havia *smartphones* e aplicativos, vulgo apps⁵, apresentados como ferramentas futuras para facilitar a vida dos profissionais e promover o processo de reabilitação dos infractores, principalmente em *probation*, mas também aos dentro do ambiente prisional e aos sujeitos a vigilância electrónica (VE), neste caso como uma alternativa para os dispositivos usados até agora. De facto, nos últimos anos, a realidade mudou em alguns países: há pessoas experimentando e escrevendo sobre TIC,

⁴ Praga, Mai2017; cf. <https://icpa.org/technology-in-corrections-2017/> e em especial <https://icpa.org/library/leveraging-smartphone-technology-for-offender-monitoring/>

⁵ Um *software* desenvolvido para responder a uma finalidade específica, em geral descarregado por um utilizador para um dispositivo móvel, como um *smartphone*.

smartphones e *apps*. Esse é também o objetivo deste artigo: discutir a utilização de *smartphones* como instrumento de supervisão na comunidade, que desafios estas máquinas colocam, que riscos e potencialidades apresentam.

1. AUTOMAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Hoje, a norma social é usar as TIC nas nossas vidas diárias: a internet, *smartphones* e *apps* na vida pessoal, social e profissional, a automação e digitalização, em breve a robótica generalizada e a inteligência artificial, a internet das coisas, as biotecnologias, a nanotecnologia e a impressão 3D, tudo elementos que já fazem ou farão parte integrante e indispensável dos nossos quotidianos.

Os nossos comportamentos estão normalizados, modelados e condicionados por estas tecnologias. Na verdade, todo o relacionamento social e o desempenho dos sistemas sociais, políticos, económicos e militares, nos sectores público e privado, dependem já inteiramente das TIC para recolha e interconexão de dados, visando mais do que apenas seleccionar, mas sobretudo normalizar e racionalizar a gestão e as pessoas e objectos/coisas geridas. Alguns autores indicam que a deslumbrante inovação tecnológica em curso constitui uma nova (e talvez dramática) revolução industrial definida por elementos como velocidade e profundidade (CASTELLS, 1994) e que farão a interligação ininterrupta entre o mundo físico (objectos, organizações, pessoas) e o digital, impactando em todas (e não apenas algumas) as dimensões da existência humana (SCHWAB, 2016), incluindo, pois, a transformação do tecido social e das relações laborais e humanas, em que uma intensa e permanente vigilância panóptica abrangerá todas as organizações e cidadãos – que tendem a perder o seu *status* de indivíduos (SELF, 2018) para passarem a ser entendidos como consumidores ou partes de um sistema.

2. SMARTPHONES E APPS – UMA NOVA TENDÊNCIA NA INTERVENÇÃO PENAL

Seria surpreendente se a justiça fosse imune às TIC, ainda que um certo conservadorismo e atavismo que parece ser-lhe tão característico não tenha permitido que elas tenham ganhado expressão, nomeadamente em sede de execução das penas. Afinal, o paradigma da prisão tradicional, carcerária e incapacitante, marcado pelo século XIX, mantém a sua força, mesmo

se ameaçado pelo seu monstruoso peso financeiro e por uma avaliação de resultados historicamente medíocre⁶.

No campo da justiça criminal, a VE⁷ é a demonstração mais expressiva do uso da tecnologia pelo Estado para monitorizar os cidadãos, neste caso, os infractores⁸. Mas nos últimos tempos, parece querer surgir um novo jogador no jogo da justiça criminal: *smartphones* e *apps*, instrumentos que podem levar a tecnologia a tipos e níveis de supervisão até recentemente impensáveis nomeadamente pela popularidade e disseminação maciça daqueles aparelhos, cuja sofisticação é crescente e contínua. Esta nova tendência é promovida pela explícita estratégia de conquista de mercado das indústrias da VE e das TIC, bem expressa em artigos e exposições em conferências.

A indústria das TIC pretende expandir as formas de mediação digital para além da telecomunicação pessoal tradicional, abarcando todos os territórios humanos incluindo o criminal, que se encontra ainda pouco explorado. As tecno-correcções podem ser um mercado interessante e atraente. Por outro lado, a indústria de VE, que usa produtos TIC mas que está confinada a um nicho de mercado, encara-o como um grande mercado potencial devido à sua dimensão em termos absolutos.

Cada vez mais, académicos e *probation officers* (PO) discutem os *smartphones* e *apps* como veículos para trabalhar com os infractores, para estarem mais próximos dos seus estilos de vida, para interagir e supervisionar.

Nesta discussão, parece haver três aspectos atraentes: a possibilidade de um controlo electrónico imediato e permanente, semelhante à VE tradicional, mas sem o estigma de usar os seus dispositivos; a versatilidade dos *smartphones* e o potencial das *apps* para tarefas relacionadas com conteúdos educacionais ou de formação; e a popularização dos *smartphones* com o que isso significa em termos de, através deles, utilizar uma linguagem mais facilmente compreensível pelos infractores, em especial os mais jovens, cujas vivências não integram “papel e lápis”.

⁶ O que, de qualquer modo, não inibe a sua utilidade; a privação da liberdade será sempre uma necessidade, sendo, porém, discutível o modelo e a *performance* da sua execução.

⁷ Tal como a conhecemos hoje, com *home units* e máquinas GPS associadas a dispositivos de identificação pessoal, vulgo pulseiras e, numa escala bem menor, aparelhos de controlo remoto de álcool.

⁸ Será usada esta expressão independentemente da idade e do estatuto processual.

3. DO IMEDIATISMO NA JUSTIÇA CRIMINAL: MÉRITOS E RISCOS

A ideia – sempre atraente para os políticos e mesmo para muitos profissionais – de uma vigilância e controlo tendencialmente permanentes e a sua combinação com a (r)evolução tecnológica em curso parece empurrar-nos para uma pergunta: de que servirá uma vigilância parcelar e descontínua? Se o controlo não for em tempo real e contínuo, ele é realmente controlo? Ainda que pertinente, a pergunta não tem uma resposta óbvia. Possivelmente a melhor resposta seria não-binária, evitando o simplismo dicotómico do sim-não, procurando antes relacionar o imediatismo da monitorização com o nível de risco do infractor.

Um controlo alargado sobre um infractor, isto é, possuir em tempo real um conhecimento fiável do seu paradeiro, e informação sobre o cumprimento ou violação de zonas de exclusão ou inclusão previamente definidas judicialmente, tem sido até agora alcançável através de VE com tecnologia de geo-localização (GL). Esta assenta na rede GPS – *Global Positioning System* e nas redes de telecomunicações móveis, em muitos casos auxiliada por mecanismos de ajuda à melhoria da localização da pessoa sujeita a rastreio.

Talvez não seja inútil salientar os méritos penais deste imediatismo.

O primeiro mérito é a obtenção de informações confiáveis que sustentam um tipo diferente de relação entre os serviços de *probation* e o infractor. Essa relação não depende exclusivamente de informações fornecidas pelo infractor, muitas vezes falíveis ou deturpadas, mas de dados mais seguros obtidos por meios electrónicos. Portanto, o relacionamento torna-se mais transparente para os dois lados. Isso só faz sentido, é claro, com uma combinação salutar entre a tecnologia e o trabalho social.

O segundo mérito consiste na possibilidade de confirmar os movimentos e a presença do infractor num determinado local e horário onde ele deva estar para trabalhar, estudar ou frequentar uma actividade útil ao seu processo de reabilitação. Um outro exemplo é o da possibilidade de detectar em tempo real (ou aproximado) uma violação de uma zona de exclusão ou de inclusão, com a correspondente reacção que vise corrigi-la, evitando problemas mais sérios, danos ou até mesmo crimes. Neste sentido, as acções pedagógicas dos serviços de *probation* decorrem e associam-se a dados exactos do controlo exercido e ao conhecimento e compreensão dos contornos do incumprimento. Desta forma, as operações de VE podem aumentar a responsabilização do infractor durante o período de monitorização e,

possivelmente, contribuir para uma organização pessoal diferente e uma modelagem útil do comportamento com vantagens posteriores, uma vez concluída a intervenção judicial.

Estes méritos poderão estar parcialmente presentes no uso de *smartphones*. Em comparação com a VE tradicional, a novidade que os *smartphones* poderão vir a proporcionar, estando eles ligados ao GPS, é um acréscimo de informação imediata aos serviços de *probation* relativo a um universo massificado de utilizadores, com custos baixos. Porventura, esta é uma das motivações para a previsível disseminação do interesse por estes equipamentos, mau grado alguns problemas associados que se procurará desenvolver à frente. Admite-se que os Estados verão nos *smartphones* uma oportunidade de colocar uma nova camada de controlo sobre os infractores na comunidade, talvez independentemente do nível de risco.

Paralelamente, a atracção tecnológica parece traduzir-se também numa tentativa de introduzir nos *smartphones apps* com funções pedagógicas orientadas para o esforço de mudança no comportamento criminal e relacionadas ao cumprimento de obrigações judiciais, com uma verificação em tempo real. É como se os *smartphones* permitissem uma (nova) linguagem comum entre as duas partes, contribuindo para inovar métodos de trabalho e renovar a relação entre PO e infractores, especialmente com os jovens infractores.

No entanto, há alguns riscos: os formuladores das políticas públicas, os sentenciadores e os PO podem sentir a tentação de estipular obrigações irracionais ou insensatas sem levar em conta o risco real do infractor, promovendo ações ou agindo por impulso apenas para controlar os movimentos do infractor em dado momento. Isso significaria que o nível de risco não é a matriz da intervenção, tendo esta sido substituída pela exploração tecnológica cedendo ao impulso do controlo (WEBSTER, 2017).

Consequentemente, colocam-se alguns desafios. Desde logo, adequar o tipo e intensidade do controlo aos riscos dos infractores na comunidade, o que poderá exigir mais do que *smartphones* – para os casos no amplo espectro do médio risco exigirá meios convencionais de VE, por uma questão de continuidade e segurança nas operações de vigilância, como se verá à frente. Por outro lado, é necessário tomar consciência de que as tendências de automação e digitalização, com a inerente tentação do imediatismo no controlo dos infractores, não pode e não deve provocar a eliminação da componente relacional e emotiva desempenhada por PO treinados, que será sempre o eixo da modificação de comportamentos. Neste sentido, é

apropriado reforçar a ideia de que as tecnologias – todas elas – não devem substituir a acção humana, mas antes complementá-la, coordená-la e sofisticá-la.

4. USO INTELIGENTE DE SMARTPHONES E APPS NA PROBATION

Tanto quanto se consegue imaginar o futuro, os *smartphones*, enquanto pequenas mas poderosas máquinas portáteis e interoperáveis que podem hospedar um grande número de *apps*, estarão presentes na vida de qualquer PO e infractor, para efeitos de organização e comunicação (para além de outros usos de natureza pessoal).

As grandes empresas tecnológicas (ou mesmo *startups*) desempenham aqui um papel activo. Elas podem afinar e sofisticar os seus produtos e o seu discurso, ajustando-o aos seus públicos-alvo. Na verdade, elas insistem agora que os seus produtos não são apenas *gadgets* e que a experiência de supervisão de infractores na comunidade pode ser melhorada com a introdução de *smartphones* e *apps* que permitem acções em tempo real. Tal como já havia sucedido com a VE, a adopção dos *smartphones* parece advir mais da pressão da indústria do que de uma genuína necessidade dos serviços de *probation*.

Duas grandes questões parecem colocar-se aqui.

Desde logo a necessidade de tomada de consciência de que a tecnologia não é neutra; ela muda o meio ambiente em que opera, pode trazer benefícios e prejuízos, e pode produzir quer resultados expectáveis quer incertos.

Uma segunda prende-se com o sistema de *probation*: como é que este se pode apropriar da tecnologia, moldando-a e usando-a correctamente para mudar as vidas e comportamentos dos infractores, para a prevenção da reincidência e reforçar a segurança da comunidade, num diálogo simbiótico com a indústria. Mais que tudo, em vez de ir a reboque da indústria (mesmo que a esta pertença a iniciativa de produzir e apresentar novos produtos), a *probation* é chamada a pensar o que precisa e a reclamar à indústria uma adequação desses produtos às suas necessidades⁹. Será, certamente, um desafio enorme conceber novos métodos de trabalho que integrem as TIC, vencendo as habituais resistências à mudança.

⁹ Igual raciocínio é aplicável, aliás, à relação entre as administrações públicas e a indústria tecnológica.

4.1. SUPORTE À REABILITAÇÃO

O processo de trabalho com infractores na comunidade integra as duas dimensões desde sempre identitárias da *probation*: o controlo e a ajuda na reabilitação e *resettlement*, dimensões essas que se devem articular e complementar para que os objectivos sejam alcançados.

O controlo incide sobre os comportamentos e o cumprimento de regras, o que pode ser facilitado pelo conhecimento da localização do infractor, não necessariamente permanente ou em directo. A reabilitação e o *resettlement* prendem-se estreitamente com a modificação de hábitos e perspectivas do infractor, com estratégias de relação e com o uso de recursos comunitários de suporte à mudança do comportamento criminal.

Existe um potencial para um uso dos *smartphones* de forma inteligente e adequada a alguns infractores, favorecendo os factores de protecção e controlando os factores criminogénicos. Com efeito, nas máquinas estão ou estarão disponíveis recursos de telecomunicação (texto, voz, vídeo, acesso a redes sociais), reconhecimento biométrico (voz, rosto, impressão digital), geo-localização (via GPS), enquanto as *apps* podem suscitar novas hipóteses de trabalho.

Especula-se sobre como introduzir na relação entre infractor e PO, *apps* e conteúdos facilitadores da comunicação, nomeadamente através do acesso a textos, portais e jogos didáticos orientados para a aquisição de competências sociais e pessoais. Ainda que os exemplos conhecidos permaneçam um pouco básicos¹⁰, funcionando aparentemente mais como um pretexto para a aquisição de *smartphones*, a ideia do seu uso de forma pedagógica está a formar-se.

Os americanos DRAKE e RUSSO (2017 e 2018), pioneiros nesta reflexão, referem que no âmbito do apoio ao infractor, um *smartphone* pode ser usado para agendamento de lembretes automáticos para actividades, entrevistas, sessões no tribunal ou reuniões em serviços, ajudando-o a ser pontual e mais responsável. Para premiar o bom desempenho, poderia ser igualmente introduzido um mecanismo de acumulação de pontos para ganhar vantagens materiais, ideia também corroborada por NELLIS (2018).

¹⁰ Nomeadamente os apresentados na referida conferência sobre tecnologia, Praga, 2017.

Outros¹¹ falam em *apps* com jogos pedagógicos propositadamente concebidos para o favorecimento e desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos infractores. A performance durante o jogo, a evolução e os resultados poderiam ser discutidos com o PO no contexto de uma acção pedagógica mais ampla. Significativamente, o léxico socio-tecnológico já acolhe um vocábulo para este efeito – *gamification*¹² –, que tão bem expressa a tendência geral em que se integram os jogos no âmbito da execução de penas.

Existem, assim, bastos motivos para reflectir sobre o uso de TIC e em especial de *smartphones* na *probation*.

Uma primeira reflexão prende-se com a oferta de *apps*. No actual estado da arte, as *apps* que têm sido divulgadas parecem ser ainda embrionárias, um pouco infantis e de utilidade duvidosa. Do que tem sido publicado e descrito até hoje, não se encontraram exemplos especialmente entusiasmantes ou evidências que nos levem a crer que *smartphones* e *apps* sejam instrumentos com relevância na mudança de comportamentos e na prevenção da reincidência, ou sequer promotores de uma melhor qualidade da relação entre PO e infratores¹³.

Um segundo tópico prende-se com o risco de sobre-uso ou uso desordenado de TIC, incluindo *smartphones*, o que pode originar problemas de dependência e, pensando em jovens infractores, de distorção na formação da personalidade com falhas na empatia humana. Enquanto aptidão para alguém se descentrar de si mesmo e alcançar uma outra representação do mundo real e psicológico dos outros, a empatia só pode ser criada e desenvolvida pela relação pessoal e interacção física. Requer sinais e a sua descodificação face a face, reconhecimento de emoções, de sorrisos e ameaças, de validações e reprovações, numa complexa interacção semiótica com linguagem verbal e não-verbal – afinal, a base da socialização. Com um monitor de um *smartphone* ou um *laptop* não há a ritualização e a

¹¹ Informação oral de PO responsáveis por serviços na Letónia e Holanda, por exemplo; não foi encontrada informação disponível em língua inglesa.

¹² A wikipédia em língua portuguesa refere que a *gamification* “é o uso de técnicas de design de jogos que utilizam mecânicas de jogos e pensamentos orientados a jogos para enriquecer contextos diversos normalmente não relacionados com jogos”. A versão em língua inglesa acrescenta que visa “melhorar o comprometimento dos utilizadores, a produtividade organizacional, (...) aprendizagens, *crowdsourcing*, (...) apatia dos eleitores e muito mais. Um conjunto de pesquisas sobre *gamification* mostra que a maioria dos estudos tem efeitos positivos nos indivíduos.”

¹³ A indústria não deixará de procurar melhores soluções e se esforçará por desenvolver novas *apps* e conteúdos. Seria muitíssimo importante que os serviços de *probation* interagissem com os fabricantes de modo a orientá-los a centrar o trabalho criativo na ajuda ao infractor em organizar-se quanto às suas responsabilidades pessoais, familiares e judiciais.

sofisticação da interacção; esta fica reduzida e empobrecida, inibindo o desenvolvimento humano e gerando condições para a solidão, ansiedade e depressão PEPER e HARVEY (2018)¹⁴.

Essa componente empática tem sido consensualmente entendida como uma peça essencial na estratégia de intervenção junto dos infractores para que se distanciem das práticas delituosas que, por definição, desvalorizam o outro ou o ignoram. Sem ela, o comportamento humano torna-se reactivo e impulsivo, lida com maior dificuldade com a adversidade e torna o indivíduo menos psicológica, afectiva e socialmente apto para a vida em sociedade, tal como torna a sociedade mais rígida e incapaz de absorver a diversidade.

Neste sentido, ROSS (2018) aconselha que as tecnologias móveis que procuram responder às necessidades de apoio dos infractores na comunidade devem enfrentar alguns desafios, tais como (a) dispositivos e *apps* deverão ser de boa qualidade porque só assim aduzirão segurança e benefícios; (b) capacidade de os infractores realmente os usarem adequadamente, obtendo assim benefícios para a prevenção da reincidência e a reinserção social.

Pelo lado do controlo, *smartphones* e *apps* são ferramentas que poderão proporcionar acções de controlo de baixa intensidade ou *soft control*. Este consistiria num modo mais amigável (ou dissimulado?) de partilha de informações “sobre os eventos e relações de vida dos infratores”¹⁵ – de baixo risco, insiste-se – incluindo o cruzamento do paradeiro com horários em momentos particulares, como por exemplo, verificação da não presença em jogos de futebol (hooliganismo). Este pode ser um ponto de partida interessante baseado em dados concretos e verificáveis para provocar uma reflexão, discussão e *insight* durante a execução da sentença, visando a correcção do caminho do infractor e do seu modo de vida¹⁶.

¹⁴ PEPER e HARVEY (2018, EUA) referem que a *Addiction Medicine* e *American Psychiatric Association* considera a dependência digital como “uma doença crónica primária de recompensa do cérebro, motivação, memória e circuitos relacionados. A disfunção nestes circuitos leva a manifestações biológicas, psicológicas, sociais e espirituais características. Isso reflete-se na busca patológica individual de recompensa e / ou alívio pelo uso de substâncias e outros comportamentos” tais como jogos pela internet ou comportamentos semelhantes. Continuam afirmando que “os sintomas de dependência digital, como o aumento da solidão (também apelidado de “*phoneliness*”), ansiedade e depressão foram observados numa amostra de universitários que completaram uma pesquisa sobre o uso do smartphone durante e fora da aula”. *Phoneliness* é um novo vocábulo que procura traduzir essa dependência de um meio móvel de comunicação, como o *smartphone*.

¹⁵ PÁRKÁNYI Eszter; VEJMEJKA Lucija (2018), Report of the 11th European electronic monitoring conference “Blurring boundaries; making and breaking connections”, cf. <https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/Report-EM-2018-final-1.pdf>

¹⁶ Considere-se o exemplo dado na conferência sobre VE (ver nota anterior) e descrito no relatório final (página 4): “Usando a *app*, foram recolhidos dados auto-relatados sobre aspectos positivos e negativos (...) que foram de seguida analisados na supervisão das sessões. O objectivo era criar uma consciência dos riscos no ambiente dos indivíduos, por exemplo, quando certos amigos ou situações aumentam o risco de reincidir. O uso da *app* foi voluntário o facilitou as questões da privacidade. Os utilizadores ficaram totalmente cientes quanto ao papel da *app*, vantagens e consequências de sua participação.”

Ainda no âmbito do controlo, novamente DRAKE e RUSSO falam sobre inovações que podem ser úteis, embora ainda sujeitas a testes e comprovação, como por exemplo associar um teste de álcool aos *smartphones* com validação por vídeo e transmissão imediata dos resultados para um PO, ou verificar a toma de medicamentos pelo infractor através da leitura de um código de barras ou similar enquanto o PO o confirma por vídeo.

A consciência de que o futuro dos serviços correcionais passará necessariamente pelos *smartphones* e *apps*, não deve inibir, antes fomentar, uma discussão de alguns pontos críticos tais como:

(a) Existe aqui alguma coisa que não possa ser feita de outra forma, mais humana, barata e fácil?

(b) Que impacto terão os *smartphones* na probation enquanto estratégia de trabalho com infractores na comunidade?

(c) Qual a vantagem tecnológica excepcional se tudo pode ser igualmente feito num PC ou *laptop*? (será porque os *smartphones* são um meio mais leve e portátil, sempre disponível na palma da mão – do PO e do infractor – e já em uso para mil outras finalidades?)

(d) Que implicações éticas tem o uso de *smartphones* no que diz respeito à disseminação de meios de controlo electrónico, segurança da comunidade, e produção de dados, nomeadamente de geo-localização?

4.2. SUPORTE AO PROBATION OFFICER

Se é certo afirmar que a tendência para o uso de *smartphones* resulta principalmente do esforço da indústria para a expansão dos seus mercados, também é verdadeiro que existe um genuíno interesse pelas suas potencialidades, em especial nos EUA (RUSSO e DRAKE, 2017 e 2018). Já na Europa não se observa uma adesão generalizada ou entusiasta (GRAHAM, 2018) apesar de profissionais ponderarem o seu uso¹⁷.

A indústria anuncia que os PO poderão encontrar benefícios no uso de *smartphones*, por exemplo através de *apps* orientadas para a gestão mais eficiente de um volume grande de casos, priorizando tarefas. Isso parece querer responder à habitual reclamação dos PO quanto

¹⁷ Cf. notas 10 e 11.

a excessivos *case loads* e à desatualização das suas organizações de pertença, possuidoras de sistema de informação obsoletos. Assim, uma ferramenta interdisciplinar como um *smartphone* permitiria aceder a dados de forma mais integrada, agilizando procedimentos e burocracia.

A perspectiva optimista da indústria tem razão de ser ou não? Possivelmente ainda não é possível responder de modo claro, mas seria prudente considerar três pontos principais na elaboração sobre o tema.

O primeiro aspecto prende-se com a expectativa de que a tecnologia ajude a melhorar a gestão dos casos. O mesmo foi anunciado nos primórdios da VE mas o resultado foi o oposto: as cargas de trabalho agravaram-se dada a enorme quantidade de dados que os sistemas de VE¹⁸ geram. Intui-se que o mesmo possa vir a suceder com a supervisão com os *smartphones*: pode haver melhorias no processo mas serão gerados mais dados que requerem mais tempo para consultar e processar. Por exemplo, pequenas ocorrências – comuns no processo de desistência de qualquer tipo de infractores, incluindo os de baixo risco – que seriam desconhecidas do PO passam a exigir alguma da sua atenção e tempo. Este parece ser um bom motivo para que os serviços reflectam sobre custos e benefícios na introdução dos *smartphones* em larga escala.

Em segundo lugar, a referida integração de dados só poderá ser realizada nos *smartphones*? Ou terá que ser feita numa plataforma a que os *smartphones* acedem?

O terceiro ponto refere-se à segurança e inviolabilidade dos dados acedidos relacionados com terceiros (história criminal, moradas, contactos, localizações, dados judiciais, informações diversas) já que o acesso em locais fora da organização de pertença (em casa, na rua, em local público) pode constituir um risco. A prevenção do acesso ilícito a esses dados por terceiros parece ser matéria até agora não abordada¹⁹.

4.3. O PAPEL DA PROBATION

No século da tecno-cultura, da inteligência artificial e robótica, os serviços de *probation* terão que aprender a viver num ambiente que, para a generalidade dos seus PO, parece ser hostil e ameaçador: a tecnologia invade o seu espaço que tinham por natural, substituindo-o.

¹⁸ E em especial com a GL.

¹⁹ Cf. ponto 4.4.

A prazo, essa ameaça é séria mas existe tempo para reflectir como preparar uma *probation* séria e eficiente que mantenha íntegros valores de serviço público, de respeito pelos infractores, de acreditar na sua mudança e compromisso com a inclusão social. Salvo exemplos desastrosos, como o Reino Unido (com um *downgrading* denunciado por NELLIS, 2014), a *probation* tem sido resiliente e não tem sido negativamente afectada pela disseminação da VE, também no início enfrentada com desconfiança e medo.

“O trabalho da *probation* são as relações, não negócio e metas” alertava Cat Hobbs²⁰ num artigo no jornal britânico *The Guardian*²¹. Portanto, para preservar essa essência do que é a *probation*, há trabalho de casa a ser feito: há que pensar sem preconceitos se e porque são os *smartphones* realmente necessários (como insistiu Vitoria KNIGHT (2019) na 3ª conferência *Technology in Corrections: Digital Transformation*), como usá-los em proveito da prevenção da reincidência, promoção da desistência e reabilitação. Mais concretamente, os PO deverão ponderar se a tecnologia pode efectivamente ajudar os infratores, dando-lhes novas oportunidades de se expressarem e desempenharem um papel no seu próprio processo de reconstrução e desistência, ou se a adesão decorre apenas do encantamento por dispositivos tecnológicos. Nesse processo, deverá existir uma monitorização crítica do uso dos *smartphones* na *probation*, para que não se torne um elemento objetivamente distópico, alinhado com um populismo punitivo e com o fascínio por tecnologias socialmente inúteis.

Resumindo, o desafio é: estarão os sistemas de *probation* conscientes e preparados para moldar a tecnologia de modo positivo e a seu favor?

5. SMARTPHONES COMO MEIO DE VIGILÂNCIA ELECTRÓNICA CONVENCIONAL

5.1. CONCEITO E ALVO DA VIGILÂNCIA ELECTRÓNICA CONVENCIONAL

A indústria completou um ciclo de disseminação dos meios convencionais de VE: os mercados ocidentais tendem a esgotar-se e a solução tradicional de VE com meios de RF e GPS parece encaminhar-se para um limite (GABLE, 2015)²². Ainda assim, mantém um potencial

²⁰ Fundadora da ONG *We Onw It* que defende o retorno de serviços essenciais no Reino Unido à esfera pública.

²¹ <https://www.theguardian.com/commentisfree/2019/mar/29/chris-grayling-worst-failure-not-transport-but-probation-services>.

²² Ainda que na América Latina ainda haja apreciável território por explorar, nomeadamente para os dispositivos “duros”, de difícil remoção, como os propostos pela Geosatis – www.geo-satis.com – que se mostram apetecíveis para mercados onde o controlo requer soluções mais robustas física e mecanicamente.

estratégico²³ interessante porque ocupa um território penal intermédio (CAIADO, 2012) à medida que os decisores políticos e o sector da justiça se tornam permeáveis à inovação tecnológica, se seduzem pela ideia de ampliar o controlo sobre os infractores.

O conceito de VE está hoje estabilizado. Em traços largos, ele diz-nos que a VE recolhe dados relativos ao infractor e relaciona-os em tempo real²⁴ no tempo e no espaço e que, não sendo em si mesma reabilitadora, fornece dados que podem servir ou ajudar esse desiderato. A VE permite a definição de rotinas temporais e espaciais individualizadas em função das necessidades de cada vigiado, não é fisicamente incapacitante mas psicologicamente condicionante ou coerciva; por outro lado, é mais barata que a prisão e, em geral, está associada à tentativa de minimizar o uso do sistema prisional (que em muitos contextos a história revela não estar a ser conseguida) por motivos económicos ou de política criminal enquanto mantém um controlo ampliado sobre infractores na comunidade. Apresenta um número substancial de finalidades e formas legais²⁵, modelos de operação e duas tecnologias principais, a RF e a GL²⁶. Com a primeira tecnologia a relação pessoa-espaço-tempo é basicamente estática (verificar a presença ou ausência do infractor num pré-determinado local, nomeadamente a habitação), enquanto que com a segunda é eminentemente dinâmica (conhecer o paradeiro do infractor).

A segurança das bases de dados e das redes de telecomunicações públicas é assegurada por várias camadas de protecção desenvolvidas e aplicadas pelos fabricantes de *hardware* e *software*. Graças aos mecanismos de protecção informática, mecânica, passiva e reactiva, a literatura e a prática mostram que a VE de hoje é segura e isenta de problemas graves, mau grado permanecerem limitações quanto à localização GPS e à durabilidade das baterias.

Os alvos da VE variam, mas geralmente os infractores de médio risco são considerados o grupo mais adequado para explorar os benefícios das tecnologias de monitorização à distância,

²³ Até agora, o crescimento lento do EM, significativamente abaixo das perspectivas, tem intrigado os profissionais da indústria e da justiça, especialmente aqueles que iniciaram VE e que investiram nele como um meio alternativo e seguro para o encarceramento RENZEMA (2012), e como uma ferramenta de provação ou um complemento para isto. Mas também, para outros, EM, como sabemos, está chegando ao fim (GABLE, 2015).

²⁴ Salvo excepções, possivelmente em vias de desaparecimento, de GL passiva, isto é, retrospectiva e sem leitura em tempo real.

²⁵ Em *pre-trail*, penas *front door* e em muitas formas *back door*, como a libertação antecipada e a liberdade condicional.

²⁶ A RF é uma tecnologia testada e segura, de fácil operação, que visa monitorizar a presença de um indivíduo num local previamente determinado; dá, portanto, uma visão estática do indivíduo vigiado. O GPS tem uma natureza dinâmica que permite conhecer a localização do indivíduo em tempo real (principalmente com boas condições operacionais, atmosféricas e geográficas), bem como a violação de zonas de exclusão ou inclusão. Outras tecnologias também são usadas, como o controlo remoto de álcool, geralmente associadas com as principais tecnologias, mas de modo residual.

apesar de alguns advogarem que poderia ser usado também com infractores de baixo risco ou de risco mais elevado. Estas discrepâncias quanto ao tipo de utilizadores da VE em geral são explicáveis por diferentes realidades criminológicas, códigos de linguagem e sistemas legais e de execução de penas com necessidades distintas.

A definição do alvo típico da VE e os níveis de segurança que a tecnologia deve conter é um tópico sensível que importa para pensar sobre as propostas de uso de *smartphones* como um meio de monitorização. Como foi defendido atrás, como máquinas eletrónicas que são, os *smartphones* podem ser vistos como um meio para efectuar uma forma suave de VE. Mas isso não é suficiente para aceitá-los como um meio para uma VE convencional pois não têm o mesmo nível de precisão e segurança, já que não existe uma certeza permanente de que o seu portador seja a pessoa que se deseja vigiar.

5.2. SMARTPHONES: UMA FALSA ALTERNATIVA

Devido às características dos *smartphones* (atraentes, discretos, leves e complexos, integrando múltiplos recursos e *apps*), eles tornaram-se *sexy*²⁷ para as novas gerações de líderes que chegaram mais recentemente ao universo VE, como os dispositivos de RF o foram na primeira década do século XXI para alguns PO de então. Os líderes mais jovens veem os dispositivos clássicos de primeira e segunda geração de VE (respectivamente RF e geo-localização) como antigos e ultrapassados por não serem suficientemente interativos e dinâmicos, e possuírem uma marca estigmatizante devido à visibilidade do equipamento colocado no corpo do infractor.

Nascidos e criados no mundo digital, eles anseiam por novos produtos que sejam mais próximos de uma estética e linguagem a que estejam acostumados, que garantam interação permanente e que não impliquem o estigma da exibição pública de um dispositivo que é obrigatoriamente conotado com o cumprimento de uma pena. Esse estigma é recorrentemente mencionado não apenas nos países quentes da América Latina²⁸, onde esses dispositivos são bastante visíveis por muitos dos infractores não usar calças, mas também na

²⁷ Expressão encontrada algumas vezes na literatura sobre VE.

²⁸ Hoje um grande mercado, ainda em expansão, com milhares de equipamentos GPS em funcionamento e onde a RF é desprezada.

Europa, por exemplo em segmentos de infractores do sexo feminino (HOLDSWORTH e HUCKLESBY, 2014)²⁹.

A proposta para o uso de *smartphones* como um meio alternativo aos meios atuais de VE parece querer satisfazer esse desejo de inovação. No entanto, a substituição do equipamento atual por essas supostas alternativas gera problemas e reservas práticas e éticas.

O mais relevante diz respeito ao cruzamento entre as questões de segurança e tipos de utilizadores. Na VE são utilizados dispositivos de identificação pessoal e o primeiro aspecto a considerar é garantir inequivocamente que os equipamentos alocados a alguém serão usados por essa pessoa sem a possibilidade de serem transferidos para terceiros. Caso contrário, seria correr um risco intolerável: o de não coletar os dados da pessoa que deveria ser monitorizada. A prática e literatura não mostraram rupturas na integridade deste tópico, se os protocolos forem seguidos.

Tal não é possível com os *smartphones*, como se viu atrás. Note-se que alguma literatura (RUSSO, 2017, entre outros) e a indústria referem que a combinação das muitas capacidades actuais dos *smartphones* permitem ultrapassar as limitações relativas à localização do infractor, por exemplo validando a sua posse através de vídeo (inclusive mostrando o local ou o ambiente em que ele se encontra), de verificação de voz ou de impressão digital.

No entanto, aparentemente, todos estes processos de validação não são contínuos nem passivos, mas feitos por solicitação, sendo requerido ao infractor que accione os mecanismos de validação. É inverosímil que tal seja feito com grande frequência pelo que, deste modo, não é possível saber, em cada momento e sem interrupção, se um dado infractor é, realmente, o utilizador de um *smartphone*. Como tal, o infractor não seria efectivamente monitorado de modo contínuo.

²⁹ A este respeito, diga-se que, às vezes, a ideia de um (milagroso) *chip* subcutâneo surge em fóruns de discussão como o próximo substituto para o equipamento tradicional de VE. Essa ideia aparece com frequência no Brasil, sem que se conheça precisamente a origem, sendo propagada posteriormente sem qualquer confirmação ou crítica. Trata-se de uma ideia realmente curiosa, pois diz respeito apenas à visibilidade do dispositivo, desconsiderando outras dimensões que são igualmente eticamente relevantes: apesar de eliminar o problema da exibição do dispositivo, este é substituído por um que implica uma violação do corpo, o que parece ser mais propenso a protestos e críticas. Por outro lado, os procedimentos de implantação e remoção (num hospital, noutra local?) não são abordados, mesmo tal sendo um ponto muito relevante. Também é ignorado como fornecer energia ao *chip* para operar continuamente, o que é elemento essencial, já que uma das fraquezas da VE (por GPS) é precisamente a durabilidade da bateria do dispositivo.

O assunto central é a integridade dos dados: é ou não o infractor que está naquele lugar e naquele momento? Se não estivesse naquele local, poderia ter sido ele a cometer um crime num outro lugar? Ele poderia estar em movimento enquanto o *smartphone* informa sua posição noutra local? Estaria violando um perímetro de exclusão ou aproximando-se de uma vítima sem que o sistema reportasse o incidente? Esse universo de perguntas é inaceitável e foi devidamente precavido pela VE convencional, mau grado as limitações quanto ao posicionamento por GPS em algumas circunstâncias desfavoráveis.

A posse de *smartphones* também pode representar obstáculos práticos. Os dispositivos podem ser propriedade das agências de execução penal, dos fabricantes tecnológicos ou dos infractores. Nos primeiros casos, nada impede os infractores de vender os dispositivos por dinheiro fácil, já que os *smartphones* podem ser reutilizados, ao contrário dos dispositivos EM, que têm utilidade nula para terceiros. Também a mera perda involuntária de um *smartphone* pode, teoricamente, criar problemas, como perda ou falsificação de dados, comprometer a integridade das operações e o efectivo conhecimento da posição do infractor.

Entramos, pois, em matéria de segurança tecnológica. Há ampla literatura que mostra que um *smartphone* é vulnerável a ser pirateado ou danificado tanto quanto qualquer outro equipamento informático. A capacidade dos *hackers* de invadir *smartphones* é real, o que pode ser facilitado pelos utilizadores se estes os usarem em ambientes de risco ou descarregarem materiais de *malware*. Na realidade, as agências e PO não sabem muito dos aspectos de segurança. As garantias que os fabricantes de tecnologia oferecem quanto às camadas de protecção e criptografia quando do fornecimento dos *smartphones* não passam, ao que se sabe³⁰, de meras alegações. Alegam que são seguros, fortes e usados em campos sensíveis como os militares, a polícia ou os bancos, mas não existe modo de tais afirmações poderem ser corroboradas ou de outra forma comprovadas³¹.

Nos concursos, as empresas têm naturais problemas em expor aberta e convincentemente essas camadas de protecção para além da apresentação comercial, já que isso revelaria publicamente aspectos essenciais de segurança (ou seja, protocolos e patentes) comprometendo a concorrência no mercado. No entanto, essas empresas deveriam apresentar algo mais do que uma simples declaração.

³⁰ Considerando a experiência do autor como membro de júris de concursos para o fornecimento de tecnologia para operações de VE.

³¹ Cf. TRABELSI (2017), e também os muito interessantes artigos seminais sobre o tema de RUSSO e DRAKE (2017, 2018), todos parecendo padecer da mesma dificuldade.

Nessas circunstâncias, crê-se que os *smartphones* não são equipamentos indicados para serem usados como uma alternativa aos meios atuais de VE, sejam de RF ou GPS.

6. SERÃO OS SMARTPHONES UMA NOVA FORMA DE UMA VIGILÂNCIA ELECTRÓNICA SOFT?

6.1. REDEFINIR O CONCEITO?

Na futura supervisão de infractores na comunidade que potencialmente será feita com *smartphones* é pertinente perguntar se ela integra a VE (tal como a temos concebido até agora, com a sua vocação, máquinas e procedimentos), ou se estamos perante novas formas de monitorização electrónica.

Pensando nos *smartphones*, na esfera do controlo os dados obtidos eletronicamente revelam uma parecença com a VE convencional. No entanto, como se verá à frente, os níveis de segurança da VE tal como a reconhecemos, não são comparáveis. Neste sentido, poder-se-ia ensaiar uma nova fórmula, a testar e validar: os *smartphones* poderão constituir uma nova VE, numa forma suave, com menos estigma (devido à ausência de dispositivos fisicamente visíveis no corpo do infractor, como as braceletes e as máquinas GPS, que ainda são de apreciável dimensão), mais usáveis e vocacionados para infractores de baixo risco.

O conceito de VE suave será aceitável ou abusivo?

6.2. A VOCAÇÃO PARA O BAIXO RISCO, NET WIDENING E SEGURANÇA

Como se viu atrás, o uso de *smartphones* por infractores também levanta problemas de segurança e éticos. Eles estão, aliás, interligados.

O risco médio ou superior não constituem alvos aceitáveis para uma supervisão através de *smartphones* – pelo menos por agora, e tanto quanto podemos prever sobre a evolução tecnológica. Logo, o alvo possível parece ser, por exclusão de partes, o espectro de baixo risco. Assim sendo, a reflexão necessária é em torno da relação entre o uso de *smartphones* e *apps* e este nível de risco de infractores.

Alertam DRAKE e RUSSO (2017) que “os serviços devem resistir à tentação de sobre-supervisionar os infractores de baixo risco”, corroborando a existência de um risco já antes identificado no passado em relação ao uso da VE convencional.

Se o uso dos smartphones estiver predominantemente orientado para a surveillance de infratores de baixo risco, isso sugere fortemente a possibilidade de um indesejado efeito de net widening.

Na verdade, aqueles que antes não teriam controlo tecnológico em função do seu nível de risco passariam agora a tê-lo, sem um propósito claro: por que seria necessário saber por meio da tecnologia a sua localização, esporádica ou não? E não poderia ela ser conhecida por outras formas convencionais e mais económicas? Com muita razão, pergunta **GRAHAM (2018)**: *What does penal moderation and penal exceptionalism look like in considering adding app technologies as one 'more' option? How might it contribute to net-widening and penal expansion?* E, também, **não constituirá isto um fortalecimento da rede de controlo e uma falta de proporcionalidade penal? E, last but not the least, isto não incomoda, afronta ou até mesmo se opõe à Recomendação do Conselho da Europa de 2014 sobre VE³², uma referência muito importante para a comunidade de VE³³?**

Simultaneamente, este alargamento do controlo parece contrariar os princípios de intervenção mínima e de proporcionalidade inerentes ao modelo *Risk, Need, Responsivity* (RNR) que são, actualmente, o paradigma mais universalmente aceite em termos de *what works* no trabalho com infractores³⁴.

Um outro aspecto interessante que tende a corroborar a incoerência de uma supervisão por *smartphone* é a maior exigência a um infrator de baixo risco do que o requerido a um infrator de maior risco no uso dos dispositivos de VE. Um infractor que seja monitorizado por GL tem um comportamento relativamente passivo, bastando-lhe ser cuidadoso no carregamento da bateria do dispositivo GPS. Já com um *smartphone*, não havendo garantia de um monitoramento permanente, a validação da sua posse e uso implica, por iniciativa própria ou por interpelação, accionar mecanismos complementares como a verificação de voz, o reconhecimento facial ou por vídeo, o que pode ocorrer inúmeras vezes ao dia.

Por último, as questões de segurança em telecomunicações e dados precisam de ser encaradas com prudência. Os pontos fracos dos *smartphones* são conhecidos, até hoje, a indústria não tem esclarecido cabalmente como os protege de intrusões apenas refere camadas específicas

³²CM/Rec(2014)4 do Conselho de Ministros dos Estados Membros (do Conselho da Europa) sobre vigilância electrónica, de 19Fev2014, particularmente o 4º princípio: “os meios e métodos de vigilância electrónica, quanto à sua duração e níveis de intrusão, devem ser proporcionais à gravidade presumível ou conhecida do crime que cometido (...)”.

³³ Pelo menos na Europa.

³⁴ E em uso nos serviços, portugueses de execução de penas na comunidade.

de proteção que os tornam mais robustos (TRABELSI, 2017). Também a sua propriedade releva para o cálculo de segurança e da propriedade dos dados gerados durante a execução da pena.

RUSSO e DRAKE (2018) no seu *survey* adiantam que os *smartphones* podem ser propriedade dos infractores e que, nestes casos, há menos custos para os serviços mas que a instalação de *apps* pressupõe compatibilidades técnicas nem sempre possíveis. Nestes casos, será legítimo dizer-se que a posse dos dados fica esclarecida, já que eles serão de quem possui o dispositivo? Por outro lado, esta opção é a mais conveniente para os serviços de *probation*?

Noutro plano, sendo os dispositivos fornecidos pelos serviços de *probation* aos PO e/ou aos infractores, será sua a responsabilidade de estabelecer critérios para a segurança de informações pessoais ou respeitantes à segurança organizacional, o que terá que ser acautelado no desenho do caderno de encargos do concurso de fornecimento da tecnologia. Estes *smartphones*, em princípio, podem ser configurados de modo a terem restrições no seu uso, como um acesso limitado à internet, o que pode ser obviamente ultrapassado se o infractor usar um outro *smartphone*.

CONCLUSÃO

Para alguns, vivemos num mundo que tende a ser distópico; para outros, o mundo é moderno e interativo e, por isso, excitante e cheio de possibilidades. Ainda a terceira revolução industrial está longe de terminar e já nos debatemos com a quarta. Ambas sobrepõem-se: à automação da produção baseada no digital, à interminável ligação de processos, ao imediatismo da informação somam-se agora os elementos novíssimos da robótica e inteligência artificial, da nanotecnologia, da impressão a três dimensões, das bio e neurotecnologias, da internet das coisas e dos sistemas. A conjugação do que sabemos e do que imaginamos e intuímos aponta para um total redesenho do modo de vida de grande parte do planeta, dos tecidos sociais ao modo de produção, da fusão das ciências e seus produtos às relações humanas, da vigilância à recolha de dados generalizada através do *algoritmo* que está por detrás das decisões é que entretanto adquire uma dimensão de entidade epistemológica.

Será a distopia no seu máximo esplendor? Ou será apenas um mundo diferente cujos contornos ainda nos são algo estranhos? Em qualquer caso, o mundo é inexoravelmente tecnológico, as pessoas e organizações dependem da tecnologia digital e a execução penal será afectada por este novo *establishment*.

Portanto, como integrar os omnipresentes *smartphones* na execução de penas na comunidade? Com os mercados a tenderem a esgotar-se, a indústria de TIC, de que a VE faz parte, pode ter encontrado nos *smartphones* um novo argumento de disseminação tecnológica que não deixa de ir ao encontro dos desejos de alguns que pretendem encontrar soluções de supervisão mais interactivas e discretas. Consequentemente, a discussão é sobre o lugar e o *target* dos *smartphones* enquanto novos dispositivos para a execução penal.

Vale a pena resumir o conjunto de vantagens e desvantagens dos *smartphones*.

A primeira vantagem é a sua popularidade e disseminação, sendo um prolongamento quase natural de cada pessoa na sua relação com o mundo. A interoperabilidade e a interatividade que oferecem são, sem dúvida, potencialmente interessantes, incluindo a localização dos infractores, desde que esporádica. Eles poderão vir a ser uma ferramenta de trabalho para acesso e gestão de dados, e um auxiliar útil de conexão com infractores, através de *apps* concebidas para estimular e treinar competências sociais e pessoais em infractores que possam responder bem a exigências de baixo controlo. No entanto, por agora não parecem ser especialmente excitantes ou motivadores. O seu relativo baixo custo e a sua descrição são argumentos que favorecem o seu uso.

No actual estado da arte, a sugestão de os *smartphones* serem usados como meios alternativos aos da VE tal como a conhecemos, não se mostra realista: os modos de relacionar os dispositivos com o seu utilizador legítimo mostra-se disfuncional e inseguro, atendendo ao nível de risco típico das soluções penais que recorrem a VE.

Pensando apenas nos infractores de baixo risco, a ideia de os *smartphones* e *apps* serem destinados a este *target* levanta o problema de tal responder a uma verdadeira necessidade ou a configurar um reforço do controlo que, por regra, apenas precisa de ser esporádico, sendo por isso um desnecessário e dispendioso *net widening*?

Ou será outra a fórmula conceptual: não podendo *smartphones* substituir a VE convencional, poderão ser vistos como uma nova forma de VE suave?

De qualquer modo, impõem-se mais algumas perguntas: os *smartphones* e *apps* são realmente úteis na perspectiva dos serviços de *probation* e dos infractores, ou gadgets que exprimem uma modernidade superficial?

São muitas as interrogações que se devem equacionar por antecipação em torno de um uso significativo e útil dos *smartphones* e *apps*.

Para melhor lhes responder devemos ter claro que não há alternativa ao mundo digital; mas há, certamente, escolhas estratégicas a serem feitas quando se trata de uso correto das TICs, a fim de obter benefícios sem criar problemas éticos ou despesas inúteis. Queremos usar VE e *smartphones* para realmente melhorar a supervisão, o controlo e a ajuda ao cumprimento de obrigações e ao *resettlement*, ou apenas seguir acriticamente a tendência digital por moda e até adicionando novos problemas?

BIBLIOGRAFIA

ANDREWS, D.A., BONTA, J. e WORMITH, J.S., (2006). The Recent Past and Near Future of Risk and/or Need Assessment, *Crime & Delinquency*, vol. 52:1, EUA

BEYENS, Kristel (2018) Electronic monitoring and the problem of net-widening, apresentação na 11ª conferência da CEP sobre vigilância electrónica Blurring Boundaries, making and breaking connections, acessível em <https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/2018/10/Beyens.pdf>

CAIADO, Nuno (2012) The Third Way: an Agenda for Electronic Monitoring in the Next Decade, *Journal of Offender Monitoring*, 24:1, ed. Institute for Civil Research, EUA

CASTELLS, Manuel (e-book 2014) Technopoles of the World – The Making of 21st Century Industrial Complexes, Routledge, Reino Unido

COUNCIL OF EUROPE, CM/Rec (2014)4 of the Council of Ministers to member States on electronic monitoring

DRAKE, George; RUSSO, Joe (2017) The Smartphones as a Community Corrections Tool, *Journal of Offender Monitoring*, vol. 29:1, ed. Civic Research Institute, EUA

GABLE, S. Robert (2015) The Ankle Bracelet Is History: An Informal Review of the Birth and Death of a Monitoring Technology”, *Journal of Offender Monitoring*, 27:2, ed. Civic Research Institute, EUA

GRAHAM, Hannah (2018) Apps, tags, tracks: Ten questions about uses of technology in probation acessível em <https://www.cep-probation.org/apps-tags-tracks-ten-questions-about-uses-of-technology-in-probation/>

HOLDSWORTH, Ella; HUCKLESBY, Anthea (2014) Women and Electronic Monitoring, apresentação na 9ª Conferência europeia da CEP sobre vigilância electrónica “Electronic Monitoring, Probation and Human Rights”, acessível em https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/2018/10/EM14Workshop-D-CEP_workshop-women-2014-28.11.2014-1.pdf

KNIGHT, Vitoria (2019) Developing an Ethical and Moral Framework for Digital Prison, apresentação na 3ª conferência Technology in Corrections: Digital Transformation, Lisboa, acessível a partir de <https://icpa.org/correctionstech2019/>

NELLIS, Mike (2018) Better than Human?: Smartphones, Artificial Intelligence and Ultra-Punitive Electronic Monitoring, ed. *Challenging E-Carceration - The Voice of the Monitored*, EUA, acessível em <https://www.challengingcarceration.org/wp-content/uploads/2019/01/TI-and-Smart-EM-Final-.pdf>

NELLIS, Mike (2018) Shaping lives, the use of electronic monitoring – clean and dirty electronic monitoring, *Justice Trends*, n.º 3 - Jun-Jul., ed. Innovative Prisons Systems, Portugal

NELLIS, Mike (2014) Upgrading electronic monitoring, downgrading probation: Reconfiguring ‘offender management’ in England and Wales, *European Journal of Probation*, vol. 6:2, ed. SAGE

PÁRKÁNYI, Eszter; VEJMEĽKA, Lucija (2018) Report of the 11th European electronic monitoring conference “Blurring boundaries; making and breaking connections, acessível em <https://www.cep-probation.org/wp-content/uploads/Report-EM-2018-final-1.pdf>

PEPER, Erik; HARVEY, Richard (2018) Digital Addiction: Increased Loneliness, Anxiety and Depression, *NeuroRegulation*, vol. 5:1. EUA

RENZEMA, Marc (2012) 30 Years and What Have We Learned? A Roundtable Moderated by Marc Renzema, *Journal of Offender Monitoring*, vol. 24-02, pp.5-15(11), ed. Institute for Civil Research, EUA

ROSS, Stuart (2018) Policy, practice and regulatory issues in mobile technology treatment for forensic clients, *European Journal of Probation*, 10:1.

RUSSELL, Webster (2017) Probation supervision by smartphone, May22, acessível em <http://www.russellwebster.com/probation-supervision-by-smartphone/>

RUSSO, Joe; DRAKE, George (2018) Monitoring with smartphones: a survey of applications, *Journal of Offender Monitoring*, 30:1, ed. Civic Research Institute, EUA

SCHWAB, Klaus (2016) The Fourth Industrial Revolution, Edipro, Brasil

SELF, Jack (2018) Privatização e o Fim da Privacidade, *Electra*, Fundação EDP, Portugal

TRABELSI, Barak (2017) Leveraging Smartphone Technology for Offender Monitoring, apresentação na segunda edição de Technology in Corrections: Challenges for the Future Conference – Praga, acessível em <https://icpa.ca/library/leveraging-smartphone-technology-for-offender-monitoring/>

_____ (2015) Examining Electronic Monitoring Technologies - 5 experts explore advantages, disadvantages, and future research priorities (interview), November, 19, ed. The Pew Charitable Trusts, EUA, acessível em <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/articles/2015/11/examining-electronic-monitoring-technologies>

_____ (2016) Use of Electronic Offender-Tracking Devices Expands Sharply, Sept, 7, ed. The Pew Charitable Trusts, EUA, acessível em <https://www.pewtrusts.org/en/research-and-analysis/issue-briefs/2016/09/use-of-electronic-offender-tracking-devices-expands-sharply>



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Religiosidade e comportamento criminal numa amostra de condenados (portugueses)

Joana Gomes¹

Jorge Quintas²

Resumo

O presente estudo visa analisar a relação da religiosidade com o comportamento criminal. Procurou-se examinar a direção e magnitude desta relação, analisar a interação da religiosidade com os principais fatores preditores do crime (atitudes criminais, personalidade, autocontrolo, crenças morais e história criminal), bem como perceber se a religiosidade é um fator relevante para a distinção do cumprimento ou revogação da liberdade condicional. Foi administrado um inquérito a 200 indivíduos condenados e sob supervisão da DGRSP na zona Norte de Portugal (100 cuja liberdade condicional foi revogada e que se encontravam na prisão e 100 que se encontravam em liberdade condicional). Os resultados mostram que a religiosidade se correlacionou de forma negativa com o comportamento criminal autoreportado no número de crimes cometidos, bem como com o autocontrolo e com as atitudes criminais e, positivamente, com algumas crenças morais e dimensões de personalidade. A religiosidade não permitiu diferenciar o cumprimento da liberdade condicional, sendo que os fatores decisivos foram a história criminal, as atitudes criminais e alguns aspetos de personalidade. As implicações destes resultados para as práticas de intervenção nas prisões são discutidas.

Palavras-Chave

Religiosidade; Comportamento Criminal; Liberdade Condicional; Fatores de risco; Necessidades criminógenas

Abstract

The current investigation aimed to analyse the relationship between religiosity and criminal behavior. Specifically, we sought to explore the direction and extent of this relationship, analyse religiosity interaction with the main predictors of crime (criminal attitudes, personality, self-control, moral beliefs and criminal history), and understand if religiosity operates as a significant distinctive factor between individuals who comply and those who revoke parole. A questionnaire was carried out on 200 individuals convicted and under DGRSP

¹ Licenciada em Criminologia. Mestre em Criminologia. Técnica de Intervenção no Gabinete de Intervenção em Saúde (GIS) e no Projeto Inclus@ no Estabelecimento Prisional da Guarda, da APDES; jgomes30@hotmail.com

² Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto - Escola de Criminologia; Centro de Investigação Interdisciplinar em Crime, Justiça e Segurança da Escola de Criminologia da FDUP; joliveira@direito.up.pt

supervision in the north of Portugal (100 inmates whose probation was revoked and were on prison and 100 on parole). The findings of this study show that religiosity was negatively related to self-reported criminal behavior in terms of the committed crime number as well as with self-control and criminal attitudes and positively with some moral beliefs and personality dimensions. Religiosity didn't allow to differentiate the fulfillment of the parole. Criminal history, criminal attitudes and some personality dimensions are the decisive factors of parole success. Implications of this results for prison intervention practices are discussed.

Key-words

Religiosity; Criminal Behavior; Parole; Risk factors; Criminogenic needs

1. INTRODUÇÃO

A questão da relação entre a religiosidade e o crime insere-se numa perspetiva mais ampla que considera que a religião desempenha um papel ativo no controlo do comportamento humano e na modelação da sociedade. Os mais proeminentes sociólogos destacam precisamente este papel da religião. Weber refere que o crescimento do Protestantismo encorajou os seus seguidores a trabalharem mais e a reduzirem os consumos. Já Marx postula que a religião servia como ópio da população ao permitir reduzir o conflito entre as classes trabalhadoras, funcionando assim como uma ferramenta de opressão controladora dos indivíduos. Também Durkheim demonstra que a religião influenciava as taxas de suicídio ao integrar a população numa comunidade moral que proibia o suicídio, levando a que os indivíduos crentes na religião seguissem essa diretriz, sobretudo se estivessem integrados numa comunidade religiosa (ARNEKLEV, COCHRAN & WOOD, 1994). Para os três autores, de diferentes formas, a religião opera como um mecanismo de controlo social, ao reforçar as normas sociais (BERGER-HILL, SUMTER, WHITAKER & WOOD, 2018), tendo as organizações religiosas um papel essencial de modelação do comportamento (BEEGHLEY, BOCK & COCHRAN, 1987; ELLIS & THOMPSON, 1989). A este título, um inquérito administrado a capelões de prisões norte americanas em 2012 evidencia que quatro em cada cinco capelões consideram o apoio religioso após a saída prisional “*absolutamente crítico para uma reentrada na sociedade com sucesso*” (Pew Forum on Religion and Public Life, 2012 cit. in STANSFIELD, 2017, p. 929).

Do ponto de vista científico, existe já uma extensa evidência empírica, de mais de 40 anos, que sugere uma relação inversa entre a religiosidade e o crime (ADAMCZYK et al. 2017; BAIER and WRIGHT 2001; Johnson et al. 2000), ainda que a extensão da relação não seja suficientemente forte e unânime nos estudos para que se dê como inequívoca esta conclusão. Acresce que, em Portugal, apesar das tradições religiosas do país e das práticas de auxílio religioso que acompanham os reclusos há longos anos, a questão da influência da religiosidade no crime foi, a nosso conhecimento, escassamente tratada na comunidade científica.

O presente estudo pretende, assim, analisar se a religiosidade se relaciona de forma inversa e em que magnitude com o comportamento criminal, se a religiosidade opera como fator distinto significativo nos indivíduos que cumprem a liberdade condicional e nos que viram a sua a liberdade condicional revogada, bem como analisar como é que a religiosidade se relaciona com outras variáveis, designadamente os principais fatores de risco de reincidência criminal.

A religiosidade é um conceito multifacetado que incorpora aspetos cognitivos, emocionais, motivacionais e comportamentais. HACKNEY e SANDERS (2003), numa revisão meta-analítica da ligação entre religiosidade e saúde mental, alertam que a religiosidade consiste num cluster de aspetos diferenciados que devem ser considerados e que eventualmente podem ter diferentes conexões com os comportamentos individuais. A incerteza e a complexidade do conceito em diferentes disciplinas da ciência resultam, assim, em múltiplas divisões e grupos de dimensões de religiosidade que podem ser consideradas nos estudos (HOLDCROFT, 2006). Por exemplo, são seminais as divisões de religiosidade de GLOCK & STARK (1965) em experiencial, ritualística, ideológica, intelectual e consequencial ou de ALLPORT & ROSS (1967) referentes à dicotomia entre religiosidade intrínseca e extrínseca. Mais recentemente, merece particular destaque a classificação dos quatro fatores da religiosidade de JACOBSEN, HEATON E DENNIS (1990) referentes à ortodoxia das crenças, ao envolvimento ritual, comportamento pessoal religioso e consequencialismo moral e a conceção de religiosidade de HUBER (2003) – utilizada neste estudo e operacionalizada pela *Centrality of Religiosity Scale* (CRS), – que engloba cinco dimensões: intelectual, ideológica, prática pública, prática privada e experiência religiosa. A dimensão intelectual diz respeito ao conhecimento da religião, referindo-se a dimensão ideológica às crenças sobre a existência de uma realidade transcendente.

A dimensão da prática pública estima a participação pública do indivíduo em rituais/celebrações religiosas da comunidade a que pertence, enquanto que a dimensão

privada remete para a prática da crença religiosa com rituais/espços privados. Por fim a dimensão da experiência religiosa afere se os indivíduos já experienciaram um contacto religioso/divino. Neste sentido, no presente estudo, o conceito de religiosidade é definido como a medida da centralidade e importância dos significados religiosos na personalidade.

RELAÇÃO DA RELIGIOSIDADE COM O COMPORTAMENTO CRIMINAL

O estudo da relação entre a religião e a criminalidade remonta à escola positivista italiana (séc. XIX), nomeadamente a Lombroso que assinala um maior índice de criminalidade em locais onde dominavam os Católicos e Protestantes, por contraponto a menor criminalidade em locais com predomínio de ateístas. Contudo, estes estudos iniciais careciam de rigor metodológico, e sobretudo não equacionavam verdadeiramente a relação da religião com o crime (KNUDTEN & KNUDTEN, 1971).

É já no final dos anos 60 do século XX, com HIRSCHI & STARK (1969), que o estudo da relação da religiosidade com o crime avança metodologicamente, apresentando resultados que tendem a mostrar uma ausência de relação entre estas variáveis. Numa amostra de 4077 estudantes secundários na Califórnia, os autores mediram a religiosidade (participação na igreja) e a delinquência, tendo verificado que *“os adolescentes que iam à igreja todos os dias têm tanta probabilidade de ter cometido atos delinquentes como os estudantes que apenas iam à igreja raramente ou que não iam”* (HIRSCHI & STARK, 1969, p. 211) não tendo estes *“maior probabilidade do que os que não iam de aceitar os princípios éticos”* (CHADWICK & TOP, 1993, p. 52). O estudo destes autores *“tornou-se num catalisador para novas investigações na religião e no crime”* (JOHNSON & JANG, 2010, p. 118), tendo originado novos estudos, tais como o de BURKETT & WHITE (1974) que demonstraram o mesmo padrão de resultados.

KNUDTEN & KNUDTEN (1971) elaboraram uma das primeiras revisões na matéria, analisando a literatura desde 1913 a 1970, tendo concluindo que a *“investigação empírica falha especialmente nas áreas da religião e da delinquência juvenil, religião e crime, religião e prisões e no papel da religião na prevenção”* (O'Connor, 2005, p. 20), e premonindo que o papel da religião no crime é assunto que tem sofrido negligência empírica. Em 1982, DOYLE, KENT & STARK afirmam que os resultados conflitantes existentes na literatura sobre os estudos iniciais acerca da relação entre religiosidade e delinquência resultam de variações na ecologia religiosa das comunidades estudadas.

Mais tarde, TITTLE & WELCH (1983) efetuam o levantamento da literatura existente até então e, embora também destaquem a debilidade dos métodos utilizados, mostram que, num total de 40 anos, existe uma tendência para uma relação negativa entre religiosidade e os comportamentos desviantes, incluindo o crime. Os autores encontraram ao todo 65 estudos, que apresentam uma média de correlações de $r=-.39$ que tem uma magnitude relevante e é significativa ($p<.05$). Registam ainda que apenas dez estudos falharam em demonstrar uma relação negativa entre a religiosidade e o comportamento desviante, pelo que concluem que *“a evidência parece ser bastante consistente a sugerir que a religiosidade está relacionada com o comportamento desviante”* (TITTLE & WELCH, 1983, p. 654). ELLIS (1985) elabora uma revisão de 32 estudos e demonstra que desses, apenas cinco não manifestavam um efeito da religião no crime, e que 27 tinham um efeito, ainda que este seja tendencialmente reduzido.

JOHNSON & LARSON (1998) retomam uma crítica recorrente, reportando que a *“relação entre a religião e a delinquência tem sido uma área que carece de revisões, estudos e consensos explicativos na literatura”* (p.118). Posteriormente, JOHNSON, DE LI, LARSON & MCCULLOUGH (2000) elaboram uma nova revisão sistemática de 40 estudos sobre a relação entre a religiosidade e, especificamente, a delinquência juvenil. Os autores indicam ainda que os treze estudos que medem a fiabilidade da medida da religiosidade demonstram um efeito negativo desta na delinquência juvenil, ao passo que os 27 estudos que não acautelam a fiabilidade apresentam resultados variados. Os autores concluem que *“os resultados inconsistentes sobre o papel da religião na explicação da delinquência devem-se, em alguma medida, às diferentes estratégias de investigação empregues na investigação sociológica e criminológica”* (p. 46), sugerindo, à semelhança de TITTLE & WELCH (1983), a necessidade de uma aposta em estudos com maior rigor metodológico.

BAIER & WRIGHT (2001) elaboram uma primeira meta-análise sobre a influência das crenças religiosas na dissuasão do comportamento criminal. Para esclarecer melhor a variedade da evidência empírica existente até então, os autores analisaram 60 estudos publicados entre 1969 e 1998. Os estudos utilizavam medidas da religião comportamentais (e.g. ir à igreja, rezar) e atitudinais (e.g. crer em Deus), independentes da medição do efeito da religião no crime. Os autores verificaram que o *“comportamento e as crenças religiosas exercem um efeito dissuasor moderado estatisticamente significativo no comportamento criminal”* (p. 14), apresentando uma média de $r = -.12$ ($p < .05$). Destacam ainda que dois terços dos efeitos se encontram entre $-.05$ e $-.20$ e que não existe nenhum estudo que apresente uma correlação

positiva. No geral, BAIER & WRIGHT (2001) concluem que o envolvimento religioso tem uma relação positiva com a prevenção criminal.

Posteriormente a esta relevante meta-análise, merece ainda destaque o estudo de HEATON (2006) que tenta perceber o efeito da religiosidade no crime, através da medição da religiosidade pelas taxas históricas de adesão religiosa de 1916 a 2000, em 3008 áreas dos Estados Unidos por meio do “Religious Congregations and Memberships”. O autor demonstrou, por meio de regressões logísticas, que a adesão religiosa é preditiva do crime de propriedade de forma negativa ($\beta = -1.68$, $t = -4.74$, $p < .05$), sendo que um aumento de 25% para 50% da adesão religiosa gerava uma diminuição de 12,2% desse tipo de criminalidade. Relativamente à criminalidade violenta, a adesão religiosa foi também um preditor significativo ($\beta = -1.68$, $t = -1.57$, $p < .05$). Contudo, HEATON (2006) verifica que, quando controlada a endogeneidade, decorrente do aumento da religiosidade que é provocada pelo aumento do crime, a relação entre a adesão religiosa e o crime de propriedade ou violento deixa de atingir níveis de significância estatística.

Recentemente, ADAMCZYK, FREILICH & KIM (2017) elaboram uma revisão sistemática da literatura sobre as metodologias dos estudos da religiosidade e crime, analisando 92 artigos publicados entre 2004 e 2014. Os autores evidenciam que cerca de 68% dos estudos se focam na população geral, estando apenas 23% focados em populações desviantes/criminais e poucos em grupos de tratamento. Relativamente às amostras, 40% dos estudos focam-se em adultos e 27% em adolescentes, existindo apenas 14% de ambos os grupos, incidindo 18% nas diferenças regionais. 84% dos artigos usam dados quantitativos e 11% aplicam entrevistas, sendo os restantes outros métodos qualitativos. No que respeita aos efeitos da religiosidade no crime, 92% dos estudos quantitativos evidenciaram uma relação estatisticamente significativa ($p < .05$) e negativa, tal como tem sido a tendência geral da literatura.

Em Portugal, são escassos os estudos sobre a temática. Merece destaque o estudo de DIAS (2011) que analisa a relação entre a religiosidade (crenças e práticas religiosas) de 448 adolescentes e os comportamentos desviantes, operacionalizados pelo Inventário de Comportamentos (YSR) e o Questionário de Comportamento Antissocial (SRA). O estudo socorreu-se da análise das respostas dos adolescentes a questionários administrados em coortes, tendo ocorrido a primeira quando os adolescentes frequentavam o 4º ano e a segunda quando possuíam 17/18 anos. A autora demonstra que a religiosidade pode funcionar como um fator protetor relativamente a alguns comportamentos desviantes, distinguindo

positivamente os indivíduos religiosos dos não religiosos na delinquência ($F = 6.639, p < .01$) e no consumo de substâncias ($F = 14.940, p < .001$). De forma consonante, a regularidade das práticas religiosas encontra-se associada a uma diminuição dos comportamentos delinquentes ($r = -.187, p < .001$) e do consumo de substâncias ($r = -.207, p < .001$).

INFLUÊNCIA DOS PROGRAMAS RELIGIOSOS NO COMPORTAMENTO CRIMINAL

Os programas religiosos podem ser “descritos como programas/serviços sociais que são administrados por uma organização com algum tipo de afiliação religiosa” (CABAGE, DODSON & KLENOWSKI, 2011, p. 368) a pessoas em contacto com o sistema de justiça e especialmente em situação de reclusão. Vários autores têm-se focado no estudo de programas prisionais de cariz religioso, acreditando assim que estes podem possibilitar a reabilitação dos ofensores.

Relativamente à evidência empírica produzida neste âmbito, esta é variada. Desde logo pode-se obter alguma informação nas meta-análises de AOS, DRAKE & MILLER (2006) e (2009) que procuram perceber “*what works*” e “*what doesn’t work*” no sistema prisional, através de “*rigorosas avaliações sistemáticas dos programas correcionais [...] e dos programas de prevenção existentes*” (AOS, DRAKE & MILLER, 2009, p.171) na redução das taxas de criminalidade. A meta-análise de 2006 avalia 571 programas e inclui apenas seis estudos de intervenções religiosas, sendo que as coloca na “*categoria de intervenções que são inconclusivas e que necessitam de mais estudo*” (COPES, DABNEY, KERLEY & TEWKSBURY, 2011, p. 1252). Dos seis estudos, apenas o que aplica o programa religioso *Circles of Support and Accountability* (COSA) teve resultados positivos, com uma redução no crime de 22,3%, enquanto os restantes não desencadearam mudanças significativas. O COSA pretende “*ligar ofensores sexuais de alto risco com um grupo de apoio comunitário motivado pela sua fé para ajudar os ofensores com os seus problemas*” (DUNCAN, O’CONNOR & QUILLARD, 2006, p. 565), tendo como objetivo “*reduzir substancialmente o risco de vitimação futura sexual dos membros da comunidade*” (ELLIOTT & ZAJAC, 2015, p. 114). Na nova meta-análise de AOS, DRAKE & MILLER (2009) foram analisados 545 programas, entre os quais se mantêm 6 estudos de intervenções religiosas, sendo novamente o COSA que apresenta um resultado favorável, estimando-se, agora, que reduz o crime em 35,3%.

Importa ainda destacar a revisão efetuada por O’CONNOR (2004), que tem como objetivo central perceber o que funciona na intervenção correcional religiosa. Analisando 13 estudos que apresentam 16 associações entre as crenças religiosas e a reabilitação de ofensores, sendo os indicadores de reabilitação operacionalizados através do número de infrações prisionais ou

reincidência após a libertação, o autor encontrou oito estudos que evidenciaram dez associações de um impacto positivo da religiosidade na reabilitação, e cinco estudos que não encontraram efeitos. No geral, parece, assim, existir uma tendência para um impacto positivo da religião na reabilitação.

2. METODOLOGIA

O presente estudo, utilizando uma metodologia, essencialmente quantitativa, visa testar as seguintes hipóteses:

1. A religiosidade está negativamente relacionada com o comportamento criminal;
2. A religiosidade é um fator distinto significativo nos indivíduos que cumprem a liberdade condicional e nos que a revogam, sendo mais elevada no primeiro grupo.

Procura-se, ainda, analisar a relação da religiosidade com os principais fatores de risco de reincidência criminal.

2.1. AMOSTRA

A população alvo do estudo foram os indivíduos em liberdade condicional e os que se encontram reclusos por revogação da liberdade condicional, acompanhados pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), em equipas de reinserção social e em estabelecimentos prisionais do distrito do Porto. Foram incluídos, ao nível dos Estabelecimentos Prisionais, o do Porto, o de Santa Cruz do Bispo (Masculino), o de Paços de Ferreira e o do Vale do Sousa. As Equipas de Reinserção Social incluídas foram a Equipa Tâmega 2 e Porto Penal 1, 3, 4 e 5. Para ambas as subamostras, foram estabelecidos como critérios de exclusão os indivíduos estrangeiros, bem como os que apresentam escolaridade inferior ao 1º ciclo ou desordens mentais, dadas as suas previsíveis dificuldades na resposta ao inquérito.

Com base nestes critérios, foram selecionados os indivíduos que cumpriam estas condições, tendo-se administrado os inquéritos aos indivíduos que aceitaram participar até perfazer um total de 100 casos em cada uma das subamostras, tendo por base uma amostragem por conveniência (MARÔCO, 2011), já que se selecionaram indivíduos com base na sua disponibilidade.

A amostra do estudo é constituída por 200 indivíduos com idades compreendidas entre os 24 e os 73 anos, com média de 40 anos de idade (*tabela 1*). Cerca de metade dos indivíduos são solteiros e a maioria possui habilitações ao nível do 2º ou 3º ciclo, estando empregada à data da recolha de dados ou da reclusão. Relativamente às suas profissões, verifica-se que cerca de metade da amostra trabalhava na área da construção civil, eletricidade, canalizações, pintura, jardinagem. Cerca de metade dos participantes têm filhos.

No que respeita à dimensão judicial, os indivíduos foram condenados por penas que vão desde os 10 aos 300 meses, sendo a média da sua duração 87 meses (DP=55.1). Quanto à liberdade condicional, os indivíduos estão em média há 1 ano e 5 meses em liberdade condicional (DP= 1.19). A idade média com que foram detidos pela primeira vez é de 27 anos e 72,5% é reincidente. Relativamente aos crimes cometidos, os mais prevalentes são o tráfico de estupefacientes e os crimes contra a propriedade, sendo ainda frequente a prática de vários tipos de crime.

Tabela 1 – Caracterização da amostra

	<i>N</i>	Prevalência (%)	$\bar{M} \pm DP$
Idade	200		40.07 ± 9.56
Estado civil			
Casado	42	21	
Divorciado	26	13	
Solteiro	109	54,5	
União de facto	21	10,5	
Viúvo	2	1	
Grau de escolaridade			
Até 6.º ano	70	35	
7.º a 9.º ano	89	44,5	
10.º a 12.º ano	38	19	
Licenciatura	3	1,5	
Situação profissional			
Empregado	159	79,5	
Desempregado	37	18,5	
Reformado	4	2%	
Filhos			
Sim	103	51,5	
Não	97	48,5	
Duração da pena			87.23 ± 55.12
Duração da liberdade condicional	(100)		16.8 ± 1.19
Idade primeira detenção			26.73 ± 9.80
Crimes cometidos			
Furtos/roubos	43	21,5	
Tráfico	57	28,5	

Económico	6	3
Sexual	5	2,5
Estradal	5	2,5
Violento	12	6
Vários	75	37,5

N: Número de indivíduos; \bar{M} - Média; DP – Desvio-padrão

2.2 PROCEDIMENTOS

Para a concretização do estudo, foi endereçado um pedido à DGRSP explicando os objetivos do presente estudo e a amostra que seria necessária recolher para o realizar. Ao mesmo tempo, formulou-se um pedido de realização do estudo à comissão de ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, tendo-se obtido parecer favorável em ambos.

Após as autorizações, procedeu-se à análise documental de cada processo individual dos reclusos de forma a selecionar a amostra com base nos critérios definidos. Posteriormente, procedeu-se ao recrutamento dos indivíduos selecionados, questionando da sua disponibilidade e vontade de participação no estudo. Previamente ao preenchimento do questionário, foram entregues a cada participante a declaração de consentimento informado, com informação sobre os objetivos do estudo e questões de confidencialidade. Após o preenchimento do inquérito, pediu-se aos indivíduos que colocassem o questionário no envelope e o selassem, de forma a ser garantida a confidencialidade das respostas.

2.3 INSTRUMENTOS

O questionário elaborado teve por base uma revisão do estado da arte relativamente às várias variáveis que se pretendiam medir: religiosidade, personalidade, autocontrolo, crenças morais e atitudes criminais. O questionário continha apenas questões de resposta fechada e quantitativa, sendo composto por instrumentos que medem as seguintes dimensões.

Religiosidade – operacionalizada pela *Centrality of Religiosity Scale (CRS)*, de HUBER (2003), que é uma medida da centralidade e importância dos significados religiosos na personalidade. Esta foi traduzida para a língua portuguesa tendo por base as linhas orientadoras apresentadas por BEATON, BOMBARDIER, GUILLEMIN & FERRAZ (2002) para a adaptação intercultural de instrumentos de medida. A escala apresenta cinco dimensões: intelectual, ideológica, prática pública, prática privada e experiência religiosa. A dimensão intelectual remete para a frequência em que se pensa em questões religiosas. A dimensão ideológica refere-se às

crenças sobre a existência de uma realidade transcendente. A dimensão da prática pública afere a participação pública do indivíduo em celebrações religiosas da comunidade a que pertence, questionando-se o indivíduo da frequência e importância da participação nas atividades religiosas, enquanto que a dimensão privada questiona a frequência e importância de rituais privados, como a oração/meditação.

Por fim, a dimensão da experiência religiosa afere se os indivíduos já experienciaram um contacto religioso/divino. A escala *Centrality of Religiosity* considera as várias religiões acrescentando 5 questões adicionais para refletir o padrão participativo de espiritualidade (HUBER & HUBER, 2012). Quanto maiores os scores na escala, maior a religiosidade. Foi ainda criada uma variável para categorizar os indivíduos em muito religiosos, religiosos e não religiosos, com base na pontuação na escala.

Personalidade – operacionalizada com o instrumento NEO – FFI 20 (BERTOQUINI & PAIS-RIBEIRO, 2006), por ser uma versão mais reduzida e parcimoniosa do original NEO-PI (COSTA & MCCRAE, 1989) que é o instrumento primordial aplicado ao modelo *Five Factor Model* (FFM), que agrupa a personalidade em cinco dimensões: Neuroticismo (N), Extroversão (E), Abertura à Experiência (O), Agradabilidade (A) e Conscienciosidade (C). No mesmo sentido, maiores índices refletiam uma presença mais forte de um traço de personalidade no indivíduo.

Autocontrolo – operacionalizado pela escala de GRASMICK, TITTLE, BURSIK & ARNEKLEV (1993), que concetualiza o autocontrolo, de acordo com a teoria geral do crime (Hirschi & Gottfredson, 1994). Maiores scores na escala refletiam menores níveis de autocontrolo.

Crenças morais – operacionalizada pelo *Moral Foundations Questionnaire* (MFQ) (GRAHAM et al., 2009), nomeadamente pela sua versão portuguesa elaborada na Escola de Criminologia da FDUP (Almeida, Cardoso & Castro, em revisão). Este instrumento solicita aos participantes que avaliem a relevância de certas preocupações/considerações, aquando da realização de julgamentos morais, tendo por base a *Moral Foundations Theory* (HAIDT & JOSEPH, 2004). Esta pressupõe a existência de cinco fundações morais: *Harm/Care*, *Fairness/Reciprocity*, *Ingroup/Loyalty*, *Authority/Respect* e *Purity/Sanctity*, estando o instrumento dividido nestas 5 escalas. Nesta escala, maiores scores refletem níveis superiores de crenças morais.

Atitudes criminais – operacionalizadas pela *Criminal Sentiments Scale -Modified* (SIMOURD, 1997), nomeadamente a versão traduzida por Emanuel & Pereira (2011), que tiveram como alvo jovens sujeitos a medida de acompanhamento no âmbito de processo tutelar educativo. A

Criminal Sentiments Scale Modified (CSS-M) é um inventário auto-reportado composto por 41 itens destinados a medir atitudes, valores e crenças relacionadas com o comportamento criminal, agrupando-se em cinco subescalas: atitudes perante a lei, atitudes perante os tribunais, atitudes perante a polícia, tolerância perante a violação da lei e identificação com pares criminais (SIMOURD & VAN DE VEN, 1999; SIMOURD & OLVER, 2002; BUTLER et al, 2007). Valores maiores na CSS-M indicam a presença de atitudes pró-criminais.

Comportamento criminal autoreportado – operacionalizado pela versão modificada da escala de ELLIOT & AGETON'S (1980) de delinquência auto-reportada de GIORDANO et al (2002; 2008). Esta escala questiona os indivíduos da frequência de prática de 17 atos criminais, nos últimos 12 meses, variando a escala original de 1 (nunca) a 9 (mais do que uma vez por dia). Para o presente estudo, retiraram-se duas questões relativas ao consumo de substâncias, por este comportamento não ser criminalizado em Portugal. Questionou-se para cada comportamento se já alguma vez o cometeram (Sim/Não – Prevalência criminal) e se sim, quantas vezes (Incidência criminal), tendo, posteriormente sido calculado o número de diferentes tipos de crimes cometidos (variedade criminal).

Os dados demográficos e judiciais descritos permitem, entre outras áreas, extrair indicadores da história criminal, permitindo, assim, a aferição de três dos quatro principais fatores preditivos da reincidência criminal (ANDREWS & BONTA, 2010) juntamente com a Personalidade (NEO_FFI-20 e *Low self-control scale*) e com as atitudes criminais (CSS-M e, em certa medida, como antagónicas, as crenças morais – MFQ).

Após realizada a análise documental e aplicados os questionários, os dados foram inseridos no IBM SPSS Statistics 24 sendo analisados neste programa informático. A análise dos dados envolveu procedimentos de análise descritiva e inferencial.

3. RESULTADOS

Os participantes do estudo obtêm a classificação média de 2,73 ($DP = 1.02$), na escala de religiosidade. Comparando com o valor de religiosidade da escala original (dados obtidos na Alemanha com amostra de 959 indivíduos da população em geral) de 2,84 ($DP = 1,10$), percebeu-se que os participantes no estudo não diferem dos indivíduos alemães ($t(199) = -1.562$, $p = .120$). Na ausência de dados normativos portugueses da escala, procedeu-se, também, à comparação com os valores médios obtidos em Espanha ($M = 3.20$, $DP = 1.04$), por

ser um país culturalmente semelhante ao nosso, verificando-se valores significativamente mais baixos de religiosidade ($t(199) = -6.571, p < .001$).

No que respeita ao autorrelato de crimes, no último ano em liberdade, 67.5% afirmam ter cometido algum tipo de crime, sendo que, declararam cometer, em média, 95 vezes crimes durante esse período.

Os participantes do estudo apresentam níveis elevados de extroversão ($M = 12.35, DP = 3.36$), conscienciosidade ($M = 13.97, DP = 2.26$), atitudes criminais ($M = .97, DP = .37$) e de crenças morais (Relevância moral $M = 4.11, DP = .79$; juízos morais $M = 3.92, DP = .58$). Por outro lado, expressam uma tendência a ter um reduzido autocontrolo ($M = 2.32, DP = .60$), menores níveis de agradabilidade ($M = 7.68, DP = 5.14$) e abertura à experiência ($M = 7.92, DP = 5.21$) e um nível médio de neuroticismo ($M = 8.59, DP = 4.14$). As classificações dos níveis médios obtidos em todas estas escalas decorrem da sua comparação com os respetivos valores normativos.

3.1 RELAÇÃO ENTRE A RELIGIOSIDADE E O CRIME

A religiosidade e as suas dimensões experiencial, ideológica e privada relacionam-se negativamente de forma significativa com a incidência criminal ($r = -.240, p < .01$), tendo ainda a prevalência criminal se relacionado negativamente de forma significativa com a dimensão experiencial da religiosidade ($r = -.150, p < .05$). Já a variedade criminal não se relacionou de forma significativa com a religiosidade ($r = -.079, p = .264$) ou qualquer uma das suas dimensões (tabela 2).

A primeira hipótese foi, assim, apenas parcialmente confirmada. É ao nível da quantidade de crimes cometidos que existe uma relação significativa, ainda que baixa, da religiosidade com o comportamento criminal.

Tabela 2 – Correlações entre a religiosidade e a prevalência, variedade e incidência criminal

	1. Prevalência criminal	2. Variedade criminal	3. Incidência criminal
Religiosidade	-.088	-.079	-.240**
Dimensão ideológica	-.089	-.125	-.247**
Dimensão experiencial	-.150*	-.134	-.286**
Dimensão intelectual	-.035	-.015	-.129

Dimensão prática pública	-0.17	-0.29	-.137
Dimensão prática privada	-.043	-.044	-.173*

Nota – *Correlação significativa a .05

**Correlação significativa a .01

Refira-se ainda que a relação negativa entre religiosidade e o número de crimes autoreportados foi suportada pelos resultados da análise de variância efetuada entre grupos (não religiosos, religiosos e muito religiosos) em que se verificou que indivíduos muito religiosos ($M = 25.3$, $SD = 72.5$) reportaram uma quantidade média significativamente menor de crimes do que os não religiosos ($M = 136.3$, $SD = 184.9$).

3.2. RELAÇÃO ENTRE A RELIGIOSIDADE E O CRIME AUTOREPORTADO COM OS FATORES PREDITIVOS DO COMPORTAMENTO CRIMINAL

Uma análise sumária das correlações da religiosidade com os fatores preditivos da reincidência criminal mostra relações significativas negativas com a extroversão ($r = -.178$), com o autocontrolo ($r = -.190$), e, especialmente, com as atitudes criminais ($r = -.411$). A religiosidade correlaciona-se de forma significativa e positivamente com a maior parte das crenças morais, com destaque para a escalas da pureza ($r = .566$), e com a dimensão de personalidade abertura à experiência ($r = .330$). Destaque-se a independência da religiosidade com a história criminal (*tabela 3*).

Já o comportamento criminal autoreportado nas suas três operacionalizações (*tabela 3*) relacionou-se de forma positiva e estatisticamente significativa com história criminal (prevalência criminal: $r = .481$, variedade criminal: $r = .526$ e incidência criminal: $r = .487$), com as atitudes criminais (prevalência criminal: $r = .301$, variedade criminal: $r = .378$ e incidência criminal: $r = .417$), com o autocontrolo (prevalência criminal: $r = .281$, variedade criminal: $r = .326$, incidência criminal: $r = .299$) e com a dimensão de personalidade neuroticismo (prevalência criminal: $r = .241$, variedade criminal: $r = .290$ e prevalência criminal: $r = .307$). O comportamento criminal relacionou-se ainda de forma significativa e negativa com a crença relevância moral (prevalência criminal: $r = -.220$, variedade criminal: $r = -.254$ e incidência criminal: $r = -.229$).

Tabela 3 – Correlações entre a religiosidade e o comportamento criminal autoreportado e a personalidade, autocontrolo, crenças morais, atitudes criminais e história criminal

	Religiosidade		Prevalência criminal		Variedade criminal		Incidência criminal	
	<i>r</i>	<i>P</i>	<i>R</i>	<i>p</i>	<i>r</i>	<i>p</i>	<i>R</i>	<i>p</i>
*personalidade								
Neuroticismo	.089	-.215	.241	<.001	.290	<.001	.307	<.001
Extroversão	-.178	.012	-.182	.010	-.103	.149	-.060	.416
Abertura à experiência	.330	<.001	.053	.459	.102	.152	.043	.559
Agradabilidade	.119	.095	-.083	.246	-.187	<.001	-.174	.018
Conscienciosidade	-.021	.772	-.147	.039	-.135	.058	-.073	.327
Autocontrolo								
Autocontrolo	-.190	<.01	.281	<.001	.326	<.001	.299	<.001
Crenças morais								
Relevância moral	.284	<.001	-.220	<.01	-.254	<.001	-.229	<.01
Juízos morais	.313	<.001	.116	.103	-.046	.518	-.116	.114
Dano	.287	<.001	-.170	.016	-.225	<.001	-.237	<.001
Justiça	.124	.081	-.032	.651	.042	.558	.067	.363
Grupo	.092	.193	-.226	.001	-.153	.031	-.128	.081
Autoridade	.181	<.01	-.199	<.01	-.111	.118	-.132	.073
Puridade	.566	<.001	-.204	<.01	-.209	<.01	-.284	<.001
Atitudes criminais								
CSS-M	-.411	<.001	.301	<.001	.378	<.001	.417	<.001
História criminal								
História criminal	-.022	.756	.481	<.001	.526	<.001	.487	<.001

3.3. DIFERENÇAS ENTRE INDIVÍDUOS EM CUMPRIMENTO DE LIBERDADE CONDICIONAL E INDIVÍDUOS EM REVOGAÇÃO DE LIBERDADE CONDICIONAL

A segunda hipótese colocada de que *a religiosidade é um fator distinto significativo nos indivíduos que cumprem a liberdade condicional e nos que a revogam, sendo mais elevada no primeiro grupo* não foi confirmada. Analisou-se inicialmente a relação entre a religiosidade e o crime ao nível do cumprimento e revogação de liberdade condicional. Procedeu-se ao teste *t* para amostras independentes para perceber se a religiosidade é um fator distinto significativo nos indivíduos que cumprem a liberdade condicional ($M = 2.76, DP = .98$) e nos que a revogam ($M = 2.70, DP = 1.06$), não se tendo obtido significância estatística ($t(198) = .448, p = .655$) (tabela 4) para a religiosidade nem para as suas dimensões.

Averiguou-se também se estes dois grupos (em liberdade condicional vs. presos) diferiam significativamente ao nível das outras variáveis do estudo: personalidade, autocontrolo, crenças morais, atitudes criminais e história criminal, também por meio de testes de diferenças para amostras independentes. Os resultados, igualmente presentes na tabela 4, mostram que, ao nível da personalidade, todas as suas dimensões distinguem os dois grupos de forma significativa. Isto é, indivíduos em cumprimento da liberdade condicional apresentam: maiores níveis de extroversão ($M = 12.82, DP = 3.13$) do que os reclusos ($M = 11.88, DP = 3.54$) ($t(196) = -4.86, p < .001$); maiores níveis de agradabilidade ($M = 8.62, DP = 5.01$) do que os reclusos ($M = 6.76, DP = 5.14$) ($t(196) = 2.563, p = .011$); e maiores níveis de conscienciosidade ($M = 14.33, DP = 1.88$) do que os reclusos ($M = 13.61, DP = 2.56$) ($t(196) = 2.234, p = .027$). Por outro lado, indivíduos em cumprimento da liberdade condicional têm menores níveis de neuroticismo ($M = 7.24, DP = 3.97$) do que os reclusos ($M = 9.95, DP = 3.87$) ($t(196) = -4.86, p < .001$) e menores níveis de abertura à experiência ($M = 7.15, DP = 4.92$) do que os reclusos ($M = 8.71, DP = 5.41$) ($t(196) = -2.118, p = .035$).

Verificou-se ainda que os participantes em liberdade condicional ($M = 2.21, DP = .55$) têm maiores níveis de autocontrolo do que os participantes presos ($M = 2.42, DP = .64$), sendo esta diferença significativa ($t(195) = -2.462, p = .015$). Já ao nível das crenças morais, os dois grupos apenas diferiram ao nível da subescala justiça, com os participantes em liberdade condicional a reportar menores níveis de crenças morais ($M = .404, DP = .89$) do que os participantes cuja liberdade foi revogada ($M = 4.30, DP = .58$) ($t(198) = -2.401, p = .017$). Os indivíduos em cumprimento da liberdade e revogação da liberdade diferiram também significativamente ao nível das atitudes criminais e da história criminal, sendo que indivíduos em liberdade condicional apresentam menores atitudes criminais ($M = .86, DP = .32$) e menor história

criminal ($M = 1.46$, $DP = .50$) do que os reclusos ($M = 1.07$, $DP = .39$) ($M = 1.99$, $DP = .10$), sendo estas diferenças significativas ($t(198) = -4.161$, $p < .001$) ($t(198) = -10.376$, $p < .001$), respetivamente.

Tabela 4 – Comparação de indivíduos em LC vs Presos ao nível da personalidade, autocontrolo, crenças morais, atitudes criminais e história criminal

Variáveis	Liberdade condicional		Preso		t	gl	p
	M	DP	M	DP			
Religiosidade	2.76	.98	2.70	1.06	.448	198	.655
Neuroticismo	7.24	3.97	9.95	3.87	-4.86	196	<.001
Extroversão	12.82	3.13	11.88	3.54	1.989	196	.048
Abertura à experiência	7.15	4.92	8.71	5.41	-2.118	196	.035
Agradabilidade	8.61	5.01	6.76	5.14	2.563	196	.011
Conscienciosidade	14.33	1.88	13.61	2.56	2.234	196	.027
Autocontrolo	2.21	.55	2.42	.64	-2.462	195	.015
Relevância moral	3.84	.94	3.88	.61	-.308	197	.757
Juízos morais	3.88	.61	3.96	.56	-.939	197	.349
Dano	4.21	.86	4.28	.55	-.738	198	.462
Justiça	4.04	.89	4.30	.58	-2.401	198	.017
Grupo	3.93	.89	3.96	.75	-.214	198	.831
Autoridade	3.59	.91	3.70	.68	-.995	198	.321
Puridade	3.33	1.06	3.28	.90	.360	198	.720
Atitudes criminais	.86	.32	1.07	.39	-4.161	198	<.001
História criminal	1.46	.50	1.99	.10	-10.376	198	<.001

Em suma, não se distinguindo pelos níveis de religiosidade, o cumprimento das condições de liberdade condicional depende essencialmente da história criminal, das atitudes criminais, do autocontrolo e de diversas dimensões da personalidade.

4. CONCLUSÕES DO ESTUDO

O presente estudo confirma parcialmente a hipótese de a religiosidade estar negativamente relacionada com o comportamento criminal. A religiosidade e as suas dimensões, experiencial, ideológica e privada, relacionaram-se de forma significativa com a incidência criminal, tendo ainda a prevalência criminal se relacionado negativamente de forma significativa com a dimensão experiencial da religiosidade. Ainda que as magnitudes destas relações sejam fracas, destacando-se a mais geral entre a religiosidade e a incidência criminal ($r = -.240, p < .01$), estes resultados situam-se nos intervalos das correlações, variantes entre $-.12$ e $-.39$, referidos na literatura científica (TITTLE & WELCH, 1983; STARK, 1996; BAIER & WRIGHT, 2001). Os resultados da análise de variância efetuada entre grupos (não religiosos, religiosos e muito religiosos) mostram que são os indivíduos muito religiosos que reportam níveis significativamente menores de crimes, especialmente por comparação com os não religiosos.

O cumprimento de injunções e, especialmente, o não cometimento de crimes são as condições que permitem a continuidade do processo gracioso de cumprimento de parte de uma pena de prisão em liberdade condicional e são aspetos que se espera sejam favorecidos pela religiosidade. Os resultados do estudo mostram, contudo, que de forma contrária à hipótese colocada, a religiosidade não é um fator distinto significativo nos indivíduos que cumprem a liberdade condicional e nos que a revogam por cometimento de novos crimes. Relativamente a esta questão, a literatura internacional mostrava já alguns resultados contraditórios. Por um lado, diversos estudos evidenciam que a religiosidade pode ter um efeito positivo em indicadores comportamentais especialmente após a libertação condicional. Por exemplo, KEWLEY et al. (2015) numa revisão de 21 estudos sobre a relação crime-religião evidencia que todos os estudos apoiam a ideia de que o *“envolvimento religioso tem um efeito inverso no crime e delinquência*.

Em 76% (n=16) dos estudos em que a participação religiosa ocorreu, os participantes experienciaram efeitos benéficos” (BEECH, HARKINS & KEWLEY, 2015, p.3) como a redução da reincidência e do consumo de substâncias e a redução de comportamentos antissociais na prisão. Também O’CONNOR et al. (1995) demonstra que reclusos que participaram em programas religiosos diferiam ao nível da reincidência – num período de oito a catorze anos – dos que não participavam. SUMTER (1999) com base numa amostra de 769 reclusos de vinte prisões americanas mostra que quanto maior a religiosidade dos indivíduos, menor a sua reincidência aquando da libertação. O’CONNOR (2005) recolhe os registos de participação

religiosa dos reclusos da prisão de South Carolina durante quatro anos e mostra que esta participação estava inversamente relacionada com a reincidência durante um período de follow-up de 2/3 anos (O'CONNOR, 2005).

Por outro lado, diversos outros estudos contrariam esta ideia. Por exemplo, JOHNSON, LARSON & PITTS (1997) com base numa amostra de 201 reclusos que participavam em programas religiosos e 201 reclusos que não participavam nesses programas, demonstram que estes não diferem ao nível da reincidência no período de um ano. Também O'CONNOR, SU et al. (1997) verificam que os indivíduos que frequentaram um programa religioso tiveram maior taxa de reincidência do que os indivíduos que não o frequentaram. Johnson (2004) com base numa comparação amostral de 201 reclusos de New York que participavam em programas religiosos e 201 reclusos que não participavam, demonstra que a longo prazo (8 anos), não existem diferenças significativas ao nível da reincidência entre estes grupos. A presente investigação junta-se, assim, a este último leque de estudos que demonstram não existirem diferenças da religiosidade na reincidência criminal pós-libertação.

Apesar de não diferirem ao nível da religiosidade, os indivíduos que cumprem ou não as condições de liberdade condicional diferiram de forma significativa ao nível dos fatores preditores do crime, nomeadamente em todas as dimensões da personalidade, no autocontrolo, nas atitudes criminais e na história criminal. É extensa a literatura que demonstra a pertinência destes fatores na reincidência criminal pelo que cabe destacar as evidências meta-analíticas. Em primeiro lugar, de forma absolutamente congruente com diversas revisões sobre os fatores de risco de reincidência criminal (cf. ANDREWS & BONTA, 2010), a história criminal (e.g. a meta-análise de ANDREWS, GENDREAU, GOGGIN & CHANTELOUPE, 1992) e as atitudes criminais (e.g. a meta-análise de WALTERS, 2006) afiguram-se como os fatores mais relacionados com os indicadores de reincidência criminal, bem como os que melhor diferenciam os indivíduos que cumprem ou não as condições de liberdade condicional.

Do ponto de vista das dimensões individuais, o autocontrolo relacionando-se negativamente com a reincidência criminal, surge também como um fator diferenciador do cumprimento da liberdade condicional. Este resultado é também suportado pela literatura que tipicamente associa o baixo autocontrolo a uma maior probabilidade de cometimento de crimes (ARNEKLEV, ELIS, e MEDLICOTT, 2006; BURTON et al., 1998; TREMBLAY, BOULERICE, e NISCALE, 1995; NAGIN e PATERNOSTER, 1993; PRATT e CULLEN, 2000) e de reincidência

criminal (EVANS, BROWN & KILLIAN, 2002; BENDA, 2003; MALOUF, SCHAEFER, WITT, MOORE, STUEWIG & TANGNEY, 2004; PIQUERO, MOFFITT & WRIGHT, 2007; DELISI & VAUGHN, 2011).

No que respeita ao modelo de personalidade dos 5 fatores os resultados do estudo mostram que um maior neuroticismo e uma menor conscienciosidade e a agradabilidade são as dimensões que mais diferenciam os indivíduos a quem foi revogada a liberdade condicional dos que vêm cumprindo as suas condições. Refira-se, contudo, que a magnitude desta diferenciação é superior no neuroticismo ao contrário das metanálises de LYNAM, MILLER & JONES (2011) e de VIZE, LYNAM & MILLER (2018) que mostram que indivíduos com comportamento antissocial apresentam, sobretudo, de forma significativa menores níveis de conscienciosidade e de agradabilidade e, só em menor grau, neuroticismo. Refira-se que a extroversão tende a apresentar uma variedade de resultados nos diferentes estudos. Por exemplo, na metanálise de LYNAM & MILLER (2001) a extroversão relaciona-se de forma positiva com o comportamento antissocial, enquanto que na de LYNAM, MILLER & JONES (2011) se relaciona de forma negativa, referindo VIZE, LYNAM & MILLER (2018) que as facetas da extroversão demonstram uma heterogeneidade de relações. No presente estudo, a extroversão foi maior em indivíduos a cumprir a liberdade condicional do que nos que a revogaram. Já a abertura à experiência relacionou-se com maior comportamento antissocial na metanálise de LYNAM, MILLER & JONES (2011) e com menor comportamento antissocial nos estudos de VIZE, LYNAM & MILLER (2018) e de BOTHWELL & CLOWER (2001) em que se verificou que indivíduos com menor abertura à experiência têm maior probabilidade de ser reincidentes.

Esta investigação encontrou um resultado inesperado e oposto à literatura (BILJEVELD et al., 2011): indivíduos reclusos por revogação da liberdade condicional não diferem dos que cumprem as suas condições nas crenças morais. Há apenas uma diferença significativa na subescala justiça que indica que os reclusos consideram que a justiça, os direitos e a igualdade de tratamento são valores importantes na forma como vivem. A explicação deste resultado parece advir da própria situação de reclusão que traz a justiça do tratamento para o centro da atenção dos presos. As questões de justiça associadas à execução de pena (e.g. a concessão de medidas de flexibilização da pena ou a uma ocupação laboral) merecerão assim maior relevo no contexto de reclusão.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra que a religiosidade tem um efeito pequeno, mas significativo, no comportamento criminal auto-reportado ao nível do número de crimes cometidos. A distinção dos indivíduos presos por revogação de liberdade condicional face aos indivíduos em cumprimento da liberdade condicional não decorre, no entanto, dos níveis de religiosidade. Essa distinção é, sobretudo, determinada pelos principais fatores preditores do crime: história criminal, atitudes criminais, e algumas dimensões de personalidade. Acresce que são esses mesmos fatores que, de forma congruente com uma extensa literatura internacional, se relacionam mais intensamente com os indicadores de reincidência criminal.

As implicações deste padrão de resultados para a gestão da população prisional vêm sobretudo reforçar a necessidade de uma intensificação dos esforços reabilitativos que lhe são dirigidos. Para o efeito, devem ser atendidas as principais necessidades criminógenas que a literatura vem consagrando. Destaquem-se os aspetos mais considerados neste estudo, designadamente o trabalho sobre as atitudes criminais e a gestão de aspetos de personalidade que se mostram potenciadores da prática criminal e do incumprimento de condições de liberdade condicional. A religiosidade, no respeito devido às opções de cada recluso, não deve, contudo, ser descurada. O pequeno efeito da religiosidade no crime, especialmente notado no relevante aspeto quantitativo, é já por si de destacar, para além dos aspetos óbvios de conforto espiritual que desse suporte possa advir para a pessoa reclusa.

Esta investigação não está isenta de limitações. A primeira reside na natureza correlacional dos resultados, não sendo possível indagar de relações causa-efeito, nem perceber a direção destas mesmas relações. Seria pertinente, no futuro, estabelecer novos desenhos de investigação e formas de proceder à recolha e análise de dados. Para se poder examinar a relevância de potenciais alterações nos níveis de religiosidade e sua tradução na prática ou não de crimes, os estudos longitudinais serão os mais indicados. Será a incorporação da variável tempo que poderá estabelecer *“antecedência temporal, covariância e inexistência de explicações alternativas plausíveis”* (JESUÍNO, 2009, p. 218).

A operacionalização do comportamento criminal pode ter sido, como é próprio das medidas de autorrelato, influenciada pela desejabilidade social. Se, por um lado, a abordagem de autorrelato constitui-se como a medida mais utilizada na investigação criminológica (CYDERS e COSKUNPINAR, 2012); por outro, esta apresenta limitações, uma das quais a desejabilidade social, isto é, ao facto de os inquiridos darem respostas enviesadas, para corresponderem ao

desejado (UZIEL, 2010). Este fenómeno poderá ser potenciado ainda pelo contexto penal dos participantes. No presente estudo, o problema é mais relevante dado que o grupo dos indivíduos em liberdade condicional afirma cometer menos crimes desde que saíram do que os que estão reclusos e este dado poderá ser, pelo menos parcialmente, potenciado pelas diferentes condições em que se encontram. A consulta de dados oficiais poderá vir a ser uma estratégia relevante para a minimização desta questão, pelo confronto que permite de diferentes fontes de informação sobre a atividade criminal.

É importante ainda assinalar o facto de algumas variáveis apresentarem uma consistência interna reduzida, que limita a validade das conclusões estatísticas. Refira-se, neste âmbito, as crenças morais, nomeadamente algumas das suas subescalas que obtiveram níveis de consistência interna baixos e inferiores aos obtidos na escala original por GRAHAM et al. (2011). A fiabilidade reduzida destas medidas suscita preocupações adicionais relativamente à sua utilização na investigação.

Por último, este estudo tem um específico contexto de execução (a zona Norte de Portugal) e as amostras são de conveniência e constituídas unicamente por homens. Será muito relevante estudar a importância da religiosidade em outras populações, incluindo a feminina, e outros contextos culturais.

AGRADECIMENTOS

À DGRSP e a todos(as) os(as) profissionais dos Estabelecimentos Prisionais de Paços de Ferreira, Santa Cruz do Bispo e Vale do Sousa (Direção, Serviços de Educação e Ensino, Serviços Administrativos e Corpo de Guarda Prisional) e das Equipas de Reinserção de Porto Penal 1, 3, 4 e 5 e Tâmega 2 (Coordenadores, Técnicas(os) de Reinserção e dos Serviços Administrativos) agradece-se a autorização, a disponibilidade e a ajuda prestada na recolha de dados.

Um agradecimento aos colegas professores doutores Pedro Sousa, Pedro Almeida e Inês Guedes e ao Mestre Nuno Teixeira pelos apoios diversos conceituais e práticos prestados para a boa execução deste trabalho.

Finalmente, agradece-se aos reclusos e aos indivíduos em liberdade condicional que se disponibilizaram para responder aos inquéritos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMCZYK, A., FREILICH, J. D. & KIM, C. (2017). Religion and crime: A systematic review and assessment of next steps. *Sociology of Religion*, 78(2), 192-232

ANDREWS, D.A. & BONTA, J. (2010). The psychology of criminal conduct (5th edition). *Lexis Nexis*.

ANDREWS, D. A., GENDREAU, P., GOGGIN, C. & CHANTELOUPE, F. (1992). The development of clinical and policy guidelines for the prediction of criminal behavior in criminal justice settings. *Unpublished manuscript, Department of Psychology, University of New Brunswick*

AOS, S., DRAKE, E. & MILLER, M. G. (2006). Evidence-based public policy options to reduce future prison construction, criminal justice costs, and crime rates. *Federal Sentencing Reporter*, 19(4), 275 - 290

AOS, S., DRAKE, E. & MILLER, M. G. (2009). Evidence-Based Public Policy Options to Reduce Crime and Criminal Justice Costs: Implications in Washington State. *Routledge*, 4, 170-196

ARNEKLEV, B. J., COCHRAN, J. K. & Wood, P. B. (1994). Is the religiosity-delinquency relationship spurious? A test of arousal and social control theories. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 31(1), 92-123

BAIER, C. J. & WRIGHT, B. R. E. (2001). "If you love me, keep my commandments": A meta-analysis of the effect of religion on crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 38(1), 3-21

BEATON, D., BOMBARDIER, C., GUILLEMIN, F. & FERRAZ, M. B. (2002). Recommendations for the cross-cultural adaptation of health status measures. *New York: American Academy of Orthopaedic Surgeons*, 1-9

BEECH, A. R., HARKINS, L., & KEWLEY, S. (2015). Examining the role of faith community groups with sexual offenders: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, 1-8

BEEGHLEY, L., BOCK, E. W. & COCHRAN, J. K. (1988). Religiosity and alcohol behavior: An exploration of reference group theory. *Sociological forum*, 3(2), 256-276. Kluwer Academic Publishers

- BENDA, B. B. (2003). Survival analysis of criminal recidivism of boot camp graduates using elements from general and developmental explanatory models. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 47, 89-110
- BERGER-HILL, D., SUMTER, M., WHITAKER, I. & WOOD, F. (2018). Religion and Crime Studies: Assessing What Has Been Learned. *Religions*, 9(6), 193
- BERTOQUINI, V. & PAIS-RIBEIRO, J. (2006). Estudo de formas muito reduzidas do Modelo dos Cinco Factores de Personalidade. *Psychologica*, 43, 193-210
- BOTHWELL, R. K. & CLOWER, C. E. (2001). An exploratory study of the relationship between the Big Five and inmate recidivism. *Journal of Research in Personality*, 35(2), 231-237
- BURKETT, S. R. & WHITE, M. (1974). Hellfire and delinquency: Another look. *Journal for the Scientific Study of Religion*, 455-462
- CABAGE, L. N., DODSON, K. D. & KLENOWSKI, P. M. (2011). An Evidence-Based Assessment of Faith-Based Programs: Do Faith-Based Programs “Work” to Reduce Recidivism? *Journal of Offender Rehabilitation*, 50(6), 367-383
- CHADWICK, B. A. & TOP, B. L. (1993). Religiosity and delinquency among LDS adolescents. *Journal for the Scientific Study of Religion*, 51-67
- COPEES, H., DABNEY, D. A., KERLEY, K. R. & TEWKSBURY, R. (2011). Examining the relationship between religiosity and self-control as predictors of prison deviance. *International journal of offender therapy and comparative criminology*, 55(8), 1251-1271
- COSTA JR., P. T. & MCCRAE, R. R. (1989). Personality: Another hidden factor is stress research. *Psychological Inquiry*, 1(1), 22-24
- DIAS, M. D. L. V. (2011). Religiosidade e comportamento desviante na adolescência: dados de um estudo empírico. *Revista portuguesa de pedagogia*, 5-23
- DOYLE, D. P., KENT, L. & STARK, R. (1982). Religion and delinquency: The ecology of a "lost" relationship. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 19(1), 4-24
- DUNCAN, J., O'CONNOR, T. P. & QUILLARD, F. (2006). Criminology and religion: The shape of an authentic dialogue. *Criminology & Public Policy*, 5(3), 559-570

EMANUEL, I. & PEREIRA, V. (2011). *Adaptação da escala de sentimentos criminais*. (Mestrado), Instituto Superior de Ciências da Saúde do Norte, Porto

EVANS, W. P., BROWN, R., & KILLIAN, E. (2002). Decision making and perceived post-detention success among incarcerated youth. *Crime & Delinquency*, 48, 553-567

GIORDANO, P. C., LONGMORE, M. A., SCHROEDER, R. D. & SEFFRIN, P. M. (2008). A life-course perspective on spirituality and desistance from crime. *Criminology*, 46(1), 1-37

GRAHAM, J., HAIDT, J., IYER, R., KOLEVA, S., NOSEK, B. A. & DITTO, P. H. (2011). Mapping the moral domain. *Journal of personality and social psychology*, 101(2), 366

GRASMICK, H. G., TITTLE, C. R., BURSIK JR, R. J. & ARNEKLEV, B. J. (1993). Testing the core empirical implications of Gottfredson and Hirschi's general theory of crime. *Journal of research in crime and delinquency*, 30(1), 5-29

HACKNEY, C. H., & SANDERS, G. S. (2003). Religiosity and mental health: A meta-analysis of recent studies. *Journal for the scientific study of religion*, 42(1), 43-55

HEATON, P. (2006). Does religion really reduce crime?. *The Journal of Law and Economics*, 49(1), 147-172

HIRSCHI, T. & GOTTFREDSON, M. R. (1990). *A general theory of crime*. Stanford University Press

HIRSCHI, T. & STARK, R. (1969). Hellfire and delinquency. *Social Problems*, 17(2), 202-213

HOLDCROFT, B. B. (2006). What is religiosity. *Catholic Education: A Journal of inquiry and practice*, 10 (1)

HUBER, S. & HUBER, O. W. (2012). The centrality of religiosity scale (CRS). *Religions*, 3(3), 710-724

JESUÍNO, J. C. (2009). O método experimental nas ciências sociais. *Metodologia das Ciências Sociais, Porto, Edições Afrontamento*, 215-246

LYNAM, D. & MILLER, J. D. (2001). Structural models of personality and their relation to antisocial behavior: A meta-analytic review. *Criminology*, 39(4), 765-798

LYNAM, D. R., MILLER, J. D. & JONES, S. E. (2011). Personality, antisocial behavior, and aggression: A meta-analytic review. *Journal of Criminal Justice*, 39(4), 329-337

JOHNSON, B. R. (2004). Religious programs and recidivism among former inmates in prison fellowship programs: A long-term follow-up study. *Justice Quarterly*, 21(2), 329-354

JOHNSON, B. R., DE LI, S., LARSON, D. B. & MCCULLOUGH, M. (2000). A Systematic Review of the Religiosity and Delinquency Literature A Research Note. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 16(1), 32-52

JOHNSON, B. R., LARSON, D. B. & PITTS, T. C. (1997). Religious programs, institutional adjustment, and recidivism among former inmates in prison fellowship programs. *Justice Quarterly*, 14(1), 145-166

JOHNSON, B. R. & JANG, S. J. (2010). Crime and religion: Assessing the role of the faith factor. Paper presented at the Contemporary issues in criminological theory and research: The role of social institution: Papers from the American Society of Criminology 2010 Conference

KNUDTEN, R. D. & KNUDTEN, M. S. (1971). Juvenile delinquency, crime, and religion. *Review of Religious Research*, 130-152

MALOUF, E. T., SCHAEFER, K. E., WITT, E. A., MOORE, K. E., STUEWIG, J., & TANGNEY, J. P. (2014). The brief self-control scale predicts jail inmates' recidivism, substance dependence, and post-release adjustment. *Personality and social psychology bulletin*, 40(3), 334-347

MARÔCO, J. (2011). *Análise estatística com o SPSS Statistics*. Pêro Pinheiro: ReportNumber, Lda.

O'CONNOR, T. P. (2004). What works, religion as a correctional intervention: Part I. *Journal of Community Corrections*, 9(1), 11-27

O'CONNOR, T. P. (2005). What works, religion as a correctional intervention: Part II. *Journal of Community Corrections*, 14(2), 4-26

SIMOURD, D. J. & OLVER, M. E. (2002). The future of criminal attitudes research and practice. *Criminal Justice and Behavior*, 29(4), 427-446

SIMOURD, D. J. & VAN DE VEN, J. (1999). Assessment of criminal attitudes: Criterion-related validity of the Criminal Sentiments Scale-Modified and Pride in Delinquency Scale. *Criminal Justice and Behavior*, 26(1), 90-106

STANSFIELD, R. (2017). Drawing on Religion in the Desistance Process: Paying Attention to Race and Ethnicity. *Criminal Justice and Behavior*, 44(7), 927-945

TITTLE, C. R. & WELCH, M. R. (1983). Religiosity and deviance: Toward a contingency theory of constraining effects. *Social forces*, 61(3), 653-682

UZIEL, L. (2010). Rethinking Social Desirability Scales: From Impression Management to Interpersonality Oriented Self-Control. *Perspectives on Psychological Science* 5 (3), 243-262.

VIZE, C. E., LYNAM, D. R. & MILLER, J. D. (2018). FFM facets and their relations with different forms of antisocial behavior: An expanded meta-analysis. *Journal of Criminal Justice*, 57, 67-75

WALTERS, G. D. (2016). Predicting recidivism with the Criminal Sentiments Scale: A meta-analysis of a putative measure of criminal thought content. *Criminal Justice and Behavior*, 43(9), 1159-1172



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

O guarda prisional enquanto agente ressocializador

Horácio G. Ribeiro¹

Resumo

O cidadão recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais dentro das limitações inerentes ao sentido da sentença condenatória ou da decisão de aplicação de medida privativa da liberdade e as impostas, nos termos legais, por razões de prevenção geral, ordem e segurança. É consensual e decorrendo inclusive de imposição legal, que a execução da pena e medida de segurança privativa da liberdade visa, para além da proteção de bens jurídicos e da defesa da sociedade, a reinserção do agente na sociedade.

A reinserção do recluso decorre, assim, de imperativo legal, não ficando a mesma à mercê da discricionariedade da administração prisional. Mas de pouco servirá a letra da lei se a sociedade se alhear de qualquer responsabilidade na recuperação desse cidadão. No entanto, deve ser exigida especial preocupação aos profissionais que trabalham em meio prisional.

O guarda prisional pertence ao grupo de trabalhadores mais representativo do sistema prisional. Aquele que de forma permanente contacta com o cidadão privado da liberdade ou pode ser contactado por este. A reinserção do recluso será assim tanto mais conseguida quanto mais for envolvido aquele profissional.

Cidadãos mais reinseridos compreenderão melhor o desvalor das suas condutas, levando a que entrem menos vezes em incumprimento das normas prisionais e tornar-se-ão mais capazes e cumpridores, aquando do regresso ao meio livre, das disposições penais.

Palavras-chave

Guarda prisional, recluso, reinserção, prisão.

Abstract

It is common ground that the incarcerated citizen retains the ownership of the fundamental rights, with the limitations inherent to the conviction or to the decision of the application of the deprivation of liberty measure and those imposed, in legal terms, by reasons of security

¹ Mestre em Direito, Adjunto do Diretor do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus - Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (horacio.g.ribeiro@dgrsp.mj.pt)

and order. It is also consensual, even involving legal imposition, that the execution of the sentence and deprivation of liberty security measures, besides the protection of juridical goods and the defence of society, aims the reinsertion of the agent in society.

The reintegration of the inmate is thus a legal imperative, and it is not at the discretion of the prison administration. Nevertheless, the law will be of little use if the society distances itself of any responsibility in the recovery of that citizen. However, special attention should be paid to the professionals who work in prison establishments.

The prison guard belongs to the most representative group of prison establishments' workers. He is in permanent contact with the citizen that is deprived of liberty or can be contacted by him. The reintegration of the prisoner will thus be more achieved the more involved that professional is.

More reinserted citizens will better understand the devaluation of their conduct, leading to less frequent breaches of prison standards and will become more capable and compliant of penal provisions when returning to the free environment.

Keywords

Prison guard, inmate, reintegration, prison.

INTRODUÇÃO

Ao guarda prisional, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-lei n.º 215/2012, de 28 de Setembro, compete “garantir a segurança e tranquilidade da comunidade, designadamente mantendo a ordem e a segurança do sistema prisional”. Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 3/2014, de 9 de Janeiro (aprova o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional), o mesmo profissional exerce “funções de segurança pública em meio institucional”. Mas será que a função do guarda prisional se restringe a questões de ordem e segurança? A resposta só pode ser negativa. A função desse profissional não se esgota nas tarefas associadas à ordem e segurança, indo muito além dessas competências.

O guarda prisional tem de estar sempre preparado para acorrer a situações de menor controlo emocional por parte do recluso. Cidadãos inseridos em instituições muito fechadas, como são

os estabelecimentos prisionais, podem possuir ou desenvolver sentimentos angustiantes e depressivos levando a que, alguns deles, por vezes, pratiquem condutas auto-lesivas como: automutilações, tentativas de suicídio ou ingestão de corpos estranhos.

Os momentos de menor colorido não se limitam aos dias úteis, dentro do designado horário de expediente. Situações como o óbito de um parente, afim ou pessoa com quem o recluso mantenha relação pessoal significativa ou outro acontecimento, que desperte no recluso sentimento de baixa auto-estima ou frustração, ocorrem também no fim-de-semana, no feriado e no período noturno. Durante este período o primeiro ouvinte ou interlocutor será o guarda prisional. Aquele que poderá fazer a diferença, tendo assim um papel preponderante na ressocialização do recluso, uma vez que poderá incutir ou transmitir, ao interlocutor (recluso), princípios e valores que contribuam para o fortalecimento do seu “eu” e que o levem a agir de acordo com o Direito.

Numa sociedade cada vez mais globalizada, é essencial uma boa comunicação e coordenação entre todos os profissionais². Só com o envolvimento ativo, participativo e positivo de todos se conseguirá a realização primordial do direito penal de execução, que será a reintegração do agente na sociedade, contribuindo para que este não volte a delinquir – *maxime* na ressocialização do infrator de normas penais.

Não existirão bons resultados se o guarda prisional ficar fora de todo o processo ressocializador do recluso. Mais, todos os profissionais³ devem dar o seu contributo. Nenhum grupo profissional se deve cingir, de forma rígida, ao seu conteúdo funcional. Em ambiente prisional, local com especificidades muito peculiares, é essencial o entrosamento de todos, para que seja conseguido o desidrato essencial, que é a recuperação do cidadão, devolvendo este à sociedade – local onde deve estar por natureza – com mais apetência para o cumprimento do direito.

Pretende-se, com a presente reflexão, avaliar a posição que o guarda prisional deve ter em todo o processo ressocializador do cidadão, temporariamente, privado da liberdade e por isso, transitoriamente, afastado da sociedade livre. Como também se pretende efetuar uma breve

² Sabendo-se que em meio prisional existem reclusos com características muito diferenciadas, tendo em conta a especificidade de cada um, em razão da nacionalidade, cultura, formação, culto religioso, entre outras singularidades.

³ No interior dos estabelecimentos prisionais existe uma grande diversidade de profissionais, designadamente: guardas, assistentes operacionais, assistentes técnicos, técnicos superiores (em diversas áreas), enfermeiros, médicos, professores e formadores.

apreciação, sobre a postura que o recluso deve adotar, para que a construção reintegradora alcance, com mais eficácia, a robustez desejável.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA

Todas as profissões sofrem evolução ao longo dos tempos, quer ao nível do seu conteúdo funcional, quer ao nível das exigências no desempenho das suas funções e mesmo no que diz respeito aos requisitos para aceder a determinada categoria profissional. Por conseguinte, o guarda prisional não é alheio às mutações da sociedade livre e muito menos o será quanto às profundas alterações vivenciadas pela população reclusa.

Diversos Diplomas, relacionados com a função do guarda prisional, foram publicados. Contudo, os mais antigos limitavam-se a estabelecer os procedimentos com vista à admissão desses profissionais. Considerou-se adequado recuar até ao ano de 1943 e efetuar breve análise sobre os Diplomas entretanto publicados, não esgotando assim todo o período histórico sobre a função do guarda prisional.

O Decreto n.º 32 845, de 14 de Junho de 1943 prevê o recrutamento dos guardas prisionais. Apesar do Diploma já se referir à formação, o que já demonstrava a sua importância, não estabelecia os direitos e deveres desses profissionais, apenas remetia para o diretor e chefe de guardas, que deveriam “familiariza-los com o serviço, dando-lhes as indicações necessárias à boa compreensão das suas responsabilidades, dos seus deveres e da ação moralizadora que lhes cabe exercer junto dos reclusos”⁴. Este Diploma era muito rudimentar.

Era um Decreto de conteúdo incipiente, ainda assim vê-se com apreço a preocupação do legislador ao estabelecer que o guarda prisional deveria adotar uma posição “moralizadora” para com o cidadão recluso.

Com a publicação do Decreto n.º 34 684, de 22 de Junho de 1945, que revogou o anteriormente referido, nada de novo se veio acrescentar, considera-se, mesmo, que regrediu em relação ao conteúdo do Diploma até então em vigor, não só em termos técnicos, mas também em termos de estrutura formal. Mesmo em termos de estrutura formal este Diploma retrocedeu. Estabelecia que o pessoal de vigilância dos serviços prisionais era constituído por um corpo de guardas e pelos carcereiros das cadeias comarcãs. A designação de carcereiro foi tecnicamente desajustada, pois à época já não se aplicava a designação de cárcere. O próprio

⁴ Artigo 19.º, n.º 1 do Decreto n.º 32:845, de 14 de Junho de 1943.

Diploma estabelecia “carcereiros das cadeias comarcãs” e não carcereiros dos cárceres comarcãs. A designação de carcereiro tem sido entendida como algo de pejorativo. Contudo, ainda assim, a mesma deve ser enquadrada com o seu período histórico. O carcereiro era o profissional que trabalhava no cárcere, designações que há muito tempo caíram em desuso⁵.

O Decreto não evoluiu, face ao até então legislado, uma vez que não estabelecia o conteúdo funcional dos profissionais, limitando-se a estabelecer os procedimentos com vista ao recrutamento dos elementos de vigilância, não especificando nada acerca dos direitos e deveres, nem de quem recebiam instruções ou ordens. Sendo também totalmente ausente qualquer referência quanto à ação que tais profissionais deveriam adotar perante o recluso.

Publicado o Decreto n.º 41 227, de 09 de Agosto de 1957, que revogou o anterior, sentiu-se uma evolução na estrutura formal do documento. No entanto, o mesmo não se pode dizer relativamente ao seu conteúdo, limitando-se, no essencial, como acontecia no anterior diploma, a estabelecer as regras relativas à admissão dos elementos de vigilância. Ainda assim reservava uma secção à formação desses profissionais, o que evidenciava, à época, a relevância da formação, estabelecendo também a possibilidade de transferência, entre os diversos serviços da administração prisional, dos elementos de vigilância.

O Diploma mantinha a designação de guardas prisionais e de carcereiros das cadeias comarcãs, estabelecendo ainda a designação de Colónia Penal⁶, como instituição para acolher reclusos. Contudo, o Decreto carecia de conteúdo, no que diz respeito às atribuições dos elementos de vigilância e da posição que estes deveriam exercer para com o cidadão em reclusão.

Os três Diplomas mencionados eram muito vazios de conteúdo. Ainda assim não podem, nem devem, deixar de ser enquadrados no seu período histórico. Portugal estava sob a alçada de um regime político não democrático, com as consequências negativas associadas.

Posteriormente, já em democracia, outros Diplomas foram publicados, contudo apenas afluíam a matéria, não existindo um único Diploma a tratar o regime jurídico dos guardas prisionais.

⁵ Atualmente as designações adequadas e legalmente estabelecidas são: guarda prisional e estabelecimento prisional, embora, quanto a esta última designação, os nomes prisão e cadeia ainda se encontrem muito presentes no léxico da opinião pública.

⁶ O Decreto n.º 41 227, de 09 de Agosto de 1957, estabelecia, na alínea b) do artigo 2.º, que o corpo de guardas prisionais compreendia o quadro especial de guardas da Colónia Penal do Bié (atualmente pertence ao território angolano (República de Angola), contudo, como se sabe, à época, este país era uma colónia portuguesa. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 40/1973, de 09 de Fevereiro, o Ministro da Justiça foi autorizado a ceder, temporariamente ou definitivamente, “a Colónia Penal do Bié ao Estado Português de Angola”.

Só com a publicação do Decreto-Lei n.º 399-D/84, de 28 de Dezembro, é que existiu um avanço relevante, visto que já consistia num Diploma bem estruturado. Estabelecendo, entre outras matérias, as atribuições dos guardas prisionais e que abolia definitivamente a designação de carcereiro⁷. Este Diploma veio, novamente, estabelecer que o guarda prisional deve ser parte integrante da reinserção social do cidadão recluso, participando em planos de ressocialização. O pessoal de vigilância passou também a gozar da prerrogativa de agente de autoridade, no exercício das suas funções.

O Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, devido à acentuada especificidade das funções dos guardas prisionais, continuou a evolução legislativa oriunda do Diploma anterior. Ainda assim não acrescentou matéria relevante ao regime jurídico que vigorou até então. Este Diploma visava, essencialmente, ajustar os recursos humanos às alterações das características da população reclusa, assim como ao aumento vivenciado dessa população.

Este Diploma era tratado por Estatuto Profissional da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais. Embora o Diploma gozasse de prerrogativas de um Estatuto Profissional, contudo, essa designação não consta da letra do Decreto-Lei, ou seja, carecia dessa formalidade.

O Decreto-Lei n.º 391-C/2007, de 24 de Dezembro, que alterou o último diploma referido, no seu preâmbulo, estabelecia que “o corpo da guarda prisional desempenhava um contributo fundamental na realização dos fins da execução da pena, nomeadamente na ressocialização, através do relacionamento com os reclusos em termos de exemplo e orientação de posturas cívicas, firmeza e humanidade”. O legislador pretendeu que o guarda prisional fosse parte integrante no processo ressocializador do cidadão privado da liberdade.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 09 de Janeiro⁸, que revogou o Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, o legislador estabeleceu que aquele Diploma aprovava o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional. Esta designação passou então a ter previsão legal.

O legislador sentiu necessidade de adaptar, atualizar e adequar a legislação aos novos tempos, também porque o anterior regime jurídico já tinha ultrapassado os vinte anos de vigência.

⁷ Com a publicação do Decreto-Lei n.º 49040, de 04 de Junho de 1969, os carcereiros passaram a ser integrados gradualmente no quadro dos guardas prisionais.

⁸ Atualmente em vigor, sofrendo, contudo, diminuta alteração, promovida pelo Decreto-Lei n.º 134/2019, de 06 de Setembro, no sentido de equiparar, para efeitos remuneratórios, o pessoal do Corpo da Guarda Prisional ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública. Sobre esta cirúrgica alteração, comungamos da preocupação do Presidente da República que, embora promulgasse o diploma, fez questão de referir que o mesmo “não responde a uma revisão”, devendo ser “objeto de uma avaliação mais aprofundada”.

Passou a constar que os trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional detinham funções de segurança pública em meio institucional, mantendo-se como agentes de autoridade, no exercício das suas funções.

Este Diploma passou a regular novas matérias, criando ainda novas carreiras profissionais e deu especial relevância à componente formativa⁹. Contudo, existiu um retrocesso ao até então legislado, isto no que diz respeito ao envolvimento dos elementos de vigilância na ressocialização dos reclusos, uma vez que deixou de ser uma das suas competências – diríamos deveres – desses profissionais. O que deveria acontecer era precisamente o contrário, sendo de todo conveniente que, cada vez mais, o guarda prisional fosse uma força ativa no processo de regeneração do cidadão e por isso o legislador deveria ter a imodéstia de estabelecer essa matéria como uma das atribuições daquele profissional.

É certo que o legislador, no preâmbulo do Diploma, refere que é exigido, cada vez mais, ao guarda prisional, para além das atribuições na área securitária, competências e conhecimentos na área da reinserção social. Contudo, a importância desta matéria não se compadece com a sua inscrição apenas no preâmbulo, sendo de todo pertinente, aconselhável e desejável que constasse das competências daquele profissional¹⁰.

O guarda prisional deve estar e ser preparado, com os contributos do legislador, para enfrentar novos desafios, acompanhando as mutações de uma população reclusa cada vez mais exigente.

2. A POSIÇÃO DO GUARDA PRISIONAL

A ação dos profissionais que desempenham funções em meio prisional – em especial aqueles que contactam direta e permanentemente com a população reclusa – deverá ser exercida no sentido de estimular o respeito do recluso por si próprio e contribuir para que este desenvolva e esmere o sentido de responsabilidade para com quem ele se relaciona. Todos devem dar o seu contributo para que o recluso não se sinta excluído da sociedade, ainda que esteja

⁹ O Diploma consagrou o anexo II, destinado à componente formativa. Na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º, o legislador estabeleceu formação obrigatória sobre matéria de tratamento prisional, designadamente sobre a reinserção social. Por outro lado, o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, determina, no n.º 3 do artigo 69.º, que o plano individual de readaptação do recluso – onde são definidos diversos objetivos a atingir pelo recluso, com a colaboração deste, com vista a preparar o mesmo para a liberdade – conta com a participação dos serviços de vigilância e segurança, o que se compreende.

¹⁰ Somos da opinião que, a participação na reinserção do cidadão recluso, deveria ser um dos deveres especiais do guarda prisional.

temporariamente afastado dela. Todo o tratamento deve ser desenvolvido para que o recluso sinta que faz parte da comunidade.

O meio prisional, ambiente com especificidades muito peculiares¹¹, é um espaço de elevada tensão, tanto entre reclusos como entre estes e os profissionais que aí trabalham, em especial com os elementos de vigilância. Aos profissionais, que aí desempenham funções, é exigido um maior esforço no controlo das suas emoções, frustrações e anseios, em particular ao guarda prisional, sendo este que, em primeira linha, contacta permanentemente com a população reclusa. O legislador fez questão de estabelecer que é assegurada ao recluso a possibilidade de contactar permanentemente com o guarda prisional¹², o que se compreende, dada a limitação de movimentos a que o recluso está sujeito, ficando este numa situação de dependência, essencialmente nos períodos em que se encontra confinado ao seu alojamento.

O ambiente de tensão permanente, não pode deixar de implicar uma dupla punição para quem está em reclusão (FONSECA, 2018, 29). O meio prisional é um espaço de elevada tensão, sendo primordial que o guarda prisional contribua para a atenuar. Se a pressão de um balão se mantiver elevada e constante, será atingido o seu ponto limite e acabará por rebentar, o mesmo acontecerá com os estabelecimentos prisionais.

O guarda prisional deve agir de forma firme e não com excessivas oscilações, uma vez que estas promovem abusos. Contudo, deve adotar uma postura humanista, afável, ponderada e prudente, evitando agir precipitadamente e principalmente não praticando atos injustificados ou injustos, pois estes geram revoltas.

A condição de reclusão torna o cidadão mais apelativo e mais exigente nas suas reivindicações. Um bom ouvinte poderá solucionar problemas relacionados com momentos de maior tensão ou vulnerabilidade. Através do exemplo positivo, o guarda prisional poderá contribuir, de

¹¹ Os estabelecimentos prisionais debatem-se com problemas associados à existência de diversas atividades ilícitas entre reclusos. Essas atividades vão desde o consumo/tráfico de estupefacientes, passando pela cedência/venda de outro tipo de bens, como tabaco, fármacos, esteroides anabolizantes (muito em voga em ambiente prisional e também em meio livre), telemóveis, entre outros. Este tipo de atividade (negócio) leva a que, com frequência, os recetores dos bens fiquem em dívida para com os emissores. Em ambiente prisional, também no que diz respeito aos “negócios”, existem regras muito próprias. O valor da dívida sobe exponencialmente, tendo o devedor, por vezes, dificuldade em saldá-la.

Os credores, por ação própria ou através de outros reclusos (a quem é paga contrapartida), com o objetivo de recuperar o “crédito”, praticam condutas de elevada censurabilidade, designadamente: coação, ameaça, ofensa à integridade física e mesmo atos de tortura, ao ponto de diversos reclusos praticarem factos com o único propósito de justificar o seu confinamento, afastado da restante população reclusa. Estas condutas subvertem as funções do direito disciplinar prisional. Mesmo os familiares dos reclusos, não raras as vezes - essencialmente através de telefone, mas também no decurso de visitas -, são alvo de ameaças, com a finalidade de saldarem as dívidas contraídas pelos reclusos.

¹² Artigo 26.º, n.º 7 do CEPMP.

forma preponderante, para que o recluso se fortaleça mentalmente e aja de acordo com o Direito, compreendendo melhor o desvalor das condutas disciplinar ou criminalmente censuráveis.

Um bom profissional não é, apenas, aquele que resolve os problemas, é, acima de tudo, aquele que impede, de forma lícita, que eles ocorram. O guarda prisional é um “ator” primordial para a realização deste desiderato.

Não se defende que o guarda prisional substitua outros profissionais, como o técnico de tratamento prisional, o técnico de reinserção social ou o psicólogo, que são quem tem a formação adequada para o acompanhamento do recluso, no que diz respeito às respetivas áreas de formação. Assim como não se pretende transmitir a ideia que o guarda prisional não tem como principal atribuição a vigilância e a segurança. Mais, o guarda prisional desempenha função de *ius imperii*. O que se defende é que esse profissional pode e deve, cada vez mais, ter um papel ativo e não passivo na ressocialização do recluso.

Se o guarda prisional participar, ativamente, na ressocialização do recluso – na justa medida –, está a contribuir, diríamos de forma efetiva e decisiva, para a manutenção da segurança e disciplina, missão, por excelência, desses profissionais. Se o recluso tiver presente que a função do guarda prisional não se limita a procedimentos associados à ordem e segurança, com certeza que irá olhar esse profissional de uma forma menos securitária e mais positiva, o que é sempre desejável. Este reconhecimento não deixará de produzir efeitos positivos no comportamento do recluso. Estamos em crer que irá contribuir para uma maior pacificação entre guarda/recluso, reduzindo as condutas, disciplinarmente censuráveis, praticadas por este. Como defende Guedes VALENTE (2008; 166), “o recluso vê (ou deveria ver) no pessoal do Corpo da Guarda Prisional a autoridade, a disciplina e o primeiro apoio social”, detendo assim o guarda prisional uma posição fundamental para a ressocialização do cidadão recluso. Este profissional é o seu principal esteio, aquele com quem pode contactar constantemente.

Para demonstrar o relevo do guarda prisional, nas suas declarações à Comissão de Justiça do Parlamento Britânico, em 2008, o penólogo inglês do King’s College Prof. Andrew Coyle, insistiu:

“O pessoal uniformizado (o guarda prisional) abre as celas dos reclusos pela manhã e tranca-os à noite. Entre estes dois momentos-chave do quotidiano de um recluso, os guardas lidam com os prisioneiros quando eles estão no seu melhor e no seu pior, quando se sentem mais fortalecidos e quando se sentem mais vulneráveis.

Existe uma relação de dependência mútua entre prisioneiros e guardas prisionais... No dia-a-dia, o que torna a vida na prisão tolerável ou insuportável para cada um dos prisioneiros é a sua relação com o pessoal da guarda prisional”¹³.

Estas palavras demonstram o quão é importante as funções do guarda prisional e, em especial, a relação deste para com o recluso. Poder-se-á dizer, de forma metafórica, que o guarda e o recluso são as duas faces da mesma moeda, isto sem menosprezar o “papel” que cada um desempenha. O primeiro é um profissional, com os direitos e deveres correspondentes ao vínculo laboral (de emprego público) e a condição de reclusão do segundo, enquanto recluso, embora mantenha a titularidade dos direitos fundamentais, a sua condição está associada a uma maior compressão de direitos, que não é exigida aos cidadãos em meio livre. Por outro lado, o recluso tem deveres acrescidos que não são exigidos ao cidadão não recluso, como o de se apresentar limpo e cuidado e o de participar nas atividades de limpeza, arrumação e manutenção do seu alojamento, respetivo equipamento e das instalações e equipamentos do estabelecimento prisional. Tendo assim a condição de reclusão particularidades muito próprias.

Os guardas prisionais “vivem penosamente a dupla condição de cuidar e, ao mesmo tempo, de castigar o recluso”¹⁴. Cuida quando soluciona ou encaminha as petições, queixas ou exposições apresentadas pelos reclusos e “castiga” quando, por exemplo, elabora autos de notícia, a dar conta que o recluso praticou factos disciplinarmente censuráveis, ou quando usa os meios coercivos legalmente admissíveis.

A propósito das funções do guarda prisional, o Deputado Moura Ramos, num debate, em 05 de Dezembro de 1953, na então Assembleia Nacional, referia que esses profissionais eram “elementos dedicados e sacrificados servidores do Estado sobre quem impende, dentro de uma actual concepção penitenciária, a tarefa de readaptação social dos delinquentes confiados à sua guarda, exercendo sobre eles uma influência moral que os valoriza. Esta tarefa da recuperação social dos delinquentes, mais bela do que fazer levantar os mortos dos seus túmulos”¹⁵. Este é o papel meritório que também atualmente deve ser incutido no guarda prisional, não o alheando de todo o processo ressocializador.

¹³ In discurso da Ministra da Justiça, Dr.ª Francisca Van Dunem, no dia 26Abr2018, no encerramento do curso de formação inicial da carreira de guarda prisional.

¹⁴ Ana Pereira Roseira – Guardas prisionais sentem-se “ignorados e sobrecarregados” - *Público* (17Dez2018), p. 14.

¹⁵ Disponível em <https://sapiencia.ualg.pt/bitstream/10400.1/1726/3/Todos%20capitulos.pdf> (acedido em 07Jan2019).

O n.º 1 do artigo 2.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade determina que “a execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a protecção de bens jurídicos e a defesa da sociedade”. Já o n.º 1 do artigo 42.º do CP refere que “a execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes”. Ou seja, a redação é idêntica nos dois diplomas, a diferença relevante é de que, enquanto o CEPMPL refere em primeiro lugar a reinserção do agente, o CP coloca em primeiro lugar a defesa da sociedade.

O legislador, ao redigir o CEPMPL, quis dar especial ênfase à reinserção do agente na sociedade, daí ter elaborado a norma naquela ordem¹⁶. Sem dúvida que a reinserção do agente na sociedade deve ser uma das mais importantes missões dos serviços prisionais, não podendo, contudo, ficar descorada a defesa da sociedade.

Não há dúvida que o legislador ordinário estabeleceu que uma das finalidades da fase executiva da pena de prisão ou da medida de coação privativa da liberdade, em meio prisional, é a reinserção do cidadão recluso. Levantam-se dúvidas se o legislador constituinte prevê tal exigência. Como salienta PALMA (2006; 122 e 125) a Constituição não determina explicitamente que as penas têm como fim a reintegração social do recluso. Por isso, e como defende a Autora, coloca-se a questão de “saber se a pura retribuição ou a pura prevenção são admissíveis como fins das penas”. Continua dizendo que, será que as penas totalmente retributivas ou preventivas – gerais seriam inconstitucionais? A autora coloca esta questão para em seguida responder, dizendo que “os princípios da adequação e da proporcionalidade não poderiam conduzir a essa conclusão, no caso de a reinserção social não ser concretizável ou ser inadequada como resposta, por se tratar de agentes integrados socialmente”, dando como exemplo os casos de criminalidade económica e organizada. “Um princípio de tendencial reintegração social do condenado com respeito pelos seus direitos fundamentais constitui, de acordo com as representações sociais, decorrência da adequação e da proporcionalidade das limitações aos direitos fundamentais” e isso deve ser garantido ao recluso.

Para RODRIGUES (2000; 47, 51 e 52) o maior desafio que se coloca atualmente aos profissionais da administração prisional consiste, na medida do possível, em “evitar a

¹⁶ Diversas normas jurídicas, quer nacionais quer internacionais, estabelecem que a administração prisional deve trabalhar com vista à reinserção do cidadão recluso.

dessocialização do recluso” e por outro lado “promover a sua não dessocialização”. Para esta Autora a execução da pena antes de ser socializadora deve ser não dessocializadora, pois só desta maneira “permitirá cumprir a Constituição e dissolver o paradoxo, por tantos apontado, de se pretender preparar a reinserção social num contexto, por definição, a-social”, ou seja, a Autora considera que a Constituição impõe que a execução da pena visa a reinserção do agente na sociedade, acrescentando que “o primeiro objectivo da prisão deve ser o de evitar a dessocialização do recluso”. O guarda prisional detém especial relevo no concretizar destas premissas, devendo envolver-se e, especialmente, ser envolvido, ativamente, para que o recluso regresse ao meio livre mais capaz e melhor preparado para se reintegrar na sociedade.

Ainda que a Constituição não determine explicitamente que um dos fins das penas é a reintegração do agente na sociedade, considera-se que não é desrazoável, bem pelo contrário, encarar tal desiderato como um dos direitos fundamentais do cidadão em reclusão.

Todo o processo ressocializador vai produzir efeitos, positivos ou negativos, consoante a intervenção e adesão do recluso, em meio livre. “ Também o que se faça na fase de execução das penas tem amplo reflexo na sociedade, pois se os condenados saírem da prisão com a intenção e a capacidade de viver sem cometer crimes isso diminui as tensões na comunidade, reforça a confiança na validade das normas e atenua as necessidades de prevenção da criminalidade. Pelo contrário, se a execução da pena não cumprir a sua finalidade ressocializadora, os condenados ao serem colocados em liberdade agravam os problemas com que a sociedade se debate e pressionam ainda mais as fases subsequentes deste círculo vicioso” (BOAVIDA; 2018; 272).

Consideramos que a reinserção social do recluso é uma forma de prevenção especial positiva, na medida em que atua sobre o agente infrator, possibilitando a sua inserção positiva na sociedade, quando o mesmo regressar ao meio livre, e criando todas as condições para que não volte a violar as normas penais.

A ação ressocializadora deverá ser exercida após avaliação e ponderação da necessidade de tal procedimento. Reclusos existirão que não necessitam do processo ressocializador¹⁷, mas sim de medidas que evitem a dessocialização.

¹⁷ Poderemos dar como exemplo alguns reclusos condenados por crimes económico-financeiros, designados, na gíria, por crimes de “colarinho branco”.

A reinserção, ou não dessocialização, do agente desviante não é benéfica apenas para este, mas também para toda a sociedade que o vai acolher, podendo esta receber um cidadão mais capaz e com maior apetência para o cumprimento das normas jurídicas.

A coletividade também deve dar o seu contributo e deve ter presente que “a reabilitação do delinquente na sociedade será completamente impossível, se não existir por parte desta vontade de o aceitar” (TAK; 1980/1981; 25).

Cidadãos mais inseridos socialmente encararão as dificuldades, que a todos afetam, de forma mais positiva e apresentar-se-ão mais apetrechados para vencer as barreiras que podem encontrar, podendo assim dar um maior contributo para o bem estar da comunidade.

3. A COOPERAÇÃO DO RECLUSO

A reinserção social do recluso só será alcançada se este a isso se predispuser. Mas não bastará que apenas aceite o contributo dos profissionais que trabalham em meio prisional, é essencial a sua cooperação, devendo participar de forma ativa e moralizadora e não encarar o processo como algo maçador e sem importância. Se for esta a sua postura, dificilmente serão conseguidos resultados positivos. “A integração do recluso na sociedade supõe que ele, de forma voluntária, respeite a legalidade penal e assuma comportamentos não criminais” (BOAVIDA; 2018; 16).

Nas palavras de André Lamas Leite¹⁸, a ressocialização é sempre proposta e nunca imposta, não apenas por razões de defesa da dignidade da pessoa humana, mas também por pragmáticas razões de impossibilidade de modificação de personalidade.

Somente a adesão voluntária do recluso produzirá os efeitos desejáveis na sua reintegração social. O consentimento do recluso é necessário “por força de considerações de índole profundamente funcional e pragmática, derivadas do reconhecimento de que uma socialização forçada é, em regra e por via de princípio, uma socialização fracassada” (FIGUEREDO DIAS; 2011; 299).

É essencial a cooperação do recluso e deve-se ter presente que “qualquer esforço ressocializador apenas pode constituir uma oferta ao delinquente para que se ajude a si próprio com o trabalho, mas fracassa inevitavelmente quando ele não está disposto a esse

¹⁸ Citado em BOAVIDA (2018) A flexibilização da Prisão: da reclusão à liberdade, Coimbra: Almedina, p. 276.

esforço” (ROXIN; 1998; 42). “Só a participação activa do recluso no seu tratamento pode evitar que, ao serem prosseguidos os objectivos da execução, se dê a ruptura de um dique que deixe inundar de novas limitações a esfera privada dos reclusos” (MIRANDA RODRIGUES; 1980/1981; 25). As medidas tomadas com vista à reinserção social do recluso não podem ser impostas, devem ser voluntariamente aceites pelo destinatário, senão corre-se o risco de as mesmas não surtirem qualquer efeito.

O cidadão a ressocializar deve interiorizar que “o efeito socializador visa fazer aceitar ao agente as normas básicas que vigoram na sociedade” (ROCHA; 2008; 122), mas será difícil inculcar estes princípios numa pessoa que não esteja aberta a essa mudança nem colabore nesse esforço. Até porque, se são os reclusos os beneficiários de toda uma complexa e onerosa atividade prisional, deve pedir-se-lhes ou exigir-se-lhes que dêem o seu contributo não só passivo – pela submissão voluntária aos regulamentos – mas, colaborante, ativo (CORREIA; 1981; 134). “O tratamento do recluso só é frutuoso com a sua participação voluntária” (LATAS; 2004;221).

O processo reconstrutivo será tanto mais eficaz e sólido quanto for a anuência do destinatário. Pelo contrário, quanto maior for a resistência deste, menor será a sucesso da sua recuperação. “Não existe ressocialização *sem* ou *contra* a vontade do recluso” (MIRANDA RODRIGUES; 2004; 319).

A recuperação de um recluso que se vangloria e enaltece com os crimes que cometeu e que faz questão de apresentar, mesmo que o faça apenas através do diálogo, o tempo de reclusão como “currículo”, será muito mais difícil, uma vez que vê virtude onde deveria ver demérito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas normas jurídicas afloram a posição do guarda prisional quanto à sua participação na reinserção social do recluso. Contudo, essa matéria é tratada de forma incipiente. Chegou o momento de se assumir com clareza, de forma efetiva e assertiva e não de forma titubeante, a posição relevante que aquele profissional deve ter em tal processo.

Será utopia considerar que será possível reinserir todos os reclusos. Uma tal quimera não existe senão na ficção. Esse resultado seria o ideal, no entanto, como em quase tudo na vida, o ideal não existe.

Toda a comunidade deve estar ciente que “é bom ter presente que em alguns casos a reinserção social não é viável, designadamente por o recluso a não querer ou por não ser realista esperar resultados positivos, atento o seu grau de perigosidade” (BOAVIDA; 2018; 285).

Considerar que todo o recluso será devidamente reintegrado na comunidade é a mesma coisa que dizer que irá deixar de haver infratores de normas penais. Para aqueles que invoquem que temos uma visão pessimista, contrapomos, argumentando que se deve exigir os melhores resultados possíveis, mas alcançáveis. O que se espera da administração prisional e que a sociedade exige é que se trabalhe no sentido de serem alcançados melhores resultados e sobre isto ainda existe um longo caminho a percorrer¹⁹.

Não podemos olvidar que o ambiente prisional é um meio em que, com frequência, são criadas e desenvolvidas, entre a população reclusa, regras muito peculiares, que podem colidir com o Direito, dificultando assim a ação reabilitadora do recluso e coloca outros desafios à intervenção. Por outro lado, tendo em conta a rigidez do meio, torna mais difícil a mudança do cidadão em reclusão.

Segundo Rui Abrunhosa Gonçalves e Sandra Vieira²⁰, são os profissionais que estão em melhores condições de influenciar a capacidade do detido para abster-se no futuro de atividades criminosas. Isto porque são as pessoas – em especial os guardas – que maior tempo e mais contacto têm com os reclusos, pelo que a sua influência na ressocialização daqueles será teoricamente maior.

Todos os profissionais devem unir esforços para o sucesso da reabilitação do cidadão recluso. Nenhum profissional deve ficar de fora do processo ressocializador, mas deve ser promovida especial participação ao guarda prisional, ao mesmo tempo que deve ser “exigido” especial contributo ao cidadão a ressocializar. O guarda prisional deve estar na fila da frente de todo o processo de ressocialização.

¹⁹ Como exemplo paradigmático do que ainda há a fazer, temos a elevada taxa de reincidência. Embora não existam dados recentes e os que existem não têm o rigor desejável, contudo, segundo os dados que constam do Relatório sobre o sistema prisional, elaborado, em 2003, pela Provedoria de Justiça (disponível em http://provedor-jus.pt/archive/doc/AsNosas_Prisoes_IIIRelatorio.pdf - acedido em 29Jan2019), 51% da população prisional masculina é reincidente, existindo um agravamento de 3%, relativamente a 1998. Já na população reclusa feminina, a taxa de reincidência situava-se nos 15%, denotando-se também um aumento de 4%, relativamente ao mesmo ano. Os autores do Relatório concluíram que a percentagem da “reincidência é a face mais visível da não efectividade da reinserção social”. Acrescentando que “a função de reinserção não está a operar como o mais poderoso instrumento de declínio da taxa de encarceramento, como o deveria ser”.

²⁰ Citados em BOAVIDA (2018) A flexibilização da Prisão: da reclusão à liberdade, Coimbra: Almedina, p. 274.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de (2006), *Direito Prisional Português e Europeu*, Coimbra: Coimbra Editora

BECCARIA, Cesare (1998) *Dos Delitos e das Penas* (tradução de José de Faria Costa, do original italiano intitulado *Dei Delitti e Delle Pene* de Cesare Beccaria, Edição de Harlem, Livorno, 1766), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

BOAVIDA, Joaquim António Lourenço (2017) *Direito Disciplinar Penitenciário*, Coimbra: Almedina

BOAVIDA, Joaquim António Lourenço (2018) *A flexibilização da Prisão: da reclusão à liberdade*, Coimbra: Almedina

CORREIA, António Malça (1981) *Tratamento Penitenciário*, 2ª ed., Lisboa: Edição do Centro do Livro Brasileiro

DIAS, Jorge de Figueiredo (2005) *Direito Penal Português – Parte Geral II – As Consequências Jurídicas do Crime*, reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora

DIAS, Jorge de Figueiredo (2011) *Direito Penal Português – As Consequências Jurídicas do Crime*, 3ª reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora

FONSECA, Pedro Protes da (2018) *Vidas de Prisão*, Fundação Francisco Manuel dos Santos

FOUCAULT, Michel (1999) *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões* (tradução de Raquel Ramalheite), 19ª ed., Petrópolis: Editora Vozes

LATAS, António (2004) *Intervenção Jurisdicional na Execução das Reações Criminais Privativas da Liberdade – aspectos práticos*, *Direito e Justiça*, volume especial, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, p. 206-268

PALMA, Maria Fernanda (2006) *Direito Constitucional Penal*, Coimbra: Almedina

RIBEIRO, Horácio Gomes (2012) *O Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade. As Garantias do Processo Disciplinar, na Esfera do Recluso, Face ao Novo Regime*

Jurídico – Análise crítica. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. 107f. Dissertação de mestrado

ROCHA, João Luís Moraes (coordenador) (2008) Entre a Reclusão e a Liberdade – Pensar a Reclusão, Vol. II, Coimbra: Almedina

RODRIGUES, Anabela Miranda (1988) A Fase de Execução das Penas e Medidas de Segurança no Direito Português, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 380, Lisboa, p. 5-58

RODRIGUES, Anabela Miranda (1983) A Pena Relativamente Indeterminada na Perspectiva da Reinserção social do Recluso, *Jornadas de Direito Criminal, O Novo Código Penal Português e Legislação Complementar, Fase I*, Lisboa: Centro de Estudos Judiciários

RODRIGUES, Anabela Miranda (1982) A Posição Jurídica do Recluso na Execução da Pena Privativa de Liberdade – Seu Fundamento e Âmbito, Coimbra: Separata do Volume XXIII do Suplemento ao BFDUC

RODRIGUES, Anabela Miranda (2000) Novo Olhar Sobre a Questão Penitenciária – Estatuto Jurídico do Recluso e Socialização Jurisdicionalização Consensualismo e Prisão, Coimbra: Coimbra Editora

RODRIGUES, Anabela Miranda (2004) Da “afirmação de direitos” à “protecção de direitos” dos reclusos, *RDJ*, vol. Especial, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, p. 185-195

ROXIN, Claus (1998) *Problemas Fundamentais de Direito Penal*, 3ª ed., Lisboa: Veja

SANTOS, José Beleza dos (1947) *Nova Organização Prisional Portuguesa – Alguns princípios e realizações*, Coimbra: Coimbra Editora, Limitada

TAK, Peter J. P. (1980/1981) Evolução do Regime de Prova na Europa Numa Perspectiva Comparada, in *Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia*, n.ºs 36 e 37, Ministério da Justiça

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (2008) *Natureza Jurídica do Corpo da Guarda Prisional*, Lisboa: EDIUAL



DIREÇÃO-GERAL DE REINERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

The book cover is split diagonally from the top-left to the bottom-right. The upper-left portion shows a close-up of a stone structure with vertical pillars and a horizontal beam, possibly a well or a staircase. The lower-right portion shows a bright blue sky with soft, white clouds. The title 'ESTADÍSTICA' is centered in the white triangular area.

ESTADÍSTICA



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

Pena de Prisão na Habitação – análise dos resultados da aplicação da Lei n.º 94/2017 de 23 de agosto

Paula Martins¹

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 94/2017 de 23 de agosto, que entrou em vigor no dia 21 de novembro de 2017, procedeu à alteração de alguns diplomas em matéria penal, nomeadamente o código penal, o código de execução das penas e medidas privativas da liberdade, a Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica), a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e, ainda, a harmonização do ordenamento jurídico interno com o disposto na decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de setembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia.

As alterações ao Código Penal verificadas nos artigos 43º a 46º estabeleceram que as **penas de prisão até dois anos**, o **remanescente da pena de prisão** até dois anos resultante do desconto previsto nos art.º 80º a 82º, a **revogação da pena não privativa de liberdade** até dois anos e o **não pagamento da multa** passem a ser cumpridas em “regime de permanência na habitação” (art.º 43º e art.º 45º n.º 2 da Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto).

Esta alteração ao código penal determinou ainda a eliminação da **pena de prisão por dias livres** e da **semidetenção**, com possibilidade dos casos que, até então se enquadravam neste contexto, passarem a ser executados igualmente em “regime de permanência na habitação.”

Na sequência da necessidade, desde sempre existente, de diminuição da população prisional, mais fortemente incrementada pela atual legislatura, a pena de prisão na habitação (PPH)², com a alteração do art.º 43º do Código Penal, assumiu-se como um regime de execução de pena efetiva de prisão e não, como até então, como uma pena de substituição que colocava entraves à sua aplicação e que resultou na sua fraca expressão estatística desde sempre.

Assegurando de forma adequada as necessidades punitivas, a PPH evita o contágio prisional e a quebra dos vínculos sociofamiliares garantindo também, quando autorizado a trabalhar, a

¹ Técnica superior do Centro de Competências de Comunicação e Relações Externas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

² Cujo regime de execução é indissociável da utilização de meios de vigilância eletrónica.

autonomia do condenado. Por outro lado, consiste num meio de controlo mais económico comparativamente com a pena de execução em meio prisional.

Sempre que a duração da pena seja superior a seis meses ou sempre que o condenado não tiver ainda completado 21 anos de idade, é obrigatória a elaboração, no prazo de 30 dias, de um plano de reinserção social (PRS) que planifica as atividades e programas que visam a preparação do condenado para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes.

A Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, introduziu ainda um “aditamento” ao Código Penal que respeitou ao crime de **Incêndio Florestal**, previsto no art.º 274º, podendo as medidas de Suspensão da Execução da Pena de Prisão e de Liberdade Condicional ser subordinadas à obrigação de permanência na habitação (OPH), com fiscalização por vigilância eletrónica (VE), no período coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos, determinado anualmente pela Proteção Civil. Esta modalidade pode também ser estendida à medida de segurança de inimputável, prevista no art.º 91, na Suspensão da execução do internamento e na Liberdade para Prova.

Estas alterações legislativas tiveram consequências na atividade operativa da DGRSP a partir de 2018, para as equipas de reinserção social, em virtude da aplicação do princípio da lei penal mais favorável e para as equipas de VE, com o aumento do número de solicitações judiciais e volume de penas e medidas em execução uma vez que, na prática, o condenado em prisão por dias livres ou em semidetenção, por sentença transitada em julgado, pode requerer ao tribunal a reabertura de audiência para que a prisão pelo tempo que faltar possa ser substituída por pena não privativa da liberdade/de execução na comunidade ou que a pena de prisão passe a ser cumprida, pelo tempo que faltar, no regime de permanência na habitação.

METODOLOGIA E FONTES

Para aferição dos resultados decorrentes da aplicação da nova lei, bem como para a caracterização dos novos pedidos e das respetivas pessoas, foram introduzidas as alterações necessárias no sistema estatístico, através da criação de códigos para as novas solicitações judiciais designadamente, e no que se refere à execução de penas e medidas, das quatro modalidades/regimes de PPH - pena inicial, remanescente de pena, por revogação da pena/medida não privativa de liberdade e por não pagamento de multa, e das novas variantes de Suspensão de Execução da Pena de Prisão, Liberdade Condicional e Medida de Segurança

de Inimputável por crime de incêndio florestal. Também na atividade de assessoria técnica à tomada de decisão judicial, foram criados os códigos para o Plano de Reinserção Social e para as respetivas informações prévias à sua aplicação.

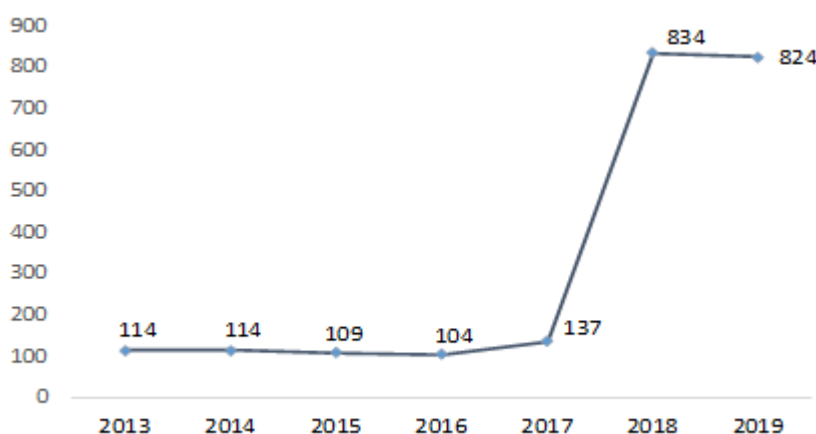
Foram depois recolhidas listagens referentes a estas solicitações judiciais, recebidas, em execução e executadas em 2017, 2018 e 2019 e contabilizadas as respetivas pessoas, por sexo, idade, nacionalidade, tipologias de crimes registadas nos processos judiciais de origem e equipas de VE que apoiaram a execução.

Os números referentes aos reclusos foram recolhidos do Sistema de Informação Prisional, em janeiro de 2020.

PENA DE PRISÃO NA HABITAÇÃO – ANÁLISE DOS RESULTADOS DA APLICAÇÃO DA LEI N.º 94/2017

Em 2018, com a entrada em vigor da Lei n.º 94/2017, o número de solicitações judiciais recebidas para execução de PPH foi de **834**, representando este número um aumento de **508,75%** face ao total de **137** solicitações recebidas em 2017. Deste total de **834** solicitações, **443 (53,11%)** foram relativas ao regime de sentença ou pena inicial o que pareceu demonstrar, numa primeira análise, que as entidades judiciais receberam favoravelmente estas alterações legislativas (ver Gráfico 1).

Gráfico 1 – Evolução anual do total de solicitações judiciais **recebidas** para execução de pena de prisão na habitação



Em 2017, do total de 137 solicitações recebidas para execução de PPH, 92 foram ao abrigo da Lei anterior, e 45 decorrentes da nova lei, a partir de novembro

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Em 2017, até à entrada em vigor da nova Lei (21 de novembro), as solicitações judiciais recebidas para execução de PPH foram de apenas **92** das quais, **81 (88,04%)** referentes ao regime de PPH até um ano.

Entre 2013 e 2017 os números mantiveram-se sem alterações significativas, representando a PPH nunca mais de **13%** face ao total de solicitações judiciais recebidas para execução de penas e medidas fiscalizadas por VE. Em 2017, estas **92** solicitações representaram **6,99%** face ao total de **1.316** solicitações (ver quadro 1).

Quadro 1 - Solicitações judiciais **recebidas** para execução de pena de prisão na habitação entre 2013 e 2017, **ao abrigo da lei anterior**

Ano/ regime	Pena prisão habitação até 1 ano	Pena prisão habitação 1 a 2 anos	Total solicitações pena de prisão habitação	Total solicitações vigilância eletrónica	% Solicitações pena de prisão habitação face ao total solicitações vigilância eletrónica
2013	103	11	114	873	13,06
2014	105	9	114	921	12,38
2015	103	6	109	1 131	9,64
2016	88	16	104	1 178	8,83
2017	81	11	92	1 316	6,99

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Em 2019, como era expectável, devido ao esgotamento do período temporal de recurso ao regime transitório ou à aplicação retroativa da lei penal mais favorável, os números apontam para a estabilização, em virtude da diminuição do contexto de “Remanescente de pena”. Verificou-se que do total de **824** solicitações judiciais recebidas, **615 (74,63%)** corresponderam ao regime de Pena inicial que, assim, registou um crescimento de **48,55%**.

Entre a data de entrada em vigor da Lei, 21 de novembro de 2017, e 31 de dezembro de 2019, a DGRSP recebeu um total de **1.703** solicitações judiciais para execução de PPH decorrentes dos novos regimes e da nova Lei.

Deste total, **1.088** solicitações, a que correspondeu uma percentagem de **63,89%**, respeitaram ao regime de Sentença Inicial (ver quadro 2).

Quadro 2 – Solicitações judiciais **recebidas** para execução de pena de prisão na habitação, entre 21 de novembro de 2017 e 31 de dezembro de 2019, por regime e respetiva percentagem

	Sentença/ pena inicial	Remanescente de pena resultante do desconto dos arts. 80º e 82º	Revogação de pena não privativa de liberdade	Revogação de não pagamento multa	Total
2017	30	9	4	2	45
2018	443	308	71	12	834
2019	615	149	53	7	824
Total	1 088	466	128	21	1 703
% Por regime	63,89	27,36	7,52	1,23	

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Face ao total de penas e medidas fiscalizadas por VE, a PPH, passou de uma representatividade de **10,41%** em 2017 para **39,32%** em 2018 tendo sido, neste ano, o contexto penal dominante. Em 2019, era esperada tendência idêntica, no entanto, desde o início do ano observou-se um crescimento acentuado das solicitações judiciais por crime de violência doméstica e o Sistema Nacional de Vigilância Eletrónica voltou a ser dominado por este contexto penal que representou **42,54%** do total de solicitações judiciais recebidas (ver quadro 3).

Quadro 3 – Solicitações judiciais **recebidas** para execução de penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica, entre 2017 e 2019, por contexto penal e respetiva percentagem

	Obrigação permanência habitação	Pena prisão habitação	Modificação execução pena prisão	Adaptação liberdade condicional	P/ crime violência doméstica	P/ crime perseguição	P/ crime incêndio	Total
2019	507	824	5	53	1 035	6	3	2 433
%	20,84	33,87	0,21	2,18	42,54	0,25	0,12	100,00
2018	469	834	6	62	740	6	4	2 121
%	22,11	39,32	0,28	2,92	34,89	0,28	0,19	100,00
2017	398	137	3	41	732	5	0	1 316
	30,24	10,41	0,23	3,12	55,62	0,38	0,00	100,00

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Relativamente ao número de casos **em execução**, entre 2017 e 2019, o número total de Penas de prisão na habitação, em execução a 31 de dezembro, registou um aumento de **491,83%**.

Por do esgotamento do período temporal de recurso ao regime transitório ou à aplicação retroativa da lei penal mais favorável, já referidos (ver quadro 4).

Quadro 4 – Penas de prisão na habitação **em execução** a 31 de dezembro de 2017 a 2019, por regime e respetiva percentagem

Lei n.º 94-2017						
	Ao abrigo da lei anterior	Sentença/pena inicial	Remanescente de pena resultante do desconto dos arts. 80º e 82º	Revogação de pena não privativa de liberdade	Revogação de não pagamento multa	Total
31Dez2019	0	449	99	32	0	580
31Dez2018	3	311	142	38	1	495
31Dez2017	55	28	9	4	2	98
Taxa crescimento	-100,00	1 503,57	1 000,00	700,00	-100,00	491,84

Fonte: SIRS, janeiro 2020

A 31 de dezembro de 2018, para além do crescimento total de **405,10%** face à mesma data de 2017, a PPH representou **30,13%** face ao total de penas e medidas com VE. Em 2017 esse peso foi de apenas **9,09%**. Em 2019, diminuiu para os **28,52%** e deveu-se ao crescimento do contexto da violência doméstica que aumentou em cerca de **40%** os casos em execução e representou quase metade do total de penas e medidas fiscalizadas por VE em execução. No que se refere à variável das penas e medidas em execução, desde 2015 que o contexto da violência doméstica foi sempre dominante.

Entre 2017 e 2019, o Sistema Nacional de Vigilância Eletrónica aumentou **88,68%** o total de penas e medidas em execução (ver quadro 5).

Quadro 5 – Penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrônica **em execução** entre 2017 e 2019, por contexto penal e respetiva percentagem

	Obrigação permanência habitação	Pena prisão habitação	Modificação execução pena prisão	Adaptação liberdade condicional	P/ crime violência doméstica	P/ crime perseguição	P/ crime incêndio	Total
31Dez2019	402	580	6	36	993	11	6	2 034
%	19,76	28,52	0,29	1,77	48,82	0,54	0,29	100,00
31Dez2018	389	492	5	26	710	8	3	1 633
%	23,82	30,13	0,31	1,59	43,48	0,49	0,18	100,00
31Dez2017	353	98	3	22	598	4	0	1 078
%	32,75	9,09	0,28	2,04	55,47	0,37	0,00	100,00

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Sendo um dos principais objetivos da entrada em vigor da presente Lei a diminuição da população prisional, relativamente às **penas de prisão** e ao **número de reclusos**, utilizando igualmente dados a 31 de dezembro, observou-se uma diminuição em todas as variáveis. O número total de reclusos condenados diminuiu em três anos **7,17%** e, relativamente aos condenados em penas curtas, a diminuição total foi de **32,87%**. No que concerne apenas às penas curtas, destacou-se, em virtude da sua eliminação, a diminuição de **69,65%** da Prisão por Dias Livres (PDL) e das penas curtas até um ano, de **29,89%** (ver quadro 6).

Quadro 6 – Número (a) de **reclusos condenados** no período anterior e posterior à entrada em vigor da Lei n.º 94/2017

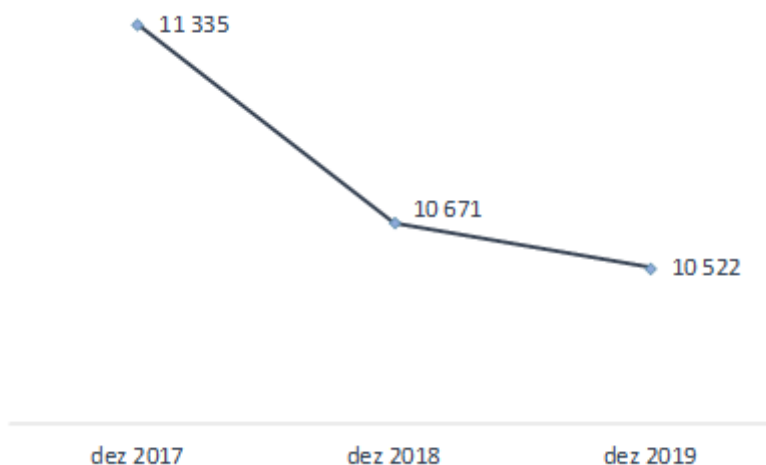
Reclusos condenados em penas curtas

	Total reclusos condenados	Até 1 ano	Até 2 anos	Em prisão por dias livres	Total
31Dez2019	10 522	495	620	149	1 264
31Dez2018	10 671	510	647	250	1 407
31Dez2017	11 335	706	686	491	1 883
Taxa de crescimento	-7,17	-29,89	-9,62	-69,65	-32,87

(a) Os números não incluem inimputáveis
Fonte: SIP, janeiro 2020

O gráfico 2 evidencia a evolução do número total de reclusos condenados, a 31 de dezembro de 2017 a 2019. Em três anos, a diminuição verificada situou-se em **7,17%**, ou seja, menos **813** reclusos.

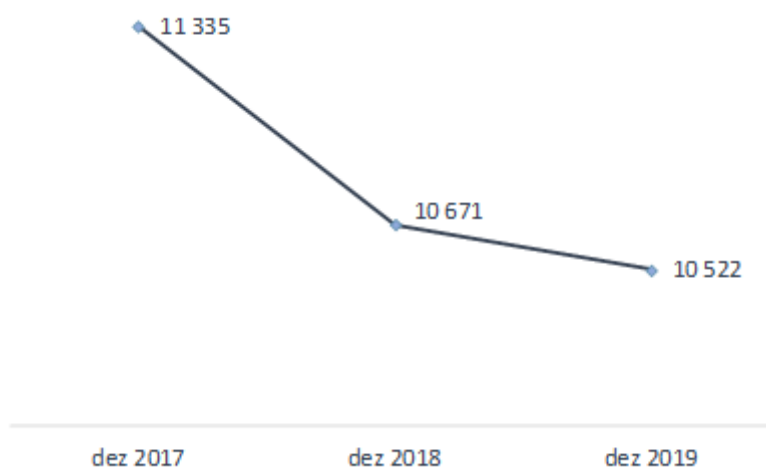
Gráfico 2 – Evolução anual do número **total de reclusos condenados**, a 31 de dezembro



Fonte: SIP, janeiro 2020

A mesma tendência verificou-se igualmente relativamente aos reclusos condenados em penas curtas. De 2017 para 2019 cumpriram penas curtas menos **619** reclusos, a que correspondeu uma diminuição de **32,87%** (ver gráfico 3).

Gráfico 3 – Evolução anual do número total de reclusos condenados a **penas curtas de prisão**



Fonte: SIP, janeiro 2020

Relativamente à **caracterização das pessoas vigiadas**, e tendo por base o total de **1.658** solicitações judiciais recebidas para execução de PPH em 2018 e 2019, **1.574** vigiados, a que correspondeu uma percentagem de **94,93%**, eram do sexo masculino. Por regime, no “Não Pagamento de Multa” a percentagem de mulheres foi superior (**21,05%**).

Quadro 7 – Solicitações judiciais recebidas para execução de PPH em 2018 e 2019, por regime e sexo

Pena prisão habitação	Masculino	%	Feminino	%	Total
Pena/sentença inicial	1 011	95,56	47	4,44	1 058
Remanescente pena	430	94,09	27	5,91	457
Revogação pena não privativa	118	95,16	6	4,84	124
Não pagamento multa	15	78,95	4	21,05	19
Total	1 574	94,93	84	5,07	1 658

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Quanto às idades, destacaram-se os grupos etários dos **41-50 anos** e **31-40 anos** com **477** e **473** pessoas, respetivamente, e uma percentagem no conjunto de **57,30%**. De um total de **1.658** pessoas vigiadas, apenas **326 (19,67%)** tinha idade inferior a 30 anos o que demonstra que a pena de prisão se encontra associada a grupos etários mais altos.

Por regime, apenas na “Revogação da Pena Não Privativa” predominou o grupo etário dos **22-30** anos, com **34** pessoas num total de **123 (27,64%)**.

Quadro 8 – Solicitações judiciais recebidas para execução de PPH em 2018 e 2019, por regime e idade (a)

Pena prisão habitação	16-17	18-21	22-30	31-40	41-50	51-60	>60	Total
Pena/sentença inicial	0	15	183	295	322	171	72	1 058
Remanescente pena	0	8	84	142	128	76	19	457
Revogação pena não privativa	0	0	34	31	22	24	13	124
Não pagamento multa	0	0	2	5	5	5	2	19
Total	0	23	303	473	477	276	106	1 658
%	0,00	1,39	18,28	28,53	28,77	16,65	6,39	100,00

(a) Idade calculada à data de entrada da solicitação judicial

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Relativamente à **nacionalidade**, de um total de **1.658** pessoas, **139 (8,38%)** eram estrangeiras.

Quanto aos países, destacaram-se os nacionais de Cabo Verde (**63**) e Brasil (**26**), não se verificando grandes variações por regime (ver Quadro 9).

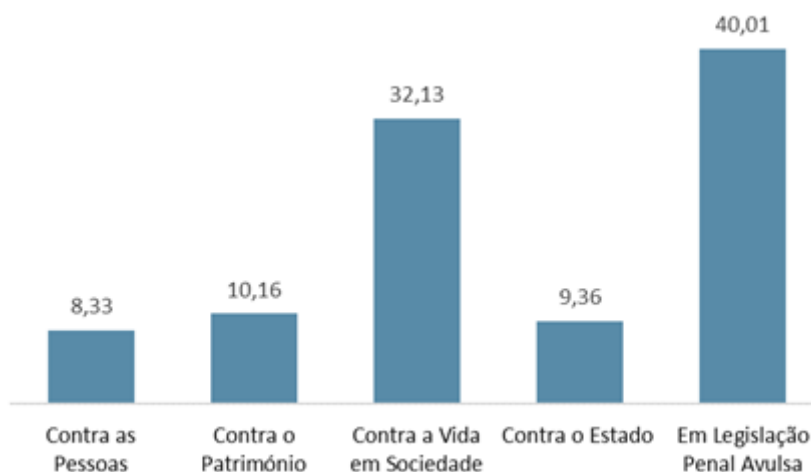
Quadro 9 - Solicitações judiciais recebidas para execução de PPH em 2018 e 2019, por regime e nacionalidade

Pena prisão habitação	Portugueses	%	Estrangeiros	%	Total
Pena/sentença inicial	974	92,06	84	7,94	1 058
Remanescente pena	411	89,93	46	10,07	457
Revogação pena não privativa	115	92,74	9	7,26	124
Não pagamento multa	19	100,00	0	0,00	19
Total	1 519	91,62	139	8,38	1 658

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Ao total de **1.658** solicitações judiciais recebidas para execução de PPHVE em 2018 e 2019 corresponderam um total de **1.752** tipos de crimes registados nos processos judiciais de origem. Por categoria, predominaram os crimes em legislação avulsa (**40,01%**) onde se inclui a Condução sem habilitação legal, que obteve um total de **538** registos, e a Categoria contra a Vida em Sociedade (**32,13%**), que inclui a condução com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l de sangue, com **512** registos (ver gráfico 4 e quadro 10).

Gráfico 4 – Tipologia de crimes (a) das solicitações judiciais recebidas para execução de pena de prisão na habitação, por categoria



(a) Classificação de crimes de acordo com a tabela de crimes registados
Fonte: SIRS, janeiro 2020

A PPH continuou a estar maioritariamente associada à pequena criminalidade e aos designados “Crimes Rodoviários”. Em conjunto, a Condução sem habilitação legal e com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/L sangue representaram **59,93%** do total de crimes registados nestes processos.

Associado aos crimes rodoviários seguiu-se o crime de desobediência (113), o terceiro mais registado e incluído na categoria contra o Estado (ver gráfico 4 e quadro 10).

Quadro 10 – Tipologia de crimes das solicitações judiciais recebidas para execução de PPH,
por categoria e tipo

Categoria e tipo de crime	N.º tipos de crime (a)				
	Pena/ sentença inicial	Remanescente de pena	Revogação pena não privativa	Não pagamento multa	Total
Total	1 136	467	134	15	1 752
1 Crimes contra as pessoas	86	42	16	2	146
Ameaça e coacção	20	13	3		36
Ofensa à integridade física voluntária simples	24	5	5		34
Ofensa à integridade física voluntária grave	9	10	5		24
Difamação, calúnia e injúria	14	5			19
Violência doméstica contra conjugues ou análogos	7	4			11
Outros	12	5	3	2	22
2 Crimes contra o património	73	76	27	2	178
Outros furtos	24	22	6		52
Roubo na via pública (excepto por esticção)	10	9	5		24
Furto em residência c/arrombamento, escalamento (...)	3	12	7		22
Outros roubos	6	7	3		16
Outras burlas		6	3		9
Furto em edifício comercial/industrial c/ arrombamento (...)		8			8
Furto em supermercado	6				6
Abuso de confiança	5				5
Outros	19	12	3	2	36
3 Crimes contra identidade cultural/integridade pessoal	0	0	0	0	0
4 Crimes contra a vida em sociedade	411	110	34	8	563
Condução veículo com taxa álcool =/sup. 1,2 g/l sangue	380	95	31	6	512
Detenção ou tráfico de armas proibidas	11	9	3		23
Condução perigosa de veículo rodoviário	14				14
Outros	6	6		2	14
5 Crimes contra o estado	112	43	9	0	164
Desobediência	80	27	6		113
Resistência e coacção sobre funcionário	10	7	3		20

Pena de Prisão na Habitação – análise dos resultados da aplicação da Lei n.º 94/2017 de 23 de agosto

Violação de providências públicas	14	3			17
Outros crimes contra a autoridade pública	5	6			11
Outros	3				3
6 Crimes em legislação avulsa	454	196	48	3	701
Condução sem habilitação legal	365	140	33		538
Tráfico de estupefacientes (b)	33	23	3		59
Fraude fiscal	3	4			7
Outros	53	29	12	3	97
Dado omissio	34	28	1	2	65

(a) Foram contabilizados todos os tipos de crime registados nos processos judiciais de origem das solicitações judiciais para execução de PPH, Tabela de Crimes Registados aprovada pela DGPI.

(b) Inclui precursores

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Por região/equipa, e tal como as restantes penas e medidas fiscalizadas por VE, de um total de **1.658** solicitações judiciais recebidas para execução de PPH em 2018 e 2019, **641 (38,66%)** pertenceram ao conjunto de equipas da região norte (ver quadro 11).

Quadro 11 – Solicitações judiciais recebidas para execução de pena de prisão na habitação em 2018 e 2019, por região/equipa de vigilância eletrónica

Região	Equipas	Pena/sentença inicial	Remanescente de pena	Revogação pena não privativa	Não pagamento multa	Total	% Por região
Norte	Mirandela	409	189	35	8	641	38,66
	Porto						
Centro	Coimbra	174	71	49	4	298	17,97
	Guarda						
Lisboa	Lisboa	298	138	32	1	469	28,29
	Setúbal						
Sul	Évora	103	48	6	5	162	9,77
	Faro						
Madeira	Funchal	28	4	0	0	32	1,93
Açores	Ponta Delgada	46	7	2	1	56	3,38
Total		1 058	457	124	19	1 658	

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Em 2018 e 2019 foram executadas um total de **1.163** Penas de Prisão na Habitação. Deste total, **37** foram revogadas o que resultou numa taxa de sucesso no conjunto dos dois anos de **96,82%** (ver quadro 12).

Quadro 12 – penas de prisão executadas e revogadas e respetivas **taxas de sucesso e revogação** em 2018 e 2019

Penas prisão habitação	2019	2018	Total
Executadas	737	426	1 163
Revogadas	29	8	37
Taxa sucesso	96,07	98,12	96,82
Taxa revogação	3,93	1,88	3,18

Fonte: SIRS, janeiro 2020

Não é possível conhecer o número de PPH que resultaram da eliminação da pena de prisão por dias livres, uma vez que não foi criado código próprio no sistema estatístico. Apenas a Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica e as Equipas de VE o poderão fazer através da consulta dos dossiers dos vigiados.

A Lei n.º 94/2017 introduziu também um “aditamento” ao Código Penal que respeitou ao crime de **incêndio florestal**, previsto no artigo 274, podendo as medidas de suspensão da execução da pena de prisão e a liberdade condicional ser subordinadas à obrigação de permanência na habitação (OPH), com fiscalização por VE, no período coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos.

Esta modalidade pode também estender-se à medida de segurança de inimputável, prevista no artigo 91, na Suspensão de execução do internamento e na Liberdade para prova.

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 94/2017 foram aplicados um total de sete casos, cinco na suspensão da execução da pena de prisão com regime de prova e dois na liberdade condicional com regras de conduta, medidas que têm a duração máxima de cinco anos.

Estas sete medidas, em execução em equipas de reinserção social das regiões do centro e de Lisboa, corresponderam a sete pessoas do sexo masculino e com idades entre os 35 e os 48 anos, os sete de nacionalidade portuguesa. No período de maior incidência de fogos florestais definido pela Proteção Civil e que pode variar a cada ano (em 2018 o período definido foi entre 1 de maio e 31 de outubro), estas medidas foram executadas com recurso à VE nas equipas de VE da Guarda e de Lisboa, encontrando-se de momento suspensas, uma vez que os indivíduos

continuam a ser acompanhados nas equipas de reinserção social, mas sem VE, podendo ser retomadas a cada ano, no período a definir pela Proteção Civil.

Quanto às **medidas de segurança de inimputáveis em liberdade** não foi ainda aplicada esta modalidade embora, em novembro de 2018, se encontrassem **26** inimputáveis em cumprimento de medida na comunidade que, nos processos judiciais de origem registavam crime de incêndio florestal. Este facto pode explicar-se talvez pelo carácter de exceção desta solução jurídica.

Entre 2017 e 2019, a DGRSP recebeu um total de **2.975** solicitações judiciais de assessoria técnica à tomada de decisão para aplicação e apoio à execução das penas e medidas no âmbito da entrada em vigor da nova Lei (informações prévias e planos de reinserção social).

No seu conjunto, estas solicitações aumentaram **482,02%** entre 2017 e 2019.

As equipas de reinserção social receberam nestes três anos um total de **2.149** pedidos para elaboração de informação prévia para aplicação de PPH, documento com prazo de execução de cinco dias, e que entre 2017 e 2019 registou um crescimento de **278,11%**.

Quanto aos planos de reinserção Social, a elaborar em 30 dias sempre que o condenado não tenha completado 21 anos de idade ou se a pena for de duração superior a seis meses, as equipas de VE registaram, no mesmo período, um total de **819** solicitações (ver quadro 13).

Quadro 13 – Solicitações de **assessoria técnica à tomada de decisão judicial e planos de reinserção social** no âmbito da execução de pena de prisão na habitação e utilização de vigilância eletrónica em crime de incêndio florestal de 2017-a 2019

Tipo documento/ano	2017	2018	2019	Total
Informação prévia p/ aplicação Pena prisão habitação	225	1 071	853	2 149
Plano de reinserção social no âmbito execução pena prisão habitação	2	348	469	819
Informação prévia p/ aplicação vigilância eletrónica em crime incêndio florestal	1	1	5	7
Total	228	1 420	1 327	2 975
Taxa crescimento		482,02		

Fonte: SIRS, janeiro 2020

CONCLUSÕES

Dois anos continua a afigurar-se pouco tempo para aferir resultados definitivos decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 94/2017, o que acresce ainda a situação de exceção que se vive em 2020.

De todo o modo é possível afirmar que as entidades judiciais parecem ter aderido favoravelmente, uma vez que, entre 2017 e 2019, **63,89%** do total de solicitações recebidas para execução de PPH decorrentes da entrada em vigor da nova Lei, foram referentes ao regime de Pena ou Sentença Inicial.

O número de solicitações judiciais recebidas para execução de Pena de Prisão na habitação subiu consideravelmente – **137** em 2017, **834** em 2018 e **824** em 2019 – registando uma taxa de crescimento de **495%** em três anos.

Em 2018, a PPH constituiu-se mesmo como o regime com mais solicitações recebidas no total de penas e medidas fiscalizadas por VE – **834** num total de **2.121** ou seja, quase **40%**.

Em 2019, as solicitações recebidas pela DGRSP para execução de VE em contexto de violência doméstica registaram um crescimento de **37,56%** o que, de certa forma, “encobriu” o crescimento da PPH. A VE em contexto de violência doméstica voltou a dominar nas solicitações recebidas e também nos casos em execução, com **42,25%** e **48,77%** respetivamente, face ao total de penas e medidas com VE.

Em dezembro de 2019, o Sistema Nacional de Vigilância Eletrónica atingiu as duas mil penas e medidas em execução em simultâneo e as equipas de VE aumentaram em mais de 100% a sua atividade fruto do alargamento da VE a outros regimes, ao crescimento das modalidades associadas ao crime de violência doméstica e ao facto de lhes estar atribuída a assessoria à tomada de decisão judicial, traduzida na elaboração de relatórios e informações, e outras penas e medidas decorrentes de outros processos das pessoas vigiadas.

O outro objetivo decorrente da publicação desta lei, a PPH como alternativa ao cumprimento de penas de prisão de curta duração e a diminuição do número de reclusos e da sobrelotação prisional, pareceu também verificar-se. O número de reclusos condenados em penas curtas foi, a 31 de dezembro de 2017, de **1.883** e, na mesma data de 2018, de **1.407**, o que representou uma diminuição de **25,27%**. Em 31 de dezembro de 2019, o número voltou a

diminuir para os **1.264** ou seja, menos **10,16%**. Em três anos, o número de reclusos condenados em penas curtas diminuiu no total **32,87%** (menos **619**).

Parece, no entanto, ainda prematuro, estabelecer uma conexão direta entre a diminuição da população prisional e os novos regimes de PPH que entraram em vigor com a Lei n.º 94/2017.

Em 2020, entre janeiro e setembro, a DGRSP recebeu um total de **417** solicitações judiciais para execução de Pena de prisão na habitação, número que representou **21,95%** do total de **1.900** solicitações para execução de penas e medidas fiscalizadas por VE. No mesmo período de 2019 este valor foi de **33,26%**, ou seja, uma diminuição de quase onze pontos percentuais. Deste total de **417** solicitações em 2020, **328 (78,65%)** respeitaram ao regime de pena inicial o que pareceu continuar a traduzir reação favorável, a confirmar no futuro.

A PPH foi, no entanto, por contexto penal e relativamente ao total de penas e medidas com VE, o único que registou diminuição de solicitações face ao mesmo período de 2019 e que pode explicar-se pela situação de exceção que se vive em 2020 fruto da pandemia da doença Covid 19. (ver quadro 14).

Quadro 14 – Solicitações judiciais **recebidas** para execução de penas e medidas fiscalizadas por vigilância eletrónica, em 2019 e 2020, por contexto penal e respetiva percentagem e taxa de crescimento em 2020

	Obrigação permanência habitação	Pena prisão habitação	Modificação o execução pena prisão	Adaptação liberdade condicional	P/ crime violência doméstica	P/ crime perseguição	P/ crime incêndio	Total
2020	524	417	11	90	849	6	3	1 900
%	27,58	21,95	0,58	4,74	44,68	0,32	0,16	100,00
2019	388	572	4	34	715	4	3	1 720
%	22,56	33,26	0,23	1,98	41,57	0,23	0,17	100,00
tx crescimento 2020	35,05	-27,10	175,00	164,71	18,74	50,00	0,00	10,47

Fonte – SIRS, dados entre 1 de janeiro e 30 de setembro, recolhidos a 9 de outubro de 2020

Quanto ao **número de reclusos**, a diminuição verificada no decorrer de 2020 deveu-se também à situação de exceção provocada pela pandemia da doença Covid 19 e à flexibilização da execução das penas e das medidas de graça nomeadamente, um perdão excecional de penas de prisão, um regime especial de indulto e a antecipação extraordinária da colocação em Liberdade Condicional.

Daqui decorre que qualquer resultado que se obtenha relativamente à avaliação da aplicação da Lei n.º 94/2017 no final de 2020, transmitirá sempre uma imagem onde será difícil distinguir o que é consequência da aplicação da Lei em si do que resulta do perdão excecional concedido no presente ano.



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS



**HISTÓRIA
E
MEMÓRIA**



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

A propósito de uma carruagem celular do século XIX

Paulo Jorge Antunes dos Santos Adriano¹

No dia 1 de outubro de 2020, ao abrigo de um protocolo celebrado entre a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Direção-Geral do Património Cultural, o Museu Nacional dos Coches, passou a integrar no seu espaço expositivo uma carruagem celular centenária. Esta viatura já não transporta reclusos há cerca de cem anos, mas constituiu um marco de modernidade e civilização no seu tempo, precursor das atuais carrinhas celulares que nos surpreendem ainda hoje, quando com elas cruzamos numa qualquer estrada ou cidade portuguesas.

Tal como hoje, também em séculos passados, a necessidade de transferir reclusos entre os mais diversos locais sempre existiu, sendo ao longo dos tempos, alvo de reflexões e de melhorias. Eça de Queirós, em 1872, criticava o espetáculo degradante dos presos que saíam da cadeia do Limoeiro, alguns deles andrajosos outros quase em estado de nudez que tinham que atravessar a baixa de Lisboa, para alcançarem o local onde embarcavam para terras portuguesas além-mar, para cumprirem a pena de degredo². Já não é do tempo de Eça mas cerca de 30 anos antes, ainda os condenados caminhavam pelas ruas da cidade de Lisboa para da condenação de pena de morte por enforcamento, como aconteceu com o homicida Francisco Matos Lobo, o último condenado à morte em Portugal. Este, em 16 de Abril do ano de 1842, saiu da Cadeia do Limoeiro, integrado num aparatoso cortejo, constituído por cavalaria, sacerdotes, juiz, escrivães, carrasco e ajudante, entre outros. Uma força de infantaria garantia que a procissão do condenado percorresse, sem sobressalto, as várias ruas da cidade até desembocar no patíbulo montado no Cais do Tojo, onde sob os olhos curiosos da população horrorizada, terminou o ato final de toda a encenação bárbara e anacrónica.

A crescente contestação e repúdio às execuções e manifestação de uma justiça de cariz medieval, levou à emergência de uma nova conceptualização penal, o Sistema Penitenciário, que salvaguardando o condenado passou protegê-lo da exposição pública, isolando-o no interior de verdadeiras fortalezas arquitetónicas “celulares”, as designadas Penitenciárias. Este quadro mental oitocentista terá também tido repercussões na metodologia de transportar reclusos, sendo a designação de carruagem celular, uma alusão às células (celas) das Penitenciárias, replicando no interior das carruagens de transporte de reclusos o interior das

¹ Técnico Superior da Divisão de Documentação e Arquivo da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; mestre em História da Arte e Património pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

² Eça de Queirós, *Uma campanha alegre de “As Farpas”*, página 177.

estruturas arquitetónicas das grandes penitenciárias, ou seja, um corredor central com postos de vigilância nos seus extremos, ladeado com portas que abriam para celas de isolamento.

Em contexto português, o Sistema Penitenciário, assente no regime filadelfiano, foi instaurado pela Lei da Reforma Penal e de Prisões de 1 de julho de 1867. A consequência direta desta Lei, foi a materialização de uma Penitenciária em Lisboa, atual Estabelecimento Prisional, mandada edificar em 1873.

Foi em janeiro de 1885, que tomou posse como seu primeiro diretor, Jerónimo da Cunha Pimentel. Este ficou incumbido de proceder aos preparativos para que ainda naquele ano, a “cidade” punitiva, abrisse as suas portas para receber os primeiros reclusos penitenciários portugueses condenados a pena de prisão celular. Segundo uma publicação da época, denominada *A Penitenciária, planta e descrição minuciosa do edifício situado em Campolide, “os presos mandados para a Penitenciária deverão n’ella entrar fechados em carruagens especiaes”*³ e de facto, o transporte de reclusos foi uma das questões que ocupou a gestão de Jerónimo Pimentel.

O serviço de transporte de reclusos já existia, sendo efetuado pela Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, custando ao Estado 4 000 reis por dia. Jerónimo Pimentel propõe ao Diretor Geral dos Negócios de Justiça, a 28 de março, que o transporte celular de reclusos passasse a ser realizado pela administração da Penitenciária, uma vez que o Estado já possuía as carruagens celulares necessárias e que na Penitenciária existiam cavaliças, cocheiras e palheiros. Segundo a proposta, a contratação de um cocheiro e a aquisição de três mulas, possibilitaria a montagem de um serviço de transporte de reclusos, constituindo um opção mais barata para o Estado⁴. A proposta foi aceite pelo Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça⁵.

No entanto, surgem alguns problemas. A 23 de Março de 1885, o diretor da Penitenciária, dá conta do ponto de situação do serviço das carruagens celulares, enviando o seguinte ofício ao Diretor Geral dos Negócios de Justiça:

³ *A Penitenciária, planta e descrição minuciosa do edifício situado em Campolide*, Typographia C. Grillo, Lisboa, 1885.página 11.

⁴ Registo n.º 38 de 25 de fevereiro de 1885, da página 39 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa: PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

⁵ Foi também autorizada a compra de um coupé para serviço de transporte do pessoal da Penitenciária, uma vez que esta estava localizada longe do centro da cidade não existindo na zona “*corridas de americanos, ou de quaesquer outros vehiculos, nem próximo carruagens de aluguer*”. Ofício n.º 22, de 10 de Março de 1885. Correspondência recebida no ano de 1885. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa: PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100273.

“Ill.mo e Ex.mo Sr. Foram adquiridas há muito tempo 6 carruagens celulares, 2 que andam em serviço de condução de presos entre a Cadeia do Limoeiro e o tribunal da Boa Hora e 4 que se acham nas cocheiras deste estabelecimento. Todas são iguaes e com a capacidade para 6 presos e guarda; são por isso muito pesadas e exigem pelo menos 3 muares para a sua condução. Se se quiser transportar um ou dous presos tem necessariamente de se fazer a condução n’uma daquellas carruagens porque não há outras. O seu excessivo peso e as condições do terreno acidentado da cidade demandam um dispêndio de forças dos muares, que convinha evitar, não só no interesse da sua conservação, como na economia do menor número que era preciso haver para as necessidades d’aquelle serviço. Lembrei-me por isso de saber em quanto importaria a transformação de uma d’aquellas carruagens n’outra com capacidade para dous presos, ou por quanto ficaria a compra d’uma nova n’aquellas condições. Mandei chamar um homem que me foi indicado como competente, e que foi encarregado pela Companhia das Carruagens do systema Ripert, de fazer a transformação das suas carruagens; esse homem, depois de ter examinado as que aqui existem, apresentou-me o incluso orçamento e desenho, que tenho a honra de enviar a V. Exa^a para se dignar submeter tudo á apreciação S.^a Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça. (...) O Diretor Jerónimo da Cunha Pimentel”⁶.

A opção aprovada pelo Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça não passou pela adaptação das pesadas carruagens, mas sim por autorizar o diretor da Penitenciária mandar fazer um coupé celular, carro mais leve, destinado ao serviço de transporte de um ou dois presos⁷.

Para operacionalizar o serviço de transporte de presos, em Abril é nomeado um servente cocheiro, com salário de 600 reis⁸. Tendo em conta o diminuído salário deste, Jerónimo Pimentel, manda adquirir vestuário/uniforme para o cocheiro, composto por *“um par de calças, collete, um casaco e um casacão próprio para inverno, tudo de panno mescla, cinzento, com vivos pretos e botões brancos com as armas reaes, uma capa de borracha e 2 chapéus,*

⁶ Registo n.º 64, 23 de março de 1885, na página 60 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503

⁷ Ofício n.º 49, 22 de Abril de 1885. Correspondência recebida do ano de 1885. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100273

⁸ Registo n.º 84, de 9 de abril de 1885, página 78 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

sendo um de oleado para os dias de chuva e tende n'estes o distintivo de Penitenciária de Lisboa"⁹.

Ultrapassada a questão do cocheiro, foram comprados quatro muares na feira anual dos Ramos, em Évora, ao preço de 495\$000 reis¹⁰, ou seja, mais um do que o previsto. Não obstante, Jerónimo Pimentel reporta superiormente de que *"é impossível fazer o transporte dos presos para esta cadeia nos carros que aqui existem sem o emprego de três parelhas. É tal o peso dos carros e tão accidentado o terreno que com 4 muares é irrelizável aquelle serviço"*.¹¹

Por outro lado, enquanto este assunto não fosse resolvido, poderia ter que ser adiada a inauguração da moderna infraestruturas penitenciária.

A 2 de Setembro de 1885 a Penitenciária de Lisboa é inaugurada com doze reclusos transferidos do Limoeiro, tendo a remoção *"corrido na melhor ordem"* como dá conta Jerónimo Pimentel, em ofício enviado ao Diretor Geral dos Negócios de Justiça¹². No entanto, percebemos por ofício de 15 de setembro de 1885, que o sistema de transporte celular ainda não estava em funcionamento, uma vez que o Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça manda perguntar ao diretor da Penitenciária se já estava concluído o coupé celular que havia sido autorizado mandar fazer¹³ meses antes. Jerónimo Pimentel prontamente informa que o mesmo estaria pronto a partir do dia 19 daquele mês de setembro¹⁴. De facto, a Procuradoria Régia da Relação de Lisboa passa a requisitar ao Diretor da Penitenciária os serviços de transporte de reclusos, como se pode observar por um ofício em que solicita *"que o carro celular vá no dia 19 do corrente á Cadeia do Limoeiro, a fim de conduzir 2 réos para a Penitenciária"*¹⁵.

Mas, se o problema de transporte de um ou dois reclusos ficou resolvido com a aquisição do coupé celular, o problema das carruagens celulares de seis lugares, usadas principalmente no

⁹ Registo n.º 88, de 13 de Abril de 1885, na página 81 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

¹⁰ Registo n.º 78, de 8 de Abril de 1885, na página 73 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100273.

¹¹ Registo n.º 88, de 13 de Abril de 1885, na página 81 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

¹² Registo n.º 199, de 02 de setembro de 1885, na página 154 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503

¹³ Ofício n.º 139, de 15 de setembro de 1885. Correspondência recebida no ano de 1885. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa: PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100273.

¹⁴ Registo n.º 222, de 18 de setembro de 1885, na página 164 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503

¹⁵ Ofício n.º 153, de 17 de Outubro de 1885. Correspondência recebida do ano de 1885. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100273

transporte de presos entre o Tribunal da Boa Hora e a Cadeia Central de Lisboa (Limoeiro), não estava solucionado e a Direção Geral dos Negócios de Justiça insiste na instalação rápida do serviço de transporte de reclusos pela gestão da Penitenciária para poder prescindir dos serviços prestados pela Companhia dos Carris de Ferro de Lisboa¹⁶, a quem, ainda em 1886, se continuava a pagar o aluguer de muares.

Assim, no intuito de se acabar definitivamente com aquela despesa, o Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, autoriza o Diretor da Penitenciária a comprar os arreios e utensílios necessários para que imediatamente se montasse o serviço de transporte das carruagens celulares, a substituir os muares então em uso e, se necessário, adquirir mais uma ou duas mulas para manter a regularidade do serviço. Manda também fazer nas referidas carruagens celulares as modificações que fossem necessárias para as melhorar ou, a trocá-las e vendê-las com o objetivo de se adquirirem outras¹⁷. Esta última ordem foi posta em prática por Pimentel, que colocou os cinco carros celulares à venda, mas ninguém se apresentou para os comprar¹⁸, tendo sido a venda posteriormente suspensa¹⁹.

A pressão em resolver esta questão aumenta, quando a 28 de maio de 1886, Jerónimo da Cunha Pimental é informado, por ofício, de que a 1 de junho próximo cessaria o aluguer de muares à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, motivo pelo que o serviço deveria passar a ser garantido pela direção da Penitenciária²⁰. No sentido de se poder dar uma resposta rápida ao problema, o Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça ordena que o transporte de presos entre o Tribunal da Boa Hora e a Cadeia do Limoeiro se efetuasse a partir de 1 de junho através do *“coupé celular em quanto não se providenciar d’outro modo”*²¹.

Pimentel tenta pôr em prática as orientações emanadas do Ministro, mas o plano não correu bem e o serviço foi cancelado, por razões que o próprio explica: *“O coupé transportou alguns presos, mas como a condução assim se tornasse mais morosa e houvesse muitos presos a*

¹⁶ Ofício n.º 43, 9 de Abril de 1885. Correspondência recebida do ano de 1885. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100273

¹⁷ Ofício n.º 43, de 4 de maio de 1886. Correspondência recebida do ano de 1886. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100274.

¹⁸ Registo n.º 86, de 25 de junho de 1886, na página 257 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503

¹⁹ Ofício n.º 74, de 17 de julho de 1886. Correspondência recebida do ano de 1886. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100274. Uma das carruagens celulares foi mais tarde cedida ao Ministério da Guerra, conforme ofício datado de 25 de abril de 1887.

²⁰ Ofício n.º 50, de 28 de maio de 1886. Correspondência recebida do ano de 1886. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100274.

²¹ Ofício n.º 52, de 31 de maio de 1886. Correspondência recebida do ano de 1886. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100274.

transportar, recebeu o cocheiro ordem dada por quem estava (...) encarregado de acompanhar os presos, para lá não voltar.”²²

A aquisição de mais duas mulas na feira anual de Vila Viçosa²³ e a aquisição dos respetivos arreios parecia pôr fim ao problema, mas tal não aconteceu. As mulas, habituadas apenas a serviços de carga, estavam a ser ensinadas e treinadas para o serviço de puxar carros de rodagem, infelizmente, uma delas ficou com ferimentos no pescoço por causa da cocheira e a outra começou a apresentar uma expetoração de tal ordem que foi necessário ser internada no Hospital do Instituto Agrícola para ser tratada. Quando um dos muares melhorou dos ferimentos do pescoço ainda se tentou, com dificuldade, efetuar a transferência de 5 presos, do Limoeiro para a Penitenciária, recorrendo a cinco muares.

Os problemas do transporte dos reclusos, recorrendo às carruagens celulares, estariam ultrapassados em de Agosto de 1886, como referido em ofício enviado pelo sub-diretor da Penitenciária, António de Azevedo Castelo Branco, à Procuradoria Régia da Relação de Lisboa, anunciando que aquele estabelecimento estava *“habilitado desde já a fazer o serviço de transporte dos presos entre o Tribunal da Boa Hora e a Cadeia Civil Central [Limoeiro]”²⁴*.

Na sequência, foi pedido pela Procuradoria Régia da Relação de Lisboa que a carruagem celular fosse todos os dias, pelas 9 horas da manhã ao Limoeiro e pelas 2 horas da tarde ao Tribunal da Boa Hora. Aos domingos e dias santificados, apenas devia ir às 4 horas da tarde ao Tribunal da Boa Hora. Foram também dadas instruções ao cocheiro para que transportasse no interior da carruagem soldados da Guarda Municipal, sempre que exigido, mas que nunca deveria ultrapassar os dois elementos, uma vez que o carro não tinha lugar para mais, para além de constituir uma sobrecarga desnecessária para os muares²⁵.

Ultrapassados todos os contratemplos, a Penitenciária passou a administrar o transporte de reclusos na capital, nas décadas seguintes. Não possuímos elementos gráficos de época referentes às carruagens citadas pela documentação que consta no Fundo documental da Penitenciária de Lisboa (atual Estabelecimento Prisional de Lisboa), mas com o proliferar de fotografia nos periódicos, a partir de finais do século XIX, temos a oportunidade de observar

²² Registo n.º 86, de 25 de junho de 1886, na página 257 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

²³ Registo n.º 75, de 13 de maio de 1886, na página 253 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

²⁴ Registo n.º 131, de 27 de agosto de 1886, na página 281 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

²⁵ Registo n.º 172, de 07 de outubro de 1886, na página 296 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503.

estas magníficas carruagens celulares. Em 1897, quando o *Semanário Ilustrado Branco e Negro* publica um artigo sobre a Penitenciária Central de Lisboa faz-se acompanhar de uma fotografia de uma destas carruagens, designada no artigo como *carro celular*²⁶ (figuras 1, 2 e 3).



Figura 01 – carro celular estacionado em frente à Penitenciária de Lisboa. Fotografia publicada no *Semanário Branco e Negro* em 1897



Figura 02 – carro celular estacionado em frente à Penitenciária de Lisboa. Fotografia existente no Arquivo Fotográfico Municipal de Lisboa, Código de Referência: PT/AMLSB/NEG/003579



Figura 03 – carro celular estacionado em frente à Penitenciária de Lisboa. Fotografia existente no Arquivo Fotográfico Municipal de Lisboa. Código de Referência: PT-AMLSB-NEG-003585

²⁶ *Semanário Ilustrado Branco e Negro*, n.º 49, de 7 de Março de 1897, 1º ano. http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/BrancoNegro/1897/Marco/Marco_item1/P3.html

A criminalidade e os criminosos, sempre foram alvo de curiosidade por parte do público, constituindo desde cedo um tema maior e recorrente na imprensa que vai publicando os casos mais impactantes da época. Em 1912, são publicadas na Ilustração Portuguesa, imagens do preso Leandro Gonzalez Blasquez, condenado por um enorme incêndio que deflagrou na rua da Madalena o qual vitimou 13 pessoas. O artigo (Figura 4) apresenta fotografias que acompanham a transferência do recluso, da Cadeia do Limoeiro para a Penitenciária de Lisboa, constituindo um documento importante que nos permite ver a carruagem celular em utilização.



Figura 4 – Ilustração Portuguesa, 2.ª série, n.º 353, 25 de novembro de 1912. http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/IlustracaoPort/1912/N353/N353_item1/P17.html

Esta, após franquear o portão das muralhas da Penitenciária deteve-se no pátio do edifício administrativo, onde a porta é aberta por um guarda, permitindo ao condenado descer, protegido da curiosidade do público que fora das muralhas da Penitenciária tinha acompanhado o caso com interesse através da imprensa.

Também em 1912, através de outro artigo, publicado na revista Ilustração Portuguesa (Figura 5), podemos observar claramente as preocupações subjacentes ao desenvolvimento destes carros celulares, ou seja, garantir a proteção e segurança do preso. No período conturbado da I República, um dos carros celulares que fazia o transporte de presos políticos para serem julgados no Tribunal da Boa Hora, foi brutalmente atacado pela população lisboeta, danificando a estrutura da carruagem celular, como se pode observar pelas imagens publicadas. Quanto aos ocupantes, não sofreram qualquer dano, graças à estrutura metálica,

elemento que torna o veículo tão pesado, mas que se revela eficaz na frustração de fugas de presos durante o transporte e, como neste caso, em momentos de ataque externo.

Foi na Primeira República que se deu um ponto de viragem. Entre as várias alterações introduzidas à época ao regime penitenciário, o transporte de reclusos foi uma delas. O jornal *O Século*, no seu artigo *Foi Abolido o Capuz*, publicado no dia 7 de fevereiro de 1913, informa que: *“Decidiu-se substituir os pesados carros de transporte de presos, os velhos pannires á salade, alguns dos quaes, e especialmente o que foi destruído pelo povo quando conduzia uns conspiradores para o Castelo, se encontram incapazes de servir, por automóveis adequados a tal função, que evitarão o espetáculo deprimente das levas de presos pelas ruas”*²⁷. Também o *Diário de Notícias*, no mesmo dia, publica uma notícia revelando a intenção de *“substituírem-se desde já, por automóveis, os arcaicos carros puxados a muas, que servem para condução dos condenados e que oferecem um espetáculo tristíssimo na sua penosa travessia pelas grandes artérias movimentadas da cidade”*²⁸.

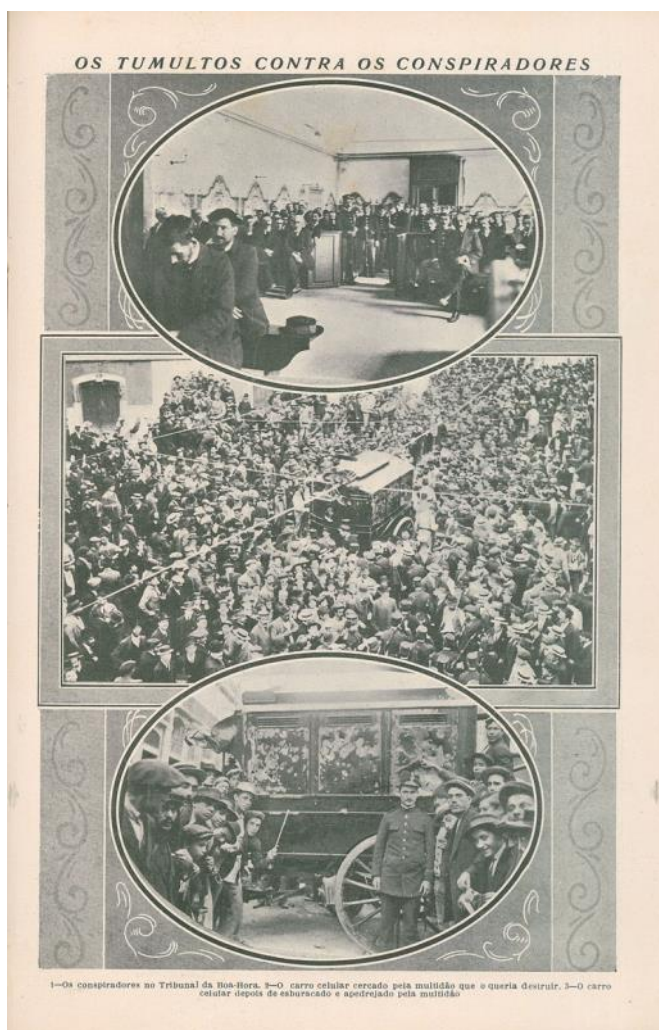


Figura 5 – Ilustração Portuguesa, 2.ª série, n.º 328, 03 de junho de 1912.

http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/IlustracaoPort/1912/N328/N328_item1/P11.html

²⁷ Artigo *Na Penitenciária de Lisboa foi abolida o Capuz*, *Jornal O Século* de 7 de fevereiro de 1913.

²⁸ Artigo *O Regime Penitenciário; Das modificações votadas pelo Congresso foi efetivada, ontem, uma delas, a abolição do capuz a seiscientos reclusos*. *Diário de Notícias* de 7 de fevereiro de 1913.

A ideia foi aprovada desde logo pelo Dr. Álvaro de Castro, então Ministro da Justiça, com a condição de que a aquisição não excedesse as verbas orçamentais. Se excedeu ou não as verbas orçamentais não sabemos, mas a viatura automóvel celular foi de facto adquirida, como se pode constatar pela fotografia que surge numa publicação de 1917, sob o título *Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária Central), seu significado no problema penal português, sua história e descrição* (figuras 6 e 7). Como é óbvio, a aquisição da nova viatura introduziu alterações no sistema de transporte de reclusos e numa Ordem de Serviço da Penitenciária de Lisboa, publicada em 30 de janeiro de 1917, o então Diretor, Rodrigo Rodrigues, determinou que todo o serviço de transportes, exceto o de presos, passaria a ser efetuado pela Empresa Geral de Transportes. Quanto ao transporte de presos, este seria assegurado pelo “*automóvel celular*” sendo dispensado do serviço, o cocheiro Sebastião da Guia. Chegava assim ao fim a era das carruagens celulares, dando-se início a uma nova etapa com a contratação de um novo funcionário para os quadros da Penitenciária, um *Chauffeur* (figura 8). Quanto aos muars, estes foram transferidos para a Colónia Penal de Sintra que tinha sido inaugurada em 1915²⁹.



Figura 6 – Carruagem celular e cocheiro da Penitenciária de Lisboa. Fotografia publicada em *Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária Central): Seu significado no problema penal português, sua história e descrição*, Página 51. Rodrigo Rodrigues, Lisboa, 1917.



Figura 7 – Automóvel celular parado em frente da Penitenciária de Lisboa. Fotografia publicada em *Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária Central): Seu significado no problema penal português, sua história e descrição*, Página 23. Rodrigo Rodrigues, Lisboa, 1917

²⁹ Ordens da Direção n.º 16, de 30 de Janeiro de 1917 e n.º 17, de 13 de fevereiro de 1917. Livro de Ordens da Direção 1917. Fundo documental do Estabelecimento Prisional de Lisboa. Arquivo da DGRSP.



Figura 8 – Boletim de funcionário, *chauffeur* da Penitenciária de Lisboa, 1916. Fundo Documental do Estabelecimento Prisional de Lisboa. Arquivo da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Reestruturado e modernizado o serviço de transporte de reclusos, desconhecemos, para já, o paradeiro das 4 carruagens celulares que constituíam a frota da Penitenciária de Lisboa em 1885, conforme referido em documento da época³⁰. Descobrimos que uma foi cedida ao Ministério da Guerra em 1887³¹ e outra ficou destruída no ataque pela população lisboeta em 1912, mas não sabemos o paradeiro das restantes, pois a falta de tempo não permitiu avançar nas pesquisas no Fundo documental da Penitenciária de Lisboa.

Mas, como o nome deste artigo denuncia, esta investigação foi feita a propósito de uma carruagem celular, pertença da reserva museológica da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, agora em exposição no Museu dos Coches. Esta peça foi localizada num corredor do Estabelecimento Prisional de Coimbra, antiga Penitenciária de Coimbra, inaugurada em 1901 (figuras 9 e 10 e 11).

³⁰ Registo n.º 64, 23 de março de 1885, na página 60 do Copiador de Correspondência Expedida (1885–1886). Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa. PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/102503

³¹ Correspondência recebida, ofício de 25 de abril de 1887. Fundo do Estabelecimento Prisional de Lisboa PT/AHMJ/DGRSP/EPLis/100275.



Figuras 9, 10 e 11 – Fotografias da carruagem celular, recolhidas no local, pela equipa da Divisão de Documentação e Arquivo, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, onde se pode observar o local onde estava a carruagem e detalhes do seu interior.

Desconhece-se ainda, como e quando, foi ali parar. Não sabemos se foi adquirida para a Penitenciária de Coimbra, concebida no mesmo quadro mental que a Penitenciária de Lisboa. Também não sabemos se a Penitenciária de Lisboa, tal como dispensou uma carruagem para o Ministério da Guerra, dispensou uma outra para transporte de reclusos na cidade de Coimbra. Mas para lançar luz sobre esta questão, há que viajar pelos arquivos, especialmente pelos Fundos documentais das Penitenciárias de Lisboa e de Coimbra, materializadas no mesmo quadro mental oitocentista.



Figura 12 – A carruagem celular, atualmente em exposição no Museu Nacional do Coches.

Seja como for, o mais importante, é que um exemplar destas carruagens chegou aos nossos dias, num percurso provavelmente iniciado em finais do século XIX, sobrevivendo a todo o século XX e emergindo no século XXI no Museu Nacional dos Coches após um cuidado restauro (figura 12). Hoje já não transporta reclusos nem guardas ou cocheiros, mas guarda memórias, que nos transportam para outros tempos. É esta a magia do património cultural, quando tratado e acautelado, projetando-se para as gerações vindouras.

Fontes

Arquivo da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Bibliografia

Queirós, Eça, *Uma campanha alegre de "As Farpas"*, volume II, Lello & Irmãos-Editores, Porto, 1969.

Rodrigues, Rodrigo, *Cadeia Nacional de Lisboa (Penitenciária Central): Seu significado no problema penal português, sua história e descrição*, Oficinas Gráficas da Cadeia Nacional, Lisboa, 1917.

Periódicos

Branco e Negro, Semanário Ilustrado

Diário de Notícias

Ilustração Portuguesa

O Século



DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

O património prisional português: um roteiro arquitetónico bicentenário

Paulo Jorge Antunes dos Santos Adriano¹

Resumo

Quando se debate o património cultural edificado, geralmente os edifícios alvo são igrejas, palácios ou castelos, sendo raro o enfoque dado aos edifícios prisionais. Tendencialmente esquecidas, consequência da sua função social, as cadeias constituem um património geralmente considerado desinteressante. Nada poderia estar mais afastado da verdade. Os edifícios, ou espaços prisionais, existem desde os tempos mais remotos, acompanhando o processo evolutivo das sociedades, constituindo testemunhos das diversas épocas que os conceberam.

Quem entra numa enxovia da Cadeia da Relação do Porto, numa cela da Penitenciária de Lisboa, ou percorre os pavilhões prisionais da Prisão-Escola em Leiria, é transportado no tempo, consequência de diferentes programas arquitetónicos, materializados segundo conceitos penais divergentes mas representativos da mentalidade e cultura dos séculos XVIII, XIX e XX, respetivamente. Algumas das estruturas prisionais que foram sendo edificadas ao longo de dois séculos ainda hoje integram a rede do atual parque prisional português, no entanto, outras, viram alteradas as suas funções primordiais, sendo adaptadas a outros contextos, ou mesmo destruídas.

O intuito deste artigo é tentar traçar uma linha condutora sistemática evolutiva, que liga os finais do século XIX aos finais do século XX, elencado os edifícios que ao longo deste tempo foram sendo edificados, alterados ou destruídos, gerando linhas de preocupação e de sensibilização no contexto de um património geralmente esquecido e vítima de apagamento de memória, ou seja, o património prisional.

Palavras-chave

Arquitetura penitenciária; Património Cultural

¹ Técnico Superior da Divisão de Documentação e Arquivo da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; mestre em História da Arte e Património pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

INTRODUÇÃO

Ao falarmos da arquitetura prisional e das suas especificidades, há algo que transcende a sua dimensão física, e que lhe confere um grau de importância cultural acrescido: a sua dimensão humana. Os edifícios prisionais encerram micro-sociedades, que, condicionadas pela arquitetura, geram dinâmicas e vivências, que ficam registadas na documentação produzida ao longo de várias épocas, constituindo também esta, um importante legado patrimonial para o estudo e entendimento das sociedades.

O atual parque penitenciário português é o herdeiro de um importante património edificado, centenário, constituído por edifícios representativos, quer das várias correntes internacionais arquitetónicas penitenciárias, quer da mentalidade penal subjacente às várias épocas da nossa história. No entanto, representa uma pequena parte, das centenas de edifícios, que ao longo dos últimos 200 anos foram sendo utilizados como cadeias, uma vez que, no decurso das várias reformas, algumas infraestruturas foram sendo esvaziadas da sua função prisional e reutilizadas para as mais diversas finalidades.

Selecionar como exemplo dois ou três edifícios prisionais emblemáticos, não permite perceber a importância deste património. Apenas uma perspetiva de conjunto, permite apreender a real dimensão deste legado edificado, que urge estudar cada vez mais, para melhor poder ser entendido e preservado culturalmente.

OS MODELOS PRISIONAIS OITOCENTISTAS DE INFLUÊNCIA ANTIGO REGIME

Sendo o objetivo primordial da penalidade do Antigo Regime, a punição e o castigo físico do indivíduo, a necessidade de um conceito de arquitetura prisional funcionalista era entendido como desnecessário, sendo a preocupação maior, a de alocar, ao sabor das necessidades, edifícios robustos, que possibilitassem um eficaz encarceramento do preso, mas que, na esmagadora maioria dos casos, não reunia as condições mínimas de habitabilidade. Em Portugal, as grandes preocupações com as reformas prisionais despontaram em 1820, no âmbito da nossa Revolução Liberal, tendo sido constituídas comissões de exame e melhoramento das cadeias civis dispersas pelo país, consequência da organização administrativa que contemplava um edifício prisional em cada circunscrição judicial. Deste universo carcerário, foram alvo de maior destaque dois edifícios, emblemáticos pela sua dimensão e localização: a Cadeia da Relação do Porto e a Cadeia do Limoeiro, em Lisboa.

O edifício da Cadeia da Relação do Porto, da autoria do arquiteto Eugénio dos Santos e Carvalho (responsável pela reconstrução pombalina), foi iniciado em 1767 e projetado de raiz para aquela função. A sua atípica forma trapezoidal, é consequência da inserção na malha urbana portuense, delimitada pelo traçado das ruas públicas. A uma fachada monumental e austera, corresponde um interior labiríntico e fragmentado, estruturado em 3 níveis (e um piso intermédio). As áreas prisionais são organizadas, maioritariamente, em espaços coletivos, designados como enxovias. As enxovias com as piores condições de habitabilidade estavam localizadas no nível térreo, enquanto que os salões, mais salubres, estavam instalados no segundo nível. O terceiro nível destinava-se aos quartos individuais, com as melhores condições e destinados a presos com posses que os pudessem pagar. Para além das áreas prisionais, estavam também integrados nesta massa arquitetónica, áreas para capela, secretaria, enfermaria, espaços oficiais, pátios e habitações para funcionários (carcereiro, guardas e guarda militar).

No que concerne à Cadeia do Limoeiro, em Lisboa, não foi pensada de raiz para a função prisional, tendo sido instalada num palácio real, datado de 1367. Em 1521, este edifício era partilhado pela cadeia e por tribunais (a Casa da Suplicação e Casa do Civil) e em 1755, com cerca de 500 presos, ficou bastante danificado pelo grande terremoto, tendo sido reconstruído a partir de 1758. Apesar da sua organização espacial divergir da organização da Cadeia da Relação do Porto, consequência das sucessivas adaptações e reconstruções dos antigos espaços palacianos, a organização dos espaços prisionais segue o mesmo modelo da sua congénere do Porto, ou seja, enxovias, salões, prisões individuais, celas disciplinares (segredo), integrando também áreas de habitação para funcionários, assim como serviços administrativos e religiosos.

Estando estas cadeias integradas na malha urbana, a sua capacidade de crescimento, para dar resposta a novas realidades prisionais, era bastante reduzida. No entanto, a Cadeia do Limoeiro constitui um caso bastante interessante, na medida em que soluciona este problema através da anexação de outros edifícios cuja administração prisional assume, criando ao longo de várias épocas um agrupamento prisional. Um dos primeiros edifícios a ser anexado foi o Aljube de Lisboa. Construído para prisão eclesiástica e desativado na sequência da extinção das Ordens Religiosas pela Revolução Liberal, este edifício passou a funcionar como cadeia civil mista, por volta de 1832, passando em 1834, a ser apenas prisão feminina.

Apesar da multiplicidade tipológica das cadeias civis oitocentistas, constituídas por largas dezenas de cadeias comarcãs, espalhadas por todo o território nacional, como mais à frente teremos a oportunidade de observar, todas elas partilhavam os mesmos problemas estruturais e sociais, consequência da mentalidade e cultura de uma época, que nelas projetou os seus conceitos penais.

Ainda que de acautelada as separações por género, nas enxovias, eram depositados detidos e condenados de várias faixas etárias, coexistindo primários e reincidentes², numa promiscuidade moral e física, agravada pelas deficientes condições de higiene destes edifícios, geralmente insalubres, húmidos e pouco iluminados pelo sol. Geralmente localizadas nos centros administrativos das localidades, as janelas das enxovias abriam diretamente para praças ou ruas movimentadas, e os presos, sem qualquer tipo de ocupação edificante, queimavam os dias “pendurados” nas grades das janelas, gritando improperios para os transeuntes ou pedindo esmolas. Este acesso direto à rua permitia também a entrada e saída de todo o tipo de objetos e bens, que punham em perigo a segurança interna da cadeia, dificultado o trabalho de vigilância dos funcionários. Objetos como armas e serras potenciavam as fugas e o consumo exagerado de vinho, por vezes fornecido pelas tabernas circundantes, originava desacatos, em muitos dos casos associados à prática de jogos ilegais. A inexistência de parlatórios e o rasgamento das janelas para as vias públicas permitia que os reclusos mantivessem os seus contatos sociais, não só com familiares e amigos, mas também com os habituais parceiros do crime.

Apesar de várias tentativas de melhoramento das paupérrimas condições destas cadeias oitocentistas, a verdade é que pouco se alcançou e nunca se conseguiram adaptar à grande inovação penal do século XIX: o sistema penitenciário. A reforma das pequenas cadeias civis teria que aguardar até aos inícios do século XX, como teremos oportunidade de observar.

² A divergência arquitetónica dos vários edifícios prisionais da época dificultava a adoção de regulamentos de alcance nacional. O *Regulamento Provisório da Polícia das Cadeias*, aprovado pelo Decreto de 16 de janeiro de 1843, integra uma tabela para regular a distribuição dos presos, segundo os crimes praticados, condição social, sexo e idade, concebida segundo as especificidades das zonas prisionais existentes na Cadeia do Limoeiro e na Cadeia da Relação do Porto.



1- Cadeia da Relação do Porto, c.1950.
Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



2- Cadeia do Limoeiro em 1905.
Ilustração Portuguesa, n.º 82, 29 de maio de 1905.



3 – Cadeia do Limoeiro, 1949.
Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.

O PERÍODO DE OURO DAS PENITENCIÁRIAS PANÓTICAS

O século XIX vê emergir uma nova mentalidade penal assente no moderno sistema penitenciário, com o objetivo da regeneração e reintegração do delinquente. Este sistema preconizava o isolamento celular parcial (regime auburneano) ou total (regime filadelfiano) do recluso, integrando-o num ambiente controlado, concebido para incutir novos comportamentos, através da educação, da formação profissional e de princípios morais. A operacionalização deste novo paradigma obrigou à conceptualização de um modelo de arquitetura penitenciária, assente na unidade celular, surgindo assim as monumentais Penitenciárias, materialização do pensamento oitocentista de controlo social, tendo como modelo de referência a estrutura panótica concebida pelo filósofo utilitarista, Jeremy Bentham.

A publicação da Lei denominada Reforma Penal e de Prisões, a 1 de julho de 1867, iria constituir um ponto de referência no contexto prisional português, ao abolir a pena de morte, os trabalhos forçados públicos e a pena de prisão maior perpétua, instituindo o moderno Sistema Penitenciário, assente no regime celular filadelfiano, caracterizado pela absoluta e completa separação de dia e de noite entre os condenados, sem qualquer comunicação entre eles e com trabalho obrigatório na cela. Este diploma previa a edificação de três Cadeias Gerais Penitenciárias, (duas para homens e uma para mulheres para penas de prisão maior celular), de Cadeias Distritais (para penas de prisão correccional superiores a 3 meses) e de Cadeias Comarcãs (destinadas a preventivos e a condenados com penas inferiores a três meses).

Os nossos reformadores cedo se aperceberam da impossibilidade estrutural de adaptar os edifícios prisionais existentes, pensados numa lógica de espaços comuns, aos novos conceitos penais penitenciários. É neste contexto que, em 1873 se mandou edificar uma Cadeia Penitenciária em Lisboa³, segundo um projeto da responsabilidade do engenheiro Ricardo Júlio Ferraz, com assumidas influências da Penitenciária de Louvain, na Bélgica. Construída fora da malha urbana da capital, em local escolhido segundo os conceitos modernos da emergente ciência penitenciária, foi inaugurada a 1 de Setembro de 1885, constituindo uma inovação sem precedentes no contexto prisional português, colocando Portugal no mapa das nações consideradas civilizadas e desenvolvidas.

Este monumental complexo penitenciário, materializado pela engenharia do aço e recorrendo a inovadores materiais de construção produzidos industrialmente, como a vidraça colorida, é constituído por um conjunto de edifícios funcionais, delimitados por um muro de ronda, que os isola do mundo exterior. O edifício central deste complexo é a zona prisional celular, com capacidade para cerca de 600 condenados, composto por seis alas de estrutura retangular, que convergem num único ponto central, materializando o conceito de vigilância panótica ao permitir deste ponto um controlo de 360 graus que abarca o interior de todas as alas prisionais.

A cela é o elemento estrutural central, tendo sido projetada para permitir a vivência do condenado durante um longo período de tempo. Equipada com o mobiliário necessário às atividades diárias (comer, dormir, trabalhar e estudar) foi projetada com respiradores para temperar o ar e uma janela que permite a entrada da luz solar, equipada com uma estrutura oscilante. Possuía iluminação a gás e água canalizada para a higiene diária. Quanto às

³ Lei de 24 de abril, de 1873.

necessidades fisiológicas, foi contemplado um recipiente com fecho hermético, que se colocava num pequeno vão, ventilado, localizado numa das paredes da cela, o qual era despejado diariamente.

A operacionalização do processo regenerativo do delinquente obrigava à existência de um conjunto de áreas e de edifícios específicos. Assim, o complexo punitivo dispunha de um edifício administrativo, pátios isolados de passeio, balneários, parlatórios, cozinha, lavandaria, edifício hospitalar com morgue, capela e auditórios para os reclusos assistirem de forma isolada à missa e às aulas. No que diz respeito às residências de funcionários, estas foram instaladas fora das zonas prisionais, em edifício próprio, que constitui a fachada do complexo, pensado numa estética medieval neo-gótica. Este edifício, constitui também o ponto de acesso ao complexo punitivo, através de uma portaria com capacidade de controlar tudo e todos que entravam e saíam da penitenciária.

A gestão de todo este vasto complexo penitenciário, era feito pelo *Regulamento Provisório da Cadeia Geral Penitenciária de Lisboa*, aprovado pelo Decreto de 20 de novembro de 1884, documento normativo matricial da história penitenciária portuguesa.

O funcionamento da Penitenciária de Lisboa introduz inovações importantes, que se iriam projetar até aos nossos dias. Cria um quadro de funcionários inovador, assente, não na figura de um carcereiro, mas sim na de um Diretor com formação na área penal. Este era responsável por coordenar uma equipa multidisciplinar técnica (capelão, médico, professor), uma equipa de funcionários administrativos e um corpo de guardas prisionais, hierarquicamente estruturado, com um chefe de guardas. No âmbito da burocracia, implementa um processo individual para cada recluso, constituído por documentação essencial para monitorizar a execução da pena.

Ainda dentro do espírito da Lei de 1 julho de 1867, foi iniciado, em finais do século XIX, a construção das Penitenciárias Distritais de Coimbra e de Santarém, baseadas em projetos-tipo, da autoria do engenheiro Ricardo Júlio Ferraz. A de Coimbra, mais pequena que a de Lisboa e com uma estrutura em forma de cruz latina, entrou em funcionamento em 1901, utilizando o Regulamento da Penitenciária de Lisboa. Quanto à de Santarém, de dimensões menores, de estrutura em forma de cruz grega, foi projetada para condenados a pena maior do sexo feminino, mas acabou por ser cedida, a título provisório, ao Ministério da Guerra para presídio militar.

Estes três edifícios constituem os únicos exemplos da aplicação do modelo arquitetónico penitenciário de planta radial em Portugal. No entanto, convém ainda referir, um outro edifício penitenciário, cuja construção se iniciou em 1856, ainda antes da implementação oficial do sistema penitenciário em 1867: a Cadeia da Boa Nova, em Ponta Delgada. Projetada como penitenciária para o regime auburneano, apresenta uma estrutura diferente das suas contemporâneas, com um corpo central do qual irradiam duas alas laterais.

Na viragem do século XIX para o século XX, Portugal encontra-se em dificuldades financeiras, o que inviabilizou a edificação de mais cadeias celulares, devido ao seu custo elevado. Como consequência, subsistiu a carência de infraestruturas prisionais modernas, mantendo-se toda a problemática prisional inerente às duas maiores cadeias nacionais do Porto e de Lisboa, assim como às centenas de pequenas cadeias comarcãs disseminadas por todo o território.

Apesar da inovação que foi a Lei de Reforma Penal e Prisional de 1867, a reforma ficou muito aquém do previsto.



4 - Cadeia Penitenciária de Lisboa, vista aérea, 1960. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



5 - Penitenciária de Ponta Delgada, vista traseira, c. 1980. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.

SOLUÇÕES DE TRANSIÇÃO, NO PRINCÍPIO DO SÉCULO XX

As primeiras décadas do século XX, trazem consigo novas perspetivas e problemáticas no âmbito da criminalidade e da delinquência, renovando-se as intenções de criar soluções para a recorrente problemática prisional no que concerne às infraestruturas prisionais.

Em 1913, a abolição do regime penitenciário filadelfiano, substituído pelo regime penitenciário auburneano, caracterizado pelo isolamento celular parcial, teve como consequência a realização de obras de adaptação das Penitenciárias existentes, no sentido de se criar espaços oficiais comuns, para trabalho prisional.

Foi também neste período, que a Cadeia Civil de Lisboa, (Cadeia do Limoeiro), agregou novos edifícios ao seu agrupamento prisional. Em 1914⁴, foi integrado o forte militar do Monsanto, passando a ser designado como Cadeia do Monsanto e destinado a presos condenados em pena de prisão correccional. Este forte militar, de estrutura circular muito semelhante ao edifício panótico concebido por Bentham, foi edificado abaixo da linha do solo, criando um fosso em seu redor que lhe confere inexpugnabilidade. Em 1918, seria integrado um convento no agrupamento, consequência do aumento da população prisional feminina, incomportável para o edifício do Aljube (que, entretanto, funcionava também como cadeia de presas políticas). Assim no Convento de Santa Mónica, foi instalada a Cadeia das Mónicas⁵, sendo mais tarde, em 1928, o edifício do Aljube transferido para a alçada do Ministério do Interior⁶. Em 1934⁷, seria ainda integrado outro edifício militar, o reduto sul do Forte de Caxias, que funcionou como cadeia civil até 1953, altura em que passa à função de enfermaria das Cadeias Civis de Lisboa⁸.

Em 1915⁹, foi inaugurada a Colónia Penal Agrícola de Sintra, constituindo uma novidade no contexto prisional português introduzida pela lei de 20 de julho de 1912. Tendo como objetivo a regeneração, através de trabalho agrícola, foi destinada a indivíduos do sexo masculino, dos 16 aos 60 anos, julgados como vadios, mendigos e delinquentes habituais, postos à disposição do Governo. Foi instalada na Quinta do Bom Despacho, onde havia funcionado a Escola Agrícola Colonial, dos missionários da Congregação do Espírito Santo¹⁰.

O intuito era o de regenerar os delinquentes, num ambiente aberto e agrícola, considerado mais saudável que o isolamento celular ou a promiscuidade fétida das enxovias. A instalação foi concretizada através da adaptação de edifícios já ali existentes às novas funções de: residência do diretor, residência dos funcionários, serviços administrativos, edifício de habitação dos colonos e edifícios agrícolas. Quanto à igreja, parte da sacristia e da capela foram transformadas em celas disciplinares, tendo sido o restante espaço utilizado como celeiro.

⁴ Lei n.º 219, de 30 de junho de 1914.

⁵ Decreto n.º 4099, de 16 abril de 1918.

⁶ Nele seria instalada, mais tarde, uma cadeia para presos políticos, acabando por ser desativada na década de 60 por falta de condições. Em 1969, foi feito um projeto de remodelação, para o transformar novamente em cadeia para reclusos de delito comum. (Processo de obras de remodelação da Cadeia do Aljube, Fundo da DGSP, Arquivo Histórico da DGRSP)

⁷ Decreto-Lei n.º 24788, de 19 de dezembro de 1934.

⁸ Portaria n.º 14684, de 31 de dezembro de 1953. Em 1956, passaria a funcionar como anexo à Prisão-Hospital de São João de Deus, em Caxias, acabando por ser desativado no início da década de 60.

⁹ Criada pelo Decreto n.º 1506, de 19 de abril de 1915.

¹⁰ A Escola tinha sido desativada no seguimento da revolução republicana de 1910, consequência da nacionalização dos bens das extintas congregações religiosas.

No que concerne às cadeias comarcãs, são deste período alguns edifícios bastante interessantes, resultado de projetos diversos, encomendados pelas Câmaras Municipais, numa tentativa de criar uma resposta ao grave problema prisional das respetivas localidades. Em alguns casos, os edifícios projetados fundiram o conceito Antigo Regime de enxovias, com a estrutura celular penitenciária estabelecida pela Lei de 1 de julho de 1867. Uma tentativa de modernização falhada, por não seguir os novos preceitos penitenciários emergentes agravado pela inexistência de um programa arquitetónico uniformizador. Curiosamente, muitos dos edifícios projetados neste período apresentam uma estrutura poligonal.



6 - Cadeia do Forte de Monsanto, 1949.
Arquivo Histórico da DGRSP



7 - Cadeia do Forte de Caxias, 1949. Arquivo Histórico da DGRSP



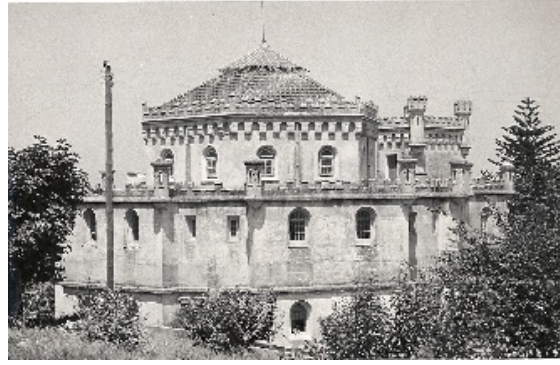
8 - Cadeia Comarcã de Tavira, de 1916.
Arquivo Histórico da DGRSP



9 - Cadeia Comarcã de Albergaria-a-Velha, de 1906. Arquivo Histórico da DGRS



10 - Cadeia Comarcã de Sintra, 1907, do arquiteto Adães Bermudes. Arquivo Histórico da DGRSP



11 - Cadeia Comarcã de Póvoa do Varzim, de inícios do século XX. Arquivo Histórico da DGRSP.



12 - Cadeia Comarcã de Santo Tirso, 1915. Arquivo Histórico da DGRSP.

A GRANDE REFORMA PRISIONAL DO SÉCULO XX

A DIMENSÃO DA PROBLEMÁTICA PRISIONAL

Os anos 30 do século XX foram decisivos para se desencadear uma reforma prisional sustentável e planeada a longo prazo. Em 1932, foi concentrado no Ministério das Obras Públicas e Comunicações, através da Direção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais¹¹, as obras de construção e reparação de penitenciárias, de cadeias centrais, distritais e comarcãs, e de colónias penais, responsabilidade que até então cabia ao Ministério da Justiça, por intermédio da Administração e Inspeção Geral das Prisões, criada em 1919¹².

Em outubro de 1934, é apresentado um relatório ao Diretor Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sobre o ponto de situação das cadeias civis, dispersas por todo o território nacional. O país estava então judicialmente dividido em cento e cinquenta e quatro Comarcas e

¹¹Decreto-Lei n.º 22785, de 29 de junho de 1932. A Direção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, havia sido criada em 1920 pelo decreto-lei n.º 7038, de 17 de outubro de 1920.

¹² Esta Administração e Inspeção-Geral das Prisões, criada pelo Decreto n.º 5609, de 10 de maio de 1919, seria sucedida pela Direção-Geral dos Serviços Prisionais, em 1933, pelo Decreto-Lei n.º 22708, de 20 de junho.

quarenta e oito Julgados Municipais, distribuídas por vinte e dois distritos, existindo em cada uma destas divisões administrativas uma pequena cadeia civil, num total de duzentas e duas cadeias¹³.

O estado do parque prisional herdado era deplorável. Muitas das cadeias apresentavam tal estado de degradação que se tornavam inabitáveis ou a necessitar de urgentes obras de beneficiação. Algumas delas pareciam ter estagnado num tempo que remontava ao período medieval, estando ainda a funcionar dentro de muralhas de castelos¹⁴, existindo casos em que funcionavam nos próprios torreões das muralhas¹⁵.

Num universo prisional geograficamente tão disperso, a tipologia de edifícios/espacos prisionais era diversa. O caso mais comum era a cadeia estar integrada no edifício dos Paços do Concelho, ou Câmara Municipal, partilhando as instalações com vários serviços públicos (como o registo civil ou a repartição de finanças).

Em outros casos, a cadeia partilhava o mesmo edifício do tribunal, ou ocupava edifícios próximos, de arquitetura civil (solares, antigos palácios, pequenas casas), mas adaptados, o melhor possível, à função prisional. Subsistiam ainda situações, em que as cadeias estavam integradas em edifícios diversos como: conventos ou mosteiros¹⁶; fortes ou quartéis militares¹⁷; Hospitais da Misericórdia¹⁸; Paço Episcopal¹⁹.

¹³ Relatório sobre Obras nas Cadeias Civas das Comarcas e Julgados, do Engenheiro Mascarenhas Inglês. Arquivo Histórico da DGRSP.

¹⁴ Cadeias Comarcãs de Estremoz, Ponte de Lima, Silves, Torres Novas e Vila Nova de Cerveira.

¹⁵ Cadeias Comarcãs de Silves e Ponte de Lima.

¹⁶ Cadeias Comarcãs da Ilha do Pico, Alcobaça, Angra do Heroísmo, Lourinhã, Portalegre, Santarém, Sertã.

¹⁷ Cadeias Comarcãs de Chaves e de Murça.

¹⁸ Cadeias Comarcãs da Ilha das Flores, e de Monção.

¹⁹ Cadeia Comarcã da Guarda.



13 - Enxovia da Cadeia Comarcã de Vila Franca de Xira, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



14 - Segredo (cela disciplinar) da Cadeia Comarcã de Torres Vedras, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRS



15 - Enxovia da Cadeia de Vila Nova de Foz Côa, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



16 - Enxovia da Cadeia Comarcã de Valpaços, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



17 - Cadeia Comarcã de Ponte de Lima, no torreão da muralha, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



18 - Cadeia Comarcã de Cabeceira de Bastos, instalada num antigo solar, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



19 - Cadeia do Julgado Municipal de Alfandega da Fé, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



20 - Cadeia Comarcã da Guarda, instalada no antigo paço episcopal e seminário, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



21 - Cadeia Comarcã de Angra do Heroísmo, instalada num convento, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



22 - Cadeia Comarcã de Alcácer do Sal, instalada em edifício público, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



23 - Cadeia Comarcã da Meda, instalada em edifício civil, demarcada pela pintura em branco, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



24 - Cadeia Comarcã de Ponte da Barca, instalada no edifício do tribunal, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



25 - Cadeia de Condeixa-a-Nova, ocupando um velho edifício, situado no centro da povoação, na estrada principal que conduz às ruínas de Conimbriga, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



26 - Foto da Cadeia Comarcã de Tomar, onde foi assinalado a localização da cadeia, no edifício da Câmara, na praça central, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



27 - Foto da Cadeia Comarcã de Vila Real de Santo António, instalada no piso térreo da Câmara daquela localidade, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



28 - Foto da Cadeia Comarcã de Marco de Canavezes, onde está assinalada a Câmara Municipal, a cadeia e o tribunal; a habitação do carcereiro ocupa o terceiro nível do corpo da cadeia, 1959. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP

Em 1934, estavam em construção vinte e uma novas cadeias comarcãs: Alenquer, Alijó, Arganil, Braga, Castelo Branco, Celorico da Beira, Coimbra, Covilhã, Fornos de Algodres (Julgado Municipal), Fundão, Guimarães, Lagos, Moncorvo, Montemor-O-Novo, Oliveira de Azeméis, Paredes, Santo Tirso, Soure, Tondela, Vila Real e Vouzela. Mas, consequência da recorrente inexistência de um programa arquitetónico orientador, os projetos insistiam em manter os mesmos erros de sempre, como o recurso a enxovias com acesso direto à via pública e localização nos centros urbanos. Perante tal panorama, e estando uma nova reforma prisional a ser preparada pelo Ministério da Justiça, foi ordenado pelo Ministro das Obras Públicas, a suspensão de todas as obras em curso, até à publicação do novo diploma legal,

tentando deste modo evitar gastos desnecessários em futuras obras de adaptação dos edifícios aos novos princípios legais penitenciários.

DECRETO-LEI N.º 26643 DE 1936, AS BASES DE UMA REFORMA PENSADA A LONGO PRAZO

O ano de 1936 marca um ponto de viragem, na história prisional portuguesa, alavancado no Decreto-Lei n.º 26643, de 28 de maio, que reorganizou os serviços prisionais estabelecendo as diretrizes legais, no âmbito da detenção e do cumprimento das penas, assim como da execução das medidas de segurança privativas da liberdade.

Enquanto a Lei de 1 de Julho de 1867 preconizava um só regime para todos os delinquentes, apenas distinto na duração da pena, a reforma de 1936, implementa um regime progressivo, flexível²⁰, assente na unidade celular, com repúdio das camaratas, consideradas antros de perversão moral e promiscuidade física. Por outro lado, estabeleceu categorias de delinquentes, aos quais correspondiam regimes jurídicos específicos, prescrevendo o seu internamento em estabelecimentos prisionais distintos, possibilitando assim, uma melhor individualização da pena, de forma a potenciar a reeducação e posterior integração social do delinquente. Este conceito, obrigou à criação de uma infraestrutura composta por estabelecimentos prisionais diferenciados, divididos em dois grupos: as prisões gerais e as prisões especiais.

No primeiro grupo, integraram; as Cadeias Comarcãs, para cumprimento de penas até 3 meses; as cadeias Centrais, para cumprimento de penas de prisão superiores a 3 meses, acompanhado de um regime de trabalho e de outros meios adequados para a regeneração do delinquente; as penitenciárias e colónias agrícolas penitenciárias, para cumprimento de pena de prisão maior no caso de crimes de maior gravidade. No que concerne ao grupo das prisões especiais estas dividiram-se, segundo os conceitos do Decreto-Lei n.º26643, em:

Prisões-Escola;

Prisões-sanatórios e prisões-hospitais;

Prisões-maternidade;

Prisões para criminosos de difícil correção;

Prisões asilos, para inimputáveis;

Colónias penais no ultramar para criminosos de difícil correção;

²⁰ Instituído já anteriormente pelo Decreto-Lei n.º14549, de 10 de novembro de 1927.

Prisões para delinquentes políticos;

Colónias penais no ultramar para criminosos políticos.

A exclusiva responsabilidade da conceptualização e processo de edificação deste novo parque prisional ficou atribuída à Comissão das Construções Prisionais²¹. Criada em 1934, esta Comissão exerceu um trabalho absolutamente fulcral no processo de renovação do parque prisional até à década de 70.

AS NOVAS CADEIAS COMARCÃS

Apesar da necessidade de se construir os grandes estabelecimentos prisionais, a urgência estava na resolução do problema da vasta e decrépita rede de cadeias comarcãs. Até porque, com a publicação da reforma em 1936, aumentaram os pedidos das Câmaras Municipais, no sentido de serem edificadas novas cadeias para os seus municípios.

Para além das questões prisionais, algumas Câmaras apresentavam motivos que se prendiam com a crescente qualidade da oferta de turismo em Portugal. Em 1939, o Governador Civil do distrito de Faro, refere serem as cadeias, uma vergonha para o turismo estrangeiro que “abunda” naquelas paragens, especialmente no caso da Cadeia de Silves, instalada nas torres do castelo daquela vila e classificado como Monumento Nacional.

Também a Câmara de Tomar, para além de se queixar das péssimas condições de habitabilidade da cadeia, refere como agravante, o facto de esta estar instalada no edifício dos Paços do Concelho, localizado na praça mais nobre da cidade, com grande afluência de turistas estrangeiros e nacionais.

Na impossibilidade de se conceber um projeto para cada uma das Cadeias Comarcãs, a Comissão das Construções Prisionais apresentou, em 1937²², dois projetos-tipo de Cadeia Comarcã seguindo os princípios legais definidos pelo Decreto-Lei n.º 26643, de 28 de Maio de

²¹ Criada por Portaria do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, de 3 de novembro de 1934. (Diário do Governo, IIª Série, n.º 263, 1934), foi constituída pelo Professor de Direito, Dr. José Beleza dos Santos, que a presidia, pelo engenheiro Heitor Mascarenhas Inglês, delegado da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e pelo arquiteto José Ângelo Cottinelli Telmo, tendo este sido substituído, em 1939, pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima, que se manteve na comissão nas décadas seguintes. Em 1935, o presidente desta comissão e o vogal arquiteto, encetaram uma viagem a outros países para estudarem outras cadeias e regimes prisionais. Estiveram na Holanda, Bélgica e Alemanha.

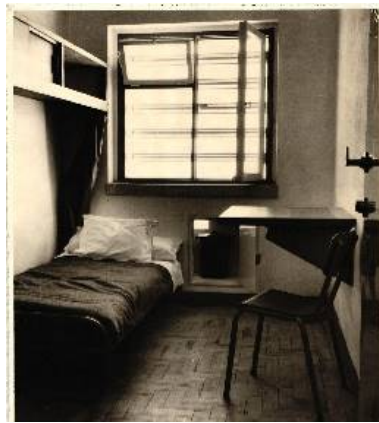
²² O relatório assinado pelo presidente da comissão, José Beleza dos Santos, pelo Engenheiro Mascarenhas Inglês e pelo Arquiteto Cottinelli Telmo.

1936, devendo ser edificadas fora da malha urbana mas próximas do tribunal. 33330 projeto tipo prevê duas zonas prisionais celulares, isoladas entre si e destinadas a secção de homens e secção de mulheres. As celas, retangulares e projetadas para otimizar a vigilância, teriam a dimensão de 22m3, seriam equipadas com o mobiliário necessário e deveriam estar orientadas de forma a beneficiarem ao máximo da luz solar.

A zona prisional, concebida de forma a permanecer isolada do contacto público, seria complementada por um espaço multifuncional (equipado com um altar que se revelaria para a celebração da missa), pátios de recreio (ao ar livre e cobertos), instalações sanitárias e zona de banhos. Contemplavam um vestíbulo, que funcionaria como sala de espera para um parlatório e como ante-câmara da zona prisional e da secretaria, esta composta por gabinetes para secretaria e atendimento para reclusos e detidos (magistrado e assistência social). O edifício integrava também, uma zona para habitação do carcereiro e respetiva família, ficando assim solucionado o problema da atribuição da habitação por parte das Câmaras Municipais a este funcionário.



29 - Interior da zona prisional da Cadeia Comarcã de Redondo, inaugurada em 1947. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP

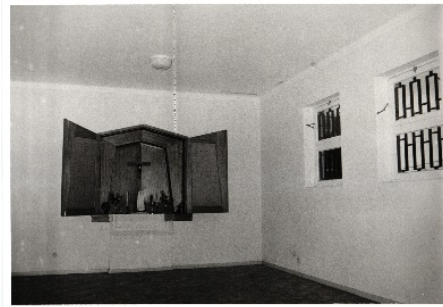


30 - Cella da Cadeia Comarcã de Sabugal, inaugurada em 1962. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



31 - Balneários de reclusos, da Cadeia Comarcã de Chaves, inaugurada em 1964.

Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



32 - Espaço multifuncional, com capela aberta, da Cadeia Comarcã de Chaves, inaugurada em 1964. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



33 - Vista dos pátios, abertos e cobertos, da Cadeia Comarcã da Feira, inaugurada em 1945.



34 - Cela disciplinar da Cadeia Comarcã de Vieira do Minho, inaugurada em 1947. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



35 - Parlatório da Cadeia Comarcã de Lagos, inaugurada em 1946.

Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.

Estes dois projetos tipo, a implementar consoante a lotação prisional necessária estabelecida para cada comarca²³, não eram estanques, prevendo a possibilidade de serem adaptadas às necessidades e especificidades de cada Comarca. Os novos edifícios foram projetados segundo uma arquitetura modernista internacional e funcional, pautada por linhas direitas, criando uma harmonia entres os vários volumes arquitetónicos, camuflando a função prisional, aos quais são integrados elementos locais, como a heráldica municipal, ou, no caso das cadeias algarvias, as chaminés tão características daquela região.

Estabelecidas as linhas orientadoras, a Comissão começou por criar projetos de remodelação e conclusão das cadeias comarcãs, cujas obras haviam sido suspensas, adaptando-as às necessidades legais da nova reforma. Por este motivo, as Cadeias de Arganil, Alijó, Braga, Celorico da Beira, Guimarães, Vila Real, Viseu, Covilhã, Oliveira de Azeméis e Castelo Branco, entre outras cadeias então reformuladas, apresentam uma volumetria estética diferente das restantes cadeias comarcãs que foram sendo edificadas de raiz ao longo das décadas seguintes.

Entre 1940 e 1972, a Comissão das Construções Prisionais, através do Ministério das Obras Públicas e Comunicações colocou em funcionamento cerca de setenta e oito novas cadeias comarcãs em: Águeda, Albufeira, Alcobaça, Alenquer, Alijó, Amarante, Anadia, Angra do Heroísmo, Aveiro, Arganil, Beja, Braga, Bragança, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castelo Branco, Castro Daire, Celorico da Beira, Chaves, Cinfães, Covilhã, Elvas, Estarreja, Évora, Fafe, Faro, Feira, Felgueiras, Figueira de Castelo Rodrigo, Fronteira, Fundão, Guimarães, Gouveia, Guarda, Horta, Ilha do Faial, Lagos Leiria, Loulé, Macedo de Cavaleiros, Melgaço, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Moncorvo, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montijo, Moura, Odemira, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Hospital, Paredes Penafiel, Pombal, Ponte de Lima, Ponta do Sol, Portimão, Porto de Mós, Redondo, Resende, Sabugal, São Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Setúbal, Silves, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Verde, Vimioso, Vouzela.

²³ Tipologia A para lotação de 12 homens e 4 mulheres, aumentado num A+ para lotação de 16 homens e 6 mulheres; Tipologia B, para lotação de 24 homens e 8 mulheres, aumentado num modelo B+ para a lotação de 40 homens e 10 mulheres.

À medida que uma nova cadeia comarcã ia entrando em funcionamento o antigo edifício era desativado²⁴.



36 - Cadeia Comarcã de Guimarães, inaugurada em 1943. Apresenta uma estrutura estética diferente por não ter sido projetada de raiz pela Comissão das Construções Prisionais, mas sim adaptada. (atual Estabelecimento Prisional de Guimarães). Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



37 - Cadeia Comarcã de Lagos, inaugurada em 1946. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



38 - Cadeia Comarcã de Silves, inaugurada em 1947, chaminé característica da região algarvia (atual estabelecimento Prisional de Silves). Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



39 - Cadeia Comarcã de Vila Verde, inaugurada em 1947. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.

²⁴ Em 1958, a 13 de agosto, foi aprovado pelo Ministério das Obras Públicas, um segundo “Plano de construção das cadeias comarcãs” que introduziu algumas alterações, nomeadamente a possibilidade de a Cadeia Comarcã ser edificada em conjunto com outros edifícios públicos, como tribunais, ou quartéis da GNR.



40 - Cadeia Comarcã de Macedo de Cavaleiros, inaugurada em 1947. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



41 - Cadeia Comarcã de Viana do Castelo, inaugurada em 1948 e atual Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



42 - Cadeia Comarcã de Montalegre, inaugurada em 1958. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



43 - Cadeia Comarcã de Tomar. Inaugurada em 1960. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



44 - Cadeia Comarcã de Torres Vedras, inaugurada em 1961. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



45 - Cadeia Comarcã de Setúbal, inaugurada em 1972 (atual Estabelecimento Prisional de Setúbal). Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.

OS GRANDES COMPLEXOS PRISIONAIS

Paralelamente à renovação do parque prisional constituído pelas Cadeias Comarcãs, a Comissão das Construções Prisionais projetou a construção das grandes infraestruturas prisionais. A situação era urgente, até porque, nas cadeias comarcãs sobrelotadas, cumpriam pena várias categorias de condenados, misturados com detidos, subvertendo, por falta de infraestruturas, os princípios legais penais vigentes. Nesse sentido, em 1938, foi publicado o grande plano das construções prisionais, o qual, apesar de sofrer alterações nos anos seguintes²⁵, constituiu um ponto de partida para a definição de um plano de grandes estabelecimentos prisionais a edificar, no sentido de complementar o parque prisional existente, constituído à data por: a Cadeia da Relação do Porto; o agrupamento das Cadeias Civis de Lisboa (Limoeiro, Mónicas, Monsanto, Caxias) para penas correccionais; as penitenciárias de Lisboa e Coimbra; a Colónia Penal Agrícola de Sintra.

Neste processo de edificação de grandes complexos prisionais podemos identificar dois momentos: um primeiro momento, onde são adquiridos edifícios que sofrem adaptações, sendo anexados novos pavilhões prisionais, e um segundo momento, onde as infraestruturas são concebidas e implementadas de raiz.

Um dos primeiros trabalhos da Comissão de Construções Prisionais consistiu em, à semelhança do que tinha feito para as cadeias comarcãs, introduzir as devidas alterações na Colónia Penitenciária de Alcoentre, criada em 1932²⁶, cuja construção tinha já sido iniciada antes da publicação da reforma. Para que esta ficasse em consonância com a nova lei penitenciária, foi demolida a torre central (edificada em estrutura de camaratas), sendo reedificada uma nova torre (em estrutura celular), permitindo a inauguração da Colónia, em 18 de janeiro de 1944. A sua estética atual foi consequência da adaptação de um palácio já ali existente, datado de 1547, cuja configuração de fortaleza com torre central se manteve na adaptação a Penitenciária, constituindo a sua volumetria, um caso singular, no panorama arquitetónico prisional português. Mais tarde, em 1951, foi edificado um novo pavilhão, já com uma arquitetura modernista, de estilo pavilhonar em forma de H, que permitiu aumentar a lotação, de 243 para 514 reclusos.

²⁵ Lei n.º 1968, de 19 de maio de 1938. Esta lei foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 31190, de 25 de março de 1941, que sofreu alterações pelo Decreto-Lei n.º 35539, de 21 de março de 1946. Este último diploma previa a instalação de: uma prisão escola em Leiria; quatro cadeias centrais; duas cadeias penitenciárias, compreendendo a já existente em Coimbra e outra a construir; a ampliação da colónia Penitenciária em Alcoentre; duas prisões para cumprimento de penas e medidas de segurança, aplicadas a delinquentes perigosos, vadios e associas; uma cadeia para mulheres; anexos psiquiátricos e instalações hospitalares, integrados nos estabelecimentos prisionais.

²⁶ Destinada a condenados a prisão maior, em regime de trabalho agrícola.

Também em 1932, foi prevista a instalação de uma prisão agrícola correccional na Quinta de Santa Cruz do Bispo, em Matosinhos,²⁷. Nesta quinta barroca, episcopal, que remonta ao século XVI, foram adaptados os edifícios já ali existentes e iniciou-se a construção de uma infraestrutura prisional celular, com o objetivo de ser inaugurada como a nova Cadeia Civil do Porto²⁸. Entretanto, em 1936²⁹, passou a designar-se como Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, funcionando como um anexo à Cadeia Civil do Porto, para reclusos sob o mesmo regime penal que os da Colónia Penal Agrícola de Sintra, (vadios e equiparados) adotando para seu funcionamento o regulamento daquela. Em 1946³⁰, constituiu-se como estabelecimento prisional autónomo, passando ali a funcionar um anexo psiquiátrico, destinado a reclusos com problemas psiquiátricos e a reclusos inimputáveis.

O ano de 1945 traz consigo a integração de uma fortaleza militar na rede de estabelecimentos prisionais. Trata-se da Cadeia do Forte de Peniche³¹ que transitou da alçada do Ministério do Interior para o Ministério da Justiça. A estrutura sofreu obras de beneficiação, tendo sido edificadas três novos pavilhões prisionais e passando a funcionar, em 1946, como cadeia para presos políticos condenados.

A 7 de Abril de 1947, seria a vez de entrar em funcionamento a Prisão-Escola de Leiria³², instalada em propriedade adquirida pelo Estado, denominada Quinta do Lagar D'el Rei. A Prisão Escola constitui um caso inovador à época. Trata-se de uma solução híbrida, ao adaptar edifícios existentes, mas projetando também a implementação de um vasto conjunto de estruturas modernas para a operacionalização do sistema penitenciário progressivo flexível. Consistindo este em quatro períodos (período de observação, período de experiência, período de confiança e período de semiliberdade), foram edificadas sete pavilhões prisionais, isolados entre si, para onde os reclusos transitariam conforme iam progredindo, ou regredindo, na sua execução da pena (período de observação, período de experiência para os condenados a prisão maior, período de experiência para os condenados a prisão simples, período de experiência de indisciplinados, período de confiança, período de meia liberdade e para reclusos de difícil correção). Para sustentar todo o processo educativo da execução da pena, foram ainda edificadas ou adaptados vários edifícios para: administração (antiga residência da quinta), escola, manifestações recreativas (para projeção de cinema, teatro, canto coral, etc.),

²⁷ Decreto n.º 21350, de 9 de junho de 1932.

²⁸ Decreto-Lei n.º 23390, de 22 de dezembro de 1933.

²⁹ Portaria n.º 8417, de 16 de abril de 1936.

³⁰ Decreto-Lei n.º 35661, de 25 de maio de 1946.

³¹ Decreto-Lei n.º 35046, de 22 de outubro de 1945.

³² Criada pelo Decreto-Lei n.º 24476, de 8 de setembro, de 1934.

lavandaria e desinfecção, cozinha, enfermaria, portaria e parlatório, culto e oficinas e edifícios agrícolas, bairro de funcionários (construído posteriormente, seguindo a nova orientação de estarem localizados fora do perímetro prisional, em frente ao estabelecimento). Fosse numa organização aberta como a prisão-escola, fosse numa estrutura fechada como as futuras cadeias centrais, estes serviços fariam parte da organização dos complexos penitenciários.

Na década de 50 entram em funcionamento as grandes infraestruturas prisionais, projetadas e implementadas de raiz, sem recorrer à adaptação de infraestruturas previamente existentes.

Em 1951, foi criada a Colónia Penal de Pinheiro da Cruz³³, destinada ao internamento de delinquentes habituais e a presos indisciplinados, com uma lotação de 462 reclusos, em regime celular. Implementado numa área delimitada por um muro, com torres de vigia nos quatro cantos. No sentido de não criar uma estrutura penitenciária demasiado opressiva, uma vez que era considerado que ambientes abertos seriam mais benéficos para o processo educativo, optou-se por reduzir o número de pavilhões prisionais ao mínimo, criando um ambiente intramuros mais desafogado.

Em 1953, entra em funcionamento a Prisão-Hospital de São João de Deus, em Caxias. Instalada num terreno acidentado, o que lhe confere uma organização peculiar, as obras iniciaram-se em 1950. O primeiro corpo a ficar concluído foi o pavilhão destinado a infecto-contagiosos e a capela, em 1953, com uma capacidade para hospitalizar 41 doentes e dispo de uma área de solário para o tratamento de reclusos com tuberculose. O maior edifício do complexo, o pavilhão clínico, ficou terminado em 1962³⁴, aumentando a capacidade da Prisão Hospital em mais 114 camas. Equipado com bloco operatório, laboratório de análises clínicas, farmácia, serviços de enfermagem, serviços de radiologia e consultas especializadas³⁵, constituiu um importante avanço no âmbito dos cuidados de saúde prisional, levando à criação de um processo clínico de recluso.

Em 1954 foi inaugurada a Cadeia Central de Mulheres, em Tires, com uma lotação para 450 reclusas e uma creche com capacidade para 30 crianças. A sua direção e administração foi entregue à Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal,

³³ Criada pelo Decreto-Lei n.º 38386, de 8 de agosto de 1951.

³⁴ Em 1962 é também criado o serviço médico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, pelo Decreto-Lei n.º 44285, de 19 de Abril.

³⁵ Em 1966, contemplava consultas de: Medicina, Cardiologia, Tisiologia, Cirurgia, Medicina Física e Reabilitação, Dermatologia, Estomatologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Radiografia e Análises Clínicas.

mediante acordo celebrado com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais³⁶, tendo como diretora uma Madre. O complexo é composto por vários edifícios implementados numa vasta área, um pouco à semelhança da Prisão-Escola. De salientar o edifício destinado à habitação das religiosas, projetado com um claustro interno central.

Em 1955 foi inaugurada a Cadeia Central de Lisboa, no Linhó³⁷, estabelecimento de estrutura fechada e concentrada, circundada por um muro de quatro metros de altura, com torres de vigilância nos quatro cantos e uma lotação para 450 reclusos. Destinando-se a penas de seis meses a dois anos, todos os reclusos eram obrigados a trabalhar (salvo casos de doença) em atividades agrícolas e industriais.

Em 1956, é inaugurada a Prisão-Sanatório³⁸, com uma lotação de 84 reclusos, na Guarda, cidade com uma longa tradição de sanatórios públicos para o tratamento da tuberculose. Destinada a reclusos com problemas de tuberculose, o edifício integra um solário, ocupando todo comprimento do pavilhão clínico e equipado com camas de repouso, para os reclusos beneficiarem da luz solar. Numa solução economicista, a Cadeia Comarcã da Guarda, foi integrada, dentro dos muros de segurança que delimitam a prisão-sanatório.

A segunda cadeia central, denominada Cadeia Central do Norte, em Paços de Ferreira, foi inaugurada em 1957³⁹, com uma estrutura semelhante à da Cadeia Central de Lisboa, que já havia sido inaugurada em 1955.

Também a Colónia Penal de Sintra sofre adaptações neste período, tendo sido edificados novos pavilhões prisionais, permitindo aumentar a lotação da Colónia para 432 reclusos. Tratando-se de um estabelecimento misto, no que diz respeito ao trabalho, possuía exploração pecuária e exploração industrial (cerâmica, alfaiataria, fundição, carpintaria, marcenaria, sapataria e serralharia)⁴⁰.

³⁶ Decreto-Lei n.º 39334, de 27 de agosto de 1953.

³⁷ Criada pelo Decreto-Lei n.º 39922, de 24 de novembro de 1954.

³⁸ Criada pelo Decreto-Lei n.º 40231, de 6 de Julho de 1955, sendo extinta posteriormente, pelo Decreto-lei 359/85 que integrou a infraestrutura no Estabelecimento Regional da Guarda.

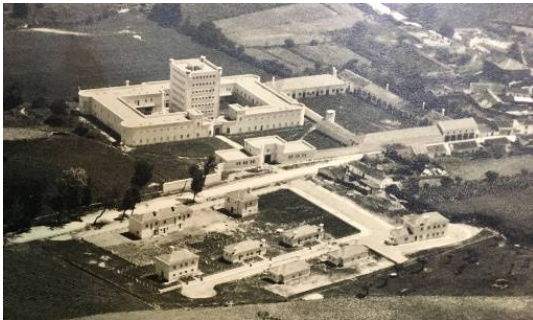
³⁹ Criada pelo Decreto-Lei n.º 40835, de 29 de outubro 1956. (refere que iria aliviar as cadeias comarcas e seria um primeiro passo para o encerramento da cadeia civil do Porto.

⁴⁰ A formação profissional e a ocupação laboral eram consideradas imprescindíveis ao processo reeducativo do recluso, existindo oficinas em todas as grandes cadeias. Por exemplo, em 1939, na Cadeia do Monsanto, os reclusos eram distribuídos pelas seguintes atividades: fábrica de borracha, pedreiras, serviços agrícolas, manutenção de estradas, posto de rádio, barbeiros, carpintaria, serralharia, lavandaria, cozinha, oficina de cesteiro, padaria, obras, secretaria e contabilidade, enfermaria, arrecadação, faxinas, fiscais e capatazes.

Em 1958, são inauguradas as zonas prisionais anexas aos edifícios da Polícia Judiciária do Porto e de Lisboa, criando uma solução para detidos.

Nos finais da década de 60 começa a ser edificada uma nova Penitenciária com lotação de 500 reclusos, para substituir a Penitenciária de Lisboa⁴¹, tendo sido escolhido um local próximo da Colónia Penitenciária de Alcoentre, denominado Vale do Judeu. Entretanto, no norte estava em construção a nova cadeia Civil do Porto (lotação de 500 reclusos), que, iria permitir o encerramento da Cadeia da Relação do Porto. Estes dois projetos, já concebidos no âmbito de novas ideias sobre o tratamento penitenciário, apresentam na sua estrutura algumas diferenças, tendo sido utilizado uma disposição arquitetónica pavilhonar, em “poste telegráfico” ou “espinha”.

Estas novas infraestruturas permitiriam finalmente criar condições para que a individualização da pena pudesse ser mais eficaz. No entanto, a segunda metade do século traz consigo novas ideias e conceitos, obrigando a que o parque prisional português fosse repensado e em 1969, uma nova lei iria acabar por redesenhar toda esta rede de cadeias, adapta*ndo-a a uma nova realidade prisional.



46 – Colónia Penitenciária de Alcoentre, inaugurada em 1944, resultado da adaptação de um antigo palácio em estrutura de fortaleza. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



47 – Cadeia do Forte de Peniche, depois das obras de beneficiação, c. 1947. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP

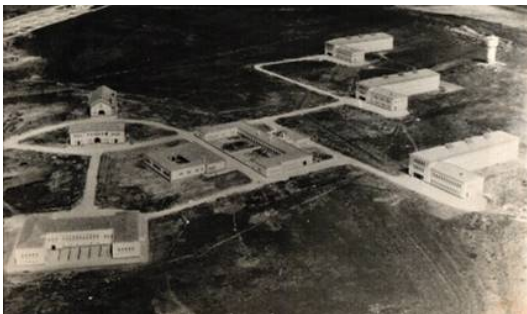
⁴¹ A Penitenciária de Lisboa não foi desativada, estando ainda hoje em funcionamento, e a nova penitenciária, hoje em funcionamento, denomina-se Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus.



48 – Colonia Penal de Pinheiro da Cruz, 1951.
Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



49 – Prisão Hospital de São João de Deus, em construção, c.1960. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



50 - Complexo prisional da Cadeia Central de Mulheres, em Tires, inaugurado em 1954.
Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



51 - Um dos pavilhões prisionais de reclusas da Cadeia Central de Tires, c.1960. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



52 - Cadeia Central de Lisboa, no Linhó, 1960.
Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP

A EMERGÊNCIA DO PARQUE PRISIONAL DE FINAIS DO SÉCULO XX

O panorama prisional português de finais da década de 60 obrigou a repensar a organização do parque prisional, especialmente na questão das pequenas cadeias comarcãs. A sua dimensão, composta por cento e noventa e sete cadeias de comarcã e de julgados municipais, gerava uma incapacidade de gestão penitenciária.

A Direção-Geral dos Serviços Prisionais, tinha dificuldade em acompanhar eficazmente questões cruciais para o processo reeducativo do recuso, como a educação, o trabalho e a assistência social, médica e religiosa. O modelo de gestão das cadeias comarcãs, entregue à responsabilidade de um funcionário privado, o carcereiro, sob a fiscalização do magistrado do Ministério Público da respetiva comarca, que desempenhava as funções de Diretor articulando com a Direção-Geral dos Serviços Prisionais, entrou em falência.

Por outro lado, a falta de pessoal de vigilância nos quadros da DGSP, aliada às deficientes condições de seguranças das muitas velhas cadeias ainda por substituir (por incapacidade financeira ou desinteresse das respetivas Câmaras) fizeram aumentar o número de fugas. Para agravar este panorama, outra questão levou à necessidade de uma reforma estrutural: a diminuição da população reclusa, chegando a existir casos de cadeias vazias⁴².

Considerando esta realidade é publicado, a 4 de junho de 1969, o Decreto-Lei n.º 49040, responsável por definir os princípios que iriam orientar as construções e adaptações das cadeias das comarcas e dos julgados municipais a Estabelecimentos Prisionais Regionais, que passariam a servir, simultaneamente, várias comarcas ou julgados municipais. Esta nova unidade orgânica que passaria a dispor de um quadro de funcionários mais completo, com o intuito de assegurar uma melhor observação e mais eficiente acompanhamento da execução da pena.

No caso de uma Cadeia Comarcã vir a ser transformada em Estabelecimento Prisional Regional, as Câmaras poderiam ceder o edifício ao Estado, passando todas as despesas com a manutenção e funcionamento destes novos Estabelecimentos, anteriormente suportados pelas respetivas Câmaras, a ser da responsabilidade do orçamento do Ministério da Justiça através da Direção-Geral dos Serviços Prisionais. Quanto aos edifícios desafetados da função

⁴² Sendo o mínimo de reclusos necessários para um eficiente sistema penitenciário, 25, verificou-se que das 197 pequenas cadeias comarcãs e julgados, apenas 15 tinham mais de 20 presos, ascendendo a 118 o número das que tinham médias inferiores a 5 presos, e destas, entre 20 a 47, estavam geralmente vazias. Dados do Decreto-Lei n.º 49040, de 4 de junho de 1969.

de cadeia, estes seriam cedidos às respetivas Câmaras que lhes dariam o destino mais adequado consoante as suas necessidades mais urgentes.

Entre 1970 e 1977 foram publicadas um conjunto de portarias, responsáveis pela extinção de cento e noventa e três cadeias de comarca e de julgados municipais, sendo os respetivos carcereiros integrados no quadro único do corpo da guarda prisional da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, com a categoria de guardas auxiliares. Em 1970 foram extintas as cadeias dos Julgados Municipais de: Albufeira, Alfandega da Fé, Almodôvar, Alvaiázere, Armamar, Avis, Boticas, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Condeixa, Ferreira do Alentejo, Ferreira do Zêzere, Fornos de Algodres, Grândola, Mação, Mesão Frio, Monchique, Mondim de Basto, Murça, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penamacor, Penela, Ponte da Barca, Portel, Sabrosa, Satão, Tábua, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Coa e Vouzela⁴³.

Em 1971 foram extintas as Cadeias Comarcãs de: Alcácer do Sal, Alcobaça, Almada, Almeida (julgado Municipal), Benavente, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Guarda, Leiria, Meda, Montijo, Pinhel, Pombal, Porto de Mós, Sabugal, Santiago do Cacém, Seia, Setúbal, Tomar, Trancoso, Vila Nova de Ourém⁴⁴. Em 1972 seria a vez de serem extintas as cadeias de: Amarante, Amares, Ansião, Arganil, Arouca, Baião, Barcelos, Beja, Braga, Bragança, Cabeceiras de Basto, Coimbra, Cuba, Esposende, Fafe, Faro, Felgueiras, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Lagos, Lousã, Lousada, Macedo de Cavaleiros, Mafra, Marco de Canavezes, Mértola, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montemor-o-Velho, Moura, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Hospital, Ourique, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Portimão, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Serpa, Silves, Sintra, Soure, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Flor, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde, Vimioso, Vinhais⁴⁵. No ano de 1973 foram extintas as de Albergaria-a-Velha, Arcos de Valdevez, Arraiolos, Caminha, Estremoz, Idanha-a-Nova, Lamego, Águeda, Alijó, Anadia, Aveiro, Castelo Branco, Cinfães, Estarreja, Évora, Ovar, Paredes de Coura, Fundão, Loulé, Peso da Régua, Reguengos de Monsaraz, São João da Pesqueira, Melgaço, Sertã, Moimenta da Beira, Montalegre, Montemor-o-Novo, Tabuaço, Ponte de Lima, Redondo, Resende, Valença, Valpaços, Viana do Castelo, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar, Vila Viçosa, Vagos⁴⁶.

Em 1975, três portarias extinguiram as cadeias de Cadeias Comarcãs de Castro Daire, São Pedro do Sul, Funchal, Mangualde, Oliveira de Frades, Ponta do Sol, Santa Comba Dão, Santa

⁴³ Portaria n.º 635/70, de 14 de dezembro.

⁴⁴ Portaria n.º 561/71 de 15 de outubro.

⁴⁵ Portaria n.º 374/72, de 7 de julho.

⁴⁶ Portaria n.º 534/73, de 7 de agosto.

Cruz, São Vicente, Tondela, Viseu⁴⁷; Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Vila do Porto, Vila Franca do Campo e a Cadeia do Julgado Municipal de Nordeste (Ilhas de São Miguel e de Santa Maria)⁴⁸; Cadeias Comarcãs de Angra do Heroísmo e Vila da Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas⁴⁹.

Em 1976 foram extintas as Cadeias Comarcãs de Abrantes, Caldas da Rainha, Cartaxo, Castelo de Vide, Coruche, Golegã, Lourinhã, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Rio Maior, Santarém⁵⁰ e, finalmente, em 1977, foram extintas as Cadeias Comarcãs de Chaves, Covilhã, Fronteira, Guimarães, Monção, Moncorvo, Odemira, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Real de Santo António⁵¹.

Das portarias de extinção das cadeias das comarcas e dos julgados municipais emergiram também os Estabelecimentos Prisionais Regionais, sendo selecionados, consoante a necessidade, os edifícios de arquitetura prisional recente que anteriormente funcionavam como Cadeias Comarcãs.

Assim, entre 1971 e 1977 foram constituídos vinte e dois Estabelecimentos Prisionais Regionais. Logo em 1971, surgiram os Estabelecimentos Prisionais Regionais de Guarda, Leiria, Montijo e Setúbal⁵², seguindo-se em 1972, os Estabelecimentos Prisionais Regionais de Coimbra, Bragança, Braga, Beja e Faro⁵³. Em 1973, foi a vez dos Estabelecimentos Prisionais Regionais de Aveiro, Castelo Branco⁵⁴, Évora, Lamego, Viana do Castelo e Vila Real⁵⁵ e 1975, dos Estabelecimentos Prisionais Regionais de Viseu e Funchal⁵⁶, Ponta Delgada⁵⁷ e de Angra do Heroísmo⁵⁸, no ano de 1976, dos Estabelecimentos Prisionais Regionais de Elvas e das Caldas da Rainha⁵⁹ e em 1977 do Estabelecimento Prisional Regional de Portimão⁶⁰.

Em 1979, é publicada uma nova reforma prisional⁶¹ e em 1981, uma nova lei orgânica da Direção-Geral dos Serviços Prisionais⁶², que definiu os estabelecimentos como centrais,

⁴⁷ Portaria n.º 167/75, de 7 de março.

⁴⁸ Portaria n.º 251/75, de 12 de abril.

⁴⁹ Portaria n.º 321/75, de 20 de maio.

⁵⁰ Portaria n.º 59/76, de 2 de fevereiro.

⁵¹ Portaria n.º 84/77, de 19 de fevereiro.

⁵² Portaria n.º 561/71, de 15 de outubro.

⁵³ Portaria n.º 374/72, de 7 de julho. O E.P.R. de Coimbra seria extinto pelo Decreto-Lei n.º 78/2009, de 2 de abril.

⁵⁴ Extinto por Decreto-Lei n.º 21/2008, de 31 de janeiro.

⁵⁵ Portaria n.º 534/73, de 7 de agosto.

⁵⁶ Portaria n.º 167/75 de 7 de março. O E.P.R. Funchal seria extinto pelo Decreto-Lei n.º 78/2009, de 2 de abril.

⁵⁷ Portaria 251/75, 12 de abril.

⁵⁸ Portaria n.º 321/75, de 20 de maio.

⁵⁹ Portaria n.º 59/76, de 2 de fevereiro.

⁶⁰ Portaria n.º 84/77, de 19 de fevereiro e extinto pelo Decreto-Lei n.º 21/2008, de 31 de janeiro.

⁶¹ Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de agosto.

especiais e regionais. À exceção do encerramento da Cadeia da Relação do Porto, da Cadeia do Limoeiro (já anteriormente previstas encerrar) e da Cadeia do Forte de Peniche (prisão de presos políticos que foi encerrada no seguimento do movimento revolucionário de 25 de Abril de 1974) o parque prisional herdado pela nova reforma é constituído pelos recentes Estabelecimentos Prisionais Regionais, as penitenciárias oitocentistas e as grandes infraestruturas edificadas até à década de 70, cujos nomes foram alterados⁶³. Designações como, “Cadeia”, “Colónia Penal”, “Penitenciária”, “Prisão-escola” e “hospital-prisional”, passaram a Estabelecimento Prisional, complementado pela respetiva localidade.

As décadas de 80 e de 90 trazem consigo um aumento da população prisional, levando a problemas de sobrelotação das cadeias. A solução imediata passou por reativar algumas das extintas cadeias comarcãs, de construção mais recente⁶⁴ que passaram a funcionar como Cadeias de Apoio aos Estabelecimentos Prisionais Regionais recém-criados. Posteriormente foram também eles “criados” como Estabelecimentos Prisionais Regionais: em 1989, foram criados os de Chaves, Covilhã e Guimarães⁶⁵; em 1995, os de Odemira⁶⁶, Torres Novas⁶⁷ e Silves⁶⁸; em 1996, o de Felgueiras⁶⁹; em 1997, o de Monção⁷⁰. Mantiveram-se como Cadeias de Apoio, a extinta Cadeia Comarcã da Horta, a de Olhão⁷¹ e a de São Pedro do Sul⁷². Também em 1981 entra em funcionamento, o Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, projetado na década de 60, para substituir a Penitenciária de Lisboa, a qual se manteve em funcionamento.

Outra solução criada para dar resposta ao aumento de população prisional foi afetar infraestruturas militares que transitaram da alçada do Ministério da Defesa para o Ministério da Justiça. Em 1987, o Forte Militar de Caxias, passou a ser Estabelecimento Prisional de Caxias⁷³. Em 1996, foi criado o Estabelecimento Prisional de Castelo Branco⁷⁴, ocupando um convento onde havia funcionado um quartel de infantaria. Em 1997, o Estabelecimento Prisional Militar da Carregueira, sofreu profundas obras de readaptação para ser transformado

⁶² Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de setembro.

⁶³ Portaria n.º 98/81, de 22 de janeiro.

⁶⁴ Inicialmente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49040, 4 de junho de 1969 e posteriormente ao abrigo do Decreto-Lei 268/81, de 31 de Agosto, que reestruturou a orgânica dos serviços prisionais.

⁶⁵ Criados por Portaria n.º 272/89, de 13 de abril.

⁶⁶ Criado por Portaria n.º 306/95, de 12 de abril.

⁶⁷ Criado por Portaria n.º 626/95, de 20 de junho.

⁶⁸ Criado por Portaria n.º 627/95, de 20 de junho.

⁶⁹ Criado por portaria n.º 93/96, de 26 de março e extinto por Decreto-Lei n.º 192/2007 de 14 de maio.

⁷⁰ Criado por Portaria n.º 34/97, de 9 de janeiro e extinto por Decreto-Lei n.º 192/2007 de 14 de maio.

⁷¹ Transformado em Estabelecimento Prisional pela Portaria n.º 1065/2000 de 6 de novembro.

⁷² Transformado em Estabelecimento Prisional pela Portaria n.º 1065/2000 de 6 de novembro e extinto pelo Decreto-Lei n.º 192/2007 de 14 de maio.

⁷³ Criado por Decreto-Lei n.º 383/87, 19 de dezembro.

⁷⁴ Criado por Decreto-Lei n.º 39/96, de 6 de maio.

em Estabelecimento Prisional da Carregueira⁷⁵. A antiga penitenciária de Santarém, então Presídio Militar de Santarém, é transferido, em 1998, para a alçada do Ministério da Justiça, constituindo o Estabelecimento Prisional de Santarém⁷⁶. Também no ano de 1998, foi criado o Estabelecimento Prisional de Brancanes 1998⁷⁷, instalado num edifício conventual, do século XVIII, em Setúbal, esvaziado da sua função militar.

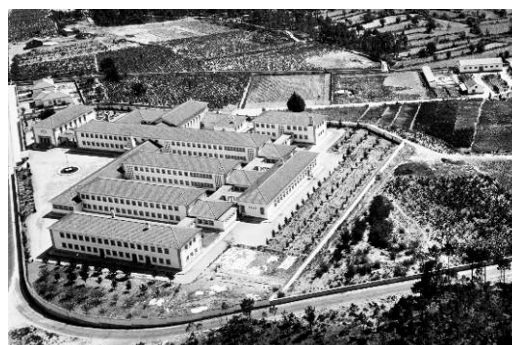
Um outro recurso, dentro da solução de afetar outras infraestruturas, foi recorrer a edifícios contruídos entre as décadas de 50/60 para os menores, no âmbito da Direção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores. Foi o caso do Estabelecimento Prisional de Izeda⁷⁸, instalado em 1995 na extinta Escola Profissional de Santo António (Colónia Correccional de Izeda) para menores e do Estabelecimento Prisional Especial de Viseu⁷⁹, instalado em 1997, recorrendo à infraestrutura do Colégio de São José.

Os anos 90 do século XX seriam ainda pautados por grandes obras de beneficiação, levadas a cabo em vários Estabelecimentos Prisionais e pela construção do novo Estabelecimento Prisional no Funchal, em 1994⁸⁰.

O século XXI português herda desta forma, um riquíssimo património edificado, que longe de estar estabilizado, continua a sofrer alterações no intuito de criar respostas eficazes no âmbito da criminalidade, da penalidade e da reinserção.



53 - Estabelecimento Prisional de Izeda, instalado na extinta Escola Profissional de Santo António (Colónia Correccional de Izeda) para menores, 1960. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.



54 - Estabelecimento Prisional Especial de Viseu, instalado no extinto Colégio de São José, inicialmente construído para menores. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP.

⁷⁵ Criado por Decreto-Lei n.º 273/97, de 8 de outubro.

⁷⁶ Criado por Decreto-Lei n.º 416/98, de 31 de dezembro e extinto pelo Decreto-Lei n.º 21/2008, de 31 de janeiro.

⁷⁷ Criado por decreto-lei n. 358/98, de 18 de novembro e extinto por Decreto-Lei n.º 192/2007 de 14 de maio.

⁷⁸ Criado pelo Decreto-Lei n.º 300/95, de 18 de novembro.

⁷⁹ Criado pelo Decreto-Lei n.º 190/97, de 29 de julho.

⁸⁰ Criado pelo Decreto-Lei n.º 269/93, de 4 de agosto.



55 – Estabelecimento Prisional do Funchal, 1994. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



56 – Estabelecimento Prisional da Carregueira, 1997. Fundo Fotográfico do Arquivo da DGRSP



57 - Estabelecimento Prisional de Brancanes, instalado no Convento de Brancanes, Setúbal em 1998 e extinto em 2007.

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73105>

NOVAS FUNÇÕES, ADAPTAÇÕES E CONCLUSÕES

Como se pode constatar, o século XX português foi profícuo no que diz respeito à sua história prisional, estando ainda muito por estudar. O parque prisional atual, composto por quarenta e nove estabelecimentos prisionais, congrega edifícios representativos da evolução da arquitetura prisional portuguesa desde o século XIX. No que concerne aos últimos 200 anos da nossa história, o número de edifício/espacos prisionais é mais vasto, abarcando um total de mais de duzentos casos. O período da década de 70, no seguimento da reforma da 1969, providenciou inúmeros edifícios que, esvaziados da sua função prisional, foram reafectados a novas funcionalidades.⁸¹ Excluindo os casos em que as novas infraestruturas foram integradas na nova organização do parque prisional, grande parte destes edifícios, apesar de alguns deles

⁸¹ O número aumenta se incluirmos cadeias que foram sendo encerradas na sequência de anteriores reformas administrativas e judiciais.

apresentarem elevados estados de degradação, mantiveram-se em funcionamento, sendo-lhes atribuídas novas funções pelas respetivas Câmaras Municipais.

As reafectações, ou propostas de reafectações, foram das mais diversas: sedes do Partido Comunista, sedes de associações recreativas e culturais e de bombeiros, postos da GNR (Cadeia Comarcã de Torres Vedras), escolas, infantários, lares para idosos, armazém e arrecadações, Centros de Saúde, arquivos da Câmara ou do Tribunal, museus, bibliotecas, etc. Por exemplo, no nosso processo de descolonização, muitas das cadeias foram usadas para alojar os retornados das ex-colónias. Foi o caso da Cadeia da Relação do Porto e da Cadeia do Limoeiro, encerradas em 1974 e de várias outras pequenas cadeias comarcãs.

Nos casos em que a cadeia estava instalada numa Câmara ou num Tribunal, partilhando o edifício com outros serviços públicos, a área prisional sofreu obras de beneficiação, sendo integrada nos demais serviços.

Se em muitos casos o edifício prisional se manteve por questões de reaproveitamento, sendo integrado no equipamento camarário, certos edifícios, mais emblemáticos quer pela sua antiguidade quer pela sua dimensão ou protagonismo em períodos políticos, readquiriam funções de maior impacto cultural e social. É o caso da Cadeia da Relação, intervencionada para acolher, em 2000, o Centro Português de Fotografia e a emblemática Cadeia do Limoeiro, transformada, em 1979, em Centro de Estudos Judiciários para a formação de magistrados. No caso do Aljube, este edifício ganhou uma dimensão político cultural acrescida, por ali ter funcionado, até à década de 60, uma prisão política sob a alçada do Ministério do Interior. O edifício foi musealizado e designado como **Museu do Aljube – Resistência e Liberdade, sendo dedicado** à memória do combate à ditadura e à resistência em prol da liberdade e da democracia. No mesmo contexto se integra o caso da Cadeia do Forte de Peniche, espaço musealizado já há várias décadas e que está neste momento em fase de reestruturação.

Um outro caso bastante interessante, é o da Cadeia Comarcã de Castelo Branco. Projetada pela Comissão das Construções Prisionais, foi Inaugurada em 1948 e extinta definitivamente em 2008, tendo sido adaptada, em 2015, a Arquivo Municipal. A opção de se manter a sua estrutura arquitetónica prisional original, garantiu a preservação da sua memória histórica, permitindo aos seus utilizadores vivenciar, simultaneamente, um espaço prisional e um espaço cultural de arquivo, acrescentando uma maior emotividade na fruição do edifício.

No entanto, existem outros exemplos, que nos levam a questionar se, de facto, se preservou a memória histórica do edifício prisional.

É o caso da Biblioteca Municipal Álvaro Campos em Tavira, cujo projeto integrou apenas a fachada da antiga Cadeia Civil ali existente, mutilando assim o património prisional e inviabilizando por completo a sua leitura original, passando a constituir apenas um mero elemento decorativo integrado num novo contexto.



58 - Cadeia Comarcã de Castelo Branco, inaugurada em 1948, extinta como Cadeia Comarcã em 1973 e criada como Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco. Foi novamente extinta em 2008, sendo adaptada a Arquivo Municipal em 2014



59 - Fachada da Cadeia Civil da Comarca de Tavira, cuja fachada foi integrada no projeto da Biblioteca Municipal Álvaro Campos, em 2005. <https://www.algarveprimeiro.com/d/ambiente-com-livros-livros-com-ambiente-na-biblioteca-municipal-de-tavira-/16257-1>

Um caso paradigmático é a Penitenciária de Lisboa, atual Estabelecimento Prisional de Lisboa. Se pensarmos em edifícios que constituem expoentes máximos arquitetónicos, representativos de períodos e movimentos culturais da história ocidental (barroco, romantismo, etc.) a Penitenciária de Lisboa constitui, sem sombra de dúvida, dentro do nosso património cultural edificado, o edifício mais importante e representativo da arquitetura penitenciária panóptica oitocentista. Classificado apenas em 2012, como Monumento de Interesse Público⁸², foi alienado do património do Estado em 2006. O destino deste importante património cultural edificado está suspenso: será desativado e reafecto a outra função mantendo toda a sua estrutura original? Ou será apenas mantida a fachada?

O caso da Penitenciária de Lisboa deveria ser suficiente para acordar consciências em torno da preservação do património cultural prisional, que vai muito para além das infraestruturas, passando também por quilómetros de documentação e um vasto acervo de peças de elevado interesse museológico. Mas, infelizmente, quando se pensa em património cultural edificado,

⁸² Portaria n.º 740-AZ/2012, de 24 de dezembro.

geralmente não se pensa em cadeias, sendo-lhes atribuída, erradamente, uma importância secundária. Se queremos preservar e projetar este importante património, temos que o resgatar do seu apagamento de memória de que tem sido vítima, através do seu estudo e divulgação, para sensibilizar e acordar consciências.

FONTES

Arquivo Histórico da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana - www.monumentos.pt

BIBLIOGRAFIA

Lima, Raul Rodrigues, *Arquitetura Prisional*, in Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia, Ministério da Justiça, 1961

Martins, João Paulo do Rosário, *Cottinelli Telmo/1897-1948 a obra do arquiteto*. Dissertação de Mestrado em História da Arte Contemporânea, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 1995

Pinto, J. Roberto e Ferreira, Alberto A., *Organização Prisional (Decreto-Lei n.º 26643, de 28 de Maio de 1936) atualizada e notada*, prefácio do Professor Doutor Beleza dos Santos, Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1955

Revista Prisões, n.º 14, Direção Geral dos Serviços Prisionais, 2000

Rosmaninho, Nuno, *Das “cadeias velhas” à de Adões Bermudes*, in AQUA nativa n.º 12, Revista de Cultura da Região da Bairrada, 1997

Santos, José Beleza dos, *Relatório sobre os estabelecimentos prisionais (1939)*, Caxias, Tipografia do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira, 1955

Santos, José Beleza dos, *Nova organização prisional portuguesa (Alguns princípios e realizações)*, Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1947

Santos, Maria José Moutinho, *A sombra e a luz: As prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento, 1999

Serviços Prisionais Portugueses, 1961, Direção Geral dos Serviços Prisionais, Lisboa, 1961

Sousa, Tude Martins de, *Colónia Penal Agrícola, Relatório da instalação da colónia e seu funcionamento até 31 de dezembro de 1917*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1920

PERIÓDICOS

Ilustração Portuguesa, Lisboa, Empresa do Jornal o Século, 1905.